

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	2
SECRETARIA DE GOVERNO	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FAZENDA	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES	9
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	11
SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	12

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	31
VICE-GOVERNADORIA	35
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	36
SECRETARIA DE SAÚDE	39
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
SECRETARIA DE TRANSPORTES	40
SECRETARIA DE AGRICULTURA	40
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	40
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	41
SECRETARIA DE CULTURA	41
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	42

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	43
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	43
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44
SECRETARIA DE SAÚDE	44
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	45
SECRETARIA DE OBRAS	45
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	47
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	47
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	47
SECRETARIA DE CULTURA	48
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	49
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	49
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	49
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	49
INEDITORIAIS	50
ÍNDICE	50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 5 DE JULHO DE 1999

(Autores do Projeto: vários deputados)

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, desde que atendam simultaneamente às seguintes condições:

I - ser o destinatário originário de lote do programa de que trata o caput;

II - ser ocupante legal do lote, admitida a ocupação por força de sucessão de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente;

III - não possuir renda familiar superior a cinco salários mínimos.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei Complementar será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.355, DE 5 DE JULHO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Decreto nº 20.281, de 01 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR como membros do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal:

. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS – Titular – Secretaria de Educação do Distrito Federal;

. BASILINA DIVINA PEREIRA – Suplente – Secretaria de Educação do Distrito Federal;

. MARIA HELENA BRITO MIRANDA – Titular – Fundação Educacional do Distrito Federal;

. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA – Suplente – Fundação Educacional do Distrito Federal;

. FRANCISCO RIOS PORTALES – Titular – Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

. LUIS CARLOS GUIMARÃES TROIS – Suplente – Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

. RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR – Titular – Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

. CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE – Suplente – Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

. LÚCIA HELENA BREGAGNOLO CALDAS – Titular – Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

. GLÓRIA MARIA RODRIGUES – Suplente – Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

. FRANCISCA DA SILVA OTERO SEABRA – Titular – Representante Magistério;

. SALVIO BACHIEGA FILHO – Suplente – Representante Magistério;

. EDEGAR SAMUEL LUTZER – Titular – Pai de aluno da Rede Pública;

. PEDRO JORGE CASTRO – Suplente – Pai de aluno da Rede Pública.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 5 de julho de 1999

PROCESSO: 030.001.476/99; INTERESSADO: Fundação Educacional do Distrito Federal; ASSUNTO: Concessão de Horas Extras

1. Em caráter excepcional, com fulcro no art. 2º, do Decreto n.º 18.791, de 04 de novembro de 1997, AUTORIZO a execução de serviços extraordinários pelos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal e o respectivo pagamento a eles correspondente, conforme consta dos autos referidos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Educação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 2 de julho de 1999

PROCESSO Nº : 145.000.342/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 228/99 no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), em favor da J. Câmara e Irmãos S/A (Jornal de Brasília). Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.153/98
INTERESSADO : LAURO CELIO ROCHA GONZAGA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epígrafado. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 5 de julho de 1999

PROCESSO Nº : 139.001.203/97
INTERESSADO : REAL ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epígrafado. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.184/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado Nota de Empenho n.º 148/99 no valor de R\$ 2.261,18 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.005/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 131/99 no valor de R\$ 5.833,80 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.005/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 132/99 no valor de R\$ 347,60 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.005/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 133/99 no valor de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), em favor da Taguatutur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.011/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 171/99 no valor de R\$ 4.475,70 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.253/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 172/99 no valor de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 5 DE JULHO DE 1999

O Administrador Regional do Guar´, no uso das atribuies que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI , do Regimento Interno da Administrao Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto n 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Alvar´ de Construo n 004/95, de 25/04/95 concedido a SARKIS MIX CONCRETO LTDA , por constar de anulao de registro do respons´vel Tcnico do Projeto, conforme publicao pelo CREA, referente ¢s fls 103 do Processo n 137.001.063/94.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 5 DE JULHO DE 1999

O Administrador Regional do Guar´, no uso das atribuies que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI , do Regimento Interno da Administrao Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto n 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Alvar´ de Construo n 004/95, de 25/04/95 concedido a SARKIS MIX CONCRETO LTDA , por constar de anulao de registro do respons´vel Tcnico do Projeto, conforme publicao pelo CREA, referente ¢s fls 103 do Processo n 137.001.063/94.

DIVINO ALVES

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 2 de julho de 1999

PROCESSO : 030-003.574/99
INTERESSADO: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEÍCULOS S/A
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitao, com fulcro no inciso X do artigo 24, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n 444/99, emitida em 01/07/99 a favor da DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEÍCULOS S/A , referente a locao de imvel para atender a Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 5 de julho de 1999

PROCESSO Nº : 030.005.035/99
INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S.A. E OUTRAS.
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitao
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, de acordo com o item c da Portaria n 20, de 14 de abril de 1999 a Inexigibilidade de Licitao a favor das firmas, conforme discriminao abaixo, para fazer face ¢s despesas com aquisio de vales transporte para os servidores desta Secretaria, para o uso durante o ms de Julho/99.

EMPRESAS	N.E	VALOR
BANCO DE BRASILIA S/A	99NE00418	20.291,50
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	99NE00419	1.156,22
EMPRESA SANTO ANT TRANSP. E TURISMO LTDA.	99NE00420	298,40
TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA (Taguatur)	99NE00421	67,20

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentao constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ¢ DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1-DFMT/SUREC/SEF, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DA DIVISO DE FISCALIZAO DE MERCADORIAS EM TRNSITO/SUREC, no uso da competncia que lhe foi delegada pela Ordem de Servio n 271/SUREC/SEF, de 25/06/99, e fundamentado no artigo 21, § 1º e 22, inciso II, § 1º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redao dada pelo Decreto 18.773, de 30/10/97, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias apreendidas atravs dos Autos de Infrao e Apreenso e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado: Raimundo Pereira dos Santos	PROCESSO	
36.136 / 99			043.002.175/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAO DAS MERCADORIAS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
83	litros	gua mineral super vida galo c/ 20 lts	R\$	-
TOTAL			R\$	996,00

AIA		Interessado: DF Comercial de Gs LTDA.	PROCESSO	
36.740 / 99			043.002092/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAO DAS MERCADORIAS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
9	botijo	botijo de GLP vzios	R\$ 24,00	R\$ 216,00
16	botijo	botijo de GLP cheios	R\$ 34,38	R\$ 550,00
TOTAL			R\$	766,00

AIA		Interessado: Raimundo Feitosa de Lima	PROCESSO	
36.790 / 99			043.002235/99	
QTD	UNIDADE		VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	un	assadeira retangular n 2	7,00	14,00
2	un	assadeira retangular n 3	8,00	16,00
2	un	assadeira retangular n 4	9,00	18,00
2	un	assadeira redonda n 25	6,00	12,00
2	un	assadeira redonda n 30	7,00	14,00
2	un	assadeira redonda+C125 n 35	8,00	16,00
2	un	balde de alumnio mdio	9,00	18,00
3	un	caldeiro n. 20 kitrio	9,00	27,00
2	un	cusuzeiro n.º 18 mariotti	9,00	18,00
1	un	leiteira de alumnio n.º 12	5,00	5,00
1	un	leiteira de alumnio n.º 14	6,00	6,00
1	un	leiteira de alumnio n.º 16	7,00	7,00
1	un	cafeteira c/ suporte Mariotti	7,00	7,00
3	un	frgideira de alumnio n.º 22	7,00	21,00
2	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 26	8,00	16,00
2	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 28	9,00	18,00
2	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 30	10,00	20,00
2	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 32	11,00	22,00
2	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 25	12,00	24,00
1	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 16	4,00	4,00
1	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 18	6,00	6,00
1	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 20	7,00	7,00
1	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 22	7,50	7,50
1	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 24	8,00	8,00
1	un	Panela de alumnio batido c/ tampa n.º 40	18,00	18,00
4	un	Panela de alumnio com tampa n.º 16	4,00	16,00
4	un	Panela de alumnio com tampa n.º 18	6,00	24,00
3	un	Panela de alumnio com tampa n.º 20	7,00	21,00
3	un	Panela de alumnio com tampa n.º 22	7,50	22,50
4	un	Panela de alumnio com tampa n.º 24	8,00	32,00
TOTAL				465,00

AIA		Interessado: Mauricio da Silva Petiz	PROCESSO	
36.689/99			043.002.177/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAO DAS MERCADORIAS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	un	manequins p/ vitrine	100,00	300,00
1	un	fax Panasonic	602,00	602,00
1	un	computador c/ torre, teclado , mouse e estabilizador	1.580,00	1.580,00
1	un	impressora epson LX 300	491,00	491,00
1	un	porta protetor higienico	120,00	120,00
500	pz	cabide movto natural	0,20	100,00
500	pz	sacola peq	0,85	425,00
300	pz	sacola grande	1,10	330,00
500	pz	flancla de seda peq	0,02	10,00
200	pz	flancla de seda grande	0,10	20,00
300	pz	flancla de seda mdia	0,03	9,00
1	pz	etiq. Ades. Mov. Nat. (AL)	100,00	100,00
200	pz	envelope p/ presentes peq	0,60	120,00
100	pz	envelopes p/ pres. Masc.	0,80	80,00
1	pz	et. Ades. Mov. Nat. Nasc. (AL)	100,00	100,00
1	pz	BL. Vale cliente	12,00	12,00
2	pz	bl. Analise p/ troca	5,30	10,60
100	pz	caixas p/ estoque	1,20	120,00
300	un	saquinhos de p.v.c com aba	0,10	30,00
200	un	envelope p/ presentes grande	0,80	160,00
12	pz	BD 1/2 alca fita veludo , fôrro, busto - tecido	27,72	332,64
30	pz	CL cav. Micro (mov. Nat.)	12,67	380,10
1	pz	CL. Sust. Bas. (mov. Nat.)	13,93	13,93
24	pz	CL. Alta elast. 6 mm perna, cintura tecido veludo	14,70	352,80
12	pz	CS. 1/2 alca veludo fôrro, busto tecido veludo	27,86	334,32
18	pz	ST c/ trava fita veludo, aro, recorte vert. TC	22,40	403,20
13	pz	ST. Bojo esp c/ meio aro , 1/2 alca veludo	25,20	327,60
1	pz	TG. Alg. Bas. (movto. Nat.)	8,40	8,40
24	pz	TG. Asa delta elast. 6mm perna , cintura tecido	13,30	319,20
62	pz	TD basico MN	30,86	1.913,32
60	pz	BD. Alca bas. Pence (mov. Nat.)	27,72	1.663,20
45	pz	BD. Aro micro (mov. Nat.)	30,59	1.376,55
59	pz	BD. Regata bas. (mov. Nat.)	27,72	1.635,48
60	pz	BD M/L. Dec. Car. (mov. Nat.)	30,59	1.835,40
18	pz	BD c/ bojo Nature	32,20	579,60
18	pz	BD. Nature silicon	32,20	579,60
42	pz	BD. Micro fibra - MN	30,59	1.284,78
18	pz	BD. Gola alta elast. 6mm perna, cintura,renda	27,72	498,96
69	pz	CC. Bas. Masc. (Mov. Nat.)	14,70	1.014,30
72	pz	CC. Masc. O/ perna (mov. Nat.)	17,15	1.234,80
69	pz	CC. Masc. El. Bord. (mov. Nat.)	19,60	1.352,40
16	pz	CC. Slip street MN	11,20	179,20
24	pz	Cl. CS. alca c/ punho nat. MN	37,80	907,20
90	pz	CL. Cav. Micro (mov. Nat.)	12,67	1.140,30
100	pz	CL. Cos. Dup Bas. (mov. Nat.)	12,67	1.267,00

120	ps	CL. Cav. El. Vierz. (mov. Nat)	12,67	1.520,40
130	ps	CL. Cav. 5 mm. Bas. (mov. Nat)	11,76	1.528,80
114	ps	CL. Sust. Bas. (mov. Nat)	13,93	1.588,02
31	ps	CL. Bas. 100%alg. (mov. Nat)	8,06	249,86
100	ps	CL. Cav. El. Bord. (mov. Nat)	13,93	1.393,00
24	ps	CL. Nature -movto natural	13,65	327,60
56	ps	CL. Boneca micro fibra MN	12,67	709,52
32	ps	CL. Cavada micro fibra	12,67	405,44
24	ps	CL. Boneca elástico 6 mm perne, cintura-renda	13,86	332,64
56	ps	CM. Reg. Bas. (mov. Nat)	20,93	1.172,08
45	ps	CM. Alça micro (mov. Nat)	22,54	1.014,30
12	ps	CM. Feminino street - MN	12,60	151,20
6	ps	CM. Alça de micro, renda 1077(HY), 6mm cava / DE	22,40	134,40
45	ps	CS. Alça micro (mov. Nat)	27,86	1.253,70
18	ps	CS. M/C punho nature - MN	34,86	627,48
18	ps	CS. Alça elast. 6mm cava / decote renda	25,20	453,60
6	ps	CS. Renda 1077 decotada nas costas, alça micro	25,20	151,20
12	ps	CT. Reg. Misc. Street - MN	14,40	172,80
24	ps	PI. Micado bas. (mov. Nat)	38,64	927,36
24	ps	PI. Comp. Bas. (mov. Nat)	27,84	668,16
22	ps	PI. M/ Cbisco (mov. Nat)	25,20	554,40
12	ps	Pijama street - MN	24,36	292,32
60	ps	SH. Liso bas. (mov. Nat)	15,40	924,00
79	ps	ST. Aro. Bas. (mov. Nat)	20,86	1.647,94
80	ps	ST. Triang. Vierz bas. (mov. Nat)	18,55	1.484,00
42	ps	ST. c/ rec. Vierz bas. (mov. Nat)	23,45	984,90
60	ps	ST. c/ rec. 5mm bas. (mov. Nat)	19,95	1.197,00
80	ps	ST. Fecho cor bas. (mov. Nat)	22,40	1.792,00
80	ps	ST. Triang. 5mm bas. (mov. Nat)	17,50	1.400,00
72	ps	ST. Sustent. Bas. (mov. Nat)	25,55	1.839,60
33	ps	ST. Aro. Alg. Bas. (mov. Nat)	18,20	600,60
83	ps	ST. Arg. micro-fibra (mov. Nat)	22,40	1.859,20
60	ps	ST. Sust. El. Bord. (mov. Nat)	22,40	1.344,00
18	ps	ST. Triang. Nature - monat.	20,30	365,40
18	ps	ST. C/ Bojo nature	25,20	453,60
18	ps	ST. Triang. Nat. Sil. Movnat.	25,20	453,60
18	ps	ST. c/ Bojo nature silicone	32,20	579,60
42	ps	ST. Bojo micro - fibra MN	27,86	1.170,12
42	ps	ST. Meio bojo micro fibra MN	26,60	1.117,20
28	ps	ST. C/ aro moldado micro fibra MN	25,50	714,00
24	ps	ST. Aro, moldado, elast 6mm cava decote renda	20,86	500,64
6	ps	ST. Bojo espuma, recorte vertical renda 1077	22,40	134,40
120	ps	TBA. asa micro (mov. Nat)	11,76	1.411,20
130	ps	TG. Asa vierz bas. (mov. Nat)	11,76	1.528,80
145	ps	TG. "V" lisa bas. (mov. Nat)	13,09	1.898,05
34	ps	TG. Alg. Bas. (movto Nat)	8,40	285,60
130	ps	TG. Asa 5mm bas. (mov. Nat)	10,92	1.419,60
105	ps	TG. "V" micro (mov. Nat)	13,86	1.455,30
24	ps	TG. V nature -movto natural	15,40	369,60
24	ps	TG. Baixa nature - monat.	13,65	327,60
24	ps	TG. Nat. Silicon - movnat	20,30	487,20
24	ps	TG. BX nat. Silicon - movnat	17,50	420,00
56	ps	TG. V rede micro fibra MN	13,86	776,16
16	ps	TG. street MN	11,20	179,20
18	ps	TG. Fio dental elast. 6mm perna / cint. Renda	12,60	226,80
8	ps	TG. Asa delta elast. 6mm perna, cintura renda 10	14,70	117,60
8	ps	TG. "V" elast. Vierz perne / cintura, renda 1077	13,86	110,88
8	ps	TG. fio dental elast. 6mm perna / cint. Renda 1077	12,60	100,80
24	ps	TO. Nat silicon - movnat	23,80	571,20
19	ps	TO. Basico MN	30,86	586,34
56	ps	TOP. Micro fibra MN	22,05	1.234,80
14	ps	TO. Street MN	15,40	215,60
6	ps	TO. C/ fecho, alça micro (rolete), renda 1077	19,60	117,60
TOTAL				75.683,89

AIA		Interessador: José Erivado Ferreira Barbosa		PROCESSO	
36.406/99				043.002.321/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
48	un	vassouras de pelo 30 cm	R\$ 2,00	R\$ 96,00	
18	un	vassoura de nylon	R\$ 2,00	R\$ 36,00	
30	un	vassoura mestiz	R\$ 2,00	R\$ 60,00	
42	un	vassoura platanil	R\$ 2,00	R\$ 84,00	
60	un	rodos 30 cm	R\$ 1,00	R\$ 60,00	
156	un	rodos 40 cm	R\$ 1,20	R\$ 187,20	
17	un	desentupidor de vaso	R\$ 1,10	R\$ 18,70	
24	un	desentupidor de pia	R\$ 0,30	R\$ 7,20	
36	un	escovas condor	R\$ 0,30	R\$ 10,80	
24	un	pá metálica beltalar	R\$ 0,50	R\$ 12,00	
TOTAL				R\$	
TOTAL					571,90

AIA		Interessador: José Souza Oliveira		PROCESSO	
36.751/99				043.002.318/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
10	un	postes de concreto	43,00	430,00	
TOTAL					430,00

AIA		Interessador: Veronilson Pereira Veras		PROCESSO	
36.791/99				043.002.312/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
59,4	mts2	pedra ardósia	R\$ 3,00	R\$ 178,20	
TOTAL				R\$	
TOTAL					178,20

AIA		Interessador: Pedro de Oliveira Junior		PROCESSO	
37.444/99				043.002.267/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
90	kg	arroz doira	R\$ 1,85	R\$ 166,50	
90	kg	arroz engenho	R\$ 1,70	R\$ 153,00	
120	kg	açúcar cristal	R\$ 0,30	R\$ 36,00	

48	kg	feijão mante	R\$ 0,60	R\$ 28,65
48	latas	óleo de soja soya	R\$ 0,49	R\$ 23,71
24	pcts	papel higiênico INTIMUS 4 X 1	R\$ 1,05	R\$ 25,20
24	pcts	esponja de aço ASSOLAN	R\$ 0,60	R\$ 14,40
12	pcts	sabão em barra miniano 5x1	R\$ 0,49	R\$ 5,93
12	un	sabão em pó CAMPEIRO de 500g	R\$ 1,00	R\$ 12,00
12	un	sabão em pó BUJ de 1 kg	R\$ 1,75	R\$ 21,00
12	un	amaciante de roupa SOFT 2 litros	R\$ 1,99	R\$ 23,88
6	kg	amido de milho milharil 500G	R\$ 0,35	R\$ 2,10
12	latas	achocolatado CHOCOMAX 500g	R\$ 1,30	R\$ 15,60
12	pcts	biscoito DUNGA 500g	R\$ 0,90	R\$ 10,80
12	pcts	café árabis bagda de 500g	R\$ 0,89	R\$ 10,62
24	un	gelatina DUCOCO 85 g	R\$ 0,25	R\$ 6,00
36	litros	leite longa vida ITALAC	R\$ 0,37	R\$ 13,19
12	pcts	macarrão espagete 500g	R\$ 0,45	R\$ 5,43
12	un	macarrão ninho 500g	R\$ 0,66	R\$ 7,90
12	un	creme dental COLGATE 90g	R\$ 0,37	R\$ 4,45
12	un	sabonete YARA	R\$ 0,06	R\$ 0,74
12	kg	farinha de trigo MABEL	R\$ 0,54	R\$ 6,42
12	un	maionese MAIONEES	R\$ 1,10	R\$ 13,20
12	un	tempero completo CATITU 300g	R\$ 0,48	R\$ 5,76
12	latas	miho verde QUEIRO 310g	R\$ 0,70	R\$ 8,40
12	copos	extrato de tomate QUERO 190g	R\$ 0,70	R\$ 8,40
12	kg	farinha de mandioca DOZÉ	R\$ 0,19	R\$ 2,22
12	kg	sal PULMA	R\$ 0,27	R\$ 3,21
12	kg	margarina DELINE 500G	R\$ 0,74	R\$ 8,89
48	envelopes	pó para suco ANGELICA 6g	R\$ 0,04	R\$ 1,92
6	kg	goiabada FREDILETA - 500G	R\$ 0,90	R\$ 5,40
12	garrafas	água sanitária Marfix	R\$ 0,58	R\$ 6,96
TOTAL				658,13

AIA		Interessador: Carvoaria Minno's LTDA ME		PROCESSO	
88/99				043.002.256/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
135	sacos	sacos de carvão de 5kg	R\$ 1,50	R\$ 202,50	
TOTAL				R\$	
TOTAL					202,50

AIA		Interessador: Papelaria Mundim LTDA		PROCESSO	
03/99				043.002.275/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
1	unidade	máquina registradora NCR mod 2312727		R\$ -	
TOTAL				R\$ -	
TOTAL					-

AIA		Interessador: Etelvino dos Santos Costa		PROCESSO	
36.405/99				043.002.324/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
200	sacos	carvão vegetal c/ 4 kg	R\$ 2,50	R\$ 500,00	
TOTAL				R\$ -	
TOTAL					500,00

AIA		Interessador: Alex Damasceno Moraes		PROCESSO	
99/99				043.002.323/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
2	caixa	água mineral INDAIA 12 X 1,5 L	R\$ 12,00	R\$ 24,00	
2	caixa	água mineral SERRA NEGRA 12 X 1,5 L	R\$ 12,00	R\$ 24,00	
10	caixa	água mineral VIVA 48 X 200 ML (copo)	R\$ 9,60	R\$ 96,00	
10	caixa	água mineral INDAIA 24 X 500 ML	R\$ 12,00	R\$ 120,00	
25	caixa	água mineral INDAIA 48 X 200 (copo)	R\$ 9,60	R\$ 240,00	
2	caixa	água mineral SEIVA 24 X 300 ML	R\$ 7,20	R\$ 14,40	
2	caixa	água mineral INDAIA 24 X 300 ML	R\$ 7,20	R\$ 14,40	
5	caixa	água mineral INDAIA C/ GAS 24 X 330ML	R\$ 14,40	R\$ 72,00	
79	pacotes	água mineral VIVA 12 X 500ML	R\$ 6,00	R\$ 474,00	
10	caixa	refrigerante MINALBAL 24 X 330 ML	R\$ 14,40	R\$ 144,00	
1	caixa	refrigerante MINALBAL 12 X 1L	R\$ 12,00	R\$ 12,00	
1	caixa	água de coco SÓCOCO 24 X 200 ML	R\$ 14,40	R\$ 14,40	
2	caixa	suco JANDAIA 24 X 250ML	R\$ 14,40	R\$ 28,80	
1	caixa	achocolatado MÁGICO 27 X 200 ML	R\$ 16,20	R\$ 16,20	
30	pacotes	PICHULA GUARANÁ 12 X 250 ML	R\$ 6,00	R\$ 180,00	
10	pacotes	PICHULA OCA 12 X 250 ML	R\$ 6,00	R\$ 60,00	
TOTAL					1.534,20

AIA		Interessador: Rafael Vaz da Silva		PROCESSO	
116/99				043.002.290/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
1	unidade	maq. Reg. NCR mod 2412727 N° SÉRIE 619.556.722		R\$ -	
TOTAL				R\$ -	
TOTAL					-

AIA		Interessador: BL de Almeida Mercaria - ME		PROCESSO	
117/99				043.002.292/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
1	unidade	maq. Reg. SWEDA 2500 N° FAB. 9376144		R\$ -	
TOTAL				R\$ -	
TOTAL					-

AIA		Interessador: PREMIATATTA		PROCESSO	
36.309/98		Com. Atacadista de Cereais LTDA		043.001.003/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
10	FARDOS	feijão tipo 2	R\$ 27,00	R\$ 270,00	
TOTAL				R\$ -	
TOTAL					270,00

AIA		Interessador: Odenilson Miranda Vargas		PROCESSO	
36.492/98				043.001.745/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
100	peças	guardanapos imperial 14x14	R\$ 1,15	R\$ 115,00	
35	cabas	guardanapos imperial 23x20	R\$ 9,50	R\$ 332,50	
20	cabas	guardanapos imperial 33x31	R\$ 8,50	R\$ 170,00	
15	cabas	guardanapos imperial 23x20	R\$ 9,50	R\$ 142,50	
TOTAL					760,00

AIA		Interessado: José Santos de Oliveira		PROCESSO	
54/97				043.001.605/97	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
1		comoda em mogno 5 gavetas	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
1		comoda em cerejeira 5 gavetas	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
1		comoda 1 mt de altura mog	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
1		comoda rack	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
3		mesa quadrada fórmica	R\$ 50,00	R\$ 150,00	
1		mesa redonda fórmica	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
3		cama de solteiro	R\$ 50,00	R\$ 150,00	
2		porta fita de vidro	R\$ 5,00	R\$ 10,00	
4		cadeira rainha	R\$ 30,00	R\$ 120,00	
12		cadeira longa	R\$ 15,00	R\$ 180,00	
8		cadeira de angelim	R\$ 20,00	R\$ 160,00	
1		cadeira pupa	R\$ 10,00	R\$ 10,00	
1		cadeira p/ criança	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
1		mesa p/ criança	R\$ 10,00	R\$ 10,00	
4		banco quadrados	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
			R\$	-	
			TOTAL	R\$ 1.275,00	

AIA		Interessado: Paulo Cesar de Oliveira		PROCESSO	
36.493/99				043.000.066/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
87	MTS	87 metros quadrado de laje de piso	R\$ 7,50	R\$ 652,50	
			R\$	-	
			TOTAL	R\$ 652,50	

AIA		Interessado: Odair Florentino da Costa		PROCESSO	
36.710/99				043.002.040/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
5	caixa	sabão pedra amarelo limp	R\$ 8,95	R\$ 44,75	
5	caixa	sabão azul perfumando 10x200	R\$ 9,56	R\$ 47,80	
5	caixa	sabão neutro s-glicol 10x200	R\$ 10,91	R\$ 54,55	
5	caixa	sabão verde limp	R\$ 8,95	R\$ 44,75	
5	caixa	sabão vermelho limp	R\$ 8,95	R\$ 44,75	
5	caixa	detergente liq. Limão 24x500	R\$ 7,45	R\$ 37,25	
5	caixa	detergente liq. maça 24 x500	R\$ 7,45	R\$ 37,25	
5	caixa	detergente liq. Neutro 24 x500	R\$ 7,45	R\$ 37,25	
5	caixa	amaciante c bbbé 6 x 2 litros	R\$ 8,32	R\$ 41,60	
5	caixa	amaciante lavanda 6 x 2 litros	R\$ 8,32	R\$ 41,60	
5	caixa	desinfetante eucalipto 6x2 litros	R\$ 8,19	R\$ 40,95	
5	caixa	desinfetante lavanda 6x2 litros	R\$ 8,19	R\$ 40,95	
5	caixa	desinfetante limão 6x2 litros	R\$ 8,19	R\$ 40,95	
5	caixa	desinfetante pinho 6x2 litros	R\$ 8,19	R\$ 40,95	
5	caixa	desinfetante jasmim 6x2litros	R\$ 8,19	R\$ 40,95	
			R\$	-	
			TOTAL	R\$ 636,30	

AIA		Interessado: Francisco Evandro C. da Silva		PROCESSO	
36.725/99				043.002.088/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
198	unidade	rodos 30 cm	R\$ 1,00	R\$ 198,00	
264	unidade	rodos 40 cm	R\$ 1,20	R\$ 316,80	
36	unidade	rodos 60 cm	R\$ 1,40	R\$ 50,40	
12	unidade	vassouras lavatira nylon	R\$ 1,00	R\$ 12,00	
54	unidade	vassouras piaçava	R\$ 2,00	R\$ 108,00	
78	unidade	vassouras nylon	R\$ 2,00	R\$ 156,00	
18	unidade	vassouras de pelo 30 cm	R\$ 2,00	R\$ 36,00	
42	unidade	vassouras mestiças	R\$ 2,00	R\$ 84,00	
12	unidade	vassouras de pelo 60 cm	R\$ 2,50	R\$ 30,00	
18	unidade	vassouras de piaçava	R\$ 2,00	R\$ 36,00	
			R\$	-	
			TOTAL	R\$ 1.027,20	

AIA		Interessado: Alem de Andrade		PROCESSO	
36.403/99				043.001.999/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
432	garrafas	garrafas de pinga fazenda bandeira	R\$ 1,50	R\$ 648,00	
			R\$	-	
			TOTAL	R\$ 648,00	

AIA		Interessado: Argaforte Ind. Com. De Argamassas LTDA.		PROCESSO	
36.721/99				043.002.089/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
3500	kg	argamassa corante 20 kg	R\$ 0,25	R\$ 882,00	
330	kg	argamassa corante 15 kg	R\$ 0,25	R\$ 83,16	
1440	kg	cal hid. 20 kg	R\$ 0,28	R\$ 403,20	
872	kg	cal hid. 8kg	R\$ 0,28	R\$ 244,16	
500	kg	cal virgem c/ saca de 20kg	R\$ 0,17	R\$ 84,00	
120	kg	cal hidratado c/ saca de 8 kg	R\$ 0,28	R\$ 33,60	
330	kg	rejunte argaforte diversas cores saca de 30 kg	R\$ 0,84	R\$ 277,20	
			R\$	-	
			TOTAL	R\$ 2.007,32	

AIA		Interessado: Wotevil Alves Vital		PROCESSO	
67/99				043.001.993/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
33	pacotes	refrigerante pitchula c 12	R\$	-	
7	caixa	refrigerante pitchula c 24	R\$	-	
3	caixa	água mineral c/ 24 garra 500ml	R\$	-	
6	pacotes	refrigerante goianinho lata c/12	R\$	-	
			R\$	-	
			TOTAL	R\$ 346,80	

AIA		Interessado: José Deusmar Batista Brandão		PROCESSO	
036076/97				043.001.388/97	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
22	unidades	conjunto de estofados	280,00	6.160,00	
			TOTAL	6.160,00	

AIA		Interessado: Oásis Ind. e Com. de Soda LTDA		PROCESSO	
035993/99				043.002.220/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
210	garrafas	soda cachoeirinha com gás (garrafas de 1,4 l)		1.470,00	
			TOTAL	1.470,00	

AIA		Interessado: SIELBRA Sistemas Eletrônicos LTDA		PROCESSO	
36547/99				043.002.221/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
6	pc	adaptador multiuso	0,78	4,68	
5	pc	adaptador telef. Impr. Protefort.	1,95	9,75	
2	pc	cabo estereo multimidia pls	2,00	4,00	
3	pc	cabo extensão teclado lacrado	7,32	21,96	
6	pc	cabo multidata ser/ par. 25mX25m	6,13	36,78	
2	pc	cabo p/ telefone fax/ modem 3m	1,59	3,18	
8	pc	capa at/ desktop cristal - clone	3,21	25,68	
3	pc	cartucho canon bc-02/fj -200 preto	35,12	105,36	
2	pc	cartucho canon bc-05 tj-210 tricolor	46,36	92,72	
2	pc	revista cd pandemonium	9,95	19,90	
1	pc	disco rígido 4.3 gb ide	155,00	155,00	
5	cx	disquete 3 1/2 hd form. Ecologic	4,57	22,85	
3	cx	disquete 3 1/2 hd form. Maxell	7,11	21,33	
5	pc	est. Hp-1000i - sms	23,50	117,50	
5	pc	est. Ms-1000tr - rag-tech	26,70	133,50	
3	pc	fitra epson mx-80 preta-helios	3,54	10,62	
6	pc	fonte chaveada 300w- tron	21,70	130,20	
2	pc	gab. Torre upson/ tron	45,22	90,44	
1	pc	gab. Upson p/ abx mod. 850/858	81,40	81,40	
2	pc	kit limp. P/rod - rom (disco de limp.) Hl 305	6,07	12,14	
2	pc	kit limp. / porive 3 1/2 k1 clone	1,83	3,66	
1	pc	mesa p/ micro mod. 2230 - martinucci	57,18	57,18	
1	pc	mesa p/ micro mod. 6018 - tubular	31,88	31,88	
2	pc	mesa rack mod. 6026 - tubular	42,00	84,00	
1	pc	mesa rack mod. 6032 - tubular	45,40	45,40	
6	pc	micro ventilador p/ pentium	4,16	24,96	
5	pc	mouse clone	5,86	29,30	
5	pc	mouse upson	4,70	23,50	
2	cx	papel transfer. (cx. c/05) - daru	7,79	15,58	
3	cx	papel transfer (cx. c/10) - daru	15,94	47,82	
2	pc	prot. De linha telefônica imp/telebras	3,55	7,12	
2	pc	prot. Elet. Filtron f3 sid - clone	5,88	11,76	
2	pc	prot. Elet. Filtron f5 sid - clone	6,58	13,16	
10	pc	tinta injetk hp/canon pt. - daru	4,95	49,50	
			R\$	-	
			TOTAL	1.543,81	

AIA		Interessado: Raimundo Bulhino de Araújo		PROCESSO	
37445/99				043.002.233/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
2	cx	milho verde quero 24x200g	12,00	24,00	
1	pct.	saleiro plástico pacote com 24 unid.	8,40	8,40	
1	cx	pimenta malaguetta 24x30g	14,16	14,16	
2	fcis.	macarrão emag 24x500g	12,00	24,00	
6	lts.	conhaque presidente	1,90	11,40	
11	lts.	conhaque paratudo	1,80	19,80	
			R\$	-	
			TOTAL	101,76	

AIA		Interessado: Juvenal Silva dos Santos		PROCESSO	
37420/99				043.002.230/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
51	unid.	balde de plásticos de 8ls	0,50	25,50	
28	unid.	balde de plásticos de 10 ls	0,80	22,40	
6	unid.	bacias de 35ls (plásticos)	2,00	12,00	
4	unid.	bacias de 25ls (plásticos)	1,50	6,00	
9	unid.	bacias de 15ls (plásticos)	1,20	10,80	
11	unid.	bacias de 8ls (plásticos)	1,00	11,00	
6	unid.	lixeiras de 10ls (plásticos)	1,50	9,00	

15	unid.	pratos de vidro	0,60	9,00
32	unid.	facas	0,30	9,60
6	unid.	garfos	0,30	1,80
2	jogo	forma p/ gelo c/ garrafa d'água	1,50	3,00
46	unid.	colheres	0,30	13,80
2	unid.	extensão de fio	1,50	3,00
3	unid.	coadores	0,50	1,50
4	unid.	rodapé de bujão de gás	1,00	4,00
11	jogos	cabides com 12 unid.	1,50	16,50
15	unid.	maladores	0,50	7,50
27	unid.	garrafas d'água 1,6ls	0,50	13,50
36	unid.	potes de plásticos	0,50	18,00
10	unid.	bandejas de plásticos	0,50	5,00
8	unid.	saladeiras	0,50	4,00
5	unid.	penicos de plásticos	0,50	2,50
63	unid.	potes de plásticos	0,50	31,50
3	unid.	pé de livro	0,50	1,50
TOTAL				693,10

AIA		Interessado: Reginaldo Alcio Inomaru	PROCESSO	
37442/99			043.002.087/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
47	galão	galão de 20ls água mineral		
1	unid.	galão de 20ls água mineral vazio		
TOTAL				141,00

AIA		Interessado: PURINOX Bom Jesus LTDA	PROCESSO	
36377/99			043.002.087/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	duzia	colher inox p/ arroz nº 01	15,50	15,50
1	duzia	concha inox grande p/ feijão nº 09	17,90	17,90
1	duzia	cortador de feijão inox nº 24	17,90	17,90
1	duzia	espato p/ churrasco inox 45 cm	18,50	18,50
1	duzia	espato p/ churrasco inox 60 cm	20,90	20,90
1	duzia	espato p/ churrasco duplo 50 cm	18,50	18,50
1	duzia	espato p/ churrasco duplo 60 cm	19,90	19,90
3	unidades	caçarola extra cm nº 14	4,62	13,86
3	unidades	caçarola extra cm nº 16	5,83	17,49
3	unidades	caçarola extra cm nº 18	7,59	22,77
3	unidades	caçarola extra cm nº 20	10,45	31,35
3	unidades	caçarola extra cm nº 22	11,99	35,97
6	unidades	cuscuzero nº 16	4,70	28,20
6	unidades	jarras p/ suco 2 lts	2,85	17,10
3	unidades	caçarola fundida 16	4,50	13,50
3	unidades	caçarola fundida 18	5,18	15,54
3	unidades	caçarola fundida 20	7,12	21,36
3	unidades	caçarola fundida 22	8,42	25,26
3	unidades	caçarola fundida 24	9,39	28,17
2	unidades	caçarola extra cm nº 14	4,62	9,24
2	unidades	caçarola extra cm nº 16	5,83	11,66
2	unidades	caçarola extra cm nº 18	7,59	15,18
2	unidades	caçarola extra cm nº 20	10,45	20,90
2	unidades	caçarola extra cm nº 22	11,99	23,98
6	unidades	jarras p/ suco 1 lts	2,45	14,70
6	unidades	jarras p/ suco 2 lts	2,85	17,10
12	unidades	copo uso s/ asa nº 08	0,90	10,80
12	unidades	copo uso s/ asa nº 09	1,00	12,00
12	unidades	copo uso c/ asa nº 09	1,15	13,80
12	unidades	copo duas faixas s/ asa nº 09	1,00	12,00
2	unidades	caçarola fundida 16	4,50	9,00
2	unidades	caçarola fundida 18	5,18	10,36
2	unidades	caçarola fundida 20	7,12	14,24
2	unidades	caçarola fundida 22	8,42	16,84
2	unidades	caçarola fundida 24	9,39	18,78
2	unidades	caçarola fundida 26	12,15	24,30
2	unidades	caçarola fundida 28	15,06	30,12
2	duzia	colher inox p/ arroz nº 01	15,50	31,00
2	duzia	concha inox super extra sopa 12	19,30	38,60
2	duzia	concha inox grande sopa nº 13	17,90	35,80
2	duzia	escumadeira inox super ext. f 15	19,30	38,60
2	duzia	escumadeira inox grande funda 17	17,90	35,80
3	unidades	cuscuzero nº 16	4,70	14,10
3	unidades	cuscuzero nº 18	5,60	16,80
6	unidades	jarras p/ suco 1 lts	2,45	14,70
6	unidades	jarras p/ suco 2 lts	2,85	17,10
6	unidades	caneco nº 14	3,20	19,20
6	unidades	caneco nº 16	4,10	24,60
12	unidades	copo uso s/ asa nº 08	0,90	10,80
12	unidades	copo uso c/ asa nº 08	1,10	13,20
12	unidades	copo duas faixas s/ asa nº 08	0,90	10,80
12	unidades	copo uso s/ asa nº 09	1,00	12,00
12	unidades	copo uso c/ asa nº 09	1,10	13,20
12	unidades	copo duas faixas s/ asa nº 09	1,00	12,00
12	unidades	pillão p/ alho médio	2,30	27,60
12	unidades	martelo p/ bife grande	2,30	27,60
12	unidades	forma p/ bauru	2,70	32,40
6	unidades	merendina	1,90	11,40
3	unidades	caçarola extra cm nº 14	4,62	13,86
3	unidades	caçarola extra cm nº 16	5,83	17,49
3	unidades	caçarola extra cm nº 18	7,59	22,77
3	unidades	caçarola extra cm nº 20	10,45	31,35
3	unidades	caçarola extra cm nº 22	11,99	35,97
12	unidades	papeiro extra cm nº 16	4,70	56,40
12	unidades	papeiro extra cm nº 18	5,60	67,20
12	unidades	jarras p/ suco 1 lts	2,45	29,40
12	unidades	jarras p/ suco 2 lts	2,85	34,20
12	unidades	pillão p/ alho médio	2,30	27,60
12	unidades	forma p/ bauru	2,70	32,40
TOTAL				1.511,21

AIA		Interessado:	PROCESSO	
072/99		Minigua Com. e Distrib. De Bebidas LTDA.	043.002.091/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
30	garrações	água mineral seiva Brasília 20 lts	8,50	255,00
TOTAL				255,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
28515/95		MA Com. De Bebidas e Generos Alimentícios LTDA.	043.000.133/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
208	garrações	água mineral		-
204	unidades	condutores		-
TOTAL				3.660,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
052/99		Clinica Itamarati Adm. de Serv. e Saude	043.002.073/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. Reg. General G8800 nº 052859		-
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
064/99		Paulo Roberto de Souza Ribeiro ME	043.002.189/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. Reg. NCR 2312 Nº 6-19966244		-
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
036/99		Panificadora e Confeitaria 2 filhos LTDA	043.002.074/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. Reg. Dataregis 560 nº 930142		-
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
0103/99		Mercado Miranda Guedes LTDA	043.002.266/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. Reg. Sweda 2560 nº 9162676		-
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
84/98		MARKET Com de Móveis e Eletrodomésticos LTDA	043.001.217/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
9	unidade	fogão 4 bocas atlas	110,00	990,00
4	unidade	tanque lava rápido atlas	90,00	360,00
TOTAL				1.350,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
61/97		Francisco de Assis Amaral	043.001.611/97	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	mini-comoda	180,00	180,00
1	unidade	cantoneira c/ marmore	285,00	285,00
1	unidade	mesa de centro	245,00	245,00
1	unidade	rack	395,00	395,00
2	unidade	cabide	100,00	200,00
1	unidade	jogo de mesa	170,00	170,00
1	unidade	mesa redonda	120,00	120,00
2	unidade	porta revista com mesa	100,00	200,00
2	unidade	biro de telefone	165,00	330,00
1	unidade	mesa quadrada c/ marmore	250,00	250,00
1	unidade	mesa chá	290,00	290,00
1	unidade	cabide imperial	120,00	120,00
1	unidade	porta revista	50,00	50,00
1	unidade	aparelho com mola	490,00	490,00
1	unidade	mesa de canto com mola	220,00	220,00
1	unidade	mesa de canto com vidro	295,00	295,00
1	unidade	mesa de canto sem vidro	200,00	200,00
1	unidade	mesa de canto camela	350,00	350,00
1	unidade	mesa redonda grande	650,00	650,00
1	unidade	mesa quadrada	980,00	980,00
8	unidade	cadeiras	100,00	800,00
1	unidade	mesa centro molandi	495,00	495,00
1	unidade	mesa oitavada com pé quebrado	50,00	50,00
TOTAL				7.365,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
36323		Júlio Vitorino de Lima	043.001.253/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
109	unidade	placas de premoldados		-
TOTAL				500,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
36345		Otaviano José de Castro	043.001.434/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
8	unidade	colchas de tecido	10,00	80,00
15	unidade	ursinhos CLAIR grande	30,00	450,00
2	unidade	ursinhos pequenos	20,00	40,00
2	unidade	bananas de pijamas	20,00	40,00
TOTAL				610,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
004/99		José Williams Alves Pinheiro	043.002.358/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. Reg. SWEDA modelo 2570 MR nº 9802003		-
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
133/99		Comercial de Alimentos Super Forte	043.002.531/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. Registradora NCR		-
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
112/99		Com. De Alimentos e Utilidades Novo Mundo LTDA	043.002.532/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. Registradora DISMAC		-
TOTAL				-

AIA		Interessado: Mercado Paranhos LTDA.	PROCESSO	
132/99			043.002.530/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. Registradora NCR		
1	unidade	maq. Registradora NCR		
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
131/99		Frisal Comercial de Alimentos LTDA	043.002.514/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	Dismac CRE 572 rf 800127		
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
062/99		Comercial de Alimentos Andrade LTDA	043.002.529/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	unidade	maq. DISMAC		
TOTAL				-

AIA		Interessado:	PROCESSO	
36056/99		José Carlos Pereira Cardoso	043.002.512/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
25	pc	refrigerante 02 litros laranja c/ 06		
45	pc	refrigerante 02 litros guaraná c/ 06		
TOTAL				403,20

AIA		Interessado: SKT Com. Imp. Exp. LTDA	PROCESSO	
102/99			043.002.335/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
8	pc	placa de som SB Live		
5	pc	placa de som AWE-128		
5	pc	placa de som MX 300		
6	pc	% VGA Diamond 5230		
7	pc	VGA ATI Rage Fury		
4	pc	fax modem 56 K motorola		
6	pc	fax modem 56K Diamond		
1	pc	Palm III 3 com		
1	pc	CD Rom interno 12x		
1	pc	CD Rom externo 12x		
5	pc	placas de tv pixel View		
TOTAL				3.215,22

AIA		Interessado: Reginaldo Gomes da Silva	PROCESSO	
37223/99			043.002.366/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
5	pc	peças de espelho cristal (canelado)		
20	kg	massa para vidros		
TOTAL				409,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
37202/99		Gelson Carlos Costa de Oliveira	043.002.365/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
2	pc	tapetes lãner 1,50x2m	20,00	40,00
1	pc	tapete de centro (vinho)	20,00	20,00
2	pc	colchões de casal (munique)	30,00	60,00
2	pc	sapateiras	10,00	20,00
3	pc	Edredon casal dupla face	40,00	120,00
4	pc	lençóis de cama casal (elástico)	20,00	80,00
TOTAL				340,00

AIA		Interessado: David Brandis	PROCESSO	
37312/99			043.002.368/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	pc	churrasqueiras grande a carvão	20,00	200,00
10	pc	churrasqueiras pequenas a carvão	15,00	150,00
6	pc	churrasqueiras tambor	25,00	150,00
20	pc	fogões de caminhoneiro a gás	13,00	260,00
10	pc	fogões de chapa a gás	35,00	350,00
TOTAL				1.110,00

AIA		Interessado: Roberto dos Santos Prado	PROCESSO	
36682/99			043.002.354/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
825	caixas	camisas gola polo 6 cxs		
TOTAL				1.650,00

1.1. As mercadorias com prazo de validade vencido serão encaminhadas ao aterro sanitário do SLU, conforme termo de vistoria da Secretaria de Saúde, após o que considerar-se-á extinto o crédito tributário das mesmas.

2. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MÁRCIO EMILIANO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4-DFMT/SUREC/SEF, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO/SUREC, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 271/SUREC/SEF, de 25/06/99, e fundamentado no artigo 21, § 1º e 22, inciso II, § 1º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30/10/97, considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.664/99, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão Nº 36.653/99, de 04/03/99, lavrado contra Fabiano dos Santos Pedroza, que assim encontram-se discriminadas:

AIA		PROCESSO	
036653/99		043.000.664/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL TOTAL
18	unidade	pet sampa guaraná 2 L	23,40
36	unidade	pet pitchula guaraná 250 ml	16,20

12	unidade	pet pitchula cola 250 ml	0,45	5,40
01	engradado	c/ 24 garrafas de cerveja skol 600 ml	28,80	28,80
01	engradado	c/ 24 garrafas de cerveja antarctica de 600 ml	28,80	28,80
01	engradado	c/ 12 gar. de cerveja Skol e 12 antarctica (600 ml)	28,80	28,80
05	caixa	c/ 12 latas de cerveja antarctica 355ml	7,92	39,60
02	caixa	c/ 12 latas de cerveja skol 355ml	7,92	15,84
02	engradado	c/ 24 vasilhames de coca-cola 200ml	48,00	96,00
06	unidade	cortezano 900 ml	2,00	12,00
06	unidade	paratudo 880 ml	2,00	12,00
04	unidade	conhaque presidente 970 ml	2,30	9,20
03	unidade	tipoca 960 ml	2,50	7,50
01	unidade	campari 900 ml	5,00	5,00
03	engradado	c/12 garrafas de pirassununga 51 975 ml	14,50	43,50
04	unidade	conhaque são joão da barra 900 ml	2,00	8,00
TOTAL GERAL				380,04

1.1. As mercadorias com prazo de validade vencido serão encaminhadas ao aterro sanitário do SLU, conforme termo de vistoria da Secretaria de Saúde, após o que considerar-se-á extinto o crédito tributário das mesmas.

2. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MÁRCIO EMILIANO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2-DFMT/SUREC/SEF, DE 1º JULHO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 271/SUREC/SEF, de 25/06/99, e fundamentado nos artigos 21, § 2º e 22, inciso II, § 1º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos Processos abaixo especificados, declara:

1. EXTINTO o crédito tributário referente às mercadorias discriminadas.

AIA		Interessado: Fabiano dos Santos Pedroza	PROCESSO	
36653/99		Termo de vistoria da Saúde nº: 396754	043.000.664/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
36	UN	pet coca cola 2 L	1,53	55,08
06	UN	pet pepsi cola 2 L	1,53	9,18
06	UN	pet sampa laranja 2 L	1,30	7,80
TOTAL				72,06

AIA		Interessado: Filemon Gomes de Carvalho	PROCESSO	
36129/99		Termo de vistoria da Saúde nº: 396751 e 396752	043.000.266/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
20	UN	SALGADÃO 7X 300GM	2,50	50,00
95	UN	FOFURS 10X100GM	2,30	218,50
30	UN	SALGADINHOS 40X30GM	1,80	54,00
90	UN	LICRY 10X35GM	1,20	108,00
18	UN	LICRY 50X20GM	2,80	44,80
10	UN	PELE 20X25GM	1,50	15,00
32	UN	BALA 1 KG	1,25	40,00
05	UN	BATATA 30X27GR	4,80	24,00
07	UN	TORCIDA 12X100GR	3,50	24,50
08	UN	TORCIDA 60X20GR	4,30	25,60
TOTAL				604,60

AIA		Interessado: Pink House Com. De Confecções LTDA	PROCESSO	
29919/96		Termo de vistoria da Saúde nº: 396755	043.000.991/96	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
96	un	deo colonia capone		12/08/98
96	un	deo colonia fictino		16/06/98
96	un	deo colonia marriage		17/08/98
96	un	deo colonia wizard		18/06/98
96	un	deo colonia bahamas		19/08/98
96	un	deo colonia witch		20/08/98
TOTAL				

AIA		Interessado: Procejo Pedro de Oliveira Júnior	PROCESSO	
37.444/99		Termo de vistoria da Saúde nº: 396756	043.002.267/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
12	garrafas	água sanitária MARVIK	R\$ 0,58	R\$ 6,92
TOTAL				6,92

AIA		Interessado: José Laurentino Filho	PROCESSO	
36.724/99		Termo de vistoria da Saúde nº: 396757	043.002.086/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
16	sacos	ração super forte form royal horse 40 kg	R\$ 17,99	R\$ 287,84
TOTAL				R\$ 287,84

AIA		Interessado: Carlos Roberto de Jesus Moraes	PROCESSO	
36386/99		Termo de vistoria da Saúde nº: 396753	043.002.364/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1040	unidade	Cocada mista da vovó	0,47	488,80
300	unidade	cocada da vovó	0,47	141,00
800	unidade	queijadinho da vovó	0,27	216,00
400	unidade	cajuzinho da vovó	0,27	108,00
225	unidade	pe de moleque da vovó	0,27	60,75
20	potes	doce de leite da vovó	2,00	40,00
300	unidade	doce de leite da vovó	0,27	81,00
TOTAL				1.135,55

AIA		Interessado: Golf Com. Importação e Exportação LTDA	PROCESSO	
34942		Termo de vistoria da Saúde nº: 396758	043.000.491/96	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
50	unidade	Talco alma de flores	R\$ 1,00	R\$ 50,00
TOTAL				R\$ 50,00

2. As mercadorias deverão ser encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para uso/consumo. Publique-se.

MÁRCIO EMILIANO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI

Ato de Reconhecimento: PORTARIA Nº 88 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995 – SE/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO N.º	FOLHA N.º	LIVRO N.º
Ensino Médio Lei nº 7.044/82 (relação nº 004/99)			
Alessandra Mota Rocha	0907	0454	001
Frederico Macedo Silveira	0908	0454	001
Gabriel Dias Ribeiro	0909	0455	001
Lucas Dias Leite Correia	0910	0455	001
Michelle Roberta Franke Soares	0911	0456	001
Tatiana Feitoza Soares	0912	0456	001

Marilene Ribeiro Leandro
Secretária – Reg.nº 976 – DIE/SE

Claudete Lopes Ramires
Diretora – Reg. MEC nº 2029

Centro de Form. Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º grau - SENAC/AR/DF

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16 de 30 março de 1990 - SE/DF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Auxiliar de Enfermagem(relação nº 35/99)			
Adriana da Mota Soares da Silva	969	023	004
Alcirla Rodrigues da Silva	970	024	004
Amanda Pereira Maciel	971	024	004
Ana Maria de Oliveira	972	024	004
Ana Paula Linhares Martins	973	025	004
Denise Sirlene Rocha	974	025	004
Erisse Terezinha de Fátima Guimarães	975	025	004
Euller Denis de Farias	976	026	004
Gislene Barros Barbosa	977	026	004
Laudelina Ilza Souza Diniz	978	026	004
Luzia Silvia Souza	979	027	004
Maria Betânia da Silva Lopes	980	027	004
Maria Jesus Gomes	981	027	004
Marta Martins Costa	982	028	004
Mônica Helena Rabelo Viana Farias	983	028	004
Nívia Fernanda Rabêlo Viana	984	028	004
Núbia Silva Cardoso	985	029	004
Olga Barreto de Moraes	986	029	004
Patrícia Cleria Mateus Simplicio	987	029	004
Raimunda Lúcia Medeiros da Costa	988	030	004
Regina Maria Costa	989	030	004
Risonei Rocha	990	030	004
Rosely Ribeiro de Souza	991	031	004
Sarah Lee de Araújo Novaes	992	031	004
Sergio Miller	993	031	004
Sirlene Campos Fragoso	994	032	004
Técnico em Patologia Clínica(relação nº 36/99)			
Alynnne Dias Maciel	995	032	004
Alexandre Roger Pires da Silva	996	032	004
Lorivani Casarin Copetti	997	033	004
Maudia Teixeira Damasceno	998	033	004
Rodrigo de Araújo Arruda	999	033	004

Franciana Rodrigues Rosal
Diretora Escolar – Reg.DAE/Mec 250/95

Manoel J. da Silva Filho
Secretário Escolar – Reg.SEC/DF 739

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES
E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO DE PERPETUIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DE NECROPOLES E SERVICOS FUNERARIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 63, de 27 de maio de 1999, resolve:

TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO DE PERPETUÍDADE

Conforme Decreto 20.182 de 23/04/99, Parágrafo Único Artigo 26, Maria Lisboa Laquintinie, portadora da CI nº 720.915 IPF, transfere à Ricardo França Laquintinie, portador da CI nº 757582, o Jazigo Perpétuo na Quadra 205 nº 006 Setor A, Cemitério Campo da Esperança.

JORGE DIEB PIMENTEL

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DE NECROPOLES E SERVICOS FUNERARIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 63, de 27 de maio de 1999, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

- CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
- Quadra 103 Jazigo 142 Setor A, Ocupante: Carlos José Castro de Carvalho, Requerente: Eimar dos Santos Castro.
- Quadra 202 Jazigo 160 Setor A, Ocupante: Manoel Domingues dos Santos, Requerente: Maria José Almeida Pimpão.
- Quadra 202 Jazigo 220 Setor A, Ocupante: Antonio Serralvo Sobrinho, Requerente: Amauri Serralvo.
- Quadra 208 Jazigo 171 Setor A, Ocupante: Feliciano Duarte, Requerente: Delio Furtado Duarte.
- Quadra 212 Jazigo 098 Setor C, Ocupante: Arnaldo Cardoso de Oliveira, Requerente: Luzia Dias de Oliveira.
- Quadra 212 Jazigo 361 Setor C, Ocupante: José Antonio de Sousa Irmão, Requerente: Walmir Mendes de Sousa.
- Quadra 212 Jazigo 397 Setor C, Ocupante: Antonio Pedro Santos, Requerente: Maria José Guimarães dos Santos.
- Quadra 218 Jazigo 393 Setor C, Ocupante: Narleto Maximo Pereira, Requerente: Cenira Cordeiro Campos.
- Quadra 302 Jazigo 123 Setor C, Ocupante: Jair Correa de Matos, Requerente: Geci Angélica de Jesus Matos.
- Quadra 303 Jazigo 038 Setor C, Ocupante: João Sobrinho de Oliveira, Requerente: Luzia Dias de Oliveira.
- Quadra 306 Jazigo 218 Setor C, Ocupante: Sérgio Andrade Dias, Requerente: Denise Andrade Dias.
- Quadra 308 Jazigo 260 Setor C, Ocupante: David Vanoto Souza, Requerente: Elizabeth Miranda Franco de Souza.
- Quadra 310 Jazigo 307 Setor C, Ocupante: Maria Cecília Pereira da Silva, Requerente: Nerfício Pereira da Silva.
- Quadra 311 Jazigo 297 Setor A, Ocupante: João Penha Júnior, Requerente: Marietta da Silva Santos.
- Quadra 311 Jazigo 298 Setor A, Ocupante: Sebastião Roberto Pacheco, Requerente: Nelcina Maria de Jesus Pacheco.
- Quadra 311 Jazigo 302 Setor C, Ocupante: Seiri José de Bulhões Natal, Requerente: Roberto de Bulhões Natal.
- Quadra 317 Jazigo 206 Setor C, Ocupante: Julio Cesar Ferreira do Amaral, Requerente: Severino Ferreira do Amaral.
- Quadra 401 Jazigo 05 Setor B, Ocupante: Adolfo Machado de Vasconcelos, Requerente: Alexandre Machado Vasconcelos.
- Quadra 401 Jazigo 08 Setor B, Ocupante: Luiz Gonzaga de Souza, Requerente: Luiz Claudio de Souza.
- Quadra 401 Jazigo 09 Setor B, Ocupante: Rubem de Mendonça Ramos, Requerente: Maria de Nazaré Fonseca Santos.
- Quadra 401 Jazigo 299 Setor B, Ocupante: Carlos Augusto Dias Lins, Requerente: Antonio Carlos Rebouças Lins.
- Quadra 401 Jazigo 304 Setor B, Ocupante: Manoel Profeta Bezerra, Requerente: Geni dos Santos Bezerra.
- Quadra 402 Jazigo 308 Setor C, Ocupante: Amancio Ferreira Gomes, Requerente: Elvira José Soares Gomes.
- Quadra 407 Jazigo 081 Setor C, Ocupante: Anisio Carlos Silva Rios, Requerente: Agenaria da Silva Rios.
- Quadra 407 Jazigo 152 Setor C, Ocupante: Luis de Araújo Moura, Requerente: Marli Mendes Moura.
- Quadra 409 Jazigo 233 Setor C, Ocupante: Yara Maria Miguens Ros, Requerente: Angela Ros Timponi.
- Quadra 410 Jazigo 016 Setor C, Ocupante: Clotildes Nercina de Medeiros, Requerente: Dinorah Dantas de Medeiros Correa.
- Quadra 415 Jazigo 169 Setor C, Ocupante: Antenor Xavier de Mendonça, Requerente: José Fábio Xavier de Mendonça.
- Quadra 416 Jazigo 136 Setor C, Ocupante: Maria da Penha Ramos, Requerente: Sylvio Ramos.
- Quadra 416 Jazigo 283 Setor C, Ocupante: Miguel Aguri Daniel, Requerente: Cecília Daniel do Nascimento.
- Quadra 417 jazigo 288 Setor C, Ocupante: Ademar Rodrigues, Requerente: Maria Aparecida Rodrigues Ferraz.
- Quadra 501 Jazigo 094 Setor B, Ocupante: Gabriel Amaral Dolher, Requerente: Caria Maria Rodrigues do Amaral.
- Quadra 501 Jazigo 160 Setor B, Ocupante: Maria do Amparo Sousa, Requerente: Maria de Jesus Sousa.
- Quadra 505 Jazigo 180 Setor B, Ocupante: Everardo Wolmar Vasconcelos de Araújo, Requerente: Rosana Vasconcelos e Valadares.
- Quadra 505 Jazigo 219 Setor B, Ocupante: Rennan Pedrosa Liberal, Requerente: Katia Rejane Liberal Silva.
- Quadra 507 Jazigo 240 Setor B, Ocupante: Guilherme Bezerra de Menezes, Requerente: Maria Célia Bezerra de Menezes.
- Quadra 508 Jazigo 151 Setor B, Ocupante: Wesley Silva Mota, Requerente: Nilton Neves da Mota.
- Quadra 509 Jazigo 208 Setor B, Ocupante: Carlos Augusto Martins Silva, Requerente: Ana Candida Martins Silva.
- Quadra 509 Jazigo 311 Setor B, Ocupante: José Lino de Araújo, Requerente: Maria Margarida de Matos Araújo.
- Quadra 511 Jazigo 114 Setor A, Ocupante: Kassila do Nascimento, Requerente: Ireno do Nascimento.
- Quadra 515 Jazigo 254 Setor C, Ocupante: Maria José Mustafá Aqil, Requerente: Nágela Husni dos Santos.
- Quadra 601 Jazigo 181 Setor B, Ocupante: Rafael Izidoro Pereira Junior, Requerente: Ivanilde Oliveira Pereira.
- Quadra 601 Jazigo 192 Setor B, Ocupante: Rafael Izidoro Pereira, Requerente: Ivanilde Oliveira Pereira.
- Quadra 602 Jazigo 168 Setor C, Ocupante: Domingas de Almeida Barbosa, Requerente: Silvia Lucia Almeida Barbosa.
- Quadra 604 Jazigo 164 Setor B, Ocupante: Ana Lina Borges, Requerente: Romilce Borges de Lima.
- Quadra 605 Jazigo 035 Setor C, Ocupante: Maria Correia Lemos, Requerente: Walmir Mendes de Sousa.
- Quadra 606 Jazigo 082 Setor A, Ocupante: Alexandre Rodrigues Mathias, Requerente: Edna Mathias.
- Quadra 607 Jazigo 040 Setor B, Ocupante: Oswaldo Antonio Martins, Requerente: Madalena Maria da Silva Martins.
- Quadra 608 Jazigo 168 Setor B, Ocupante: Valter Cavalcante Vidal, Requerente: Amador Alves Vidal.
- Quadra 613 Jazigo 107 Setor C, Ocupante: Dejassi Alves de Souza, Requerente: Maria Alves de Souza.
- Quadra 616 Jazigo 079 Setor A, Ocupante: Andreлина Monteiro Guimarães, Requerente: Jonas Dias Guimarães.
- Quadra 809 Jazigo 032 Setor C, Ocupante: Jerônimo Lopes da Cunha, Requerente: José Maria da Cunha.
- Quadra 810 Jazigo 088 Setor C, Ocupante: Antonio de Almeida, Requerente: Joilda Menezes de Almeida.
- CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
- Quadra 095 Jazigo 523 Setor F, Ocupante: Bruno Saturnino da Silva, Requerente: Francisco Saturnino da Silva.

Quadra 098 Jazigo 235 Setor F, Ocupante: Rosilda Mota Araújo, Requerente: Silvia Mota Araújo.
Quadra 202 Jazigo 01 Setor AI, Ocupante: Rosa Cembranel / Plácio Cembranel, Requerente: Gelci Sambranel de Araújo.

Quadra 301 Jazigo 401 Setor C, Ocupante: Idalecio Silva Conde, Requerente: Adriana Silva Conde.

Quadra 302 Jazigo 113 Setor E, Ocupante: Antonio Gomes da Silva, Requerente: Maria Gomes da Silva.

Quadra 502 Jazigo 079 Setor E, Ocupante: Nair Fruteiro de Farias, Requerente: Manoel Bernardino de Farias.

Quadra 509 Jazigo 02 Setor C, Ocupante: João Bernardino Farias / Maria José da Conceição, Requerente: Manoel Bernardino de Farias.

Quadra 601 Jazigo 03 Setor D, Ocupante: José da Silva Ribeiro, Requerente: Corina Alves Ferreira Ribeiro.

Quadra 603 Jazigo 117 Setor D, Ocupante: Raimundo Ribeiro de Almeida, Requerente: Raimundo de Almeida Filho.

3. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 02 Jazigo 026, Ocupante: David Ferreira Reis, Requerente: Maria Pereira Malcher.

Quadra 02-D Jazigo 057, Ocupante: Izanei de Sousa e Silva, Requerente: Maria Ferreira da Silva.

Quadra 04 Jazigo 051, Ocupante: Gladson Turial, Requerente: Neuza Brandão Turial.

Quadra 04 Jazigo 119 Setor A, Ocupante: Eliezer Nogueira Lima, Requerente: Zuzu Nogueira da Silva.

Quadra 031 Jazigo 053 Setor A, Ocupante: Evaldo Arêda dos Santos, Requerente: Celma Arêda de Andrade.

Quadra 054 Jazigo 105, Ocupante: Aldemir de Araújo Bem, Requerente: Maria Helena Rodrigues Silva.

Quadra 070 Jazigo 036 Setor A, Ocupante: João José de Almeida, Requerente: Amélia de Almeida Nunes.

4. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 011 Jazigo 892, Ocupante: Audísio Pereira de Souza, Requerente: Benvinda Maciel de Souza.

Quadra 016 Jazigo 237, Ocupante: Antonio José Filho de Moura, Requerente: Teresinha Barbosa Lima de Moura.

Quadra 035 Jazigo 376, Ocupante: Alex Silva Gomes, Requerente: José Ferreira Gomes.

Quadra 037 Jazigo 132, Ocupante: Alexandre Dombroski, Requerente: Aldenira Pereira Dombroski.

Quadra 037 Jazigo 697, Ocupante: Maria Edna da Silva, Requerente: Maria Eugênia da Silva Cunha.

Quadra U Jazigo 093, Ocupante: Julio Cesar Ribeiro Lopes, Requerente: Zizi Maria Ribeiro do Amaral.

5. CEMITÉRIO SOBRADINHO

Quadra 027 Jazigo 237 Setor A, Ocupante: Oto Ulhoa Pinheiro, Requerente: Marília Ulhoa Pinheiro.

JORGE DIEB PIMENTEL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Geral, publicado no DODF-Seção I, de 5-7-99, pág. 3; onde se lê: "Em 2 de junho de 1999", leia-se: "Em 2 de julho de 1999".

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 234, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores **SUSPENSOS** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazerem o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055012424/99

Categoria/UF: "C"/DF

Interessado : VICENTE DE PAULA MAGALHÃES

Prontuário : 00094103952

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir de 28.06.99

Processo nº : 055012425/99

Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : ELIELTON DELMIRO DA SILVA

Prontuário : 00487112678

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir de 28.06.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 233, DE 1º DE JULHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: Disciplinar e uniformizar a utilização de veículos oficiais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

1. Campo de Aplicação: Aplica-se a todos os setores do Detran-DF.

2. Legislação vigente: Decreto 12.339, de 20/4/90, alterado pelos Decretos 12.439 e 12.440, de 25/6/90, 13.392, de 18/8/91 e 18.209, de 28/4/97 e Portaria nº 21, de junho de 1990.

3. Classificação: Os veículos oficiais são classificados em:

- veículos administrativos – veículo caracterizado, pintado nas cores-padrão do Detran-DF, empregado na atividade de natureza administrativa (transporte de servidores, materiais, entregas de correspondências e outros serviços inerentes à atividade meio);

- veículos operacionais – veículo caracterizado, pintado nas cores-padrão do Detran-DF, equipado com dispositivo sonoro e conjunto de sinalizador, empregado nas atividades de engenharia, policiamento e fiscalização de trânsito.

4. Da Utilização:

4.1. veículos administrativos:

a) no período da jornada de trabalho;

b) o Chefe do Serviço de Administração Predial – Serpred poderá, excepcionalmente, autorizar o transporte de servidores que não estejam desempenhando atividades externas, desde que a Administração prorrogue o horário normal de trabalho ou, ainda, na ausência de transporte público regular.

4.2. Veículos operacionais empregados nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito:

Usuário: Servidor no desempenho de atividade específica de policiamento e fiscalização de trânsito, sendo vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

Utilização:

a) no período da jornada de trabalho;

b) em escala de serviços extraordinários.

4.3. Veículos operacionais empregados na atividade de engenharia de trânsito:

a) no período da jornada de trabalho;

b) em escala de serviços extraordinários;

c) na fiscalização dos serviços de manutenção semafórica, de sinalização vertical/horizontal e outros serviços relacionados às atividades de engenharia de trânsito;

d) na realização de serviços de sinalização vertical/horizontal e outros ligados às atividades de engenharia de trânsito, efetuados pela equipe do Detran-DF.

4.4. Os veículos oficiais deverão ser utilizados de maneira adequada, no que tange à limpeza, à lotação máxima, à velocidade compatível com as condições básicas de segurança, salvo situações de emergência, mediante utilização do dispositivo sonoro e do conjunto sinalizador, devendo, ainda, o seu condutor evitar expô-los a situações que lhes acarretem desgastes e avarias.

4.5. Os veículos oficiais somente serão conduzidos por motoristas oficiais, agentes de trânsito, servidores devidamente autorizados pelo Diretor-Geral e secretários da Banca Examinadora de exame prático de direção, quando em serviço, e conduzindo veículos empregados na realização da banca.

4.6. A utilização dos veículos oficiais fica restrita aos serviços a que são vinculados (administrativo/operacional), ficando proibida sua utilização em atividade distinta ou de natureza particular.

4.7. Os veículos oficiais somente serão conduzidos por servidores não integrantes do quadro funcional do Detran-DF, em situações especiais, sob expressa autorização do Diretor-Geral.

4.8. Os veículos oficiais, quando utilizados em atividades fora da sede de sua distribuição, deverão permanecer sob vigilância direta do responsável pela viatura.

4.9. Os veículos oficiais somente poderão circular fora da área do Distrito Federal quando autorizados pelo Diretor-Geral e desde que seja necessário para o desempenho das atividades que lhe são inerentes.

4.10. O Serpred deverá manter um plantão de no mínimo um motorista no horário de 12:00 às 14:00 horas e das 18:00 às 19:00, para atender a eventuais serviços nesses horários.

5. Da Requisição:

5.1. Os Chefes e servidores autorizados poderão requisitar diariamente junto ao Serpred veículo administrativo para a realização de serviços externos. Tal requisição deverá ser feita em formulário específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

5.2. As requisições de veículos administrativos para atendimentos de serviços fora de rotina (deslocamento para fora dos limites do Distrito Federal, etc.), deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao Serpred, que irá designar o motorista e o veículo a ser utilizado.

5.3. As requisições de veículos administrativos, para transportes de materiais ou equipamentos, deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao Serpred, que irá designar o veículo apropriado.

5.4. Fica proibido o uso de veículo operacional, empregado na atividade de policiamento e fiscalização, em transporte de servidores, exceto em casos excepcionais e mediante expressa autorização do Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização - DIVPOL, que assumirá toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos envolvendo o veículo.

6. Das Proibições:

6.1. É proibida a utilização de veículos oficiais:

a) para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, de ensino e hospitais, exceto quando em objeto de serviço;

b) para transporte de servidores (coordenadores, professores da Escola Pública de Trânsito, examinadores, vistoriadores e secretários) aos locais de aulas, exames teóricos e práticos de direção, exceto os veículos administrativos empregados pela DIVCON/SERCH para a realização de Bancas Examinadoras de Prática de Direção e um veículo da Fiscalização designado para acompanhar os trabalhos relativos às bancas de exames;

c) em excursões ou passeios;

d) aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividades inerentes aos serviços públicos;

e) no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranha ao serviço público;

f) para deslocamento de servidores, residência - trabalho e vice-versa;

g) com placas não oficiais.

6.2. É terminantemente proibido o uso de veículos automotores de terceiros apreendidos no Depósito do Detran-DF.

7. Do Abastecimento:

7.1. Os veículos oficiais deverão ser abastecidos somente no posto de abastecimento do Detran-DF, localizado no Depósito de Veículos Apreendidos.

7.2. O posto de abastecimento do Detran-DF abastecerá somente os veículos pertencentes à frota do Detran-DF e excepcionalmente os veículos do GDF, quando autorizados pelo Diretor-Geral.

7.3. O posto de abastecimento permanecerá aberto de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

7.4. O Diretor Administrativo e Financeiro poderá autorizar, em caráter excepcional e em casos emergenciais, o abastecimento em dias e horários que não os definidos no item anterior.

7.5. O responsável pela bomba de combustível entregará ao condutor do veículo oficial, quando do abastecimento da viatura, documento específico, contendo os seguintes dados: quantidade de combustível, tipo de combustível, nº da viatura, lotação, nome do condutor, placa do veículo, odômetro e data do abastecimento.

7.6. O controle do estoque de combustível e do consumo será feito pelo Serpred.

8. Do Pernoite

8.1. Os veículos administrativos deverão ser recolhidos diariamente ao Depósito de Veículos Apreendidos, sob a responsabilidade do Serpred, devendo seu pernoite ser registrado em formulário próprio, o qual deverá conter os seguintes dados: data, horário, nome do condutor e odômetro.

8.1.1. Os veículos administrativos, lotados nas unidades de Taguatinga, Gama e Sobradinho, ficarão sob responsabilidade dos chefes das respectivas unidades, que deverão encaminhar ao Serpred, semanalmente, os relatórios diários de pernoites, contendo os seguintes dados: data, horário, nome do condutor e odômetro.

8.2. Os veículos operacionais de Policiamento e Fiscalização de Trânsito deverão ser recolhidos diariamente à Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, que funciona no Depósito de Veículos Apreendidos.

8.2.1. Os veículos de que trata o item 8.2 poderão ser recolhidos nos pátios das Delegacias de Polícia e unidades militares, nas localidades em que residirem seus condutores, desde que a atividade a ser desenvolvida pelo Agente de Trânsito justifique o pernoite fora da sede da unidade de lotação do veículo.

8.2.2. A Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito deverá manter o controle do recolhimento das viaturas, seja na unidade administrativa ou nos pátios das delegacias.

8.3. Os veículos operacionais empregados na atividade de engenharia de trânsito deverão ser recolhidos diariamente às unidades em que estiverem lotados, devendo os responsáveis pelas viaturas, registrar em formulário próprio os pernoites dos veículos e encaminhá-los diariamente ao Serpred para controle e fiscalização.

8.3.1. Os veículos de que trata o item 8.3 poderão ser recolhidos aos pátios das Delegacias de Polícia, nas localidades em que residirem seus condutores, desde que a atividade a ser desenvolvida pelos condutores justifique o pernoite fora da sede da unidade de lotação do veículo.

8.3.2. A Divisão de Engenharia de Trânsito deverá manter o controle do recolhimento das viaturas, seja nas unidades administrativas ou nos pátios das delegacias.

9. Da Conservação e Manutenção

9.1. É de responsabilidade do Chefe da unidade onde o veículo estiver lotado:

a) acompanhar o estado de manutenção e conservação das viaturas;

b) encaminhá-lo ao Serpred para as manutenções periódicas.

9.1.1. Cabe ao condutor do veículo zelar pelas condições básicas de funcionamento e controlar os registros feitos em documento específico, observando, antes de colocá-lo em circulação, o seu estado geral de conservação e higiene,

- componentes de segurança, nível de óleo do motor, freios, embreagem, pneus, nível de água da bateria e do sistema de arrefecimento.
- 9.1.1.1. A inobservância de qualquer das providências relacionadas acarretará a responsabilização do condutor por eventuais danos que venham ocorrer com o veículo.
- 9.1.2. Constatada qualquer irregularidade no veículo, o condutor comunicará o fato por escrito ao seu chefe imediato, que solicitará providências junto ao Serpred.
- 9.1.3. Deverá o condutor do veículo oficial portar o crachá de serviço, documento de habilitação e documentos relativos ao veículo.
- 9.1.4. Cabe ainda ao condutor de veículo oficial registrar em documento específico os deslocamentos efetuados.
- 9.2. O Serpred realizará, mensalmente, inspeções em todos os veículos da frota do Detran-DF, para avaliação das condições gerais de funcionamento, limpeza e conservação.
- 9.2.1. Sempre que houver troca de condutor dos veículos administrativos e/ou operacionais, o condutor que estiver iniciando seu turno de trabalho deverá realizar inspeção da viatura, devendo descrever em relatório as condições gerais do veículo, comunicando à chefia imediata a existência de qualquer irregularidade.
- 9.3. O Serpred deverá manter o controle e fiscalização da frota de veículos do Detran-DF, observando a regularidade da conservação, manutenção e registros efetuados em documentos específicos.
- 9.4. Nos casos de defeitos mecânicos, o condutor deverá comunicar e solicitar providências junto ao Serpred.
- 9.5. Fica sob responsabilidade do Serpred as manutenções e reparos dos veículos oficiais, devendo as manutenções e reparos ser efetuados em oficinas especializadas contratadas pelo Detran-DF.

10. Dos Danos e Avarias

- 10.1. Os danos de qualquer natureza, decorrentes de acidente de trânsito ou provocados por outrem, ocasionados em veículos oficiais, serão objeto de registro de ocorrência policial, com descrição das circunstâncias precisas do evento e rol de testemunhas devidamente individualizadas, e submetidos obrigatoriamente a exame pericial pelo Instituto de Criminalística, para constatação da causa determinante.
- 10.1.1. Nos acidentes de trânsito em que estiver envolvida viatura de propriedade do Detran-DF, o condutor deverá comunicar de imediato ao Serpred, que, ao tomar conhecimento, deverá:
- a) designar um servidor para comparecer ao local do acidente, a fim de acompanhar a realização da perícia e elaboração do rol de testemunhas, quando for o caso;
 - b) submeter o veículo à Comissão Permanente de Avaliação e Avarias, para avaliação técnica de verificação da extensão das avarias ocorridas;
 - c) solicitar o laudo pericial junto ao Instituto de Criminalística;
 - d) solicitar cópia da ocorrência policial junto à Delegacia com jurisdição sobre a via onde ocorreu o acidente;
 - e) providenciar 3 (três) orçamentos de oficinas especializadas, para reparo das avarias sofridas pela viatura;
 - f) encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os autos à Divisão de Apoio Administrativo – DIVAP, para as providências complementares.
- 10.1.2. Caso o acidente ocorra fora do horário normal de expediente, ficará a cargo do Supervisor de Dia da DIVPOL a adoção dos procedimentos descritos no item 10.1.1, subitem "a", o qual deverá comunicar o ocorrido ao Serpred no primeiro dia útil subsequente ao acidente de trânsito.
- 10.1.3. O veículo oficial envolvido em acidente de trânsito, com ou sem vítima, não poderá ser retirado do local por iniciativa de seu condutor, salvo nas hipóteses previstas em lei, até a realização do competente exame pericial.

11. Da Manutenção

- 11.1. O Serpred, gestor da frota de veículos do Detran-DF, procederá à vistoria em todos os veículos oficiais encaminhados para manutenção, objetivando constatar eventuais danos ou avarias.
- 11.2. Constatado qualquer dano em veículos oficiais, o Serpred encaminhará o veículo à CPAA, para ser vistoriado, visando constatar a extensão das avarias, discriminando os serviços que deverão ser executados.
- 11.2.1. A CPAA deverá avaliar, nos casos de acidente de trânsito, bem como nos casos de danos, se a recuperação do veículo é economicamente viável.
- 11.3. Após recuperado, o veículo deverá ser submetido a uma nova vistoria da CPAA, para avaliação dos serviços realizados.
- 11.3.1. Os membros da CPAA responderão a processos administrativos, quando aprovarem o conserto de um veículo fora dos padrões de qualidade exigidos.
- 11.4. Após o ateste dos serviços, o Serpred deverá catalogar toda documentação inerente aos serviços prestados: notas fiscais e laudo de vistoria da CPAA, encaminhando à Comissão Permanente Disciplinar - COPER, para juntada ao processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- 11.5. A COPER instaurará processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidade civil pelos danos causados e pelo devido ressarcimento ao erário, independentemente de adoção de providências quanto ao conserto antecipado da viatura.

12. Das Disposições Gerais

- 12.1. As multas decorrentes de infração de trânsito ou de qualquer violação caracterizada na legislação de trânsito serão pagas pelo condutor do veículo, ou quando da impossibilidade de se identificar o condutor infrator, por deficiência no controle de movimentação do veículo, a multa deverá ser paga pelo chefe do setor responsável pelo veículo.
- 12.2. A utilização de placas não cadastradas, restritas a veículos oficiais descaracterizados, somente será permitida pelo Diretor-Geral, que irá proceder à rigorosa fiscalização e ao controle de seu uso.
- 12.3. Não será permitida a substituição de placas relativas aos veículos novos, enquanto vigorar o respectivo prazo de garantia de fabricação do bem.
- 12.4. Os veículos doados ao Detran-DF só poderão ser utilizados após a sua regularização patrimonial e documental junto aos Serviços de Material e Manutenção Predial.
- 12.5. Além das disposições desta Instrução de Serviço, são competências do Serpred:
- a) manter em arquivo os documentos de todos os veículos oficiais do Detran-DF, seus respectivos termos de vistorias, devidamente atualizados, e das fichas cadastrais de todos os motoristas oficiais e servidores autorizados;
 - b) providenciar pagamentos de taxas e impostos relativos aos veículos oficiais;
 - c) registrar as informações sobre os acidentes ocorridos com as viaturas e/ou motoristas;
 - d) manter todos os controles disponíveis para eventuais fiscalizações;
 - e) acompanhar o desempenho operacional de todos veículos;
 - f) programar e executar inspeções regulares dos veículos, com poderes para recolher e baixar qualquer veículo por mau estado de conservação e segurança, até que ele esteja apto a trafegar em via pública;
 - g) programar e sugerir a renovação anual da frota na base de 20% (vinte por cento), bem como a sua expansão em 5% (cinco por cento).
- 12.6. O veículo considerado antieconômico e/ou inservível pela CPAA, bem como os veículos com mais de cinco anos de uso deverão ser disponibilizados para leilão público.
- 12.7. Comprovado que a causa determinante do dano foi proveniente de imprudência, imperícia ou negligência do condutor, ficará este impedido de dirigir veículos oficiais até a sua aprovação em curso de reciclagem para condutores, ministrado pela Divisão de Educação de Trânsito.
- 12.8. Toda e qualquer alteração de lotação de veículos oficiais, mesmo que seja por empréstimo, deverá ser realizada pelo Serpred.

13. Das Disposições finais

- 13.1. Fica criado, a partir da publicação desta Instrução de Serviço, o "POOL" de viaturas, subordinado diretamente ao Serpred, para operacionalizar, controlar e fiscalizar o uso dos veículos oficiais, devendo seu funcionamento ser estabelecido em normas complementares a ser baixadas pelo Diretor-Geral.
- 13.2. A não-observância das normas estatuídas nesta Instrução de Serviço implicará responsabilidade civil e administrativa do servidor, nos termos da lei.
- 13.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução do Serviço serão dirimidas pela Direção-Geral.
- 13.4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 235, DE 1º DE JULHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055012426/99
Interessado : JEAN CARLOS ANTONIO DA SILVA
Prontuário : 00079883504
Infração : Artigo 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir de 30.06.99

Categoria/UF: "B"/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1999

Às catorze horas do primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro ÉDISON SAUGELLIS, com a presença dos Conselheiros: AYR DE FARIA MATTOS, JOVANI TIMO, GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR, FÁBIO DE PINHO COSTA, JÚLIO CÉSAR DA SILVA, ALMIR AFONSO DE FREITAS e SILVIO ROBERTO M. FEITOZA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro VALMIR ANTÔNIO AMARAL, licenciado de acordo com o disposto no art. 23, parágrafo 1º, item I, do Regimento Interno, foi realizada a décima primeira reunião do Conselho. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Sr. Presidente distribuiu e designou os Conselheiros: SILVIO, GILSON, JÚLIO CÉSAR, FREITAS, FÁBIO, AYR e JOVANI para relatarem os processos de número 055-011723/98 de Renato Moraes Pereira da Luz, 055-007524/98 de Sérgio Marcos Mota Werner, 055-010501/98 de João Rafael Coimbra, 055-006441/98 do Sindicato dos Trab. em Emp. de Trans. Ter. de Pas. Urbanos, 055-012787/98 de Roberto Pereira da Silva, 055-005686/98 de Osvaldo Marcolino Alves Filho, 055-009825/98 de Ricedla Maria F. Dias, 055-012758/98 de Balduar Oscar Schubert, 055-011998/98 de Paulo Monteiro de Souza, 055-012175/98 de Anísio Sousa Neto, 055-010876/98 de Jefferson Moreira Dantas e 113-002436/98 de Elizabete de Moraes. Na sequência os Conselheiros leram os pareceres referentes aos processos 055-010402/98 do Sind. dos Trab. em Transp. de Pass. e Cargas, 055-009973/98 de Italo de Araújo Verlangieri, 055-000344/99 de Elen de Almeida Alves, 055-011311/98 de Carlos Alberto da Conceição, 055-000746/99 de Ana Claudia Alves de Medeiros, 055-010728/98 de João Vicente da Silva Filho, 055-010823/98 de Fábio Carvalho, 055-0110450/98 de Clarice Maria S. Pierre Cameiro, 055-005961/98 de Romeu Salato, 055-000808/99 do Sind. Trab. Emp. de Passg. Urbanos e Cargas, 055-008651/98 de Enailton Pereira de Souza, 055-008176/98 de José Anselmo Luiz Vieira, 055-011536/98 de Gilberto de Souza, 055-007812/98 de Antônio Claudino de Lima, 055-009249/98 de Isac Monteiro de Oliveira, 113-001932/99 de Vanda de Araújo Campos, 113-002686/99 de Romero Cabral da Costa Filho, 113-008367/98 de Maria de Fátima Bezerra, 113-002913/99 de Jorge Wilton D. Bahia, 113-002612/99 de Jair Pereira Bontempo, 113-003927/99 de Gemasio Mendes Borges de Barros, 113-001822/99 de Alessandra Beatriz Rezende, 113-003551/99 de Gediel Cardozo Araújo, 113-003464/99 de Antônio Maria C. de Assis Souza, 113-001263/99 de Fernando Augusto da Silva e 113-001678/99 de Gediel Carodoso Araújo. Após a explanação dos relatores os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Nada mais havendo a consignar, às 18 horas, eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Presidente.

ÉDISON SAUGELLIS
Presidente

ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1999

Às catorze horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro ÉDISON SAUGELLIS, com a presença dos Conselheiros: AYR DE FARIA MATTOS, JOVANI TIMO, GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR, FÁBIO DE PINHO COSTA, JÚLIO CÉSAR DA SILVA, ALMIR AFONSO DE FREITAS e DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro VALMIR ANTÔNIO AMARAL, foi realizada a décima segunda reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou a saída do Conselheiro SILVIO ROBERTO M. FEITOZA, dispensado, a pedido, nos termos do Decreto nº 116, folha 19, do dia 18 de junho/99, consequentemente, em razão do Decreto, foi designado o Senhor DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA, na qualidade de representante dos trabalhadores em transportes de passageiros e cargas, como membro do Conselho de Trânsito do Distrito Federal. O Senhor Presidente cumprimentou o Conselheiro, DANIEL, pela sua nomeação e manifestou votos de felicitações e boas vindas, desejando-lhe sucesso. Na sequência, redistribuiu ao Conselheiro os processos de nº 055-011460/98 de Zelir Cecilia Eger, 055-012163/98 de Márcio Lima Ribeiro de Sousa, 055-000302/99 de José Calasans Júnior, 055-009785/98 de Silvío Santos Cardoso, 055-011723/98 de Renato Moraes Pereira da Luz, 055-007524/98 de Sérgio Marcos Mota Werner, 055-010501/98 de João Rafael Coimbra, 055-000753/99 de Geraldo Fernandes de Mendonça, 055-012526/98 de Gerson Bevenuto do Nascimento, 055-000754/99 de Eurico Vaz, dos Conselheiros SILVIO e AMARAL. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 1º e 28 de julho/99 e aprovou o parecer do Conselheiro ALMIR FREITAS, o qual apresenta considerações no tocante às autuações/preenchimento do Auto de Infração pelos Agentes de Trânsito, ficando este Conselho de oficializar essas considerações ao DETRAN/CPTRAN - Ofícios números 335e336/99. Na sequência, leitura e deliberação do Ofício de nº 330/CONTRAN/DIFE - Junta Médica Especial -, mencionou-se, por fim, que a próxima iniciativa será encaminhá-lo ao DETRAN, para as devidas providências. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA: - ALMIR FREITAS: 055-007451/98 de Ilirio Xavier da Silva - AYR: 113-004096/99 da Empresa Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A - FÁBIO: 055-008237/98 de Mauro Tavares Nunes - DANIEL 055-007124/98 da CIPLAN S/A, 055-008308/98 de Solange B. de C. Godoy, 055-011338/98 de Maria Cristina R. de Oliveira - GILSON: 055-001010/98 de João Climaco da Costa Ozorio - JOVANI: 113-001463/98 de Alfredo Júlio Almeida Campos - JÚLIO CÉSAR: 055-004972/97 de Pedro Nolasco dos Santos, 055-011070/98 de Altahir Guedes e 055-008045/98 de Maria Batista Leite Porto. Continuando nossos trabalhos, os Conselheiros leram os pareceres referentes aos processos de nºs: 055-011869/98 de Edson Rodrigues dos Reis, 055-008864/98 de Wellington Aparecido de Menezes, 055-000928/99 de Maria da Conceição de Lira, 055-000044/99 de Maria da Consolação C. Araújo Pereira, 055-000662/99 de Clivia Sérgio de Aquino, 055-012496/98 de Aderaldo de Moraes Leite, 055-010373/98 de Vera Lúcia Saliba, 055.000754/99 de Eurico Vaz, 055.012526/98 de Gerson Bevenuto do Nascimento, 055.012163/98 de Márcio Lima Ribeiro de Sousa, 055.011460/98 de Zelir Cecilia Eger, 055.000302/99 de José Calasans Júnior, 055.000753/99 de Geraldo Fernandes de Mendonça. Todos os processos, acima citados, foram concluídos pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo, por conseguinte, as penalidades aplicadas, 055-006441/98 do Sindicato dos Trabalhadores Empresas de Transporte e Ter. de Passageiros Urbanos, 113-002436/98 de Elizabete de Moraes, 055-010876/98 de Jefferson Moreira Dantas, 055.010501/98 de João Rafael Coimbra, 055.007524/98 de Sérgio Marcos Mota Werner, todos concluídos pelo provimento ao recurso dos interessados, cancelando, por conseguinte, as penalidades aplicadas, 055.00011723/98 de Renato Moraes Pereira da Luz concluindo pelo não provimento do recurso do interessado, mantendo por conseguinte, a penalidade, 055-000220/99 de Pedro Bendito de Souza Filho, foi concluído pelo não provimento ao DETRAN, cancelando, por conseguinte, a penalidade, e 055-1211/98 de Anísio Sousa Neto concluindo pelo provimento parcial, cancelando o auto de infração nº R000250835 e mantendo o auto de infração nº R000251677. Após a explanação dos relatores os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros do Ofício de nº 254/GAB/DETRAN - recolhimento de valor de multa/recurso. Finalizando, o Conselheiro AYR foi designado pela Presidência para apresentar proposta de

análise de inclusão de item referente a falta e perda de mandato no Regimento Interno. SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, aos senhores Conselheiros, no sentido de apresentarem sugestões/comentários sobre o Transito no DF, e enfoque da mídia, bem como para analisarem a "Inspeção Veicular" como fator de segurança. Franqueada a palavra, os senhores Conselheiros sugeriram que antes do término das reuniões, o Colegiado, apresentasse propostas "Inteligentes" voltadas para redução de acidentes no Trânsito do Distrito Federal, delas, podendo constar, sugestões a serem debatidas buscando diminuir os problemas de segurança e fluidez nas vias brasilienses. Nada mais havendo a consignar, às 18 horas, eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Presidente.

EDISON SAUGUELLIS
Presidente

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.340ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Domingos Sávio Dutra Barreto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente cumprimentou a Doutora Júlia Solange Soares de Oliveira, Advogada Assistente da Assistência Judiciária deste Conselho Penitenciário, desejando-lhe votos de boas vindas a esta Casa, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Sílvia Rocha Tavares, por ter a mesma presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional com quatro liberandos. Prosseguindo, comunicou que realizou, no último dia vinte e cinco, inspeção no Núcleo de Custódia de Brasília, oportunidade em que presidiu uma cerimônia de livramento condicional, com dois liberandos. Por fim, determinou que as Sessões do mês de julho do corrente ano sejam realizadas nos dias 01, 06, 08, 13, 15, 20, 21 e 22, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 319/99 - Classe "B" - nº 188/99; o de nº 381/99 - Classe "B" - nº 228/99 e o Processo VEC nº 22.416; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 633/98 - Classe "B" - nº 104/98; o de nº 318/99 - Classe "B" - nº 187/99 e o de nº 375/99 - Classe "B" - nº 223/99; Sílvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 256/99 - Classe "B" - nº 149/99; o de nº 355/99 - Classe "B" - nº 212/99 e o Processo VEC nº 011.986; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 049/99 - Classe "A" - nº 034/99; o de nº 406/99 - Classe "B" - nº 235/99 e o Processo VEC nº 28.846; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 342/99 - Classe "B" - nº 203/99; o de nº 368/99 - Classe "B" - nº 218/99 e o Processo VEC nº 47.522. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, ao Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 049/99 - Classe "A" - nº 034/99; o de nº 406/99 - Classe "B" - nº 235/99 e o Processo VEC nº 028.846. JULGAMENTOS: O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 193/99 - Classe "B" - nº 101/99, tendo acompanhado o Conselheiro Relator. Os demais Conselheiros também acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 060/99 - Classe "B" - nº 011/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 352/99 - Classe "B" - nº 209/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 32.242, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 031/99 - Classe "A" - nº 016/99, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 174/99 - Classe "B" - nº 089/99, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros José Vaz e Aquiles. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares divergiu, opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Eliana e João Menezes. Havendo empate, coube ao Senhor Presidente dar seu voto de qualidade, tendo acompanhado a Relatora, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional. Prosseguindo, a Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo VEC nº 62.131, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 042/99 - Classe "A" - nº 027/99, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 160/99 - Classe "B" - nº 081/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 17.866-7, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 57.243-7, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 325/99 - Classe "B" - nº 194/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 63.718, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de julho de 1999

PROCESSO : 193.000.185/99
INTERESSADO: Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE
ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento
Ratifico o ato da Sra. Diretora de Administração que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a execução pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE, do evento "Congresso Internacional de Filosofia com Crianças e Jovens".

Em 5 de julho de 1999

PROCESSO : 193.000.291/99
INTERESSADO: Fundação de Empreendimentos, Científicos e Tecnológicos - FINATEC
ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento
Ratifico o ato da Sra. Diretora de Administração que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25

da Lei nº 8.666/93, para a execução pela Fundação de Empreendimentos, Científicos e Tecnológicos - FINATEC, do evento "VII Congresso Brasileiro de Fisiologia Vegetal".

PROCESSO : 193.000.260/99
INTERESSADO: Sociedade Brasileira de Ciência do Solo
ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento

Ratifico o ato da Sra. Diretora de Administração que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a execução pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, do evento "XXVII Congresso Brasileiro de Ciência do Solo".

ORLANDO DE LIMA JUNIOR

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 2 de julho de 1999

PROCESSO: 195.000.003/99
INTERESSADO: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/JBB
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos, e em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO por delegação de competência contida na Portaria SEMATEC de 08 de abril de 1998 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB; VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA; RÁPIDO PLANALTINA LTDA, conforme Notas de Empenho Ordinárias nº 99NE00099/JBB; 99NE00100/JBB; 99NE00101/JBB, respectivamente para atender despesas com aquisição de Vale-Transportes para distribuição aos servidores do Jardim Botânico de Brasília, no mês de Julho de 1999 à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 3.4.90-39-52 - VALE TRANSPORTE, no programa de Trabalho 15.081.0486.8504.0018 - Concessão de Benefícios a Servidores - Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no CAPUT do artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

ANAJÚLIA E. HERINGER SALLES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 1º de julho de 1999

PROCESSO Nº: 102-044970/89
INTERESSADO: JURAILDES ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 464,10 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), em favor de JURAILDES ALVES DE OLIVEIRA, referente as prestações dos meses de 10.12.95, 10.01.96, 10.03.96, 10.09.96 a 10.12.96, pagas indevidamente, face a ocorrência de sinistro em 28.11.95, e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 125, DE 5 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.005.116/99, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				100.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002356 0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.92	100	100.000	100.000
00359/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	100.000

ANEXO II				
R E D U Ç Ã O				
ORÇAMENTO FISCAL				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				100.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002356 0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.08	100	100.000	100.000
00359/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	100.000

SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 030.000009/99
INTERESSADO: SAB-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, do citado Diploma Legal, no valor de 2.986.800,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), a favor da SAB – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, referente a aquisição e distribuição de cestas de alimentos aos beneficiários do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – Pró FAMÍLIA.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3428

Aos 24 dias do mês de junho de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3427, de 23.6.99.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1196/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILSON ALVES DE ALBUQUERQUE-SEFP. - DECISÃO Nº 3804/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2139/90 - Aposentadoria de MARIA DA PENHA GALLETTI LOSS-SEA. - DECISÃO Nº 3805/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0039/93 - Aposentadoria de BENEDITA FILIZOLA CAVALCANTE-FHDF. - DECISÃO Nº 3806/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5348/96 (apenso o de nº 030.004.627/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na liquidação da dívida decorrente da Nota de Crédito Comercial NCC - 86/2748. - DECISÃO Nº 3807/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público para que tenha oportunidade de manifestar-se quanto às defesas apresentadas.

PROCESSO Nº 7959/96 (apensos os de nºs 2123/95, 3759/95, 5268/95, 5269/95, 5270/95, 5271/95, 5637/95, 1180/96, 1770/96, 7678/96 e 093.000.294/96) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3808/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual da CEB referente ao exercício de 1995 (Processo nº 093.000.294/96 e os 11 volumes que o acompanham); b) dos processos nºs 1.770/96, 5.268/95, 5.270/95, 5.271/95, 5.269/95, 1.180/96, 5.673/95, 3.759/95 e 2.123/95; c) dos documentos acostados às fls. 01/598 dos autos; d) da Carta nº 530/98-PR , subscrita em 18/11/98 pelo Diretor-Presidente da CEB e documentação anexa, fls. 672/678; II - considerar cumprido o item V da Decisão nº 7785/98, adotada na S.O. nº 3368, de 6/10/98, sobre o processo nº 7678/96, recentemente apensado; III - recomendar à Companhia Energética de Brasília: a) providências, nos moldes do artigo 9º da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em função de eventual penalidade pelo descumprimento dos artigos 59 e 61 da CLT; b) o condicionamento a previsão na Lei Orçamentária, dos descontos concedidos a consumidores de energia elétrica, a título de subvenções que configuram subsídios tarifários, conforme o estipulado no artigo 44 da Lei nº 733/94; c) a cessação do pagamento referente ao abono-assiduidade que considere como período aquisitivo o interregno entre a demissão e a readmissão, ou qualquer período durante o qual o funcionário não prestou serviço à Companhia; d) medidas efetivas e imediatas junto à TERRACAP no sentido de obter a satisfação dos débitos relativos à remuneração de

empregados cedidos àquela empresa; e) a instauração imediata de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária do administrador, quando das divergências verificadas entre os registros contábeis e a contagem física do patrimônio, com ocorrência de prejuízo; IV - determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, que promova a instauração de tomada de contas especial no âmbito da CEB, para apurar o valor atualizado e os responsáveis pelos seguintes danos: a) concessão indevida de abono-assiduidade (parágrafos 136/147, fls. 627/629); b) recolhimento de multa e juros de mora, decorrentes do pagamento intempestivo do IPTU referente aos documentos de arrecadação de fls. 388/397 (parágrafos 101/108, fls. 621/622); c) doação irregular à Associação dos Empregados do Comitê de Distribuição - CODI (parágrafos 203/218, fls. 640/642); d) pagamento a mais de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR), devido à falta de utilização do benefício fiscal relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador e ao Vale-Transporte (parágrafos 256/261, fls. 648/649); V - ordenar a citação solidária dos ex-dirigentes da Companhia Energética de Brasília indicados respectivamente como responsáveis pelas irregularidades apontadas a seguir, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa que tiverem, em sua defesa, por estarem sujeitos a aplicação de penalidades e incursos no artigo 13, incisos I e III, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94: a) prática do ato de gestão antieconômico (art. 17, inciso III, alínea "b" e inciso I do art. 57 c/c parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 1/94), relatado nos parágrafos 25/48 (não-recebimento dos créditos vencidos), devendo recair sobre os integrantes da Diretoria arrolados no parágrafo 47; b) infração à norma legal de natureza contábil (art. 17, inciso III, alínea "b" e inciso I do art. 57 c/c parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 1/94), informada nos parágrafos 52/100 (distorção das demonstrações financeiras), devendo recair sobre os integrantes da Diretoria a signatário contador, Conselho Fiscal e de Administração da CEB, que firmaram a regularidade das demonstrações financeiras do presente exercício (parágrafo 97); c) grave infração à norma regulamentar (art. 17, inciso III, alínea "b" e inciso I do art. 57 c/c parágrafo único do art. 20, todos da Lei Complementar nº 1/94), abordada nos parágrafos 148/164 (inexistência de conciliação bancária), devendo recair sobre os servidores que cancelaram a citada conciliação (parágrafo 156); d) ato de gestão ilegal (art. 17, inciso III, alínea "b" e inciso I do art. 57 c/c parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 1/94), relatado nos parágrafos 248/255 (execução de orçamento em valor superior ao autorizado), devendo recair sobre todos os membros da Diretoria arrolados à fl. 418; VI - remeter cópias das páginas da Informação nº 157/97 da Divisão de Contas da 3ª ICE indicadas nesta decisão à Secretaria de Obras do Distrito Federal e à CEB, para auxiliar o cumprimento do aqui deliberado e subsidiar os trabalhos a serem efetuados nos processos das tomadas de contas especiais; VII - autorizar: a) o arquivamento dos processos nºs 2.123/95, 3.759/95, 5.637/95, 1770/95, 5.268/95, 5.269/95, 5.270/95, 5.271/95, 1.180/96 e 7.678/96, nas condições propostas, fls. 659 e 682; b) o retorno à CEB dos 11 (onze) volumes referentes ao Inventário patrimonial e à relação de créditos vencidos; VIII - suspender a apreciação da proposta contida no item X das sugestões da instrução, fl. 659, sem prejuízo do acompanhamento do deslinde dos processos ali indicados.

PROCESSO Nº 2547/97 (apenso o de nº 112.007.827/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3809/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos processos nºs 112.007.827/93 e 112.000.603/97, encaminhados a esta Corte via ofício nº 185/98-GAB/SEF, de 25/2/98; II - autorizar, com fulcro nos artigos 16 e 17 da Resolução nº 102/98, a devolução dos processos apensos à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos artigos 12 e 14 da citada Resolução; III - restituir o feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2710/97 (apensos 2 volumes) - Expedientes dos Deputados Distritais ODILON AIRES e CLÁUDIO MONTEIRO, solicitando sejam apreciados e apurados os indícios de diploma falso de engenheiro portado pelo titular da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da RA-X e outras irregularidades em processos de fornecedoras. - DECISÃO Nº 3810/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3986/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3811/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos ofícios nºs 1064/97, 447/98 e 1164/98-GAB/SEA e respectivos anexos, acostados às fls. 01/11 e 21/28; II – com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a TCE de que trata o processo nº 030.004.977/97; III – autorizar a baixa contábil da responsabilidade do servidor onerado nos referidos autos, haja vista o ressarcimento integral do prejuízo apurado; IV – informar à SEA/DF que: a) não há necessidade de aplicar a determinação prevista no artigo 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94 à situação consubstanciada no processo nº 030.004.977/97; b) na estrita observância do § 1º do artigo 14 da Resolução nº 102/98, o demonstrativo contendo as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento no trimestre deve ser anexado às respectivas Tomadas e Prestações de Contas Anuais; V – restituir o feito à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4765/93 (apenso o de nº 030.008.009/91) - Pensão civil concedida a MARIA RIBEIRO PONTES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3812/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) reiterar os termos do item 1 da Decisão nº 5.620/98, esclarecendo que os efeitos da concessão são anteriores à vigência da Lei nº 22/89 e da Lei nº 8.112/90; 2) Quanto à integralização da pensão: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) determinar à SEA/DF que corrija a situação do "quantum" pensional, com a aplicação do art. 67 da Lei nº 8.112/90 ao ato de revisão.

PROCESSO Nº 4988/94 (apenso o de nº 061.036.214/94) - Aposentadoria de TEREZA DIAS MACIEL-FHDF. - DECISÃO Nº 3813/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FHDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) solicitar da interessada nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 05 – apenso, confeccionada nos moldes da decisão desta Corte adotada no Processo nº 1017/87, S. O. nº 2412, de 16.06.87, e da Portaria SEA nº 13, de 09.03.88; b) esclarecer a divergência no nome da interessada, caso persista a divergência constante da certidão de fl. 05 – apenso (Tereza Dias dos Reis) e demais documentos do processo (Tereza Dias Maciel); c) caso satisfeito o item "a" precedente, alertar a Jurisdicionada de que referido tempo poderá ser contado para efeitos de anuênios.

PROCESSO Nº 1775/96 (apenso o de nº 111.006.399/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário, em decorrência de despesas com festividades. - DECISÃO Nº 3814/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa ofertada pelos Srs. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e, no mérito, acolhê-la; II. considerar cumprida a Decisão nº 7229/98 (fl. 88); III. determinar a todos os órgãos jurisdicionados que se abstenham de realizar despesas com a confraternização de servidores, por ausência de fundamento legal; IV) autorizar: a) a devolução do apenso à 3ª ICE; b) o arquivamento do Processo nº 1775/96.

PROCESSO Nº 3921/96 (apensos os de nºs 113.001.663/96 e 113.002.924/97 e anexo o de nº 1221/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 3815/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4701/96 (apenso o de nº 061.022.172/95) - Aposentadoria de MARIA CLARICE OLIVEIRA DE MENESES-FHDF. - DECISÃO Nº 3816/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5746/96 (apenso o de nº 102.121.625/96 e anexo o de nº 5615/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado com pagamento de multas e juros, no exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3817/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo n.º 102.121.625/96; II. considerar, a exemplo do decidido nos Processos nºs 4791/92, 347/94 e 6508/94, satisfatórias as argumentações fundamentadas na insuficiência financeira como causa de recolhimento pela antiga SHIS de multas e juros durante o exercício de 1992; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, comunicando ao Controle Interno os fatos ora apurados, com vistas às devidas correções em razão do disposto no Certificado de Auditoria n.º 036-DAIN/SUAUD.

PROCESSO Nº 7172/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 030.008535/96. - DECISÃO Nº 3818/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 18, acatando os procedimentos efetivados pela Entidade, quanto ao Processo de TCE n.º 030.008.535/96; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1055/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo n.º 030.001.596/97. - DECISÃO Nº 3819/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1209/97 (apensos 5 volumes) - Representação nº 002/97-JUJF, versando sobre a regularidade do Contrato nº 42/96, celebrado entre o Departamento de Emprego do Distrito Federal e o Instituto Gastronômico Brasileiro. - DECISÃO Nº 3820/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1485/97 (apenso o de nº 081.000.009/97) - Pensão civil concedida a MARISA GUIMARÃES DE MORAES MOTTA e outras-FCDF. - DECISÃO Nº 3821/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 60-apenso para corrigir o nome da pensionista vitalícia para MARISA GUIMARÃES DE MORAES MOTTA, conforme se depreende dos documentos de fls. 03-apenso e 61-apenso; II. anexar certidão emitida pelo INSS em que conste o tempo de serviço prestado à TCB; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 13/14-apenso, levando em conta que o tempo averbado, prestado à TCB (fl. 63-apenso), deve ser computado somente para aposentadoria; IV. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 66-apenso, a fim de calcular o valor do ATS desconsiderando o tempo averbado da TCB; V. apurar as quantias pagas a mais, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90; VI. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1967/97 (apenso o de nº 053.000.025/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3822/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 83 a 106 do apenso, considerando cumprida a diligência contida na Decisão n.º 7234/98; b) relevar o atraso apontado; c) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que proceda a baixa na responsabilidade constante do Certificado de Auditoria n.º 102/97-DADI-SUAUD; d) autorizar o devido arquivamento dos autos, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, bem como a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3403/97 (apensos 4 volumes) - Inspeção levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para apurar possíveis irregularidades no Plano de Cargos, Carreiras e Salários daquela jurisdição. - DECISÃO Nº 3823/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas de fls. 276/278, 284/286 e 314/315; II. considerar ilegal a reclassificação dos servidores LÚCIO BICALHO e JOSÉ REINALDO FERNANDES FERREIRA; III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CAESB adote providências para o exato cumprimento da lei, fazendo cessar as situações irregulares.

PROCESSO Nº 5017/97 - Representação nº 012/97, versando sobre transferência de empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília para as Fundações Educacional e Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3824/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1397/98 (apenso o de nº 082.014.846/97) - Aposentadoria de ARISTEU SACRAMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3825/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar o órgão Jurisdicionado de que o aposentado faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria Educação (SP), no período de 20.02.74 a 10.08.79, totalizando 1975 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 4- apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, encaminhando cópia do Parecer do Ministério Público ao interessado, a fim de que o mesmo possa resguardar, por sua iniciativa, a integralização da ordem jurídica; III. determinar a Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da GRC, que deve ser calculada com base no percentual de 8%; b) apurar as quantias pagas a mais, a título de GRC, para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3534/98 (apenso o de nº 3535/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades apontadas na Administração de Necrópoles. - DECISÃO Nº 3826/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5115/98 - Descumprimento do prazo, por parte da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para encaminhamento de TCE. - DECISÃO Nº 3827/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Dirigente da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da TCE instaurada pela Portaria n.º 11 de 02.09.98, alertando-o para a penalidade prevista no art. 182, inciso III, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 0048/99 (apenso o de nº 101.001.376/98) - Aposentadoria de MIRIAM DE ARAÚJO RAVANELLI-FSSDF. - DECISÃO Nº 3828/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FSS/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: - colher assinatura da Chefe da Seção Pessoal no documento de fl. 19 - apenso (abono provisório).

PROCESSO Nº 0638/99 (apenso o de nº 001.000.943/98) - Aposentadoria de GIRLENE AMADOR DE BRITO-CLDF. - DECISÃO Nº 3829/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, posteriormente, elabore Certidão ou Demonstrativo de Tempo de Serviço de acordo com o previsto no artigo 131, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução - TCDF n.º 38/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0641/99 (apenso o de nº 170.000.248/98) - Aposentadoria de PEROLINA RODRIGUES DO AMARAL MANOEL-SEA. - DECISÃO Nº 3830/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1516/99 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto o exame do subsídio fixado para os Deputados Distritais, em face da EC n.º 19/98. - DECISÃO Nº 3831/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar à 4ª ICE proceder inspeção junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para os fins colimados na Representação n.º 003/99-CF.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2186/92 - Aposentadoria de NORMA SANTINONI VERA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3832/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, quanto à revisão de proventos, justifique, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cálculo dos quintos sobre o DF-12, bem assim complemente o mapa de fls. 34, esclarecendo se houve transformação do cargo de Diretor do Centro de Profissionalização do Menor, Símbolo EC-04, para o de Diretor do Centro de Iniciação Profissional, Símbolo EC-03, ou, inexistindo transformação, informe a data de designação para este último.

PROCESSO Nº 2400/92 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 3833/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2783/93 (apensos os de nºs 2524/92, 2525/92, 2784/93 e 3 volumes) - Inspeção especial realizada na Região Administrativa I - Brasília e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para verificar a regularidade das ocupações de áreas do Parque da Cidade por particulares. - DECISÃO Nº 3834/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo dos documentos acostados a fls. 576/618, decidiu: I) rever os termos do item II, alínea "a", da Decisão n.º 706/94, para reconhecer como válidos os Termos de Ocupação celebrados em 01.12.92, por estarem em conformidade com a legislação então em vigor (Decreto-Lei 2.300/86 e Decreto Distrital 10.996/88); II) em consequência à revisão constante do item anterior: a) neste caso, e em caráter excepcional, ter por procedente prorrogação dos referidos ajustes (Cláusula 3.1), dando ciência desta Decisão à Administração Regional de Brasília, oportunidade em que deverá ser-lhe enviada cópia do Relatório/Voto da Relatora; b) conhecer das defesas constantes dos anexos II e III aos autos, encaminhadas a esta Casa em razão das citações autorizadas pela alínea "e" da Decisão n.º 15.726/95 (fls. 282), para, no mérito, considerá-las procedentes; c) dar provimento ao Pedido de Reexame impetrado pela empresa ALPINUS Comércio e Representações Ltda., para reconhecer a validade do Termo de Ocupação celebrado em 01.12.92, entre a referida empresa e a Administração Regional de Brasília, mediante minuta previamente aprovada pela Procuradoria-Geral e pelo Governador do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de retroação, no caso, do artigo 2º da Lei n.º 8.666/93, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, c/c artigo 121 da referida Lei de Licitações; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1869/95 - Aposentadoria de DELVAIR CATARINA FIORENZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3835/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2069/95 - Aposentadoria de VALMIRA RIBEIRO LACERDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3836/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3512/95 (apenso o de nº 061.042.261/95) - Aposentadoria de VITALINA MARTINS DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3837/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4393/95 - Aposentadoria de ANTONIA FIRMINO DO NASCIMENTO FRANÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 3838/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que: a) retifique o ato de fls. 17, para fazer constar o nome correto da servidora (Antonia Firmino do Nascimento França), bem assim para incluir em sua fundamentação legal os Incentivos Funcionais de que trata a Lei 66/89; b) corrija o abono provisório de fls. 21, para discriminar, separadamente, a Gratificação de Titularidade - GT; c) junte aos autos documentação que comprove o direito à percepção da Gratificação de Titulação; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 4653/95 (apenso o de nº 061.004.205/95) - Aposentadoria de WILSON FREIRE DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 3839/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4852/95 (apenso o de nº 061.033.530/95) - Aposentadoria de JURACI SIQUEIRA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 3840/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, elabore novos abono provisório e Transferência Financeira (fls. 17/18-apenso), observando o teor da D.N. n.º 02/93, a fim corrigir apenas o percentual da parcela "triênio" para 2%, pois seu valor encontra-se corretamente grafado; III) autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada junto à jurisdição, a fim de que possa ser verificado o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4712/96 (apenso o de nº 082.008.994/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3841/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7288/96 (apenso o de nº 082.027.532/95) - Aposentadoria de EUNICE DOURADO OLIVEIRA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3842/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7474/96 (apenso o de nº 082.008.044/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA FONTES MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 3843/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que o período de licença por acidente em serviço deverá ser computado para fins de ATS, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea "d", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 7581/96 - Contrato nº 011/97 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a empresa CUPOM - Administração, Serviços e Alimentação Ltda. - DECISÃO Nº 3844/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao se inteirar dos resultados de inspeção, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/97-TCB/CUPOM, sem prejuízo de futuras averiguações; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que se dê continuidade ao acompanhamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 7879/96 (apenso o de nº 082.004.939/96) - Aposentadoria de MARIA AMELIA SILVA DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3845/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que proceda à juntada aos autos de certidão emitida pela própria FHDF, referente ao período de 20.11.68 a 14.08.74, tendo em conta que o referido período foi computado para fins de ATS; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 7891/96 (apenso o de nº 082.028.972/95) - Aposentadoria de MAURO NOGUEIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3846/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7893/96 (apenso o de nº 082.023.307/95) - Aposentadoria de FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 3847/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7899/96 (apenso o de nº 082.008.468/95) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS GOMES DE AZEVEDO MATIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3848/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2186/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3849/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 10 (dias), a contar do conhecimento desta Decisão, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal informe a esta Corte as providências adotadas com relação à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo 030.003.960/98 e apresente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, justificativas pela inobservância do prazo fixado no item II da Decisão 1884/99.

PROCESSO Nº 3652/98 - Representação Conjunta nº 30/98 - MP, versando sobre a Lei nº 1.956, de 08.06.98, que autoriza ascensão funcional para servidores do DETRAN/DF, contrariando entendimento já manifestado pelo Tribunal (Processos nºs 6214/93 e 6418/96), fundamentado em posicionamento do STF (ADIn nº 837-4). - DECISÃO Nº 3850/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da inspeção levada a efeito no DETRAN/DF; II) de conformidade com o contido nas Decisões nos 7.545/98 e 519/99 (Processo nº 2.670/98), autorizar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4615/98 (apenso o de nº 082.003.759/98) - Aposentadoria de MIRIAM SANTOS PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3851/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5377/98 - Apresentação dos trabalhos desenvolvidos pela 4ª ICE, em Mesa Redonda com os órgãos jurisdicionados, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 1998, tendo por objeto as Resoluções TCDF nºs 100 e 101/98. - DECISÃO Nº 3852/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos trabalhos levados a efeito pela 4ª Inspeção, sob a técnica de mesa redonda, visando ao estudo e debates sobre as Resoluções TCDF nºs 100 e 101, de 15.07.98.

PROCESSO Nº 0233/99 (apenso o de nº 082.012.192/98) - Aposentadoria de DENISE AFFONSO MENDONÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 3853/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1941/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA DE CARVALHO ROSA-SE. - DECISÃO Nº 3854/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1644/90 - Pensão civil concedida a SABINA LIMA XAVIER e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3855/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6653/97; b) considerar legal o ato de fls. 159/160, para fins de registro; c) alertar a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade da aplicação do artigo 67 da Lei nº 8112/90 e da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 3119/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DA SILVA CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 3856/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a revisão dos proventos de JOSÉ DA SILVA CARVALHO, mat. nº 11.314-X, no cargo de Fiscal de Obras do Quadro de Pessoal do DF; b) determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 30(trinta) dias, adote providências no sentido de dar estrito cumprimento ao que estatui o art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do DF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4195/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL ALVES DA CRUZ-SEA. - DECISÃO Nº 3857/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, alertando a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90, ao presente caso.

PROCESSO Nº 1082/91 - Aposentadoria de WALDEMAR GARCIA-SEA. - DECISÃO Nº 3858/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 236/99; b) considerar legal o ato de fl.03-verso, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, calculando o valor da parcela referente aos 2/5 da Gratificação de Representação de Gabinete - Assistente, com base na tabela do GDF; c.2) apure as quantias pagas indevidamente relativas à gratificação mencionada na alínea anterior, atentando para o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7753/91 (apenso o de nº 2988/85) - Pensão civil concedida a ETELVINA GOMES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 3859/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5096/98; b) considerar legal o ato de fls. 51/52, para fins de registro; c) alertar a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3666/92 - Pensão civil concedida a SONIA DE SOUZA FIGUEIREDO DOS SANTOS e outros-FSS. - DECISÃO Nº 3860/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, determinando, ao depois, à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no §

2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, que: a) autentique os documentos de fls. 02, 06 e 08; b) anexe aos autos declarações firmadas pelos interessados de que não acumulam mais de duas pensões nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4694/92 - Aposentadoria de REGINA DE ULYSSÉA LEAL-FEDF. - DECISÃO Nº 3861/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5163/92 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, formulado por MARIA DO CARMO HOLANDA CAVALCANTE SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 3862/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de reexame, tendo em vista os entendimentos estabelecidos por esta Corte no tocante à Gratificação de Regência de Classe (Processo nº 4528/95) e de Titularidade (Processo nº 6418/96); b) com relação aos Incentivos Funcionais, haja vista a Decisão nº 592/97, determinar à Fundação Educacional do DF providenciar os acertos de débitos e créditos dos valores porventura ressarcidos pela servidora, antes e depois da referida decisão, o que será objeto de verificação, pela 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada; c) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0049/93 - Aposentadoria de ARNETE MONTEIRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3863/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, determinando, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de f. 38, fazendo constar a parcela de triênio no percentual de 11%, observando, ainda, o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93; b) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 1452/93 - Pensão civil concedida a VINICIUS BATISTA ALMEIDA e outra-FSS. - DECISÃO Nº 3864/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, determinando, ao depois, à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, que anexe aos autos declaração de que os interessados não acumulam mais de duas pensões nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2114/93 - Aposentadoria de ZENAIDE LOURDES CORTELETTI DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3865/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3238/93 (apenso o de nº 030.015.227/92) - Integralização da pensão civil concedida nos termos da Lei nº 3373/58 a ARNÓBIA ALMEIDA OPPA-SEA. - DECISÃO Nº 3866/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando as falhas formais verificadas, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro, e determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, nos termos dos artigos 7º e 9º, § 1º, da Lei Orgânica do TCDF, instaure Tomada de Contas Especial, caso ainda não o tenha feito, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, relacionados com os pagamentos, efetuados após o falecimento da única beneficiária da pensão, Sra. Arnóbia Almeida Oppa, instituída pelo ex - servidor Mário Ferreira de Oliveira.

PROCESSO Nº 3445/93 (apenso o de nº 030.012.882/89) - Pensão civil concedida a LADI NERES DE PAULA e outro-SEA e integralização do referido benefício. - DECISÃO Nº 3867/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de fl. 10-apenso, para fins de registro; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) confirme o falecimento da beneficiária LADI NERES DE PAULA, anexando a respectiva cópia autenticada da certidão de óbito; b.2) em caso de não-confirmação do citado falecimento: b.2.1) formalize a respectiva revisão de pensão, objetivando a sua integralização, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8112/90; b.2.2) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.2.3) junte declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3524/93 - Pensão civil concedida a JOSEFA LEONÍSIA DA NÓBREGA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3868/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13, observando a apuração relativa à aposentadoria do instituidor (fls.59/62); b) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 31, utilizando a tabela de vencimentos própria da carreira em que o instituidor do benefício estava posicionado; c) atente para a possibilidade de aplicação do § 2º, do artigo 78, da Lei nº 1711/52, ao presente caso; d) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão do filho JOSÉ SEVERINO DA NÓBREGA, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8112/90, observando o fato de que a declaração de fl. 93 só cumpre integralmente a Decisão nº 4680/97, caso o mesmo esteja interditado judicialmente e tendo a mãe como curadora; e) apure os valores por ventura pagos a mais, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8112/90; f) anexe aos autos laudo firmado por Junta Médica que ateste a invalidez do beneficiário temporário desde 09.06.92, bem como outras provas documentais que venham fortalecer a comprovação de invalidez; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3757/93 - Pensão civil concedida a ROSA MARIA DE MARIA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3869/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7418/97 e determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos documentos que esclareçam se a pensão alimentícia indicada à fl. 09 era destinada a ROSA MARIA DE JESUS ou aos filhos menores, em cumprimento ao art. 217, item I, alínea "b", da Lei nº 8112/90; b) caso seja comprovada a condição de ex-esposa alimentada, retifique os atos de fls. 13 e 50/51, para fundamentá-los no art. 217, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8112/90, nele constando o nome de solteira da beneficiária vitalícia (ROSA MARIA DE JESUS), conforme documento de fl. 04.

PROCESSO Nº 4045/93 (apenso o de nº 030.003.085/90) - Pensão civil concedida a LAURA MARIA DOS SANTOS SILVA e outros-SEA e integralização do benefício. - DECISÃO Nº 3870/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões sob exame, alertando a Secretaria de Administração do Distrito Federal de que o ATS, no caso da revisão, poderá ser atualizado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e determinando-a, ao depois, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, que: a) exclua do ato de fl. 17-apenso e do título de pensão de fl. 79-apenso o nome de Ivandir dos Santos Silva; b) apure as quantias pagas a mais, a título de ATS, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4332/93 (apenso o de nº 030.015.391/89) - Pensão civil concedida a MARIA COELHO DE MOURA e outro-SEA e integralização do benefício. - DECISÃO Nº 3871/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4379/93 - Aposentadoria de ESTER TERESINHA CAPELI GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 3872/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pela FEDF, dando por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2637/97.

PROCESSO Nº 4615/93 (apenso o de nº 030.001.303/93) - Pensão civil concedida a ALMERINDA DO AMARAL COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 3873/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, determinando, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, que: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 21-apenso, a fim de promover as seguintes alterações: 1 - excluir os 180 (cento e oitenta) dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; 2 - corrigir o período do tempo de serviço, atentando para a data final e o número de dias dos afastamentos (faltas e licenças), uma vez que estão conflitantes com as informações dos autos de aposentadoria; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 22-apenso, indicando o valor integral do vencimento consoante dispõe o § 5º do artigo 40 da CRFB; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5089/93 (apenso o de nº 030.002.681/92) - Pensão civil concedida a MARIA ROCHA DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 3874/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão em exame; b) esclareça o correto posicionamento do ex-servidor no Quadro Funcional do GDF, tendo em vista as divergências entre os documentos de fls. 10 e 53-apenso; c) junte cópia da sentença judicial que concedeu pensão alimentícia à Sra. Maria Rocha de Lima; d) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, a partir de 19.02.92, data do óbito do ex-servidor; e) caso a beneficiária comprove que percebe pensão alimentícia do ex-marido, elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 54-apenso, calculando corretamente o benefício com base nos vencimentos de fevereiro/92 e não março/92; f) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 5476/93 - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS TEIXEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3875/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 8.274/96 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6611/93 - Pensão especial concedida a ROSANA HUMMEL-FEDF. - DECISÃO Nº 3876/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3339/98; b) considerar legal o ato de fl.127, retificado à fl.132, para fins de registro; c) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal que, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90, a pensionista faz jus ao cômputo para Adicional por Tempo de Serviço das licenças para tratamento de saúde até 730 dias, concedidas à ex-servidora.

PROCESSO Nº 0666/94 - Aposentadoria de CLARICE CAMPOS DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3877/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 11.864/95 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1122/94 (apenso o de nº 030.012.025/93) - Pensão civil concedida a MARIA LEAL GAMA-SEA. - DECISÃO Nº 3878/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a determinação constante da Decisão nº 8.274/96 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, que: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, para excluir 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio, bem como para corrigir a data final do período de aposentadoria de 08.06.70 para 29.04.70, conforme documento de fl. 85-apenso; b) torne sem efeito o documento de fl. 16-apenso.

PROCESSO Nº 1617/94 - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3879/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a Decisão nº 2453/96 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 2034/94 (apenso o de nº 030.013.307/93) - Pensão civil concedida a MARIA RAIMUNDA FIGUEIREDO-SEA. - DECISÃO Nº 3880/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência determinada às fls. 25/27-apenso; b) considerar legal o ato de fl.22-apenso, para fins de registro; c) determinar, ao depois, que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no parágrafo 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.18-apenso, para excluir a contagem indevida de 360 dias de licenças-prêmio não gozadas; c.2) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1510/95 (apenso o de nº 030.011.490/94) - Pensão civil e revisões da pensão concedida a VALDEIR FERNANDES DA MOTA PINÉO-SEA. - DECISÃO Nº 3881/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a determinação constante da Decisão nº 3.341/98 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, que apure as quantias pagas indevidamente ao ex-servidor para fins de ressarcimento ao Erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, uma vez que no ato concessório (fls. 16/18-apenso), no Título de Pensão (fl. 10-apenso), o ex-servidor está posicionado na 3ª Classe, Padrão I, enquanto que no contracheque (fl. 44-apenso) e nas fichas financeiras (fls. 57/60-apenso), está posicionado na 3ª Classe, Padrão II.

PROCESSO Nº 1570/95 (apenso o de nº 030.008.511/87) - Pensão civil concedida a LUZIA MONTEIRO PEREIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3882/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a determinação constante da Decisão nº 2.706/98 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Secretaria de Administração do Distrito Federal de que o ATS, no caso da revisão, poderá ser atualizado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90, observando-se as licenças consideradas como de efetivo exercício, até o limite de dois anos, na forma do artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da mesma lei, bem assim a inclusão da contagem em dobro da Lei nº 22/89 a que faz jus o ex-servidor.

PROCESSO Nº 2028/95 - Aposentadoria de MARIA GERALISA SAMPAIO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3883/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2031/95 - Aposentadoria de JOAQUINA LINA DE JESUS FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 3884/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3511/95 (apenso o de nº 061.030.288/95) - Aposentadoria de SINÉZIA PARANAÍBA NERI-FHDF. - DECISÃO Nº 3885/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de considerar o percentual da parcela "Vant. Pessoal (triênio)" fixado em 5%, de acordo com o tempo de serviço apurado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 13-apenso; b) apure as quantias pagas indevidamente à servidora, a título da diferença a mais ocorrida no deferimento da parcela acima nominada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, acostando aos autos a memória de cálculo correspondente; c) torne sem efeito o documento de fl. 15-apenso.

PROCESSO Nº 4941/96 (apenso o de nº 082.022.952/95) - Aposentadoria de LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3886/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal o ato de fls. 14/18-apenso, para fins de registro; b) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 5382/96 (apensos os de nºs 4316/84 e 030.000.520/96) - Pensão civil concedida a GENILDA FERNANDES DE GODÓI e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3887/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência determinada à fl. 10; b) considerar legal o ato de fl.23-apenso-pensão, para fins de registro; c) determinar, ao depois, que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no parágrafo 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o preceituado no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 8027/96 - Certidão requerida para realização de operações de crédito em que seja parte o Governo do Distrito Federal, nos termos das Resoluções nºs 69/95 e 117/97 do Senado Federal. - DECISÃO Nº 3803/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 429 e 430/99-SEF e decidiu pela emissão das Certidões requeridas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, nos termos das minutas de fls. 182/3.

PROCESSO Nº 1939/97 (apenso o de nº 061.023.567/96) - Aposentadoria de DALVA MARIA DE JESUS LAGO-FHDF. - DECISÃO Nº 3888/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2687/97 (apenso o de nº 030.001.769/97) - Aposentadoria de LIEZIRA ROSALINA SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3889/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4675/97 (apenso o de nº 082.001.755/97) - Aposentadoria de LUCIA SORNAS FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 3890/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34-apenso, para calcular a gratificação de regência de classe sobre o vencimento integral, de acordo com o entendimento esposado no Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 1417/98 (apenso o de nº 082.010.251/97) - Aposentadoria de MARIA DALVA GOMES DE MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 3891/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1421/98 (apenso o de nº 082.005.850/97) - Aposentadoria de ENILDA JURUBEBA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 3892/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1426/98 (apenso o de nº 082.005.733/97) - Aposentadoria de JACINAIRA DE OLIVEIRA FRANCINI-FEDF. - DECISÃO Nº 3893/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5453/98 (apenso o de nº 030.004.974/98) - Pensão civil concedida a ALAYDE EVANS RAMOS-SEA. - DECISÃO Nº 3894/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, que: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19-apenso, para fazer constar 1.210 dias de licença para tratamento da própria saúde, reduzindo o percentual do ATS para 20%; b) elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27-apenso, para alterar a parcela do ATS com base em 20%; c) torne sem efeito os documentos substituídos; d) apure as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90: d.1) referente à redução de 21% para 20% de ATS, observada no título de pensão; d.2) no contracheque de fl. 03-apenso, relativo a pagamento ao ex-servidor João Ramos, no cargo de Técnico de Administração Pública 1ª Classe, Padrão III, ao invés de Especial, Padrão III.

PROCESSO Nº 0293/99 (apenso o de nº 082.006.973/98) - Aposentadoria de LAYCE BACELLAR MELO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3895/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento do feito até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0323/99 (apenso o de nº 101.001.258/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3896/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0457/99 (apenso o de nº 082.011.636/98) - Aposentadoria de MARIA C. AUGUSTO MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 3897/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0500/99 (apenso o de nº 082.011.672/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 3898/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0639/99 (apenso o de nº 001.000.564/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO REIS-CLDF. - DECISÃO Nº 3899/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0805/99 (apenso o de nº 082.016.066/98) - Aposentadoria de ROSIMAR PEREIRA DE MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 3900/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2078/99 - Ofício nº 427/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal comunica a esta Corte as entidades que descumpriram o prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 150 do TI/TCDF, para encaminhamento da prestação de contas relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3901/99.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 427/99-GAB/SEF; b) determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, Proflores - Florestamento e Reflorestamento, Fundação Educacional do Distrito Federal, Fundação Cultural do Distrito Federal e Fundação Zoológica do Distrito Federal que, se ainda não fizeram, remetam, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Fazenda a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998, dando ciência a este Tribunal; c) esclarecer à Fundação Zoológica do Distrito Federal que o Balanço Geral de 1998, remetido em cópia a esta Corte por meio do Ofício nº 315/99-GAB/FZ, não será considerado para efeito de atendimento do art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal, vez que não contém os pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da entidade, bem como da Secretaria de Fazenda, nos termos previstos no art. 146 da norma regimental citada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3141/92 - Aposentadoria de JESU TEIXEIRA DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 3902/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: a) informar qual a nomenclatura utilizada pelo art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/90 para definir a enfermidade que motivou a aposentadoria do servidor por invalidez qualificada; b) caso se constate que a doença que motivou a aposentadoria por invalidez qualificada do servidor não integra a relação contida no artigo 186, § 1º, da Lei nº 8.112/90, providenciar a regularização dos autos, da forma a seguir especificada: b.1) retificar o ato de fl. 07v para excluir da fundamentação legal a menção ao § 1º do art. 186, inciso I, da Lei 8.112/90; b.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos do servidor na proporção de 19/35; b.3) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, em conformidade com os itens anteriores, para fins de ressarcimento aos cofres da Fundação Hospitalar, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3147/92 - Aposentadoria de CLAUDENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3903/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: a) atender ao item 1 da diligência anterior (fls. 19/20), especificando a doença que desencadeou a invalidez, de acordo com a nomenclatura utilizada na Lei 1.711/52; b) esclarecer acerca da divergência de posição do servidor verificada entre o documento de fl. 17 - confeccionado com base no NM 20 - e as demais peças dos autos, inclusive o ato concessório de fl. 13; c) elaborar novo abono provisório, com base na referência NM-13 (item 2 da diligência de fls. 19/20), ou retificar o ato concessório, observando o que se fizer necessário diante dos esclarecimentos prestados em decorrência do item anterior.

PROCESSO Nº 3711/92 - Aposentadoria de CLÉLIA NINA FONSECA FERREIRA DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 3904/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3660/93 - Pensão civil concedida a MARIA LIMA RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 3905/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22, para fazer constar as faltas e as licenças médicas registradas no documento de fls. 107/109, observando possíveis reflexos no percentual do ATS; b) anexar aos autos certidão referente ao tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Serviço de Limpeza Urbana, no período de 01.06.61 a 31.07.62, para que possa ser conferida a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89; c) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5448/93 (apenso o de nº 030.004.955/93) - Pensão civil concedida a ARMELINDA FLORINDA DE OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3906/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21 do apenso nº 030.004.955/93, para dele excluir os 540 dias de licenças-prêmio indevidos, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênis e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tais benefícios na atividade; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 91 do apenso nº 030.004.955/93, para nele reduzir a proporcionalidade dos proventos de 19/35 avos para 18/35 avos; III - anexar aos autos as declarações das beneficiárias de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; IV - apurar a quantia eventualmente paga a mais às pensionistas, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6101/93 - Aposentadoria de LUIZA MARIA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 3907/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1082/94 (apenso o de nº 030.007.615/93) - Pensão civil concedida a IRLANDA MACHADO PEREIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3908/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) esclarecer as divergências na data de admissão 09/11/65 e 25/04/61 (fl. 12 e 63 do apenso nº 030-007.615/93 - GDF) e nos períodos de licenças médicas (fls. 63 e 65 do apenso nº 030-007.615/93 - GDF), providenciando as correções necessárias; b) juntar aos autos documentos do INSS que comprovem a continuidade do pagamento da pensão às filhas ANA LÚCIA MACHADO PEREIRA DE SOUZA e KAREN CRISTINA MACHADO PEREIRA, na condição de filhas maiores solteiras, e esclareçam as divergências entre os documentos de fls. 11, 16 e 48 do apenso nº 030-007.615/93 - GDF, quanto a data de concessão do benefício; c) retificar o ato de fl. 25 do apenso nº 030-007.615/93 - GDF para fazer constar o nome de solteira da beneficiária ANA LÚCIA MACHADO PEREIRA, visto que seu casamento ocorreu após a data da vigência da revisão; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1143/94 (apenso o de nº 030.008.662/93) - Pensão civil concedida a ZILAH ALVES DE SALES-SEA. - DECISÃO Nº 3909/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) esclarecer a divergência de Referência observada nas informações constantes dos documentos de fls. 11-v e 40 do apenso nº 030-008.662/93 onde na classificação funcional está registrado que o ex-servidor pertencia a Referência NM-27, em 23.12.80 (atualmente está posicionado na 1ª Classe, Padrão I, do cargo de Técnico de Administração Pública); e no contracheque oriundo da SEP - Polícia Militar do DF., matrícula nº 80.506-8, relativo ao mês do óbito do ex-servidor (02/88), consta que este pertencia a referência 32N; b) juntar aos autos do apenso nº 030-008.662/93 a Certidão expedida pelo INSS, referente ao período interpolado de 09.06.44 a 30.04.52, contados para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2017/94 - Aposentadoria de TEREZINHA MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 3910/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1848/95 (apenso o de nº 061.022.882/94) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 3911/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias, aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fls. 06/07-aposen, tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo nº 4.296/97 (tempo de trabalhador rural constante da certidão expedida pelo INSS em data anterior a 01.09.94).

PROCESSO Nº 3497/95 (apenso o de nº 061.012.744/94) - Aposentadoria de CLÁUDIA MARIA FRANCO ARCOVERDE-FHDF. - DECISÃO Nº 3912/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: I- anexar aos autos, conforme dispõe o art. 4º, inciso XV da Resolução TCDF nº 101/98, cópia autenticada do processo especial comprobatório do acidente de serviço, instaurado na forma da lei, mediante participação escrita do funcionário ou de seu chefe imediato e corroborado por: a) licenças médicas; b) laudos periciais; c) registros médicos ou hospitalares; d) registros policiais, quando for o caso; e) depoimentos de testemunhas; f) outros elementos de provas; II- retificar o ato de aposentadoria para excluir a referência ao § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4951/95 (apensos os de nºs 061.042.230/94 e 061.042.842/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3913/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) considerar regulares os procedimentos adotados pela Fundação Hospitalar, neste caso; c) autorizar a baixa na responsabilidade da Firma IPANEMA Segurança Ltda., quanto a este caso; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos nºs 061.042842/95 e 061.042230/94 à origem.

PROCESSO Nº 3617/96 (apenso o de nº 061.039.183/95) - Aposentadoria de MARIANA FIGUEIRA NARDOTTO-FHDF. - DECISÃO Nº 3914/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - convocar a interessada para que a mesma providencie as certidões comprobatórias dos períodos em que prestou serviços aos órgãos abaixo relacionados, expedidas pelos respectivos setores competentes, objetivando a contagem dos referidos períodos para fins de adicional por tempo de serviço - ATS: a) Fundação Espírito Santense do Bem Estar do Menor - ES (período de 01/06/69 a 31/12/69 - 214 dias, fls. 5-v e 16 - apenso); b) Fundação do Serviço Social - DF (período de 21/10/74 a 18/06/76 - 607 dias, fls. 5-v e 16 - apenso).

PROCESSO Nº 3620/96 (apenso o de nº 061.023.823/95) - Aposentadoria de ADALMY ALVES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3915/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7171/96 (apenso o de nº 7710/96) - Análise de registros do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativos ao período de 1º/01 a 30/06/96. - DECISÃO Nº 3916/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção (fls. 72/74); b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0846/99 (apenso o de nº 094.001.651/98) - Aposentadoria de JOSÉ BEZERRA TORQUATO-SLU. - DECISÃO Nº 3917/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1819/99 - Edital de Concorrência nº 1/99, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, lanternagem e pintura dos veículos daquela autarquia. - DECISÃO Nº 3918/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/99; b) recomendar à jurisdição que observe o disposto no art. 40, inc. XIV, alínea "d", da Lei nº 8.666/93; c) retornar os autos à 1ª ICE.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h14, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 116 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Processo: 7581/96-C ANEXO

Origem: Sociedade de Transportes Coletivos (TCB)

Natureza: Contrato Administrativo

Autuação: 29.10.96

Ementa: Contrato Administrativo. Fornecimento mensal de Vales- Refeição e Alimentação para atender os empregados da TCB. Incorporação da contratada por uma outra empresa. Celebração do 1º Termo Aditivo visando ajustar o contrato à nova situação. Inclusão dos autos em roteiro de inspeção para verificar se o edital de licitação admite a incorporação. Inexistência de vedação expressa no instrumento convocatório. Pedido de Vista da Procuradora Cláudia Fernanda. Ministério Público sustenta que não há motivo suficiente para a rescisão do contrato em tela. Conhecimento do ajuste e devolução dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

RELATÓRIO

Reporto-me ao Relatório que produzi a fls. 94/97, verbis:

"Cuidam os presentes autos, entre outros aspectos, do Contrato nº 011/97, celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos (TCB) e a empresa CUPOM Administração, Serviços e Alimentação Ltda., tendo por objeto o fornecimento de Vales-Refeição e Alimentação aos empregados da entidade, já conhecido pela Corte na S.O. de 09.12.97 e com vigência até 10.06.99.

Ao examinar o 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, firmado com a finalidade de substituir o nome da contratada em face da incorporação da firma CUPOM Administração, Serviços e Alimentação Ltda. pela empresa SOCIAL CARD S/C Ltda., o órgão instrutivo asseverou que (fls. 37/38):

a) com a sucessão, a SOCIAL CARD assumiu todos os direitos e obrigações da firma extinta, conforme preceitua o art. 227 da Lei nº 6.404/76; e

b) as demais cláusulas do contrato original permaneceram ratificadas (Cláusula Terceira do Aditivo).

Naquela oportunidade, sugeri que o Tribunal tomasse conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/97, autorizando o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Por entender que a incorporação da contratada por uma outra empresa constituía motivo para rescisão do ajuste, se não admitida no edital e no contrato (art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93), o Tribunal, ao constatar a inexistência de qualquer cláusula no Contrato nº 011/97 admitindo a incorporação, resolveu incluir, preliminarmente, os presentes autos em roteiro de inspeção, para que a Inspeção verificasse se o edital de licitação permitia tal situação (Decisão nº 9469/98 - fls. 43).

Finalizados os trabalhos, a servidora encarregada elaborou o relatório de fls. 90/92, onde tece as seguintes considerações:

"(...)

Extraímos do citado processo cópia do Edital de Licitação que originou o Contrato nº 11/97 (fls. 46/65), além de outros documentos, nesta feita juntados aos autos (fls. 66/89).

Constatamos da análise do instrumento convocatório, que inexistiu cláusula vedando expressamente a continuidade do Contrato nº 011/97 no caso de incorporação da contratada por outra empresa durante a vigência contratual. Entendeu a TCB que a ausência de cláusula restritiva, tanto no Contrato nº 11/97 quanto no edital da CP nº 01/97-TCB, permitiu que aquela Administração analisasse se aquele caso específico de operação de reorganização empresarial prejudicaria ou não a continuidade na execução daquele contrato ou se importaria em outra categoria de vícios, como a frustração de regras disciplinadoras da licitação. Neste particular, averiguamos que a empresa SOCIAL CARD LTDA. não participou do certame que originou o contrato ora apreciado, como se pode comprovar a fls. 66/67, descartando-se, assim, a possibilidade de ter havido alguma tentativa dessa firma, caso tivesse sido inabilitada na CP em comento, de fazer uso da modalidade de incorporação da contratada objetivando a execução do contrato. Este posicionamento adotado pela TCB, apesar de dissentir dos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, encontra respaldo na obra do ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, intitulada COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 5ª Edição, p. 548, o que demonstra que há divergências sobre o assunto na doutrina do Direito Administrativo.

Quanto aos aspectos formais, verificamos que a TCB só tomou conhecimento desta situação em 29.12.97, através de correspondência encaminhada pela SOCIAL CARD LTDA., noticiando que o processo de incorporação já havia sido efetivado em 28.11.97, momento em que aquela empresa passou a assumir todos os direitos e obrigações anteriormente de responsabilidade da CUPOM Administração, Serviços e Alimentação Ltda. A nova firma apresentou-se como detentora de "estrutura técnico-administrativa-financeira ajustada à consecução de seus objetivos", razão pela qual solitava que fosse lavrado o competente Termo Aditivo, para que fosse consignada a alteração ocorrida, mantidas as mesmas bases estabelecidas no contrato anterior, ou seja, sem custo adicional para a TCB (fls. 74/80). O assunto foi encaminhado para apreciação do Diretor Administrativo e Financeiro da TCB, por meio do executor do contrato, e, posteriormente, ao Diretor-Presidente, que autorizou a emissão de nota de empenho por um período de seis meses, considerando possíveis alterações na data-base da categoria. Em seguida, foi elaborado o Primeiro Termo Aditivo pela ASJUR/TCB, sem que o mérito da questão tivesse sido analisado (fls. 88/89). Ressaltamos que não encontramos nos autos registro de diligência por parte da TCB junto à SOCIAL CARD, no intuito de comprovar se aquela empresa preenchia, à época, os mesmos requisitos que foram exigidos da CUPOM, na fase de habilitação da Concorrência nº 1/97, muito embora a SOCIAL CARD venha cumprindo regularmente o ajuste firmado entre as partes, segundo informações da TCB."

Ao final, conclui que "em resposta ao questionamento objeto da Decisão nº 9.569/98, entendemos que o instrumento convocatório que originou o Contrato nº 011/97-TCB não vedava a substituição da contratada CUPOM - Administração, Serviços e Alimentação Ltda. pela incorporadora, no caso a firma SOCIAL CARD S/C LTDA., desde que a nova prestadora de serviços atendessem aos mesmos requisitos de habilitação exigidos aos licitantes participantes da Concorrência nº 01/97-TCB".

Submetido o processo à apreciação plenária na S.O. de 18.05.99, o julgamento do feito foi adiado, em virtude do Pedido de Vista formulado pelo Ministério Público, na pessoa da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (Decisão nº 2909/99 - fls. 98).

Em seguida, a referida Procuradora emitiu o parecer de fls. 99/102, do qual extraio os seguintes excertos:

"(...)

Os autos foram relatados pela nobre Conselheira Marli Vinhadeli, ocasião em que o Conselheiro Jorge Caetano, interpretando literalmente a Lei de Licitações, art. 78, VI, entendeu que houve óbice à continuação do ajuste, haja vista a existência de incorporação, no que não aquiescia a Relatora. Diante da controvérsia, decidi pedir vista dos autos.

Como é sabido a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei nº 6.404/76, art. 27). Por seu turno, a Lei de Licitações determina, no art. 78, VI o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

"(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato."

Lecciona a respeito o Prof. Marçal Justen Filho:

"(...)

O evento da associação assemelha-se à subcontratação. Deve interpretar-se o vocábulo em sentido não técnico e tendo em vista a finalidade da lei.

"(...)

A hipótese legal abrange, primeiramente, a associação formal e típica. Assim, por exemplo, o contratante não pode conferir, para formação do capital social de uma nova sociedade, os direitos derivados do contrato administrativo.

Também se apanha a associação provisória e temporária, como se passa no caso de consórcio. Ainda quando o consórcio seja admitido, as empresas consorciadas deverão comparecer à licitação já nessa condição (art. 33). Não se admite que o contratado constitua sociedade em conta de participação (prevista no art. 325 do Código Comercial) para desempenho do objeto contratado.

Também se atinge a sociedade de fato ou irregular. Essa situação se caracteriza quando inexistente redução da avença a escrito ou, se existir instrumento escrito, quando não for levado a registro. A Lei que evitar que a responsabilidade na execução seja partilhada pelo contratado com terceiros. A execução da prestação passaria ao encargo de terceiros (total ou parcialmente).

"(...)

9.4) Modificações estruturais da pessoa jurídica

As hipóteses de fusão, cisão e incorporação apresentam algumas peculiaridades comuns entre si. As três figuras correspondem a modalidades de reorganização empresarial. Em todos os casos, verifica-se uma sucessão entre pessoas jurídicas e cabe aos interessados definir a extensão da responsabilidade dos sucessores.

"(...)

Ora, a reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, pode frustrar o cunho personalíssimo da contratação administrativa. Mas a Administração deve evidenciar que o evento prejudica a execução do contrato ou importa outra categoria de vícios. Para exemplificar, suponha-se que uma certa empresa seja inabilitada em uma licitação. Encerrada a licitação e formalizado o contrato com terceiro, empresa inabilitada incorpora o contratado e pretende dar continuidade à execução do contrato. Esse expediente frustraria a eficácia das normas sobre habilitação e não poderia ser admitido.

Ainda quando inexistir vedação expressa no instrumento convocatório, essas operações de reorganização empresarial podem acarretar a rescisão do contrato se forem instrumento de frustração de regras disciplinadoras da licitação, o que deverá ser evidenciado caso a caso.

"(...)"

Inexistindo qualquer previsão no edital a respeito, pairava a dúvida a saber se a hipótese ensejaria rescisão contratual.

O argumento a favor da continuação dos ajustes, com apoio na doutrina citada, é o de que, no caso, inexistia qualquer frustração das regras disciplinadoras da licitação. Ademais, haveria certa similitude entre a Lei nº 8666/93 e o Decreto Lei nº 2300.

O TCU a respeito se manifestou:

"(...)

O art. 68 do Decreto-lei nº 2.300/86, vigente à época dos fatos apontados pela auditoria, dispunha:

Art. 68. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.

2. Tal texto foi mantido com o advento da Lei nº 8.666/93, em seu art. 78, IV.

"(...)"

Isto posto, entendo que, inexistindo causas que afetem a boa execução do ajuste, não há motivo suficiente para a rescisão do contrato ora estudada."

É o relatório complementar.

Processo: 7581/96-C

Origem: Sociedade de Transportes Coletivos (TCB)

Natureza: Contrato Administrativo

Autuação: 29.10.96

VOTO

Ao relatar os presentes autos, na Sessão Ordinária de 18.05.99, manifestei entendimento no sentido de que a incorporação da empresa CUPOM Administração, Serviços e Alimentação Ltda. pela SOCIAL CARD S/C Ltda. não se constituía motivo suficiente para a rescisão do Contrato nº 011/97, celebrado com a TCB, vez que nem o edital nem o termo contratual vedavam expressamente esta espécie de reorganização empresarial.

Ao fundamentar meu raciocínio, teci, naquela oportunidade, as seguintes considerações:

"Refletindo sobre a vexata questão ora apreciada, verifico que o Decreto-Lei nº 2300/86, que precedeu o atual Estatuto Fundamental de Licitações e Contratações, ao disciplinar os casos de rescisão contratual por motivo de reorganização empresarial da contratada, assim prescrevia, verbis:

Art. 68 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste (sublinhou-se).

Vê-se, portanto, que aquela norma legal estabelecia tratamento diferenciado para as diversas hipóteses de ingresso de terceiro na relação contratual. De um lado, exigia, sob pena de rescisão do ajuste, que houvesse previsão expressa no edital de licitação e contrato para os casos de subcontratação, associação, cessão ou transferência, e, de outro, que as modificações ocorridas na contratada apenas não afetassem a boa execução do acordo, em se tratando de fusão, cisão ou incorporação.

Tal distinção, a meu ver, prende-se ao fato de que a admissão das hipóteses de subcontratação, associação, cessão ou transferência altera as condições de participação dos eventuais interessados. Ora, se a Administração, embora ausente a previsão, admitisse estas situações durante a execução do ajuste, estaria frustrando, indubitavelmente, o caráter competitivo do certame, uma vez que:

a) aqueles que não atenderam à convocação talvez participassem da licitação, se soubessem que o objeto da contratação poderia não ser executado integralmente pelo adjudicatário; e

b) mesmo os que atuaram efetivamente no procedimento licitatório poderiam oferecer propostas de preços mais atraentes e, quem sabe, vencer a disputa, caso tivessem conhecimento da possibilidade de contar com o auxílio de outras firmas, não participantes da licitação, para executar determinadas parcelas do objeto contratual.

As hipóteses de fusão, cisão e incorporação (que é o caso aqui tratado), em princípio, em nada alteram as condições operacionais e econômicas de participação dos concorrentes. Tampouco é formulada uma proposta de preços mais ou menos atraente, contando com esta possibilidade. Não é por outro motivo que o legislador, in casu, tratou apenas de proteger a Administração contra o fato dessas modificações porventura promovidas na contratada virem a prejudicar a boa execução do ajuste.

Com o advento da Lei nº 8.666/93, o referido dispositivo legal assumiu a seguinte redação, verbis:

Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (sublinhou-se).

À primeira vista, ao se deparar com a inovação contida na parte final do inciso, tem-se a impressão de que o atual Estatuto passou também a exigir previsão expressa no edital e contrato para os casos de fusão, cisão e incorporação. Verifica-se, no entanto, que este pensamento não resiste ao argumento lógico de que a ausência de previsão editalícia e contratual, nestas hipóteses, não frustra as regras disciplinadoras da licitação e, portanto, não faz qualquer sentido, como não fazia na égide da legislação anterior, que esse fator venha a ser considerado como motivo para a rescisão do ajuste. Em face disso, chego à conclusão de que, para as situações envolvendo fusão, cisão e incorporação, a expressão “não admitidas no edital e no contrato” não deve ser interpretada como “não previstas no edital e no contrato” e sim como “vedadas expressamente no edital e no contrato”.

A modificação ora introduzida pelo legislador, aparentemente desprovida de finalidade, justifica-se como forma de ampliar a proteção anteriormente conferida à Administração pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, no que diz respeito à possibilidade de as alterações ocorridas com a contratada virem a prejudicar a adequada execução do contrato. Isso porque, agora, o ente público, se não quiser correr o risco de ter o seu contrato prejudicado por conta de eventual fusão, cisão ou incorporação, pode estabelecer no edital de licitação e no contrato que tal situação é expressamente proibida e, mais tarde, ante a configuração desta hipótese, rescindir unilateralmente o ajuste, sem precisar demonstrar que a mudança realizada afeta diretamente a execução da avença.

Partindo para o exame do caso concreto, à luz das considerações aqui expendidas, noto que nem o edital de licitação nem o contrato (fls. 46/65 e 11/16, respectivamente) vedaram expressamente a possibilidade de incorporação, não estando, in casu, caracterizada a hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.”

Agora, tendo em conta que o Ministério Público não aduziu, em seu parecer de fls. 99/102, qualquer argumento contrário à tese por mim defendida, ratifico o posicionamento adotado anteriormente e VOTO por que a Colenda Corte, ao se inteirar dos resultados da presente inspeção:

I) conheça do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/97-TCB/CUPOM, sem prejuízos de futuras averiguações;
e
II) autorize o retorno dos autos à 3ª ICE, para que se dê continuidade ao acompanhamento.

Sala das Sessões em 24 de junho de 1999.
MARLI VINHADELI
Conselheira

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3429

Aos 29 dias do mês de junho de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3428 e Extraordinárias Reservada nº 126 e Administrativa nº 289, todas de 24.6.99.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JORGE CAETANO, que reassumiu as suas funções na Corte, após o gozo de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, levou à consideração do Plenário, nos termos dos artigos 68, item III, e 4º, § 2º, da Lei Orgânica desta Corte, para nomeação, os nomes dos seguintes servidores:

- ELMIZ ANTONIO ROCHA, para exercer o cargo de Inspetor da 2ª Inspeção de Controle Externo;

- MARCOS ABREU DE MAGALHÃES, Analista de Finanças e Controle externo, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Auditoria da 2ª Inspeção de Controle Externo;

- JAYME BEZERRA DE SAMPAIO SANTIAGO, Analista de Finanças e Controle externo, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Contas da 2ª Inspeção de Controle Externo;

- EMÍLIO VINHADELI PAPADÓPOLIS, Analista de Finanças e Controle externo, para exercer o cargo de Assessor do Gabinete da 2ª Inspeção de Controle Externo.

- O Tribunal aprovou as nomeações.

Finalmente, submeteu à consideração do Plenário a Representação nº 22/99-3ª P/MP, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a legalidade de exigência contida no edital de licitação da Tomada de Preços nº 005/99-FEDF. O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins (Processo nº 2394/99).

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0712/92 - Aposentadoria de CLAYTON DOS PASSOS-FZDF. - DECISÃO Nº 3921/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5871/92 - Aposentadoria de ELISIO SILVESTRE NETTO-FHDF. - DECISÃO Nº 3922/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Elisio Silvestre Netto, matrícula nº 110.905-7/FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) convocar o interessado para que ele providencie, se for do seu interesse, certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao IPASE (período de 14/11/58 a 13/3/61 - 882 dias, fl. 71), expedida conforme dispõe a Portaria SEA nº 13, de 9/3/88, objetivando a contagem do referido tempo para fim de adicional por tempo de serviço - ATS; b) caso não atendido o item anterior, excluir o período prestado àquele órgão para fim de ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório.

PROCESSO Nº 2473/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MOREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3923/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1713/94 (apenso 1 volume) - Exame das atas das reuniões de nºs 1565 a 1636/94 da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 3924/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos ex-dirigentes da TERRACAP identificados na fl. 1251, a respeito da constituição e funcionamento da FUNTERRA, em atenção ao item V da Decisão nº 4644/98, S.O. nº 3342, de 2/7/98; II. suspender a apreciação de mérito dessas alegações, até nova deliberação a respeito; III. determinar a extensão da audiência proposta no item 26, letra "a", da instrução, fl. 1101, ao Secretário de Obras da época, nominado no voto condutor desta decisão.

PROCESSO Nº 2827/94 - Aposentadoria de DÁLVINA DIAS ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3925/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Dalvínia Dias Almeida, matrícula nº 110.200-1/FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, com observância ao disposto no item II da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93, a fim de calcular as parcelas que o compõem com base nos vencimentos correspondentes à jornada de 40 h/semana, em face da intempestividade da retratação de fl. 18, já que a mesma se deu após a inativação da servidora; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4145/94 (apenso 1 volume) - Representação nº 06/94-CF, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre dois aspectos constantes do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3926/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ofício nº 529/SUAUD/SEFP/98, de 24/4/98, procedente da ex-Secretaria de Fazenda e Planejamento; b) do ofício nº 1331/98-SE, de 30/12/98, originado da Secretaria de Educação do DF; c) do parecer nº 329/98 e do ofício nº 657/98, ambos subscritos pela Procuradora do Ministério Público Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II - considerar acatado o item III da Decisão nº 1084/98, S.O. nº 3312, de 10/3/98; III - submeter os autos ao relator do parecer prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal - exercício de 1998, processo nº 2785/98, ou, a juízo deste, ao futuro relator das referidas contas no exercício subsequente, para que presida(m) a busca das definições requeridas, notadamente quanto ao controle dos limites das despesas previstas no artigo 212 da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 4588/94 - Aposentadoria de DJANIRA FERNANDES DE PAULA VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3927/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6557/94 (apensos os de nºs 040.000.736/94, 040.004.728/94, 040.011.090/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3928/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do processo apenso nº 040.011.090/95, considerando parcialmente atendida a diligência contida na Decisão nº 11.804/95; II. relevar o atraso apontado, bem como a falha pelo não-cumprimento do item I-b da citada Decisão; III. determinar a audiência do responsável pelas contas em apreço, sr. ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativa pelo empenhamento de despesa em Programa de Trabalho diferente do executado (execução de obras de urbanização no Riacho Fundo - 13.077.0455.3110.0005), uma vez que esta falha poderá ensejar ressalva no julgamento das contas; IV. devolver os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4592/95 (apenso o de nº 191.000.119/95) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3929/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4763/95 (apenso o de nº 030.004.019/95) - Tomada de contas anual da agente de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3930/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. suspender o sobrestamento deliberado pela Decisão nº 9036/96, S.O. nº 3202, de 10/10/96; II. tomar conhecimento da tomada de contas anual, processo nº 030.004.019/95-SEA/GDF; III. recomendar à Secretaria de Administração, a quem compete proceder à tomada de contas, no âmbito da Administração Direta, dos agentes responsáveis por material, que observe o disposto no artigo 142, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), em especial no tocante à avaliação da confiabilidade do sistema de controle; IV. julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, as contas do agente de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1994; V. autorizar: a) a quitação da responsável, sra. ANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 22.351-4, no que se refere à prestação de contas em exame, de acordo com a Decisão nº 50/98, item II, subitem 2, processo nº 5154/97; b) a devolução do apenso à origem, com cópia desta decisão; c) o arquivamento proposto pela 2ª ICE, fl. 22.

PROCESSO Nº 2641/96 - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo servidor nominado à fl. 140. - DECISÃO Nº 3931/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 140, subscrito pelo Cel. RRM EDSON CÉSAR e dos documentos acostados às fls. 133/139; II - autorizar a prorrogação de prazo, até 10/7/99, para que o Cel. RRM Edson César apresente suas alegações de defesa junto a esta Corte de Contas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 4064/96 (apensos os de nºs 2951/93 e 3722/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3932/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 437/99-GAB/SEF, recebido do sr. Secretário de Fazenda; II. relevar as falhas apontadas, fl. 114; III. alertar a Secretaria de Fazenda para a observância dos prazos estipulados nos artigos 9º a 11 da Resolução-TCDF nº 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98), sob pena de aplicação ao responsável da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; IV. determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte a TCE referente ao Processo de origem nº 030.004.364/96.

PROCESSO Nº 3172/97 (apenso o de nº 053.000.485/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal decorrente do desaparecimento de bens (ofício nº 145/97-CBMDF, de julho de 1997, processo nº 053.000.796/97). - DECISÃO Nº 3933/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3943/97 - Contratação temporária destinada ao preenchimento de vagas para Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro Civil e Desenhista, conforme edital nº 1/97-IDHAB, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3934/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício IDHAB-DF PRESI nº 274/99 (fl. 71), relevando-se o atraso apontado, considerando cumprida a diligência determinada no item II, da Decisão nº 441/99; II - ordenar a citação dos ex-Diretores nominados à fl. 71 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, estipulado no Regimento Interno desta Casa, apresentem as suas justificativas pela contratação temporária de pessoal em inobservância do estabelecido no item 3.1.10 do Edital nº 1, de 24 de setembro de 1997, no que se refere à ausência de comprovação do período mínimo de dois anos de experiência profissional, em relação aos candidatos arrolados à fl. 50 destes autos, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no item II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4953/97 - Contendo o ofício nº 472/99-SUAUD/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa do processo de TCE nº 082.027.884/95-FEDF. - DECISÃO Nº 3935/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 472/99-SUAUD/SEF, de 2/6/99 (fls. 24/25); II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 6/8/99, para que a SEF/DF conclua os trabalhos referentes ao processo de TCE nº 082.027.884/95-FEDF; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 0313/98 - Contratação temporária de pessoal para cargos de nível superior de diversas especialidades médicas, objeto do Edital nº 4/98, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3936/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da auditoria, bem como dos documentos acostados às fls. 54/56; II. recomendar à FHDF que, nos próximos editais normativos instituidores de processo seletivo para contratação temporária, passe a fixar prazos, de apresentação e contratação dos candidatos convocados, compatíveis com sua real capacidade operacional para efetivar admissões, a fim de se evitar as habituais extrapolações dos mencionados prazos editais; III. considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de excepcional interesse público decorrentes do processo seletivo normatizado pelo Edital nº 4/98, publicado no DODF de 19/1/98, dos seguintes servidores: ANATOMIA PATOLÓGICA: Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto; ANESTESIOLOGIA: Carlos Augusto Cinelli Azevedo Silva, Cátia Sousa Gouveia, Efigênia Maria Correia Leite, Fernando José Amorim Martins e Hermínio de Sousa Júnior; CARDIOLOGIA: José Welgton Lins de Oliveira e Leila Maria de Azevedo Maia; CIRURGIA GERAL: Alexandre Henrique de Sousa Melo Brandão, André Glevson Barbosa da Silva, Antônio Henrique Cordeiro, Clóvis Jacinto da Silva, Edione Magda Neri, Flávio Henrique, Frederico Guimarães, Ivaldo Ribeiro de Sousa, Manoel Ricardo Sena Nogueira, Marcelo Brito de Mesquita Leite, Marcelu Tadeu Washington Moraes de Souza, Paulo Henrique Bardiniani Mota, Rennel Pires de Paiva, Sérgio Puttini Machado, Tertius Fernandes de Oliveira e Wendel dos Santos Furtado; CLÍNICA MÉDICA: Almir de Andrade Francisco Pereira, Antônio Leopoldo Frota Magalhães, Benedito Francisco Cabral Júnior, Catarina Juliana da Vila, Cláudia Helena de Oliveira Gurgel, Firma Amélia Garcez de Lucena, Gilda Elizabeth Oliveira da Fonseca, Greycane Lopes Barcelos, João Batista Ribeiro, Joilda Oliveira da Silva, José Amarantino de Sousa, José Geraldo de Andrade Júnior, Lídice de Moraes Celebrini, Mairre Granja Neves, Nilson da Cunha Gonçalves, Renauld de Barros Júnior, Rosemary Rodrigues Pereira Primo, Sérgio Augusto Monteiro Pinheiro, Tarquino Erastides Gavilanes Sanches, Tatiana Chiara Costa Guerra Bezerra e Yhionala Silva de Oliveira; NEUROLOGIA: Luis Augusto Miranda Dias e Raimundo Nonato Delgado Rodrigues; OPTALMOLOGIA: Deborah do Amaral Marcondes Armando; ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: Arlon Fulgêncio Taveira, Edson de Araújo Burgel, Fátima Maria Castro Alves Azevedo, Isaías Borges Telles, João Alfredo Nachtigall, Jorgenei Vallim Antônio, Márcio Luis Guedes Bolognani, Maurício Ribeiro Braga, Ricardo Salim Rizk, William Roberto Paredes Argotte e Wilson Alves da Silva; OTORRINOLARINGOLOGIA: Gustavo Bachega Pinheiro; PEDIATRIA: Cristiane Moreira de Oliveira Dania Lemos, Dionizio Desiane Tavares Simões, Dirce Maria Nogueira da Cruz Coelho, Georgia Quintiliano Carvalho da Silva, Jair Evangelista da Rocha, Jairo Kono de Oliveira Vitória e Maria Santos Simões; PSIQUIATRIA: Pedro Paulo Del Valle Curvello; UTI-ADULTO: Achilles Gentilini Neto e Vicente de Paulo Cruz Junior.

PROCESSO Nº 0729/98 - Contrato nº 21/97 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3937/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado das inspeções realizadas, respectivamente, na Secretaria de Obras e na NOVACAP, em cumprimento ao item II da Decisão nº 10.403/98; b) dos documentos de fls. 376 a 379, 384 a 399 e 445 a 469; c) do primeiro e segundo termos aditivos ao contrato nº 021/97-SO; d) dos termos aditivos: DU/ASJUR "B", "C" e "D" ao contrato nº 661/97; DU/ASJUR "A", "B", "C" e "D" aos contratos nºs 663/97 e 664/97; DU/ASJUR "A", "B" e "C" aos contratos nºs 665/97 e 667/97; DU/ASJUR "B" ao contrato nº 666/97 e DU/ASJUR "A", "B", "C", "D" e "E" ao contrato nº 668/97; II. determinar o retorno do processo à 3ª ICE, para fins de continuidade do acompanhamento da execução do contrato nº 21/97.

PROCESSO Nº 0990/98 (apensos 2 volumes) - Ata da 1863ª reunião da diretoria colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 3920/99.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3272/98 - Edital de Concorrência nº 2/98, instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de veículos. - DECISÃO Nº 3938/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/98-SSP/DF (DODF de 20/7/98, fl. 14); II - determinar à SSP/DF que, em observância ao disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, publique ato de desfazimento da licitação, concernente ao Edital de Concorrência nº 02/98, explicitando se por revogação ou anulação; III - restituir os autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1033/99 - Edital da Concorrência nº 1/99, instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidrossanitária e ar condicionado. - DECISÃO Nº 3939/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de concorrência nº 1/99 (DODF de 16/3/99); II - recomendar à CODEPLAN que, para os casos de licitações cujo objeto seja a contratação de bens e serviços de informática, adote o critério de técnica e preço, conforme determina o § 4º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93; III - determinar à jurisdição que publique no DODF novo ato de desfazimento da Concorrência nº 01/99, indicando expressamente se por revogação ou anulação, consoante dispõe o artigo 49 da Lei das Licitações; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3144/93 (apenso o de nº 030.000.849/93) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA DIONÍSIA DA COSTA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3940/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o referido ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25 (Processo 030.000.849/93-GDF), a fim de excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3146/93 (apenso o de nº 030.002.990/93) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA LUIZA DE OLIVEIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3941/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3911/93 (apenso o de nº 030.000.007/93) - Integralização da pensão civil concedida a APARECIDA ALVES FLORENCIO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3942/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) autenticar os documentos de fls. 34, 35, 37 e 39/41 do apenso nº 030.000.007/93; II) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 16 do apenso nº 030.000.007/93 com o fito de: a) incluir 1 falta referente ao ano de 1963 e 213 dias em que o ex-servidor esteve em disponibilidade; b) excluir 360 dias de Licença Especial referente ao período de 19/12/58 a 16/01/69; e 19/12/58 a 16/01/69; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3959/93 (apenso o de nº 030.006.214/92) - Pensão civil concedida a ANA MARIA ALMEIDA FALCÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3943/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4356/93 (apenso o de nº 030.012.808/89) - Pensão civil concedida a NELY DE CASTRO CRAVO e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3944/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, e quanto à integralização da pensão por diligência junto à SEA/DF para fins de: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4641/93 (apenso o de nº 030.007.071/91) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA FARIAS FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3945/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5237/93 (apenso o de nº 030.008.447/91) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ TEIXEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3946/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão em apreço, e, quanto à integralização da pensão, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5702/93 (apenso o de nº 056.000.069/93) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referente exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3947/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 178/184, considerando satisfatório o atendimento da diligência contida na Decisão nº 4371/97, reiterada pela de nº 4937/98, bem como suprida a citação do Sr. ROBERTO ARMANDO DE AGUIAR; b) na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do R/T/CD, julgar regulares as contas dos responsáveis pela FUNAP/DF, referentes ao exercício de 1992, e, em consequência, autorizar a expedição da competente Provisão de Quitação aos seguintes responsáveis e respectivos cargos/períodos: NOME: JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO; FUNÇÃO: Presidente; PERÍODO: 01.01 a 31.12.92; NOME: RENATO MENDES PRESTES; FUNÇÃO: Dir. Executivo e Dir. Comercial; PERÍODO: 01.01 a 04.03.92 e 02.01 a 13.01.92; NOME: ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS; FUNÇÃO: Dir. Executivo e Dir. Financeiro; PERÍODO: 05.03 a 08.09, 12.09 a 15.11, 19.11 a 31.12.92 e 01.01 a 04.03.92; NOME: LUIS ALAN OLIVATO; FUNÇÃO: Dir. Executivo, Dir. Financeiro e Dir. Social; PERÍODO: 09.09 a 11.09, 16.11 a 18.11.92, 05.03 a 10.07, 31.07 a 08/09, 12.09 a 15.11, 19.11 a 31.12.92 e 02.01 a 10.03.92; NOME: RICARDO DE MOURA ABREU; FUNÇÃO: Dir. Comercial; PERÍODO: 14.01 a 31.12.92; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como posterior arquivamento e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5701/94 (apenso o de nº 030.007.129/94) - Pensão civil concedida a ALEXANDRE JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3948/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0829/95 (apensos os de nºs 2712/95, 191.000.638/91, 191.000.639/91, 191.000.156/92, 191.000.201/92, 191.000.275/92, 191.000.287/92, 191.000.534/92, 191.000.570/92, 191.000.632/92, 191.000.644/92, 191.000.663/92, 191.000.672/92, 191.000.682/92, 191.000.757/92, 191.000.839/92, 191.000.863/92, 191.000.864/92, 191.000.968/92, 190.000.029/93, 191.000.038/93, 191.000.063/93, 191.000.090/93, 191.000.168/93 e 191.000.170/93) - Resultado de auditoria realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3949/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 130 a 219; b) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7919/97, item III; c) isentar de penalidade os responsáveis pelas falhas formais indicadas na Decisão nº 7919/97, tendo em vista a economia processual; d) determinar: I) a devolução dos processos apensos ao Órgão de origem; II) o arquivamento dos autos, em consequência, a absorção do prejuízo pelo Erário Distrital tendo em vista que o ressarcimento teria um custo superior ao próprio dano.

PROCESSO Nº 0062/96 (apensos os de nºs 2074/89 e 030.008.302/95) - Pensão civil concedida a ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA FLORES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3950/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 102 - apenso nº 030-008.302/95-GDF, para calcular as parcelas do Vencimento, da Gratificação de Atividade e de Desempenho, com base nos vencimentos proporcionais a 26/35 avos; b) apurar o montante indevidamente pago aos beneficiários, em virtude do recebimento integral da pensão quando o devido é proporcional a 26/35 avos, e providenciar o ressarcimento, na forma prevista no art. 46, da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultados das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7206/96 - Auditoria programada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar a legalidade de atos de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 3951/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu retificar o item V da Decisão nº 1457/99, fixando o prazo em 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 2768/97 (apensos os de nºs 2176/89 e 030.000.376/97) - Pensão civil concedida a MARIA NUNES DE MELO OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3952/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à SEA/DF que, posteriormente, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 22/23 - Processo nº 030-000376/97 para incluir como beneficiária de pensão temporária a filha Lenira Silva de Oliveira, menor à época do falecimento do ex-servidor; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 - Processo nº 030-000376/97, para incluir como beneficiária de pensão temporária a filha Lenira Silva de Oliveira, conforme item 'a' supra; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) encaminhar cópia do Parecer do Ministério Público à interessada, a fim de que a mesma possa resguardar, por sua iniciativa, junto à Jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 2861/97 - Análise de relatório do SISCOEX da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3953/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 20/76; II. considerar regular a despesa objeto da Nota de Empenho nº 1822/96; III. considerar irregular as despesas objeto das Notas de Empenho nºs 684, 685, 779, 780, 952, 954, 955, 1155, 1209, 1210, 1352 e a 1354, 1521, 1891 a 1893 e 2028 a 2030/97, por extrapolarem o limite da modalidade de licitação; IV. relevar a aplicação de multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, considerando as medidas saneadoras adotadas pela Polícia Militar em relação as falhas descritas no item III; V. recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) ao realizar pesquisa de mercado com o intuito de estimar a despesa para escolher a modalidade de licitação o faça de forma mais abrangente; b) caso os valores apresentados pelos licitantes forem muito maiores do que o preço estimado, em pesquisa de mercado, solicite aos mesmos nova proposta de preço ou utilize o artigo 24, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 na fundamentação legal da aquisição, para que não ocorra mais o verificado no Processo 054.001.618/96; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0283/98 - Concurso público para Delegado da Polícia Civil, aberto pelo Edital nº 1/98-PC-AP/CESPE. - DECISÃO Nº 3954/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 65/91 dos autos em exame; II. autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0340/98 - Atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 3955/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelo Membro do Conselho de Administração da CAESB, considerando-as subsistentes; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1390/98 (apenso o de nº 082.012.595/98) - Contratação temporária de professores, pela rede pública de ensino local, cujo processo seletivo foi divulgado pelo Edital nº 01/FEDF/PS2 (DODF de 13/04/98). - DECISÃO Nº 3956/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 082.012.959/98-FEDF, em apenso, considerando não-cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 3.734/98, autorizando a 4ª ICE a restituir os autos à origem; b) determinar à FEDF que mesmo nos concursos mediante processos seletivos simplificados proceda à publicação no órgão oficial de imprensa da relação nominal dos candidatos aprovados no certame; c) reiterar à FEDF, assinando o prazo de 30 dias, a determinação constante do item II da Decisão nº 3.734/98.

PROCESSO Nº 3397/98 (apenso o de nº 082.009.206/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ BARBOSA RAMOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3957/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria, até a decisão final do Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 3398/98 (apenso o de nº 082.011.586/97) - Aposentadoria de LAKNÉ TENFUSS CAMPBELL BRAVO GUIMARÃES CABANELAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3958/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria, até a decisão final do Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 5217/98 (apensos os de nºs 3365/97 e 082.013.010/98) - Pensão civil concedida a GENIVALDO DA SILVEIRA NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 3959/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar ato retificador ao de fl. 18 - apenso pensão para corrigir a data da vigência da pensão, substituindo a expressão "... a contar de 12 de julho de 1998." por "... a contar de 12 de junho de 1998.", que corresponde à data do óbito da instituidora, nos termos da certidão de fl. 03 - apenso pensão; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21 - apenso pensão, para corrigir a data do óbito e a da vigência do benefício para 12 de junho de 1998, conforme certidão de óbito de fl. 03 - apenso pensão; III - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3280/89 (apenso o de nº 030.019.838/90 e 1 volume) - Auditoria especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar aspectos relacionados com a receita e a eficiência do sistema de cobrança. - DECISÃO Nº 3960/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3329/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3961/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4430/90 (apenso o de nº 030.010.837/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ERCÍLIA GONÇALVES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3962/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) apense aos autos o processo referente à aposentadoria da servidora Ercília Gonçalves de Sousa; II) junte aos autos cópia autenticada dos atos de dispensa das funções de Chefe da Seção de Administração da Unidade de Saúde W/3 e de Chefe da Seção de Administração da Unidade Isolada de Saúde W/3, cujas designações constam de fls. 05/06-aposno; III) informe os períodos efetivamente prestados pela servidora, entre 06.12.68 e 01.10.72, no cargo de Chefe da Seção de Administração da Unidade Isolada de Saúde W/3, juntando documentação probante (ficha funcional, cópia de contracheque etc), tendo em conta a informação de fls. 06 e 10-aposno de que referido exercício dava-se nas faltas e impedimentos do titular; IV) promova, se for o caso, às modificações no mapa de quintos de fls. 12/13-aposno, em decorrência do disposto no item III, precedente; V) torne sem efeito o documento de fls. 35-aposno, bem assim autentique os de fls. 05/07 e 09-aposno.

PROCESSO Nº 1453/93 - Aposentadoria de GERALDO LAZARO RODRIGUES-FSS. - DECISÃO Nº 3963/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar que a FSS/DF, posteriormente: a) elabore novo abono provisório (fl. 30), observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93, a fim de inserir os efeitos da Lei nº 2.056/98; b) torne sem efeito o documento substituído; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 7526/93 - Concurso Público para o cargo de Auditor Tributário, Padrão I, 4a Classe, da Carreira Auditoria Tributária, integrante do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital no 228/93-IDR. - DECISÃO Nº 3964/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar o retorno do processo à 4ª ICE para que junte aos autos o inteiro teor da decisão proferida na Ação Declaratória de Nulidade nº 39.655/94, que deu suporte ao ato de nomeação examinado nos autos.

PROCESSO Nº 3174/94 (apensos os de nºs 517/88, 344/94, 111.002.185/88 e 2 volumes) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 3965/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0085/95 - Aposentadoria de ANTONIA BARBOSA DE SOUSA ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3966/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2823/95 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE ARÊA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3967/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3026/95 (apenso o de nº 061.042.575/94) - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 3968/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3514/95 (apenso o de nº 061.033.593/92) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ SILVA MENDES ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3969/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4905/96 (apenso o de nº 061.007.540/95) - Aposentadoria de JOÃO NAPOLI-FHDF. - DECISÃO Nº 3970/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) junte aos autos demonstrativo do tempo de serviço prestado na própria FHDF, conforme informação de fl. 06-v, no período de 01.04.82 a 30.11.84; b) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço (fl. 15-aposno), a fim de excluir o tempo de 831 dias, averbados em duplicidade, tendo em conta o período de 21.11.74 a 28.02.77, trabalhado tanto na FEDF como no Ministério das Comunicações (fls. 07 e 11-aposno); c) elabore novo abono provisório (fl. 24-aposno), observando o teor da D.N. nº 02/93, para adequá-lo ao solicitado na alínea precedente; d) promova o ressarcimento ao Erário das importâncias pagas indevidamente ao servidor, a título de anuênios, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas nesse sentido; e) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada junto à jurisdicionada, a fim de que possa ser verificado o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6779/96 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 01.01 a 30.06.96. - DECISÃO Nº 3971/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1231/98 (apensos os de nºs 3184/81 e 030.010.263/97) - Pensão civil concedida a JOSÉ BARBOSA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3972/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos elementos que comprovem a união estável como entidade familiar, do companheiro com a ex-servidora, a exemplo dos documentos a que se refere o art. 19 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 2172, de 05.03.97.

PROCESSO Nº 4645/98 (apenso o de nº 030.003.938/98) - Aposentadoria de FRANCISCO COSME SOBRINHO-DETRAN. - DECISÃO Nº 3973/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto ao DETRAN para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) especifique, em complemento ao laudo médico de fls. 01-aposno e de conformidade com o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei 8.112/90, a doença a que foi acometido o servidor; II) retifique o documento de fls. 11-aposno, para excluir do cômputo para licença-prêmio o tempo prestado à NOVACAP no período de 01.10.65 a 30.01.77 (fls. 10-aposno), tendo em conta o disposto no art. 40 da Lei 4242/63; III) corrija o demonstrativo tempo de serviço (fls. 22/23-aposno), observando o disposto no item precedente e, ainda, para excluir da contagem para adicionais, os períodos de licença para tratamento de saúde que excederem a dois anos de conformidade com o art. 102, VIII, alínea "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); IV) em consequência, refaça o abono provisório para reduzir a parcela de Adicional por Tempo de Serviço para 20%, bem assim apure as quantias pagas a mais ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 5454/98 (apenso o de nº 030.006.978/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE SENA CRUZ-SEA. - DECISÃO Nº 3974/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos cópia da sentença judicial que concedeu pensão alimentícia à Sra. Maria de Sena Cruz; II) tendo em conta que a concessão da pensão retroagiu à data do óbito (09.03.94), bem assim os indícios de que houve continuação no pagamento dos proventos, posteriormente ao falecimento do servidor, conforme consta dos documentos de fls. 20, 11 e 32/33-aposno, informe sobre a ocorrência de pagamentos indevidos ou em duplicidade, bem assim sobre as providências adotadas para a efetiva regularização; III) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 14-aposno, para fazer constar as faltas e licenças para tratamento de saúde, conforme informado no processo de aposentadoria (cópia a fls. 43/45-aposno).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3091/91 - Concurso público para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 159/91-IDR. - DECISÃO Nº 3975/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 774/821; II - negar provimento ao pedido de reconsideração de fls. 323/328, por perda de objeto; III - determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que, doravante, se abstenha de realizar cursos de formação em que os candidatos não possam ser investidos dentro do prazo máximo de validade do certame; IV - autorizar à 4ª Inspeção de Controle Externo a proceder, oportunamente, ao exame da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão oriundos do concurso em tela.

PROCESSO Nº 3699/91 - Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, Padrão I, da Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR. - DECISÃO Nº 3976/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 346/433; II - em nome dos princípios da finalidade social da lei e da estabilidade das relações jurídicas, e em face de já se ter um lapso temporal de quase quatro anos, relevar, em caráter excepcional, o excesso praticado no prazo de validade do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 76/90-IDR, realizado para o Cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal; III - negar provimento às justificativas apresentadas pelo Senhor Secretário de Administração, à época, Antônio Carlos de Andrade; IV - aplicar ao Senhor Antônio Carlos de Andrade, nos termos do artigo 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, multa no valor de 5000 (cinco mil) Ufir, a ser recolhida aos cofres do Distrito Federal, por praticar atos de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público relativo ao Edital nº 076/90-IDR, após 06/06/95, data da expiração do prazo de validade do certame, à vista do disposto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 19, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo encaminhar à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante do recolhimento; V - determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR que: a) atenda às determinações constantes dos itens II e IV da Decisão Plenária nº 15250/95; b) se abstenha de realizar cursos de formação em que os candidatos não possam ser investidos dentro do prazo de validade do concurso público; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para oportuno exame da legalidade dos atos de admissão oriundos do concurso em tela, para fins de registro.

PROCESSO Nº 6009/94 - Concurso público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 98/90-IDR. - DECISÃO Nº 3977/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 170/96, fl. 220, e dos documentos juntados às fls. 186/219, 230/277; b) da decisão de mérito prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Mandado de Segurança nº 6952/96, já transitado em julgado; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE com vista ao oportuno exame da legalidade dos atos de admissão oriundos do concurso em tela, para fins de registro.

PROCESSO Nº 6010/94 - Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil/DF, aberto pelo Edital nº 195/90-IDR. - DECISÃO Nº 3978/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 229/98-AJ/PCDF do Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, e dos documentos acostados aos autos às fls. 155/166; II - informar àquela autoridade que, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 12.294/95, prolatada por esta Corte na Sessão Ordinária nº 3119, de 17/10/95, o prazo de validade do certame regulado pelo Edital nº 195/90-IDR expirou em 13/08/96; III - devolver os autos à 4ª ICE para oportuna apreciação da legalidade dos atos decorrentes do Concurso Público em exame.

PROCESSO Nº 0416/95 (apenso o de nº 030.010.639/94) - Complementação da pensão civil concedida a ANNITA DE SOUSA LOPES TISSIANI-SEA. - DECISÃO Nº 3979/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar aos autos Certidão de Óbito do instituidor da pensão e Certidão de Casamento da beneficiária; II - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CAESB ao se aposentar; III - autenticar os documentos de fls. 03/10 e 12/13.

PROCESSO Nº 0417/95 (apenso o de nº 030.010.618/94) - Complementação da pensão civil concedida a RAIMUNDA RIBEIRO DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 3980/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por HERMENEGILDO JOSÉ DA ROCHA, Certidão de Óbito do instituidor e Certidão de Casamento da beneficiária; II - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CAESB ao se aposentar; III - autenticar o documento de fl. 06.

PROCESSO Nº 0431/95 (apenso o de nº 030.012.199/94) - Complementação da pensão civil concedida a Nanci ARAÚJO GARBI-SEA. - DECISÃO Nº 3981/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o motivo pelo qual não foram incluídos, tanto no ato concessório como no Título de Pensão, fls. 14/15, os filhos do ex-servidor GRACE GARBI e BRUNO GARBI, embora constem como beneficiários junto ao INSS, segundo revela o documento de fl. 10; II - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CEB ao se aposentar; III - autenticar os documentos de fls. 3, 4, 11 e 12.

PROCESSO Nº 0437/95 (apenso o de nº 030.012.430/94) - Complementação da pensão civil concedida a ALTINA MARIA DE JESUS CHAVES-SEA. - DECISÃO Nº 3982/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por VALDIR FERREIRA CHAVES; II - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CEB ao se aposentar; III - autenticar os documentos de fls.03/04 e 06/08.

PROCESSO Nº 0438/95 (apenso o de nº 030.010.619/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA LÚCIA ALCÂNTARA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3983/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos: a) extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por JOSÉ LOURENÇO DA SILVA; b) documentos de identificação dos filhos do "de cujus", relacionados na certidão de óbito de fl. 07; II - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CAESB ao se aposentar; III - autenticar o documento de fl. 05.

PROCESSO Nº 0440/95 (apenso o de nº 030.010.913/94) - Complementação da pensão civil concedida a ALICE SILVA PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3984/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por JOSÉ PEREIRA DA SILVA; II - juntar ao processo documentos de identificação dos filhos do de cujus, relacionados na Certidão de Óbito de fl. 03; III - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CAESB ao se aposentar; IV - autenticar os documentos de fls. 03 e 05.

PROCESSO Nº 0442/95 (apenso o de nº 030.010.223/94) - Complementação da pensão civil concedida a IRANY BENTO RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3985/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o motivo pelo qual não foram incluídos, tanto no ato concessório como no título de pensão, fls. 14/15, os filhos do ex-servidor, INEIDIA DA COSTA RIBEIRO, MAIONE DA COSTA RIBEIRO, FLÁVIA DA COSTA RIBEIRO e INALDO DA COSTA RIBEIRO, embora constem como beneficiários junto ao INSS, segundo revela o documento de fl. 06; II - autenticar o documento de fl. 07.

PROCESSO Nº 0851/95 (apenso o de nº 030.012.004/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de NILSON DIAS VARGAS-SEA. - DECISÃO Nº 3986/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 9362/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de complementação da aposentadoria de NILSON DIAS VARGAS, visto às fls. 06/07 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1483/95 (apenso o de nº 030.012.910/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA DAS NEVES DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3987/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA

MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam anexadas ao feito Certidão de Óbito do instituidor, bem assim Certidão de Casamento da beneficiária.

PROCESSO Nº 1706/95 (apenso o de nº 030.013.822/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA ELÇA MENEZES ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 3988/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por JOÃO TIAGO ARAÚJO; II - juntar ao processo documentos de identificação dos filhos do de cujus, relacionados na Certidão de Óbito de fl. 03; III - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CEB ao se aposentar; IV - esclarecer a que se refere a parcela de Adicional por Tempo de Serviço, 15,67%, contida no Título de Pensão de fl. 13, tendo em vista que não faz parte da declaração de fl. 04, emitida pela CEB; V - autenticar o documento de fl. 07.

PROCESSO Nº 4065/95 (apenso o de nº 030.003.943/95) - Complementação da pensão civil concedida a JOSEFA CANDIDA GOMES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3989/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos: a) extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por FRANCISCO GOMES DA SILVA; b) documentos de identificação dos filhos do de cujus, relacionados na certidão de óbito de fl. 03; II - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CEB ao se aposentar.

PROCESSO Nº 4068/95 (apenso o de nº 030.001.201/95) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA APARECIDA BEZERRA-SEA. - DECISÃO Nº 3990/99.- Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão; Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA; II - informar se o ex-servidor pertencia à Tabela de Pessoal da CAESB ao se aposentar; III - autenticar o documento de fl. 09.

PROCESSO Nº 4059/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília S.A para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3991/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-1999/172, fl. 23; II - conceder ao Banco de Brasília S.A. prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, até 14/07/99, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 2570/99.

PROCESSO Nº 7673/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3992/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 461/99-DEx e anexos, fls. 15/18, relevando a falha apontada; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 330/99, relativa ao Processo nº 082.028.478/94-GDF, de interesse de DELECIA DA SILVA ANDRÉ.

PROCESSO Nº 0701/97 (apenso o de nº 040.010.012/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3993/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 024/SUAUD/SEFP e anexo, fls. 31/32, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7789/97; II - julgar regulares, de acordo com os arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas dos titulares do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento relativas ao exercício de 1995; III - considerar, em consequência, quites, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 15/12/98, os Srs. João Batista de Paula Pinto, Espedito Henrique de Souza Júnior e Júlio César de Oliveira Silva, Chefes do referido órgão nos períodos de 1º/01 a 31/01/95, 1º/02 a 17/12/95 e 18/12 a 31/12/95, respectivamente; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4539/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3994/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 461/99-DEx e anexos, fls. 13/16, relevando a falha apontada; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 10487/98, relativa ao Processo nº 082.000.453/97-GDF, de interesse de EVANICE DE SOUZA.

PROCESSO Nº 5043/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3995/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos OF. nºs 2088/97-DEx, 24/99-DEx e da Nota Fiscal nº 5436, fls. 1,2 e 4; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em virtude do ressarcimento integral do dano; III - informar à jurisdicionada a desnecessidade de aplicar a determinação prevista no § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 à situação consubstanciada no Processo nº 082.017.243/97; IV - autorizar a baixa contábil da responsabilidade do servidor e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 6865/96 (apenso o de nº 082.001.999/96) - Aposentadoria de MARIA INÁCIA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3996/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 0008/98 (apenso o de nº 082.006.435/97) - Aposentadoria de DELZIRENE MARTINS COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 3997/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 0108/98 (apenso o de nº 082.005.657/97) - Aposentadoria de NEIDE MARIA CALDEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3998/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 3394/98 (apenso o de nº 082.006.824/97) - Aposentadoria de FRANCISCA TERESA MAZZA DE CASTRO FARIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3999/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 3619/98 - Aposentadoria de MARLY DIOGO DOS REIS-TCDF. - DECISÃO Nº 4000/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 4252/98 - Aposentadoria de MARIA TEREZA LAZZAROTTO FERNANDES-TCDF. - DECISÃO Nº 4001/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 4919/98 (apenso o de nº 082.005.663/97) - Aposentadoria de IAMAR SUELY DE OLIVEIRA BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 4002/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 0480/99 (apenso o de nº 082.005.511/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 4003/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada nos Processos nºs 909/99 e 1486/99.

PROCESSO Nº 1616/99 (apenso o de nº 000.102.968/98) - Aposentadoria de MARIA ALICE JAEGER-FEDF. - DECISÃO Nº 4004/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 1807/99 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade das Leis Complementares n.ºs 169/99, 184/99 e 199/99, que instituíram programas habitacionais no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4005/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução decidiu pela apensação dos autos ao de nº 5158/97, para apreciação conjunta.

PROCESSO Nº 2322/99 - Análise prévia e acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3919/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu dar ciência à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa e à Secretaria de Planejamento, a título de colaboração, a respeito das seguintes observações feitas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, confrontando-o com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1999: · a LDO/2000 deixou para a Lei Orçamentária a fixação dos limites a que o Poder Executivo estará sujeito, no que se refere às alterações orçamentárias sem específica autorização legislativa; · foi suprimida a obrigatoriedade de a mensagem de encaminhamento do PLOA explicitar os critérios de estimativa das receitas patrimonial, industrial e diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundações e autarquias (art. 6º, § 2º, III); · as despesas com publicidade e propaganda passam de subatividade específica para atividade específica (art. 17, inciso I); · de acordo com o art. 28, inciso II, "in fine", as emendas à Lei Orçamentária somente serão admitidas desde que acompanhadas de demonstrativos que evidenciem a repercussão nas metas; · foi prevista no art. 34 a adequação das dotações orçamentárias para viabilização da gestão do Fundo de Previdência do Distrito Federal; · o art. 60 suspendeu, para o exercício de 2000, a vinculação de receitas a fundos, órgãos ou despesas, à exceção das vinculações constitucionais ou aquelas estabelecidas por lei complementar; · suprimiu-se o dispositivo que vedava a concessão de reajuste de remuneração de cargos em comissão ou funções de confiança com percentuais superiores aos aplicáveis aos cargos de provimento efetivo; · foi retirado dispositivo que previa a participação popular no processo orçamentário (Orçamento Participativo); · os indicadores sócio-econômicos dos programas foram omitidos; · algumas metas estabelecidas se confundem com os objetivos descritos; · existem metas sem quantificação ou com valores diferentes dos apresentados no Plano Plurianual; · algumas metas não foram contempladas no Plano.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3416/85 (apenso o de nº 101.002.635/85) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, decorrente do desaparecimento de um veículo. - DECISÃO Nº 4006/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) remeter o Acórdão de fls. 173 a 175, o qual perfaz título executivo, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a fim de que seja providenciada a inscrição da dívida ativa, para posterior propositura de ação judicial, nos termos da Lei nº 6830/80; b) dar ciência desta Decisão à FSS-DF; c) autorizar a devolução do processo apenso à origem; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0617/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLÍRIA ESTEVES DALLA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 4007/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0879/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AUTO TAVARES DA CÂMARA-SEFP. - DECISÃO Nº 4008/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7343/91 - Convênio nº 76/91 firmado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4009/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 591/99-PRES/NOVACAP e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2538/92 (apensos os de nºs 040.007.079/92, 150.000.427/93 e 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulada pelo Sr. JOSUÉ JOSÉ DE SOUSA para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 4010/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento de fls. 112 e concedeu a prorrogação de prazo, até 18.07.99, para o citado apresentar defesa.

PROCESSO Nº 0347/93 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CORREA PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 4011/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de sessenta (60) dias, junto aos autos documento, que porventura a inativa possa fornecer, que sirva de prova de tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de Ipanema - MG, no período de 15.02.67 a 30.06.73 (2326 dias), averbado mediante justificação judicial.

PROCESSO Nº 3354/94 (apenso o de nº 082.007.637/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4012/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que providencie a cobrança judicial da dívida de R\$40.146,8 UFIR's junto ao servidor JORGE LUIZ LASNEAUX, nos termos previstos no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, orientando aquela Jurisdicionada para que faça constar no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98 as providências adotadas com relação ao caso em comento, devolvendo, para tanto, o mencionado Processo nº 082.007637/94 à origem, e determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4373/94 - Aposentadoria de LINEY NEY OLIVEIRA-FSSDF. - DECISÃO Nº 4013/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0602/95 (apenso o de nº 061.022.437/93) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4014/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a jurisdicionada de que o tempo de serviço prestado pela interessada ao Governo do Estado de Minas Gerais, noticiado na certidão de fl. 06 - apenso, poderá ser considerado, também, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS).

PROCESSO Nº 1861/95 (apenso o de nº 061.039.646/94) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GUEDES OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4015/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5378/95 (apenso o de nº 061.030.029/95) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA SOARES DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 4016/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que promova a numeração da folha relativa ao Ato Concessório de Abono Provisório, como sendo a de fls. 22.

PROCESSO Nº 5385/95 (apenso o de nº 061.030.775/95) - Aposentadoria de MARIA MADALENA NÓBREGA DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 4017/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3574/96 (apenso o de nº 082.017.757/95) - Aposentadoria de THEREZA MARIA CYSNEIROS CAVALCANTI MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 4018/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3998/96 (apenso o de nº 061.007.994/95) - Aposentadoria de ANA SABINO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4019/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: renumerar as peças acostadas aos autos, a partir do documento pertinente ao Termo de Opção pelo Regime de Quarenta Horas, considerando este como sendo o de fl. 14 e assim sucessivamente.

PROCESSO Nº 4689/96 (apenso o de nº 061.024.179/95) - Aposentadoria de IVA DUARTE FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4020/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4797/96 (apenso o de nº 061.030.042/96) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4021/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4798/96 (apenso o de nº 061.028.084/95) - Aposentadoria de PEDRO HONÓRIO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4022/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5504/96 (apenso o de nº 082.024.673/95) - Aposentadoria de ANTONIA DE LOURDES SOUSA MENDES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4023/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de a interessada postular à incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 5523/96 (apenso o de nº 082.022.670/95) - Aposentadoria de AMÉLIA CARLOTA PEREIRA CORDEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 4024/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de a interessada pleitear incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 5537/96 (apenso o de nº 082.027.136/95) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA BOMTEMPO ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 4025/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 12- apenso, para computar para adicionais o período de 01.02.71 a 31.12.73, prestado pela servidora à Prefeitura Municipal de Tiros (fls. 05- apenso); II - procedida a alteração reclamada no item precedente, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Ato Concessório de Abono Provisório com as devidas correções na parcela Adicional por tempo de serviço; III - informe as lotações da servidora desde o ano de 1989 até a data da inativação, a fim de comprovar o tempo exigido, constitucionalmente, para aposentadoria especial, magistério. IV - verifique se a inativa faz jus à incorporação das Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 696/94) e de Alfabetização (Lei nº 654/94); V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6049/96 (apenso o de nº 030.005.809/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4026/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar o arquivamento dos autos, bem como, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102/98, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 01, publicada no DODF de 20.07.98, a devolução do Processo apenso nº 030.005.809/96 à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para as providências estabelecidas no art. 14 da Resolução nº 102/98, com atenção para o disposto no art. 13 da mesma Norma, esclarecendo àquela Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar também do respectivo Processo.

PROCESSO Nº 7141/96 (apensos os de nºs 691/89 e 060.001.831/96) - Pensão civil concedida a ELISA COELHO SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 4027/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7466/96 (apenso o de nº 082.027.898/95) - Aposentadoria de ALBA MARIA DE ALBUQUERQUE COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 4028/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de a interessada postular a incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 7490/96 (apenso o de nº 082.018.063/95) - Aposentadoria de MARILUZA DO REGO BARROS LAPAGESSES ALVES CORRÊA-FEDF. - DECISÃO Nº 4029/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Fundação Educacional do DF que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - junto aos autos os documentos que comprovem o direito da inativa à percepção da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); II - verifique se a inativa faz jus à incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94); III - em face das exigências constantes nos itens precedentes, proceda, se for o caso, as devidas alterações no Abono Provisório de fls. 30 do apenso.

PROCESSO Nº 0625/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4030/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à SAB que, no prazo de trinta (30) dias, remeta a TCE de que trata o processo nº 075.000.078/97.

PROCESSO Nº 1770/98 (apensos os de nºs 2119/97, 3555/97, 4442/97 e 121.144.282/98) - Balancetes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referentes aos quatro trimestres do exercício de 1997. -

DECISÃO Nº 4031/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 27/28, considerando parcialmente atendida a diligência ordenada; b) ordenar a anotação dos fatos referidos na alínea "b", da Decisão nº 1.338/99, para ser levada em conta no exame das contas da CODEPLAN relativas ao exercício de 1997.

PROCESSO Nº 2116/98 - Edital de Concorrência nº 01/98, da Região Administrativa VI - Planaltina, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos e máquinas. - DECISÃO Nº 4032/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 01 a 69, referentes à Concorrência Pública no 001/98, da Administração Regional de Planaltina - RA VI; II - alertar a Administração Regional de Planaltina - RA VI sobre a necessidade de: a) observar na elaboração dos editais de licitação o disposto: a.1) no art. 106, § 1º, do Decreto nº 10.996, de 26.01.88, que trata da multa a ser aplicada ao licitante vencedor pela recusa injustificada na assinatura do contrato no prazo estabelecido no Edital; a.2) no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, exigindo das pessoas jurídicas prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e não prova de quitação; b) observar o estabelecido no inciso III do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, que só admite a realização de licitação quando houver recursos orçamentários suficientes à cobertura total das despesas a serem suportadas no exercício financeiro; III - autorizar desde já a realização de inspeção a ser executada em época oportuna, caso isto se mostre necessário, destinada à obtenção de maiores informações quanto aos desdobramentos da referida licitação; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4729/98 (apenso o de nº 101.001.021/98) - Aposentadoria de ROSÂNGELA AZEVEDO COSTA VELLOSO-FSS. - DECISÃO Nº 4033/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Fundação do Serviço Social do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria. I - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15 -apenso, a fim de corrigir o ATS de 12 para 13%, conforme consta do DTS de fls. 12-apenso; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5132/98 - Relatório do SISCOEX/98, referente ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4034/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das peças acostadas na formação deste Processo, bem como da documentação juntada por meio da diligência saneadora (fl. 01/147); II - autorizar audiência, de acordo com o disposto no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94: a) dos responsáveis pela contratação direta, nominados no parágrafo 19, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de defesa pela contratação da firma SOENGE para fornecimento de materiais hidrossanitários, objeto da dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem caracterização de situação emergencial e justificativa de preço, com vista à aplicação do inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 01/94; b) da Diretora Presidente à época, nominada no parágrafo 25, responsável pelo parcelamento de execução relativo aos Convites nºs 07, 09, 10 e 12/98, em descumprimento ao inciso III, letra "b", da Decisão nº 1003/98; III - retornar os autos a ICE, para exame de defesa.

PROCESSO Nº 0045/99 (apenso o de nº 101.001.256/98) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO-FSS. - DECISÃO Nº 4035/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Fundação do Serviço Social do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria. I - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15 -apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para consignar o percentual correto do Adicional por Tempo de Serviço (19%) com o valor correspondente; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0827/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4036/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 10/11; II - conceder a prorrogação de prazo postulada, por mais sessenta (60) dias, até 08.08.99, para remessa da TCE constante do Processo nº 053.000.942/98.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que encaminhou à Mesa, para apreciação do Plenário, a Representação nº 1/99, versando sobre a vigência dos parágrafos do artigo 200 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), depois da redação que lhe foi dada pela Emenda Regimental nº 2, de 2/7/98 (DODF de 20/7/98). A Mesa recebeu o referido documento, para os fins pertinentes.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 118 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3430

Aos 30 dias do mês de junho de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3429, de 29.6.99.

O senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da denúncia formulada pela Golden Cross Seguradora S.A. em razão da contratação irregular, sem os devidos procedimentos licitatórios, de serviços da GEAP - Fundação de Seguridade social, por parte do Governo do Distrito Federal. Documento encaminhado à 1ª Inspeção de Controle Externo, para exame e instrução. (Proc. nº 2388/99).

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0078/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO MENDES VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4037/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar ilegal a revisão de proventos em exame, com recusa de registro, de interesse de Raimundo Mendes Vieira, matrícula nº 20.693-8-PCDF; II. determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) torne sem efeito a concessão de fl. 81 e adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, atentando para os seus reflexos na concessão da pensão civil efetuada em favor de Maria de Lourdes Lima Vieira (processo nº 3426/91); b) concretizada a determinação consignada no item anterior, providencie a apensação dos autos aos de

pensão civil, encaminhando-os imediatamente a esta Corte de Contas, a fim de que seja aferida a regularidade das medidas adotadas pela jurisdicionada e apreciada a regularidade da pensão, o que deverá ser feito pela 4ª Inspeção de Controle Externo, em caráter preferencial.

PROCESSO Nº 0949/90 - Aposentadoria de ADALBERTO NECO DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 4038/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4900/92 - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES FERREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 4039/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Sebastião Alves Ferreira, matrícula nº 30.976-1-SEFP; II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60, para corrigir o total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) apurar o montante pago indevidamente ao servidor, para fim de ressarcimento, na forma do artigo 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 2088/93 - Aposentadoria de ISABEL SALES ALMEIDA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 4040/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4754/93 (apenso o de nº 030.000.816/90) - Pensão civil concedida a DOLORES MARIA DOS SANTOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4041/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a integralização de pensão, instituída por Benedito Justino dos Santos, matrícula nº 11.953-9-SEA/DF; II - alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89, neste caso, com conseqüente aumento do adicional por tempo de serviço para 12%.

PROCESSO Nº 7730/93 - Aposentadoria de ZULEIDE VELOSO LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 4042/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1339/95 (apenso o de nº 888/94) - Contratação temporária de professores pela Fundação Educacional do Distrito Federal em diversos exercícios. - DECISÃO Nº 4043/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame da Decisão nº 6419/97, S.O. nº 3282, de 23/9/97, formulado em 24/11/97 pelo Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, fls. 309/524; II - dar provimento parcial ao pedido, reduzindo o valor da multa aplicada pelo item III da decisão recorrida ao equivalente a 1.000 (hum mil) UFIR's e mantendo seus demais termos; III - notificar o responsável nominado às fls. 304 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao Tesouro do Distrito Federal o valor da multa aplicada pela Decisão nº 6419/97, de 23/9/97, com a redução concedida no item anterior desta decisão, e encaminhe a esta Corte o respectivo comprovante; IV - determinar a expedição de cópia desta decisão à 2ª Inspeção de Controle Externo para anexação e subsídio às prestações de contas anuais da FEDF, exercícios de 1995 e 1996, inclusive apreciação quanto à incidência do artigo 83 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5527/95 (apenso o de nº 030.007.136/95) - Revisão da pensão civil concedida a INÁCIO PINHEIRO SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 4044/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 26/28-apenso nº 030.007136/95, que tornou sem efeito a concessão da pensão vitalícia ao Sr. Inácio Pinheiro Sobrinho; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, apure as quantias pagas indevidamente a título de pensão, ao Sr. Inácio Pinheiro Sobrinho, para fim de ressarcimento ao Erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7251/96 (apenso o de nº 053.001.024/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4045/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 28 a 31, considerando improcedente a defesa apresentada; II. nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, comunicar ao SBM/1 Júlio César Alves Gondim, mat. nº 07043-2, que sua defesa foi rejeitada e notifique-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento aos cofres distritais o valor equivalente a 1.063,37 Ufir; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0487/98 (apenso o de nº 073.002.823/97) - Aposentadoria de MANOEL OLICINIO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 4046/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) apurar se por ocasião da transposição do interessado para a Carreira Administração Pública da FZDF (Leis nºs 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro, acrescida da vantagem "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)", com a do novo, e demonstrar a forma de apuração; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29 -apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)", e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento determinado no item "a" como vantagem pessoal nominalmente identificada; c) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a título de anuênios, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassou os 730 dias, foi computado indevidamente, quando o servidor estava na atividade; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "vantagens celetistas", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 4251/98 - Ofício nº 477/98-PG, pelo qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte solicita fiscalização no Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal, ante informação de indícios de não estar a autarquia realizando vistoria regular dos ônibus das grandes empresas. - DECISÃO Nº 4047/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados de inspeção concluída em 2/10/98 no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, em atenção ao ofício nº 477/98-PG, de 17/9/98, do sr. Procurador-Geral do Ministério Público; II. considerar satisfatórios os procedimentos de vistoria adotados sobre os ônibus das permissionárias de transporte público coletivo, com base no Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 17.804, de 5/11/96, e no artigo 92 do Decreto nº 10.062, de 5/1/87; III. autorizar a remessa de cópias desta decisão, do parecer do Ministério Público, da informação nº 315/98-Divisão de Acompanhamento/3ª ICE e do anexo, contendo o relatório da Gerência Operacional do Serviço de Transporte Público Coletivo do DF, fls. 11/51, ao Exmº Sr. Alfeu Gonzaga Machado, Juiz Titular da VI Vara de Fazenda Pública, para as finalidades requeridas às fls. 1 e 60 do processo; IV. autorizar, desde logo, o posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5290/98 (apenso o de nº 113.006.896/98) - Aposentadoria de VENCESLAU LUIZ DE SOUSA-DER. - DECISÃO Nº 4048/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Venceslau Luiz de Sousa, matrícula nº 64.336-X-DER/DF; II - determinar ao órgão de origem que proceda às seguintes correções posteriores, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 25 -apenso, para fins de fazer constar o tempo relativo às licenças médicas, pertinentes ao ano de 1998, para efeito de adicional por tempo de serviço, considerando que elas foram para tratamento da própria

saúde, conforme informa o documento de fls. 15/16 - apenso, o que provocará a alteração do ATS de 15% para 16%; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, para fins de corrigir: b.1) o valor da parcela do ATS para 16%, na conformidade do item A; b.2) o nome da parcela "Gratificação de Atividade Rodoviária" para Gratificação de Produtividade Rodoviária; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3416/93 - Aposentadoria de MARIA EUSTÁQUIA LEMOS DO PRADO-FEDF. - DECISÃO Nº 4049/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3535/93 (apenso o de nº 030.009.087/92) - Integralização da pensão civil concedida a JOVELINA DA SILVA CAMARGO-SEA. - DECISÃO Nº 4050/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 94/90 ao presente caso; c) determinar à Jurisdicionada que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) informar o Ministério da Fazenda - Delegacia Regional no Estado de Goiás sobre a integralização da pensão pelo GDF; c.2) apurar as quantias pagas a mais a título de ATS, conforme documentos de fls. 17, 19 e 170/171 - apenso nº 030.009087/92, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) verificar se houve pagamento pelas duas fontes a partir de janeiro de 1992.

PROCESSO Nº 3721/93 (apenso o de nº 030.014.882/89) - Pensão civil concedida a JOSEFA MENDONÇA DO NASCIMENTO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 4051/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3748/93 (apenso o de nº 030.011.662/92) - Pensão civil concedida a CLEUSA RENI DE CARVALHO VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4052/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3800/93 (apenso o de nº 030.003.756/92) - Integralização da pensão civil concedida a ALZIRA PEDROSO DE OLIVEIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 4053/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3947/93 (apenso o de nº 030.014.796/92) - Integralização da pensão civil concedida a LUZIA PEREIRA DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4054/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4002/93 (apenso o de nº 030.014.437/92) - Pensão civil concedida a MATILDES ABRANTES DE ANDRADE e outras-SEA. - DECISÃO Nº 4055/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 23, para corrigir a proporcionalidade de 17/35 avos para 18/35 avos, conforme abono provisório de fl. 78 do apenso nº 030.014437/92; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) posicione corretamente o ex-servidor na 3ª Classe, Padrão V, de acordo com a Lei nº 51/89, alterada pela de nº 94/90.

PROCESSO Nº 4048/93 (apenso o de nº 030.004.953/92) - Pensão civil concedida a MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4056/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4136/93 (apenso o de nº 030.010.115/92) - Pensão civil concedida a MARIA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4057/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4567/93 (apensos os de nºs 738/82 e 030.016.195/92) - Pensão civil concedida a GILDETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4058/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4599/93 (apenso o de nº 030.006.698/85) - Integralização da pensão civil concedida a CACILDA DE OLIVEIRA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4059/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5928/93 (apensos os de nºs 3505/81 e 030.002.975/93) - Pensão civil concedida a ESTER FERREIRA RIBEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4060/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6456/93 (apensos os de nºs 2787/82 e 030.007.722/93) - Pensão civil concedida a VERA LÚCIA DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4061/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) autenticar os documentos de fls. 2, 27 e 39 do apenso nº 030.007.722/93; 2) anexar aos autos certidão comprobatória do período de 19/11/59 a 20/4/60, nos termos da Lei nº 22/89; 3) reenumerar o Processo nº 030.007.722/93 a partir da fl. 57.

PROCESSO Nº 7299/93 (apenso o de nº 030.012.969/90) - Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA MONTEIRO BASTOS-SEF. - DECISÃO Nº 4062/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b - determinar que os autos retornem à SEF/DF, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a)elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 36 (Proc. 030.012969/90), a fim de alterar a parcela de ATS para 20%; b) providencie o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 36 (Proc. 030.012969/90), nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; c) autentique os documentos de fls. 3/10 (Proc. 030.012969/90); II - quanto à integralização da pensão: a) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2184/94 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA BARBOSA DOS ANJOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4063/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, considerando o entendimento assente neste Tribunal conforme Decisão nº 2566/97, Processo nº 3069/96, em que a Corte determinou a data de 29.04.97 como marco temporal para resguardar situações já constituídas.

PROCESSO Nº 4123/94 (apensos os de nºs 2717/80 e 030.001.989/94) - Pensão civil concedida a FERNANDO MARTINS DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 4064/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0987/95 - Aposentadoria de ANNA MARIA FRANCO SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4065/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinado à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela TIDEM, haja vista "que a servidora não atuava com dedicação exclusiva em funções de magistério (fls. 38/39), deixando, portanto, de preencher os requisitos exigidos a sua percepção (Lei nº 356/92, com redação alterada pela Lei nº 695/94); II - apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando que a partir de edição da Lei nº 940/95, passou a servidora a fazer jus à Gratificação de Desempenho; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4679/95 (apenso o de nº 030.005.763/95) - Pensão civil concedida a RAFAEL DA SILVA GONÇALVES DUTRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 4066/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2715/97 - Contendo o Ofício nº 487/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4067/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder, excepcionalmente, à Secretaria de Fazenda, o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20.06.99, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 040.005.393/97.

PROCESSO Nº 4222/97 (apenso o de nº 082.010.766/97) - Pensão civil concedida a RONALDO FREITAS COELHO e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 4068/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20 - apenso, a fim de: a) incluir a parcela "Compl. de Salário Mínimo", haja vista que o benefício da pensão deverá ser correspondente à remuneração que a ex-servidora recebia na atividade; b) corrigir a parcela "Adicional por Tempo de Serviço", a fim de que o percentual devido incida sobre o resultado da adição do vencimento à parcela mencionada na alínea "a" retro; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0303/98 (apenso o de nº 030.008.089/97) - Aposentadoria de SEBASTIANA DA SILVA DOS ANJOS-ISDF. - DECISÃO Nº 4069/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao Instituto de Saúde que, posteriormente, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15 - apenso, para incluir a parcela "Complemento de Salário Mínimo", o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3353/98 (apenso o de nº 082.010.656/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4070/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento da matéria, até a decisão final do Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 3616/98 (apenso o de nº 082.004.355/98) - Aposentadoria MARIUSA DE FÁTIMA GONÇALVES SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4071/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até a decisão final do Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 3617/98 (apenso o de nº 082.003.758/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CAETANO BARBOSA-SEA. - DECISÃO Nº 4072/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até a decisão final do Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 4537/98 (apenso o de nº 101.000.782/98) - Aposentadoria de LASTHÊNIA PERES DE ARAÚJO-FSS/DF. - DECISÃO Nº 4073/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II - determinar à FSS/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) - elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 13-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela "Acordo Judicial (26,06%)" referente ao plano Bresser, e, caso o fato implique em redução salarial, comparando-se a totalidade da remuneração praticada no momento imediatamente anterior, com a vigente a partir da edição da Lei nº 85/89, a diferença a menos, deverá ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando-se o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo Governo do Distrito Federal; b) - tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de vantagem celetista, "Plano Bresser", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 4598/98 (apenso o de nº 082.005.761/98) - Aposentadoria CARMEN LÚCIA DE SOUZA MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 4074/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até a decisão final do Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 4614/98 (apenso o de nº 082.002.136/98) - Aposentadoria LÁZARA ALMEIDA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4075/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até a decisão final do Processo nº 909/99.

PROCESSO Nº 4723/98 (apenso o de nº 073.001.595/98) - Aposentadoria de MARIA ROSINETE BEZERRA DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 4076/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0359/99 (apenso o de nº 030.007.250/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO JÚLIO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 4077/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao SLU que, posteriormente, esclareça a divergência quanto à data de ingresso do servidor no serviço público: 05.03.87 (fls. 07 e 11-apenso) ou 06.07.84 (fls. 14 e 20-apenso), tomando as providências cabíveis, conforme o caso.

PROCESSO Nº 0499/99 (apenso o de nº 082.010.184/98) - Aposentadoria de APOLÔNIO FELÍCIO DE SOUSA-FEDE. - DECISÃO Nº 4078/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0502/99 (apenso o de nº 082.015.959/98) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 4079/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0508/99 (apenso o de nº 082.013.643/98) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4080/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10-apenso, levando em conta que na linha relativa ao ano de 1996, o número de dias da coluna "Licenças p/Aposentadoria" deverá ser corrigido de 173 para 241 e o número de dias da coluna "Tempo Apurado p/Adicionais" de 333 para 265; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 23-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93

- TCDF, a fim de corrigir o percentual de ATS de 23% para 22%, em decorrência do exposto no item I; III - apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de Adicional por Tempo de Serviço, quando a mesma estava na atividade e foi considerado o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento da própria saúde, o que gerou um percentual de 25% de ATS, conforme fl. 20-apenso, quando o correto seria 22%, em conformidade com a correção descrita no item "I" acima; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0602/99 (apenso o de nº 082.014.320/97) - Aposentadoria ANTÔNIA PAIXÃO SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4081/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0604/99 (apenso o de nº 082.008.875/98) - Aposentadoria MARIA DO CARMO DE AQUINO-FEDF. - DECISÃO Nº 4082/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0650/99 (apenso o de nº 082.014.725/98) - Aposentadoria VALDECIR NICOLAU DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4083/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0651/99 (apenso o de nº 082.014.476/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO LIMA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 4084/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0710/99 (apenso o de nº 082.016.789/98) - Aposentadoria JOSÉ MOREIRA DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 4085/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0722/99 (apenso o de nº 082.016.564/98) - Aposentadoria LUIZA MARIA DA SILVA VERAS-FEDF. - DECISÃO Nº 4086/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0737/99 (apenso o de nº 082.018.132/98) - Aposentadoria de SANTÍSSIMA MACHADO SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4087/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0740/99 (apenso o de nº 082.017.225/98) - Aposentadoria de FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 4088/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0786/99 (apenso o de nº 082.020.022/98) - Aposentadoria de ANA BARBOSA DA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 4089/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0793/99 (apenso o de nº 082.017.512/98) - Aposentadoria de CELSUNDINA PEREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4090/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0802/99 (apenso o de nº 094.001.511/98) - Aposentadoria de ABDORAL RODRIGUES DO MONTE-SLU. - DECISÃO Nº 4091/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0902/99 (apenso o de nº 082.017.614/98) - Aposentadoria de MARIA SOCORRO DE SOUSA MEDEIROS-FEDF. - DECISÃO Nº 4092/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0981/99 (apenso o de nº 082.007.451/98) - Aposentadoria de MARIA ODETE MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 4093/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1134/99 (apenso o de nº 082.017.755/98) - Aposentadoria de MARIA JÚLIA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4094/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1197/99 (apenso o de nº 082.009.578/98) - Aposentadoria de DORALICE PEREIRA DE LUNA-FEDF. - DECISÃO Nº 4095/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1214/99 (apenso o de nº 082.011.589/98) - Aposentadoria de MARIA GASPARINA MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 4096/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1535/99 (apenso o de nº 082.017.378/98) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4097/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2196/99 - Contendo o Ofício nº 498/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para atendimento de diligências determinadas pela Corte. - DECISÃO Nº 4098/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do pedido de prorrogação de prazo tratado no Ofício nº 498/99-GAB/SEA; II. conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada no mencionado ofício, para todos os processos ali relacionados, com exceção dos elencados nos itens abaixo: a) Processos nº 030.011.662/92 (Cleusa Reni de Carvalho Vieira); 030.009.250/92 (Iracly Rocha de Assunção); 030.011.344/86 (Jovelina Ribeiro de Araújo); 030.006.130/93 (Maria da Conceição dos S. Teixeira); 030.011.390/89 (Rilda Techmeir); 030.008.888/93 (Severino Bezerra da Silva); 030.017.296/92 (Alice Lúcia de Jesus Lopes); 132.000.417/90 (Antônio Arruda Frota); 030.010.879/95 (Alaíde Félix Demétrio) e 030.005.731/93 (Sebastiana Barbosa da C. Victor), considerando que os mesmos estão em tramitação nesta Corte de Contas; b) Processos nºs 030.012.187/87 (Sandra Suely de Jesus Bastos) e 030.006.704/90 (Tereza Figueredo Lima); considerando que o número informado pela SEA não corresponde ao nome da interessada, de acordo com o sistema de protocolo deste Tribunal.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2807/92 - Aposentadoria de MARIA BRAGANÇA DA CONCEIÇÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 4099/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3243/93 (apenso o de nº 030.014.703/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DA SILVA GALDINO-SEA. - DECISÃO Nº 4100/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1605/94 Contrato nº 525/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma POLÍGONO - Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 4101/99.- O Tribunal, de acordo

com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 632/99 - GAB/SES e do documento que o acompanha e, relevando o atraso observado, considerar atendida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal a diligência objeto da Decisão nº 4501/98; II) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7089/94 (apensos os de nºs 453/95, 454/95, 455/95, 456/95, 457/95, 458/95, 459/95 e 460/95) - Contrato nº 001/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 4102/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) recomendar à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF: a) a elaboração de um manual de procedimentos acerca da sistemática adotada pela jurisdição para selecionar projetos científicos com vista à concessão de apoio financeiro; b) a promoção de medidas cabíveis visando dotá-la de estrutura administrativa capaz de identificar, no universo de projetos financiados, aqueles que possam resultar em invenção ou modelo de utilidade patenteável para efeito de fruição dos direitos preceituados na cláusula IX do atual modelo-padrão de ajuste ou nas cláusulas XV e XVI do modelo antigo; II) autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção ou auditoria programada para verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 0088/95 - Aposentadoria de RIVALDO DANTAS BEZERRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4103/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0603/95 - Aposentadoria de MARIA VERÍSSIMA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4104/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1874/95 - Aposentadoria de MARIA NELI CARDOSO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4105/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1893/95 - Aposentadoria de LUIZA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4106/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1998/95 (apensos os de nºs 5864/96 e 082.029.249/95) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4107/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 467/99 - DEx e concedeu à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 2672/99.

PROCESSO Nº 7113/96 (apenso o de nº 073.001.827/96) - Aposentadoria de ANTONIO PROFETA DE CARVALHO-FZDF. - DECISÃO Nº 4108/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar o julgamento dos autos em apreço, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 8093/96 (apensos os de nºs 467/96 e 210.000.768/95) - Prestação de Contas de Subvenção Social concedida pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal à Federação Brasileira de Umbanda e Candomblé, no exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4109/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar regular a prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal à Federação Brasileira de Umbanda e Candomblé, objeto do Processo 210.000.768/95-apenso; II) relevar a falha apontada no Processo apenso 467/96, atinente à 95NE00665; III) determinar à 3ª ICE que proceda às devidas anotações nas Contas Anuais do Ordenador de Despesas da SETUR, referentes ao exercício de 1995 (Processo nº 1443/97), para oportuna avaliação, haja vista as falhas verificadas na concessão da subvenção social, objeto do Processo apenso nº 210.000.768/95, quais sejam: a) classificação incorreta da despesa de que trata a 95NE00664 (349039 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, ao invés de 345043-subvenções sociais - Portaria/SEFP nº 994/94); b) concessão de subvenção sem apresentação tempestiva de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Distrital (art. 5º, XII, do Decreto 16.107/94); IV) autorizar o arquivamento dos autos e do Processo apenso nº 467/96, bem assim a devolução à origem daquele autuado sob o nº 210.000.768/95. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO, que votaram pela inserção da palavra excepcionalmente no item I do referido voto.

PROCESSO Nº 3830/97 - Concurso público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro/Engenheiro de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 5/DP/97. - DECISÃO Nº 4110/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 53/55; II) recomendar ao Corpo de Bombeiro Militar do DF que, doravante, proceda à homologação dos resultados finais dos concursos públicos realizados no âmbito da Corporação; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para oportuno exame das admissões oriundas do Curso de Formação a que se refere o Edital Normativo nº 05/DP/97.

PROCESSO Nº 0740/98 (apenso o de nº 061.044.234/97) - Aposentadoria de MARILDE DAS GRAÇAS DE PAIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4111/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0744/98 (apenso o de nº 061.042.509/97) - Aposentadoria de CREUSA FEITOSA PEREIRA PEDROSO-FHDF. - DECISÃO Nº 4112/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0750/98 (apenso o de nº 061.023.912/95) - Aposentadoria de MANOEL MESSIAS DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 4113/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0754/98 (apenso o de nº 061.030.823/97) - Aposentadoria de EDITH ALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4114/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3115/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4115/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 488/99-GAB/SEF (fls. 16); II) prorrogar, em caráter excepcional, por mais 120 (cento e vinte) dias, que se encerra em 12.10.99, o prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo 030.006.017/98; III) comunicar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, para os fins colimados no item II, acima, não serão concedidas novas dilações de prazo.

PROCESSO Nº 3295/98 - Contrato nº 023/98 - P.PJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e os Serviços SESI/DF e SENAI/DF. - DECISÃO Nº 4116/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 023/98 P.PJU/CEB e dos resultados da inspeção levada a efeito na Companhia Energética de Brasília; II) alertar aquela Companhia para a observância das impropriedades abaixo indicadas, recomendando-a adotar medidas cabíveis para que não voltem a ocorrer: a) ausência de algumas cláusulas necessárias, conforme artigo 55 da Lei 8.666/93, em especial os casos de rescisão (inciso VIII); o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa (inciso IX); a vinculação ao termo que dispensou a licitação (inciso XI); a

legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (inciso XII); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII); b) ausência de justificativa quanto ao preço contratado, nos termos do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações; c) aceitação de certidões negativas vencidas na data de assinatura do contrato; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0111/99 (apensos os de nºs 2633/97, 4959/97, 5348/97, 312/98, 333/98, 681/98, 718/98, 887/98, 978/98, 1224/98, 1269/98, 1567/98, 1657/98, 1814/98, 2351/98, 2947/98, 4295/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4117/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar Acórdão, na forma apresentado pela Relatora; II) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter exercido, no período de 01.01 a 10.5.98 e 10.6 a 12.8.98, a Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº 0684/99 - Contrato nº 07/99 - SETRA/DIJUR celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma CTIS Informática Ltda. - DECISÃO Nº 4118/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1249/99 - Consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre o pagamento de verbas rescisórias em decorrência da demissão de empregados admitidos sem concurso público. - DECISÃO Nº 4119/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) não conhecer da consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), mediante o O.I. nº 195/99-PRES, vez que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194, § 1º, do RITCDF; II) tendo em vista que o assunto da referida consulta foi objeto da Decisão nº 10.162/98 - Processo nº 4797/97 -, autorizar a remessa à NOVACAP, para fins de esclarecimento, de cópia do mencionado "decisum" e do Relatório/Voto que o fundamentou (fls.10 a 24); III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3284/91 - Aposentadoria de LEDA MARIA TAVARES PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4120/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0966/95; II - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de LEDA MARIA TAVARES PEREIRA, visto à fl. 17 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, nos termos do artigo 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7489/93 - Aposentadoria de ELDA FERREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4121/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9843/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELDA FERREIRA DOS SANTOS, visto à fl. 05-verso dos autos.

PROCESSO Nº 0655/94 - Aposentadoria de ANDRELINA SANTOS DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4122/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANDRELINA SANTOS DE OLIVEIRA, visto à fl. 05-verso dos autos; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9847/95; III - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear o cômputo de licença-prêmio não usufruída, relativa ao período de 23/03/87 a 17/12/92, para fins de aposentadoria, atentando, caso reconhecido tal direito, para os reflexos na proporcionalidade dos proventos.

PROCESSO Nº 0102/95 (apenso o de nº 061.030.686/94) - Aposentadoria de TERESA GONÇALVES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4123/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESA GONÇALVES DE OLIVEIRA, visto às fls. 16/17 dos autos apensos; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada pleitear a inclusão do tempo de serviço averbado, prestado ao Governo do Estado do Piauí, noticiado nas certidões de fls. 06/07 do processo apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, atentando para os reflexos desta alteração no Abono Provisório e tornando sem efeito o documento que porventura venha a ser substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0105/96 (apenso o de nº 082.002.533/95) - Aposentadoria de MARIA DOLORES NUNES RITTES-FEDF. - DECISÃO Nº 4124/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DOLORES NUNES RITTER, visto à fl. 12, retificado pelo de fl. 15 dos autos apensos; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a correção do valor da Parcela Autônoma TIDEM, constante do Abono Provisório de fl. 19 dos autos apensos - que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, segundo entendimento desta Corte de Contas na Decisão nº 2451/96 -, e a incorporação, a seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 5471/96 (apenso o de nº 082.022.101/95) - Aposentadoria de OSCAR MOLINA-FEDF. - DECISÃO Nº 4125/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSCAR MOLINA, visto às fls. 13/19 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta dias), providencie a juntada aos autos de certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Goiás, referente ao período de 13/03/72 a 11/03/74, computados para efeito de anuênios, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - alertar a jurisdição sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear a incorporação, a seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 2430/98 (apenso o de nº 030.006.677/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADELAIDE NOLETO TEIXEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4126/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ADELAIDE NOLETO TEIXEIRA, visto às fl. 26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 14% para 12%, de acordo com o demonstrativo de fl. 46, tornando sem efeito o documento substituído; b) justificar a não adoção do símbolo correspondente ao EC-7, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Divisão de Apoio do Departamento de Ensino de 2º Grau, fl. 23, que, por força da Lei nº 159, de 16/08/91, foi transformado em DF-09; c) alertar a servidora sobre a possibilidade de obter mais um quinto da vantagem pessoal prevista na Lei nº 6.732/79, tendo em vista que não foi incluído no mapa de quintos de fl. 23, o período de tempo abrangido pelos atos de fls. 04/05; d) apurar as quantias indevidamente pagas à servidora, a título de Adicional por Tempo de Serviço, para ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2785/98 - Subsídios para a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador - Exercício de 1998. O Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, apresentou o seguinte voto: "Este Egrégio Plenário, ao tomar conhecimento do Relatório sobre a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social, referente ao 1º trimestre de 1998, na Sessão Ordinária nº 3358, realizada em 1º de setembro de 1998, pela Decisão nº 6637/98, fls. 77/78, resolveu: "... II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, unidade central do Sistema de Controle Interno distrital e responsável pela preparação das Contas do Governador, que: a) promova a publicação, para permitir as verificações atinentes a este Tribunal, de relatório sobre a execução do orçamento da educação, nos prazos legais, contendo: a.1) os valores da receita estimada para o exercício, e estimada e arrecadada relativas ao período da publicação, com identificação dos impostos, das transferências e de outras fontes; a.2) os valores da despesa fixada para o exercício, e fixada e realizada relativas ao período da publicação, por unidade orçamentária, programa de trabalho detalhado até o nível de subprojeto e subatividade, e por natureza da despesa, ou; a.3) alternativamente, realize publicação resumida, e encaminhe demonstrativo mensal a este Tribunal, até o trigésimo dia do mês subsequente ao encerrado, com os detalhes indicados nos itens a.1 e a.2; b) encaminhe à Corte, em 30 (trinta) dias: b.1) informações quanto à ausência de registros, no SIAFEM, de pagamentos de amortização e de juros e encargos da Dívida Externa, nos meses de fevereiro e março de 1998; b.2) informações sobre os motivos de o Jardim Zoológico e o Departamento de Emprego terem registrado execução de despesa no 1º trimestre de 1998, embora o primeiro tivesse bens móveis, imóveis, semoventes, cargos e funções transferidos à Fundação Pólo Ecológico de Brasília e o segundo extinto; c) adote medidas para a não alteração dos dados no SIAFEM, de meses considerados "fechados", com vistas a não comprometer a confiabilidade das informações apresentadas; III. informar ao Chefe do Poder Executivo: a) sobre o não atingimento dos percentuais mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ensino Fundamental no 1º trimestre do ano em curso, com relação ao disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 9.394/96, para que sejam promovidas as apurações e correções necessárias; b) da necessidade de gestões para a adequação da legislação local sobre Ensino Fundamental, em especial a LC nº 51/97, às normas federais (art. 60 do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 14 e Leis nos 9.394/96 e 9.424/96); c) da não publicação dos relatórios de execução orçamentária em conformidade com o disposto nos arts. 153 a 241 da LDF e 45 e 46 da Lei nº 1.584/97, considerando que o assunto já foi objeto da Decisão Plenária nº 8.939/97 e de recomendações nos Relatórios Analíticos das Contas do Governador dos exercícios de 1995 a 1997, e que poderá ensejar a indicação dos responsáveis para a aplicação das medidas cabíveis; IV. solicitar o pronun-ciamiento do duto Ministério Público sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 51/97, de 23 de dezembro de 1997, do Distrito Federal, em decorrência de sua incompatibilidade com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 14, de 13 de setembro de 1996." O então Secretário de Fazenda e Planejamento, pelo OFÍCIO Nº 1291 SUAUD-SEFP/98, de 09/10/98, fls.83/84, solicita prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para atendimento das determinações contidas nos itens II-a, II-b.1, II-c e III da Decisão, ao tempo em que presta os esclarecimentos necessários a respeito do item II-b.2. A instrução procedida pela digna Inspectora da 5ª ICE, fl.85, considerou procedentes as justificativas apresentadas para o pedido de prorrogação, recomendando seu atendimento, o que foi acolhido pelo Excelentíssimo Presidente desta Corte, conforme despacho de fl. 86. Retornando os autos ao duto Ministério Público, para atendimento do quanto solicitado pelo item IV da Decisão - exame da possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 51, de 23/12/97, em face do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº14 de 13/09/96 -, foi exarado o PARECER MP/TCDF - 3.01474/98, da lavra do ilustre Procurador-Geral doutor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, fls. 88/92, onde, após percuente análise, se posiciona pela ausência da inconstitucionalidade argüida, nos termos da conclusão do seu pronunciamento: "... 16.Em face do exposto, este Ministério Público é de parecer que o Egrégio Plenário: I - com fundamento na Súmula nº 347/STF, adote o entendimento de que a Lei Complementar nº 51, de 23 de dezembro de 1997, deverá ter interpretação conforme a Constituição Federal, em especial quanto ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 14, de 13 de setembro de 1996, no sentido de que os limites de aplicação dos recursos referidos pela lei local deverá observar o limite mínimo de 15% das receitas referidas no seu art. 2º, I, para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, percentual esse correspondente a 60% das receitas referidas pelo *caput* do art. 212 da Constituição Federal; ..." Em seguida à distribuição dos autos para relato, foram por mim encaminhados ao órgão instrutivo, em atenção ao solicitado pelo Memorando nº 03/98-5ª ICE. Naquela Inspeção foram, de início, juntados os Ofícios nºs. 1514/SUAUD/SEFP/98, de 08/12/98, fls. 95/98, em que são prestados os esclarecimentos solicitados pelos itens II-a, II-a.1, II-a.2, II-a.3, II-b, II-b.2 e II-c, e 1612/98-GAB/SEFP e anexos, de 30/12/98, fls. 94/118, em que encaminha informações da Secretaria de Educação, preparadas com a colaboração dos técnicos da então Secretaria de Fazenda e Planejamento, a respeito da comprovação dos gastos mínimos com educação no Distrito Federal, bem assim de Projeto de Lei encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador para atender ao item III-b da Decisão desta Corte. Prosseguindo, a instrução faz juntar os documentos de fls. 119 a 127 e os demonstrativos de fls. 128/130, e apresenta a INFORMAÇÃO Nº 19/99, fls. 131/142, onde são examinados os esclarecimentos prestados pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento e, em especial, a relevante questão da composição dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de apuração dos limites mínimos de gastos com educação. No que respeita à melhoria na publicação da execução do orçamento da educação, item II-a da Decisão nº 6.637/98, embora reconhecendo avanço nos demonstrativos encaminhados, a instrução, além de apontar diversas inconsistências e divergências, conclui que ainda não atendem, de forma cabal, às necessidades para acompanhamento do efetivo cumprimento dos artigos 69, especialmente o *caput* e os seus §§ 3º e 4º, 70, 71, e 72 da Lei nº 9.394/96, e dos artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º; 3º, §§ 1º e 2º; 7º; 8º e 15, §1º, inciso II, da Lei nº 9.424/96. As observações da instrução compreendem tanto o lado das receitas quanto o das despesas, pelo que faz diversas sugestões para a melhoria futura na apresentação desses dados. Retornando ao tema do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUMDEVAM, que no Distrito Federal incluiu o ensino infantil e o básico, embora reconhecendo como correto o posicionamento do duto Ministério Público, e que o adequado detalhamento da classificação das receitas e das despesas poderiam viabilizar a identificação dos valores consignados ao ensino fundamental, entende perdurar as divergências legais apontadas entre as normas federal e distrital. Ratifica, assim, a necessidade de o governo local providenciar as adaptações necessárias. Menciona, ainda, a ausência de norma regulamentando o Fundo criado no Distrito Federal, em que pese a lei que o criou ter determinado tal procedimento, identificando tão-somente a constituição de Comissão com tal finalidade, conforme ato de fl.123, e dos Conselhos de Administração e de Acompanhamento e Controle Social do FUMDEVAM, pelos Decretos nºs. 19.492, de 06/08/98, e 19.501, de 11/08/98. Do exame deste tópico, termina por concluir pela necessidade de realização de inspeção no sentido de serem verificados o cumprimento de diversos dispositivos das Leis nºs. 9424/96 e 9.394/96. Quanto à determinação contida no item II-b, em que esta Corte de Contas solicitou esclarecimentos sobre a ausência de registros no SIAFEM, nos meses de fevereiro e março de 1998, de pagamentos relativos à dívida externa e sobre os motivos de o Jardim Zoológico e o Departamento de Emprego terem registrado execução de despesas no 1º trimestre de 1998, a instrução conclui que, embora as justificativas sejam plausíveis, o procedimento deve ser evitado, por não guardar plena conformidade com o princípio da legalidade. Entrando, finalmente, na relevante questão da composição do cálculo com a manutenção e desenvolvimento do ensino, para o fim de comprovar os limites mínimos com gastos em educação, a instrução, à vista das ponderações precedentes; e tendo em conta o demonstrativo acostado à folha 102, atualizado até outubro/98; considerando que a metodologia ali obedecida é idêntica à adotada com a finalidade de subsidiar o Relatório das Contas do exercício de 1998; e com o objetivo de verificar a regularidade do cálculo, oferece suas considerações, levando em conta os valores referentes ao acumulado no exercício, que vão expressas nos itens transcritos a seguir: "... 45.A despesa com inativos e pensionistas da área de educação, bem como com pessoal em atividade, no caso do Distrito Federal, apresenta outra impugnação a respeito da composição dos gastos em MDE, amplamente debatida no Processo 4145/94, e da participação do governo federal em seu custeio por meio de transferências "voluntárias". 46.Ao fixar o limite mínimo de aplicação em MDE, os artigos 212 da Constituição Federal e 241 da Lei Orgânica do DF referem-se a percentuais "(...) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, (...)". Já o artigo 69, fls. 21, da Lei nº 9.394/96, de diretrizes e bases da educação, expressa em seu texto o termo "(...) transferências constitucionais (...)". 47.Entendemos que as transferências referidas são apenas aquelas provenientes da repartição de impostos federais para todas as unidades da federação, estabelecidas nos artigos 157, 158 e 159 da Carta Magna e contabilizadas, no GDF, na conta contábil 4.1.7.2.1.01.00 - Participação na Receita da União. 48.Dessa forma, as receitas de transferências e respectivas despesas por elas cobertas que não se enquadram em tal situação devem ser excluídas dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. ..." Em suas conclusões sobre este tema, a instrução ressalta que, seguindo o posicionamento resumido nos parágrafos anteriores, a composição do demonstrativo de recursos arrecadados e

aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino sofrerá significativas alterações, em relação à metodologia de cálculo que vem sendo adotada por esta Corte. Para melhor compreensão, complementa: "... 57. Com vistas a melhor ilustrar a situação, incluímos às fls. 128/130 três demonstrativos de origem e aplicação de recursos em MDE relativos ao exercício de 1998. 58. O primeiro representa a metodologia de cálculo então adotada por este Tribunal. Inclui receitas de impostos e de todas as transferências da União e exclui apenas as despesas custeadas pelas fontes de recursos 131, 231, 331 e 431 - Convênios com Órgãos do GDF. Indica gasto de 28,84% com MDE e aplicação de 44,50% em ensino fundamental. 59. Pelo segundo, fica evidenciada a metodologia abordada neste relatório, porém incluindo despesas com inativos e pensionistas, tendo em vista atender a Decisão Plenária nº 1.084/98. Revela gasto de 11,73% com MDE e de 46,15% com o ensino fundamental. 60. Relativamente aos percentuais de aplicação em ensino fundamental dos demonstrativos que incluem inativos e pensionistas, faz-se oportuno ressaltar que as despesas com os mesmos estão fora dos índices por que elas não integram o programa 042, e, na função 15, não há separação desse tipo de gasto por nível de ensino. Não é possível afirmar neste caso, portanto, se o limite de 60% foi ou não alcançado. 61. Tal fato indica que, se este Tribunal entender que as despesas com inativos e pensionistas devam fazer parte da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, será necessário detalhamento na classificação orçamentária que possibilite apurá-las no âmbito do ensino fundamental. 62. O terceiro demonstrativo retrata a proposta da presente instrução, para vigorar a partir do exercício de 1999. Inclui somente as receitas de impostos e as transferências constitucionais estabelecidas nos artigos 157, 158 e 159 da CF/98, bem como as despesas que, em conformidade com as normas vigentes, sejam cobertas por recursos daquelas fontes. Verifica-se que o índice de gasto com MDE foi de 8,34% e a aplicação em ensino fundamental 64,90%. 63. Conforme pode ser observado, pelo procedimento até então aceito por esta Corte, o gasto mínimo com educação, considerando a ressalva apontada no parágrafo 60, foi cumprido. Já pela metodologia proposta, que exclui inativos e pensionistas, tratada no Processo 4145/94, e espelha com fidelidade as normas vigentes comentadas nos parágrafos 46 e 47 deste relatório, o limite de 25% estabelecido na lei não foi alcançado. ..." Em decorrência, oferece ao Plenário as seguintes sugestões: "I. determine às Secretarias de Fazenda e de Educação que, no prazo de noventa dias, tomem todas as providências necessárias para que a classificação da receita e da despesa do orçamento da educação e a legislação local sobre o ensino reflitam os preceitos da Emenda Constitucional nº 14 e das Leis federais nºs 9.394/96 e 9.424/96, em especial às normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; determine às jurisdições supracitadas que, nas providências a serem tomadas quanto à classificação orçamentária, observem: o item "a" da Decisão nº 6.637/98, fls. 77/78, acrescentando a descrição dos programas de trabalho; os artigos 69 §§ 3º e 4º, 70, 71 e 72 da Lei nº 9.394/96; e artigo 1º §§ 1º, 2º e 3º, artigo 3º §§ 1º e 2º, artigos 7º, 8º e 15 II da Lei nº 9.424/96; em conformidade com o art. 69 da Lei federal nº 9.394/96, fls. 21, considere excluídas do demonstrativo do cálculo da aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as receitas e respectivas despesas por elas custeadas provenientes de transferências que não se enquadrem na repartição de impostos federais estabelecida nos artigos 157, 158 e 159 da Constituição Federal; autorize a realização de inspeção, após consumadas as providências determinadas nos itens I e II, junto aos órgãos da área de educação, para a averiguação do cumprimento dos dispositivos indicados nos parágrafos 36 e 37 deste relatório; recomende à Secretaria de Fazenda que tome as providências necessárias com vistas a não mais ocorrer a execução orçamentária de despesas em órgãos extintos; e VI. autorize a anexação de cópia deste relatório e da Decisão nº 6.637/98 à Decisão a ser adotada nestes autos para que sirvam de subsídio às jurisdições no atendimento das determinações dos itens I e II. "O digno Inspetor da 5ª ICE, trazendo aos autos cópia integral do Parecer nº 26/97 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, versando sobre o financiamento da educação na Lei nº 9.394/96, aprovado pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação publicado no DOU de 18/12/97, fls. 143/157, complementa a instrução com excelente cota, fls. 158/163, que, pela densidade e clareza da peça produzida, reproduz-a em sua totalidade: "Considerando a relevância dos assuntos tratados nos autos, especialmente no que diz respeito aos recursos destinados ao ensino público pelo Governo local e as consequências que podem advir da posição a ser firmada por este Tribunal, incluo mais alguns subsídios para enriquecer o debate do tema. 2. Destaca a instrução que a edição da Emenda Constitucional nº 14/96 e das Leis nºs 9.394/96 e 9.424/96 delineou novo cenário na composição dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. 3. De singular expressividade para o Distrito Federal há a restrição imposta pelo art. 69 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB) de considerar-se tão-somente as transferências constitucionais na apuração da base de cálculo do mínimo a ser aplicado em educação, critério diverso do praticado pelo Poder Executivo local e aceito por este Tribunal até o exame das Contas do Governador pertinentes a 1997, que permitia a inclusão das transferências voluntárias da União. 4. A expressão 'transferências constitucionais', segundo conceituação da Secretaria do Tesouro Nacional, designa as parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal que são transferidas para Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal. Preceito esse que exclui os montantes tradicionalmente repassados voluntariamente pela União ao Distrito Federal para custeio das áreas de saúde, educação e segurança. 5. A necessidade de rever os critérios de apuração do limite mínimo a ser destinado ao ensino ficou mais evidente com a publicação no Diário Oficial da União do dia 18.12.97, de despacho do Ministro da Educação aprovando o Parecer nº 26/97, do Conselho Nacional de Educação. 6. Referido Conselho, que segundo o art. 90 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, tem a competência de resolver as questões suscitadas na transição entre o antigo e o novo regime de ensino, assim se pronunciou no mencionado Parecer. 'Observe-se ainda que o caput do art. 69, ao tratar das transferências, já referidas no art. 212 da Constituição Federal, explicita que estas são apenas as constitucionais, compreendendo: FPE, FPM, ICMS, IPI-exportação, ITR, IOF-ouro, IPVA e a desoneração das exportações (Lei Complementar nº 87, de 1996). Assim, determina ainda que para efeito do cumprimento dos percentuais mínimos antes referidos devem ser contabilizadas as transferências constitucionais, mas não as voluntárias. Estas, mesmo se utilizadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino público, não podem ser contabilizadas para tal fim. Não podem, portanto, ser computadas para comprovar que os mínimos constitucionalmente estabelecidos foram cumpridos, ao contrário do que até hoje se fez no Distrito Federal, onde os recursos da folha de pagamento são custeados pela União, mediante transferências voluntárias, e posteriormente contabilizados para efeito do que dispõe o presente artigo da LDB.' (os grifos são nossos). 7. Assim, o novo ordenamento legal do assunto impõe a revisão da sistemática de cálculo admitida até 1997 pelo Tribunal, a qual, como dito, computava a totalidade das transferências oriundas da União. 8. Incorporadas essas inovações legais ao cenário da execução do orçamento de 1998, conclui-se que não foi atingido o limite mínimo exigido para as despesas com educação, contrariando as disposições contidas no art. 212 da Carta Magna e no art. 241 da Lei Orgânica local complementadas pelas leis federais referidas anteriormente, como ilustram os demonstrativos de fls. 129/130. 9. A exemplo do que ocorre na lei que estabelece o limite máximo para gastos com pessoal para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mais conhecida como Lei Camata, parece-me que o Poder Legislativo federal não tem considerado a peculiaridade do Distrito Federal comparativamente às demais unidades da Federação. Concebido como centro administrativo e político do País, centralizador das atividades dos três Poderes da União, o Distrito Federal tem tradicionalmente contado com repasses de verbas federais para sua manutenção. A título de ilustração, os recursos transferidos pela União para manutenção do ensino no DF em 1998 responderam por 72% dos gastos realizados na Função 08 - Educação e Cultura no mesmo ano. 10. O pleno cumprimento dos dispositivos legais comentados comprometeria outras áreas de atuação estatal, visto que teria sido necessário remanejar aproximadamente R\$ 228,4 milhões de recursos para o ensino, o que representa cerca de 16% dos impostos arrecadados pelo GDF em 1998. 11. Essa importância supera a soma dos valores aplicados pelo GDF nas funções Legislativa, Agricultura, Desenvolvimento Regional, Energia e Recursos Minerais, Comunicações, Indústria Comércio e Serviços e Trabalho, ou, ainda, 83% dos dispêndios com obras e instalações realizados à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social de 1998. 12. Assim, é imperativo sugerir aos poderes Executivo e Legislativo locais que enviem esforços para sensibilizar o Legislativo federal a adequar a legislação em comento às peculiaridades do Distrito Federal. 13. Nesse ínterim, poder-se-ia releva, excepcionalmente, o descumprimento do mínimo exigido para manutenção e desenvolvimento do ensino na forma prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no mencionado Parecer do Conselho Nacional de Educação, em função dos prejuízos sociais que adviriam da redução, em aproximadamente R\$ 228,4 milhões, das aplicações em diversas áreas de atuação governamental em benefício da educação, aliado ao fato de a União custear quase integralmente o ensino público local, dada a condição *sui generis* desta unidade federativa. 14. Cabe acrescentar o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Educação no citado Parecer nº CP 26/97, acerca das restrições impostas pelo art. 71 da LDB: 'Os incisos II e IV do art. 71 baseiam-se num princípio estabelecido desde a antiga LDB (Lei 4.024, de 1961), segundo o qual não constitui despesa de MDE o custeio de atividades de assistência

social, mesmo quando vinculadas ao ensino. O inciso II assim exclui as subvenções a entidades com fins de assistência social, desportivos ou culturais. Seguindo aquela diretriz da antiga LDB, o inciso VI do art. 71 exclui da categoria de MDE não apenas os bens e materiais providos para a assistência social nos sistemas de ensino, inclusive nas escolas, mas também aquelas destinadas a favorecer a permanência de crianças na escola através de assistência financeira às suas famílias como, ainda, todo o pagamento efetuado, a qualquer título, a profissionais ou outros servidores que atuem em funções de assistência social, mesmo quando vinculada ao ensino. Nesta categoria estão, por exemplo, médicos, dentistas, psicólogos, assistentes sociais, merendeiras e outros, análogos ou similares.' (grifamos) 15. Por tal interpretação, ao contrário do proposto pela instrução, não devem compor os gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino os montantes despendidos com pagamentos da Bolsa-Escola e de profissionais de educação incumbidos de atividades vinculadas aos programas suplementares de assistência ao educando, diversamente do procedimento que vem sendo adotado pelo Executivo local de desconsiderar tão-somente os servidores da Secretaria de Educação e da Fundação Educacional do Distrito Federal cedidos a outros órgãos. Excetuam-se dessa situação aqueles que se dedicam a atividades relacionadas a material didático e transporte escolar, amparadas pelo art. 70, VIII, da LDB. 16. Considerando, todavia, que no Processo nº 4744/98 contém proposta de inspeção para verificar o cumprimento pelo Governo local das Leis federais nºs 9.394/96 (LDB) e 9.424/96 (Fundef), entendo mais adequado o exame desse assunto naquela oportunidade. 17. Quanto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cabe ressaltar o posicionamento do Ministério Público desta Corte, emitido no Parecer de fls. 88/92, em atendimento ao item IV da Decisão nº 6.637/98. 18. Ao avaliar a constitucionalidade da Lei Complementar nº 51/97, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUMDEVAM, o Ministério Público entendeu, com fundamento na Súmula nº 347/STF, que a mesma deve ter interpretação conforme a Constituição, no sentido em que a sua aplicabilidade deverá levar em conta os limites estabelecidos na Lei federal (Lei nº 9.424/96), transferindo-se, assim, a responsabilidade quanto à constitucionalidade ao aplicador da lei, no caso, o Governo do Distrito Federal. 19. Neste ponto residem as dificuldades das atividades de controle, visto que a atual forma de operacionalização do FUMDEVAM não possibilita a apuração integral das exigências contidas na Lei 9.424/96, em especial quanto à destinação de 15% da receita de impostos mais transferências exclusivamente ao ensino fundamental e de 60% dessa parcela à remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício nesse nível de ensino. 20. Em decorrência do item III.b da mencionada Decisão nº 6.637/98, em 30.12.98, o então Secretário de Educação submeteu à apreciação do Governador minuta de Projeto de Lei de alteração da Lei Complementar nº 51/97, na tentativa de adequar, em parte, a lei local às disposições da Lei nº 9.424/96. No entanto, tal iniciativa não chegou a surtir efeitos concretos, possivelmente devido à subsequente mudança de governo. 21. Portanto, cumpre ao Poder Executivo disponibilizar os meios para a efetiva fiscalização do cumprimento da legislação federal, se não pela mudança de concepção do FUMDEVAM, por intermédio da edição da regulamentação prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 51/97 e por detalhamentos das classificações orçamentárias, de forma a possibilitar a comprovação das restrições vigentes. 22. Cabe ressaltar que a existência de Fundo de abrangência além da requerida pelas normas federais concorre para a maior redução da flexibilidade orçamentária do Distrito Federal, ao vincular montante mais expressivo de recursos ao Fundo em questão. A implantação do FUMDEVAM colaborou para que a representatividade das dotações orçamentárias da LOA de 1999 alocadas a Fundos se elevasse de 21% para 46%. 23. Ademais, restam patentes as dificuldades em também averiguar integralmente o cumprimento das exigências insculpidas na Lei nº 9.394/96 (LDB), devido principalmente a deficiências de classificação e alocação dos recursos orçamentários, assunto já abordado por este Tribunal em outros processos, resultando nas seguintes Decisões. Decisão nº 1084/98 (Processo nº 4145/94) 'III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, até a edição do Manual Técnico Orçamentário pertinente ao exercício de 1999, comprove perante o Tribunal a inclusão nas propostas orçamentárias, de classificações específicas que permitam acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em todo o detalhamento exigido pela legislação, notadamente a Emenda Constitucional nº 14/96 e as Leis Federais nºs 9.394/96 e 9.424/96; Decisão nº 2942/98 (Processo nº 3508/96) 'III - oficiar à Exmª Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a título de colaboração, sugerindo-lhe promover a revisão dos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que tratam da Educação, de forma a adequá-los às alterações impostas recentemente, em especial pela Emenda Constitucional nº 14/96 e pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394, de 20/12/96); IV - sugerir à Secretaria de Educação do Distrito Federal, a título de colaboração, estudar iniciativas visando o envio de projeto de lei ao Legislativo e a edição de decreto que regulem a aplicação no Distrito Federal da legislação mencionada no item anterior, inclusive o artigo 9º da Lei nº 9.424, de 24/12/96, e a observância dos limites e classificações de despesas recomendados pela Decisão nº 1084/98, adotada na S.O. nº 3312, de 10/3/98, Processo TCDF nº 4145/94; 24. Não obstante, ainda não é possível manifestar-se acerca do cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao ensino unicamente por meio da execução do orçamento ou das respostas às diligências formuladas por este Tribunal, restando a alternativa de realizar inspeção para tal fim, o que também é sugerido pela instrução. 25. No entanto, essa proposição já consta do Processo nº 4744/98, que trata da análise da Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 1999, momento em que as providências apontadas nas sugestões I e II poderão ser melhor avaliadas, razão porque deixo de acolher as propostas I, II e IV da instrução." Por todo o exposto, lamentando dissentir das sugestões apresentadas pela instrução, oferece a este Colendo Plenário proposta alternativa que acolho integralmente em meu Voto. VOTO De início quero parabenizar o trabalho desenvolvido pela competente equipe da 5ª ICE, em especial seu titular pela cota oferecida, onde ressalta a preocupação social com o tema. Da leitura atenta da instrução, dos atos legais mencionados e, em especial, do Parecer nº 26/97 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, parece-me inexistir qualquer dúvida quanto à necessidade de um maior aprofundamento nos estudos jurídicos e econômicos sobre os entendimentos ali expostos, bem como de um mais abrangente debate das unidades da federação com a União sobre as consequências sociais e fiscais decorrentes da interpretação que ora se está a fixar. Assim, acolhendo as lúidas e equilibradas sugestões do digno titular da 5ª ICE, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário: I. firme o entendimento de que a metodologia adotada pelo Governo local para apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, que inclui as transferências voluntárias oriundas da União e as respectivas despesas, não se coaduna com o art. 69 da Lei nº 9.394/96 e o Parecer nº 26/97 do Conselho Nacional de Educação; II. recomende aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal envidar esforços perante o Poder Legislativo federal, no sentido de adequar o art. 69 da Lei nº 9.394/96 às peculiaridades do Distrito Federal, de forma a permitir o cômputo das transferências voluntárias da União na base de cálculo do mínimo constitucional destinado à educação; III. releve, excepcionalmente, em face dos prejuízos sociais que adviriam da redução dos recursos aplicados em diversas áreas de atuação governamental em benefício da educação, custeada quase integralmente pela União dada a condição *sui generis* do Distrito Federal, o descumprimento, no exercício de 1998, do mínimo exigido para manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Parecer nº 26/97 do Conselho Nacional de Educação; IV. recomende à Secretaria de Fazenda que tome as providências necessárias com vistas a não mais ocorrer execução orçamentária de despesas em órgão extinto. Na fase de votação da matéria, a Conselheira MARLI VINHADELI apresentou a seguinte declaração de voto: "O artigo 212 da Constituição Federal dispõe: 'Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.' (grifei) A Lei nº 9.394, de 20.12.96 (in DOU de 23.12.96), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, em seu artigo 69, diz que: 'Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.' (grifei) Em razão do dispositivo legal supra referido, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer nº 26/97, posteriormente homologado pelo Ministro de Estado da Educação e de Desporto (in DOU de 18.12.97), do qual extraio o seguinte excerto: "(...) Observe-se ainda que o caput do art. 69, ao tratar das transferências, já referidas no art. 212 da Constituição Federal, explicita que estas são apenas as constitucionais, compreendendo: FPE, FPM, ICMS, IPI-exportação, ITR, IOF-ouro, IPVA e a desoneração das exportações (Lei Complementar nº 87, de 1996). Assim, determina ainda que para efeito do cumprimento dos percentuais mínimos antes referidos devem ser contabilizadas as transferências constitucionais, mas não as voluntárias. Estas, mesmo se utilizadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino público, não podem ser contabilizadas para tal fim. Não podem, portanto, ser computadas para comprovar que os mínimos

constitucionalmente estabelecidos foram cumpridos, ao contrário do que até hoje se fez no Distrito Federal, onde os recursos da folha de pagamento são custeados pela União, mediante transferências voluntárias, e posteriormente contabilizados para efeito do que dispõe o presente artigo da LDB." (grifei). A 5ª Inspeção de Controle Externo, incorporando a inovação legal ao cenário da execução do orçamento de 1998, concluiu pelo não atingimento do mínimo constitucional em pauta, como ilustra o demonstrativo de fls. 129 (recursos próprios + transferências relativas aos artigos 157, 158 e 159 da CF = 11,73% de aplicação em MDE). Acolhendo as sugestões do digno titular da 5ª ICE, o nobre Relator deste feito - Cons. Jorge Caetano -, na SO de 27.05.99, apresentou voto no sentido de que o Plenário: "I. firme entendimento de que a metodologia adotada pelo Governo local para apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, que inclui as transferências voluntárias oriundas da União e as respectivas despesas, não se coaduna com o artigo 69 da Lei n.º 9.394/96 e o Parecer n.º 26/97 do Conselho Nacional de Educação; II. recomende aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal envidar esforços perante o Poder Legislativo Federal, no sentido de adequar o artigo 69 da Lei n.º 9.394/96 às peculiaridades do Distrito Federal, de forma a permitir o cômputo das transferências voluntárias da União na base de cálculo do mínimo constitucional destinado à educação; III. releve, excepcionalmente, em face dos prejuízos sociais que adviriam da redução dos recursos aplicados em diversas áreas de atuação governamental em benefício da educação, custeada quase inteiramente pela União, dada a condição sui generis do Distrito Federal, o descumprimento, no exercício de 1998, do mínimo exigido para manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Parecer n.º 26/97 do Conselho Nacional de Educação. IV. recomende à Secretaria de Fazenda que tome as providências necessárias com vistas a não mais ocorrer execução orçamentária de despesas em órgão extinto." Para maior reflexão sobre o assunto, pedi o adiamento da apreciação da matéria, com base no artigo 65 do RI (Decisão n.º 3.267/99). A obrigatoriedade de aplicação de recursos na educação não é novidade no ordenamento constitucional brasileiro. O artigo 169 da Constituição de 1946 já estabelecia que "anualmente, a União aplicará nunca menos de dez e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino." A Constituição de 1967 silenciou sobre o assunto, mas a Emenda n.º 01/69 incluiu dentre os casos de intervenção nos Municípios a não aplicação no ensino primário, em cada ano, de pelo menos 20% da receita tributária municipal (artigo 15, § 3º, f). Posteriormente, a Emenda 24/83 acresceu um parágrafo (4º) ao artigo 176 da Constituição Federal de 1967 e, em consequência, alterou a exigência do referido artigo 15, § 3º, f, verbis: "§ 4º. Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino." (grifei). A Constituição Federal de 1988 assim estabeleceu em seu artigo 212 e § 1º: "Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. §1º. A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir." Ao abrir espaço para o cômputo de transferências, o texto constitucional vigente deixa dúvida sobre a expressão "compreendida a proveniente de transferências". Tem ela conotação genérica? Engloba as transferências obrigatórias e voluntárias? Na sua interpretação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (n.º 9.394/96) permite no cômputo do mínimo constitucional apenas as "transferências constitucionais" (leia-se as previstas nos artigos 157 a 159 da Carta Magna). Expressa ela interpretação mais condizente com os comandos da constituição de 1946 - aqui transcritos - que com a atual. No meu modesto entender, a lei está a restringir onde a Constituição não restringe. E os reflexos dessa inteligência do vigente texto constitucional são prejudiciais ao erário distrital. Na condição especial de sediar a Capital da República, o DF se reveste de característica predominantemente administrativa, dependente, portanto, muito mais que qualquer outra unidade federativa, dos recursos que lhe são histórica e voluntariamente repassados pela União. Embora a educação seja indubitavelmente uma das mais importantes áreas para o desenvolvimento sustentável de uma nação, o que lhe assegura ou deve assegurar prioridade em qualquer governo, no estágio de "país emergente" em que o Brasil se encontra, há outras dependências de investimentos estatais como saúde, segurança, saneamento básico, assistência social, pesquisa. Os recursos distritais próprios são muito inferiores às transferências recebidas da União. E os encargos de Capital da República são reconhecidamente mais amplos, exigíveis e requeitados, até em razão da sobrecarga gerada pela Região do Entorno. A realocação de receitas próprias em benefício da educação, embora nobre, resultaria, sem dúvida, em prejuízo para a população local nas demais áreas de governo. Possivelmente o DF viria, p. ex., a ter o melhor ensino do País, mas com segurança nas escolas ou atendimento médico-hospitalar ainda mais fragilizados. A essas dificuldades podem ser somados os reflexos na capacidade de o GDF contrair empréstimos. Esta Casa teria que anotar na certidão a que alude o inciso VII do artigo 13 da Resolução n.º 69, de 14.12.95, do Senado Federal, que o Distrito Federal, observando a sistemática de cálculo do mínimo constitucional ditada pelo artigo 69 da Lei n.º 9.394/96 - LDB e o Parecer n.º 26/97 do Conselho Nacional de Educação, não atingiu o percentual fixado no artigo 212 da vigente Lei Maior, condição esta essencial para aprovação de operações de crédito pelo Senado Federal. Por outro lado, na hipótese de aprovação do voto do nobre Relator deste feito, prolongada demora ou eventual insucesso dos Poderes Executivo e Legislativo locais na obtenção de medidas tendentes a adequar o artigo 69 da Lei 9.694/96 às peculiaridades do Distrito Federal (item II) levaria esta Casa a, desconfortavelmente e ano após ano, relevar descumprimento de norma legal. E o Distrito Federal à continuidade de não atingimento do mínimo constitucional exigido (25%). A situação tornar-se-ia insustentável. O que não me parece apropriado é este Tribunal considerar no mínimo constitucional todas as transferências voluntárias (educação, saúde e segurança). Estando o artigo 212 da CF inserido no Capítulo III - Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, Seção I - Da Educação, penso ser condizente com a realidade a inclusão no cálculo em comento das transferências para a educação, apenas. Por isso, solicitei da 5ª ICE a elaboração do cálculo visto na tabela anexa à presente declaração de voto (recursos próprios + transferências relativas aos artigos 157, 158 e 159 da CF + transferência voluntárias para educação = 39,76%). A Súmula n.º 347 do STF faculta aos Tribunais de Contas apreciarem a constitucionalidade de leis inseridas no âmbito de suas atribuições. A seu turno, a Lei n.º 9.394/96 - LDB, artigo 73, e a Lei n.º 9.424/96, artigo 11, atribuem aos Tribunais de Contas a fiscalização do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem assim de suas próprias disposições. Em assim sendo, e pelo até aqui exposto, VOTO por que o Plenário: considerando as peculiaridades do Distrito Federal e que o artigo 69 da Lei n.º 9.394/96 apresenta restrição inexistente no artigo 212 da Constituição Federal, ter por procedente o cômputo das transferências voluntárias para educação na apuração do percentual mínimo referido neste último (cálculo visto por fls. 184); b) recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal envidar esforços perante o Poder Legislativo Federal, no sentido de adequar o artigo 69 da Lei 9.394/96 às peculiaridades do Distrito Federal; c) em simetria com o nobre Relator deste feito, recomende à Secretaria de Fazenda adoção de providências tendentes a não mais ocorrer execução orçamentária de despesas em órgãos extintos." - DECISÃO Nº 4127/99.- O Tribunal, por maioria, acolhendo os termos constantes da citada declaração de voto, apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELLI, decidiu: a) considerando as peculiaridades do Distrito Federal e que o artigo 69 da Lei n.º 9.394/96 apresenta restrição inexistente no artigo 212 da Constituição Federal, ter por procedente o cômputo das transferências voluntárias para educação na apuração do percentual mínimo referido neste último (cálculo visto por fls. 184); b) recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal envidar esforços perante o Poder Legislativo Federal, no sentido de adequar o artigo 69 da Lei 9.394/96 às peculiaridades do Distrito Federal; c) em simetria com o nobre Relator do feito, recomendar à Secretaria de Fazenda adoção de providências tendentes a não mais ocorrer execução orçamentária de despesas em órgãos extintos. Vencido, parcialmente, o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto de fls. 165-181.

PROCESSO Nº 5258/98 (apenso o de nº 061.027.493/98) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA MACIEL MARIA-FHDF. - DECISÃO Nº 4128/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA AMÉLIA MACIEL MARIA, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos apensos documentação comprobatória da transformação das parcelas "Dec. Jud. TST - 241/87" e "Dec. Jud. - PCCS - INAMPS" em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos da Lei nº 1867/98, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - alertar a Fundação sobre a possibilidade de a interessada pleitear a contagem do tempo de serviço como médica residente, noticiado na peça de fl. 06 dos autos apensos, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, atentando para os reflexos dessa alteração no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 0448/99 (apenso o de nº 082.010.004/98) - Aposentadoria de RUDI JOSÉ KOCH-FEDF. - DECISÃO Nº 4129/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUDI JOSÉ KOCH, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - dispensar, por economia processual, a retificação do nome do interessado no ato concessivo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2965/92 - Aposentadoria de BENEDITA XAVIER-FEDF. - DECISÃO Nº 4130/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 3632/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4158/92 - Aposentadoria de AILDA DE OLIVEIRA CARDOZO CEMBRANEL-FEDF. - DECISÃO Nº 4131/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento dos autos em exame junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, até o desfecho final do Mandado de Segurança nº 1998.01.1.049861-4, devendo aquela jurisdicionada, tão logo conheça o seu deslinde, dar ciência a esta Corte.

PROCESSO Nº 3100/93 - Aposentadoria de JOSEFA LIMA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4132/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 12.833/95 e considerar legal o ato de fl. 49-verso, para fins de registro; b) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fazer constar a parcela "Triênio" no percentual de 11%; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3516/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4133/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada aos autos; b) conceder à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal o prazo de 20 (vinte) dias, para que informe as providências adotadas visando à apuração dos fatos noticiados no Ofício nº 161/97-GAB/FZDF (não localização de bens por ocasião da realização do Inventário Patrimonial de 1996), devendo apresentar justificativa pela demora verificada na solução do caso.

PROCESSO Nº 3193/98 (apenso o de nº 082.001.026/98) - Aposentadoria de MARIA CECILIA SALOMÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 4134/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4759/98 - Contendo o Ofício nº 765/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4135/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 765/99-SSP/DF; b) conceder à Secretaria de Segurança Pública, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que tratam os autos do Processo nº 00050.001027/98, a prorrogação de prazo requerida, cujo termo dar-se-á em 05 de setembro de 1999.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0782/91 - Aposentadoria de JOVINO ANTONIO ANTUNES-SEA. - DECISÃO Nº 4136/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5206/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4137/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à FEDF o item III da Decisão nº 2.938/97, proferida na Sessão de 13.5.97.

PROCESSO Nº 1777/93 - Aposentadoria de DENIZA MARIA DA SILVA BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 4138/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6548/93 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 4139/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0181/95 (apenso o de nº 000.001.337/94 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4140/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/34; II - julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, as contas dos seguintes ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1993: Dep. BENÍCIO TAVARES, Dep. PENIEL PACHECO, Sr. ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL e Sra. MARIA EDNA P. MAZON; dando quitação aos responsáveis na forma do art. 18; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4849/95 (apenso o de nº 061.033.750/92) - Aposentadoria de RAIMUNDO SOARES DE PINHO-FHDF. - DECISÃO Nº 4141/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - autenticar o documento pertinente ao ato da aposentadoria (fls. 06-v); II - corrigir o fundamento legal da parcela "Gratificação de Atividade" para a Lei nº 355/92.

PROCESSO Nº 0476/96 - NE nº 001/95 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4142/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 111/113; b) autorizar a realização de inspeção no Instituto de Ciência e Tecnologia, para os fins indicados pela instrução; c) determinar a remessa ao Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal de cópia da Decisão nº 8.831/96, bem como do Relatório e Proposta de Decisão de fls. 89/106.

PROCESSO Nº 4208/96 (apenso o de nº 061.022.250/95) - Aposentadoria de JOAQUINA PORTUGUEZ MARINHO-FHDF. - DECISÃO Nº 4143/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo à Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) retificar o ato concessório, para fim de incluir o enquadramento da servidora: classe especial, padrão V; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a DN nº 002/93 - TCDF, para fim de corrigir o valor da parcela "Vant. Pes. Triênio" com base no percentual de 2%; III) apurar as quantias pagas a mais a título de "Vant. Pes. Triênio", para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV) elaborar nova transferência financeira, em substituição à de fl. 17, para fim de corrigir o valor da parcela "Vant. Pes. Triênio", em face da retificação prevista no item I supra; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4491/96 (apenso o de nº 061.028.070/95) - Aposentadoria de TEREZINHA LINA BRAGANÇA-FHDF. - DECISÃO Nº 4144/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4746/96 (apenso o de nº 061.033.963/95) - Aposentadoria de VANDA LOURENÇO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4145/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4780/96 (apenso o de nº 061.007.541/95) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 4146/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo à Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria. I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fim de excluir a parcela relativa ao "Triênio", uma vez que não há tempo de serviço suficiente para a sua caracterização; II) elaborar nova transferência financeira, em substituição à de fl. 26, para fim de excluir a parcela relativa ao "Triênio"; III) apurar as quantias pagas indevidamente, a título de "Triênio", para fim de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7455/96 (apenso o de nº 082.022.961/95) - Aposentadoria de ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 4147/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear as Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93).

PROCESSO Nº 7666/96 (apenso o de nº 082.026.320/95) - Aposentadoria de IRENE MOREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4148/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 - apenso, a fim de incluir o tempo averbado indicado à fl. 04 - apenso na contagem para efeito de ATS, bem como excluir as licenças por motivo de doença em pessoa da família (06 dias, 1992 e 03 dias, 1993) da contagem para esse fim; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 28 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o ATS no percentual de 24%, em decorrência do disposto no item I; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de a inativa postular a incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 0555/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4149/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 13/14; II - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta (60) dias, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 921/99.

PROCESSO Nº 0931/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4150/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SAB que informe, no prazo de dez (10) dias, as providências adotadas com relação à Tomada de Contas Especial tratada no processo nº 075.000.017/97, apresentando justificativas pelo atraso verificado.

PROCESSO Nº 3133/97 - Contendo o Ofício nº 467/GAB-SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4151/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 31/34; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais sessenta (60) dias, até 05.08.99, para conclusão da TCE constante do Processo nº 101.000.004/94.

PROCESSO Nº 3436/97 - Contendo o Ofício nº 472/99-SUAUD/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4152/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 472/99-SUAUD/SEF; II - relevar a falha apontada; III - alertar o Senhor Secretário de Fazenda para a necessidade de observância dos prazos regimentais, conforme disposto no art. 158 do RI/TCDF, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso III, do mesmo Diploma Legal, alterados pela Emenda Regimental nº 1, de 02.07.98; IV - conceder a prorrogação de prazo até 05.08.99, para que a Secretaria de Fazenda encaminhe a esta Corte a TCE referente ao processo de origem nº 102.123.678/97.

PROCESSO Nº 3892/97 (apensos os de nºs 2400/90 e 030.004.932/97) - Pensão civil concedida a JOSEFA SOARES CHAGAS-SEA. - DECISÃO Nº 4153/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0784/98 - Licitação promovida pela Polícia Civil do Distrito Federal, para concessão de uso de dependências de imóveis do Distrito Federal por ela utilizados, com vistas à exploração de serviços de restaurante e/ou lanchonete. - DECISÃO Nº 4154/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 01 a 57, considerando regulares os procedimentos de licitação e de contratação, mediante Termos de Concessão de Uso nºs 001/98, 002/98 e 004/98-PCDF; II - determinar que a Polícia Civil do DF informe o resultado do litígio originado do Mandado de Segurança nº 13.624/98, impetrado por Odésio Coimbra Borges contra ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação daquele Órgão, tão logo ele seja conhecido.

PROCESSO Nº 0788/98 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF. - DECISÃO Nº 4155/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 285/98-PRES/FAPDF, fl. 26, e documentos acostados às fls. 27/102; b) considerar satisfatórias as providências apresentadas pela FAP/DF para os questionamentos constantes dos Pontos de Controle nºs 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, alínea "b", item VII - Conclusão, da Informação nº 091/98, bem como os esclarecimentos relacionados à irregularidade apontada na alínea "e" do mesmo item, por falta de documentação comprobatória; c) autorizar, desde já, à 1ª ICE a proceder anotação na pasta permanente da FAPDF, objetivando a confirmação, em momento oportuno, do cumprimento e/ou andamento das medidas anunciadas pela FAP/DF em relação aos Pontos de Controle nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14, constantes do item e alínea retromencionados; d) autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1911/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4156/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 91/99 - GAB/SECRAS e dos documentos de fls. 21/36; II - relevar o atraso no cumprimento da Decisão TCDF nº 8031/98; III - considerar satisfatórios os procedimentos adotados pela CTCE que apurou os fatos narrados no Processo nº 030.002.919/98; IV - determinar à Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal que estime o valor do episcopio para projeção portátil, levando em conta o valor histórico na data da aquisição corrigido e depreciado; V - prestar as informações inerentes a TCE em exame no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98, encaminhando-o ao Tribunal juntamente com a tomada de contas de 1998; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2976/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no Inventário dos materiais em estoque no Almoxarifado do Departamento de Engenharia e Transportes daquela Fundação. - DECISÃO Nº 4157/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução determinou à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo trinta (30) dias, remeta a TCE de que trata o processo nº 061.004.334/98.

PROCESSO Nº 3638/98 (apenso o de nº 082.000.066/97) - Aposentadoria de JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4158/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31 - apenso, levando em conta que deve se computar como tempo averbado para aposentadoria somente os 730 dias desaverbados do Ministério da Educação e Desporto (fl. 38 - apenso), somados aos 883 dias prestados à Prefeitura Municipal de Angical-BA (fl. 37 - apenso); II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3710/98 (apenso o de nº 082.011.592/97) - Aposentadoria de SÔNIA SOUZA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 4159/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4674/98 - Contendo o Ofício nº 181/99, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4160/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 20; II - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais noventa (90) dias, até 19.08.99, para remessa da TCE referente ao Processo nº 111.512.850/81-0.

PROCESSO Nº 5394/98 - Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente a despesas efetuadas pela Administração Regional de São Sebastião, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4161/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONLI), emitido pelo SISCOEX - Sistema Informatizado de Controle Externo, referente à Região Administrativa São Sebastião - RA XIV, fls. 1/6, bem como os documentos de fls. 7/9; II - determinar à Secretaria de Administração, responsável pelo gerenciamento do SIGRE - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, que realize a seguinte associação entre rubricas do referido sistema e contas contábeis do SIAFEM: Rubrica do SIGRE Conta Contábil a ser associada 1020 331901128 1310 331901129 1275 331901123 III - autorizar a apensação dos autos ao processo de análise de Tomada de Contas Anual - TCA da Região Administrativa São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0050/99 (apenso o de nº 101.001.320/98) - Aposentadoria de MARIA MADALENA BARBOSA-FSS/DF. - DECISÃO Nº 4162/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0269/99 (apenso o de nº 082.010.537/98) - Aposentadoria de MARIA HONORATA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4163/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0329/99 - Ofício nº 472/99- SUAUD/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4164/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 01/03; II - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta (60) dias, até 06.07.99, para conclusão da TCE constante do processo nº 097.000.051/99.

PROCESSO Nº 1618/99 - Edital de concorrência nº 2/99, realizada pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de serviços de confecção, personalização, magnetização, encadernação e entrega dos talonários dos cheques Especial Brasília. - DECISÃO Nº 4165/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/99-BRB; b) solicitar ao BRB que encaminhe a este Tribunal, no prazo de dez dias, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, relativos ao objeto do Edital de Concorrência nº 2/99, procedendo, no caso de sua inexistência, aos levantamentos necessários, a fim de se cumprir o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h49, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 129 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO

Processo: 1249/99

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)

Natureza: Consulta

Autuação: 25.03.99

Ementa: Consulta formulada pelo Diretor-Presidente da NOVACAP sobre o pagamento de verbas rescisórias em decorrência da demissão de empregados admitidos sem concurso público. Não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF. Não conhecimento da consulta. Informação à NOVACAP que a matéria foi objeto da Decisão nº 10.162/98 - Processo nº 4797/97. Encaminhamento àquela entidade de cópia da citada decisão e do Relatório/Voto que a fundamentou.

RELATÓRIO

Em apreciação consulta formulada pelo Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) sobre o pagamento de verbas rescisórias em decorrência da demissão de empregados admitidos sem concurso público, vazada nos seguintes termos:

“Por sugestão de nossa Assessoria Jurídica, em anexo, e em atendimento as determinações da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Distrito Federal e dessa Colenda Corte de Contas, vimos a presença de V.Exa. solicitar consulta sobre as seguintes ponderações: esta Empresa demitiu os empregados contratados após 05 de outubro de 1988 sem concurso público, os denominados conveniados, que estavam lotados na sede da NOVACAP, mas deixaram de ser demitidos os servidores lotados nas Administrações Regionais e outros Órgãos do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

Os demitidos após a edição da Lei Distrital nº 1811, de 30 de dezembro de 1997, receberam as parcelas indenizatórias com base no citado diploma legal, porém os demitidos anteriormente deixaram de receber as parcelas rescisórias em face da Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando que, de um lado, a citada Lei Distrital nº 1811 autoriza o pagamento das verbas rescisórias e, de outro, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, expresso através da Orientação Jurisprudencial nº 85, que cristaliza a jurisprudência da Corte, pelo qual são nulos todos os contratos de trabalho dos chamados conveniados e cuja nulidade não gera qualquer efeito trabalhista e, consequentemente, são indevidas as verbas rescisórias, tomamos a liberdade de formular consulta a essa Colenda Corte sobre os procedimentos a serem adotados por esta Empresa a respeito da aplicação do Diploma Distrital nas rescisões contratuais que serão levadas a efeito".

A par disso, o consulente requer que esta Corte conceda prazo para providenciar o desligamento dos servidores conveniados, enquanto são tomadas as providências administrativas de conformidade com a decisão adotada pelo Tribunal sobre a presente consulta.

Procedendo à análise de sua alçada, o órgão instrutivo assinala que a referida consulta não está instruída com parecer técnico-jurídico da Administração (art. 194, § 1º do RI/TCDF), contendo apenas um expediente do Chefe do Contencioso da Assessoria Jurídica da Presidência daquela entidade (fls. 3/4), que se limita a expor o conteúdo da Lei Distrital nº 1.811/97 e o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, sem exibir qualquer pronunciamento de natureza jurídica sobre o tema. Ainda, que o objeto da consulta versa sobre caso concreto, o que contraria o disposto no § 2º do citado art. 194 do RI/TCDF:

"a resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejudgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto"

Sobre o mérito da questão e o pedido de prorrogação tece as seguintes considerações:

"(...)

Apesar de nos posicionarmos pelo não conhecimento da presente consulta, cabe registrar que esse assunto foi amplamente debatido por esta Corte nos autos do Processo nº 4797/97, que teve por objeto a Representação do Procurador-Geral do MP junto a este Tribunal, versando sobre notícias veiculadas na imprensa acerca do pagamento de verbas rescisórias em decorrência da demissão de empregados admitidos irregularmente (sem concurso público) em várias entidades do Complexo Administrativo do GDF, incluindo a Consulente. Naquele feito, este Tribunal determinou a juntada daqueles autos ao Processo nº 2258/91, para análise conjunta.

Ademais, esclarecemos que os autos do Processo nº 2258/91 estão sendo analisados por esta Inspeção.

Quanto ao pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que esse assunto está sendo tratado pela 4ª Inspeção de Controle Externo, entendemos por bem remeter cópia do Ofício da NOVACAP para que aquela ICE possa analisá-lo (Memo 06/99)".

Ao final, sugere que o Tribunal deixe de conhecer da consulta aqui formulada, vez que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF.

É o relatório.

Processo: 1249/99

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)

Natureza: Consulta

Autuação: 25.03.99

VOTO

A consulta em apreço versa sobre caso concreto e não vem acompanhada de parecer do órgão jurídico da entidade, não devendo, portanto, ser conhecida pela Corte, vez que não atende aos pressupostos básicos de admissibilidade previstos no art. 194, § 1º, do RI/TCDF.

Quanto ao mérito, impende assinalar que o Processo nº 2258/91, de meu relato, teve origem na Representação nº 04/91, formulada pela 2ª ICE, a qual solicitou autorização para realizar auditoria especial em todos os órgãos a cargo daquela unidade técnica, objetivando examinar a regularidade das indenizações trabalhistas decorrentes de ações impetradas pelos empregados, contra o Distrito Federal, ante a existência de indícios de má atuação dos advogados que acompanhavam as referidas demandas judiciais, conforme veiculou, à época, a imprensa escrita local.

Ao apreciar o aludido processo em 23.04.96, este Tribunal determinou que as entidades ali indicadas, pertencentes à Administração Indireta do Distrito Federal, encaminhassem a esta Casa a relação de todas as causas trabalhistas ajuizadas a partir de 1987 até a data daquela deliberação (Decisão nº 2.709/96).

Posteriormente, ao examinar o Processo nº 0498/96, também de meu relato, esta Corte decidiu encaminhá-lo à 2ª ICE, orientando-a no sentido de que, quando do recebimento das informações requeridas no Processo nº 2.258/91, extraísse dele as informações atinentes à NOVACAP e constituísse processo específico, o qual deveria ser examinado em conjunto com o de nº 0498/96 e outros análogos que porventura existissem (Decisão nº 4.745/96).

Assim, foi constituído o Processo nº 0888/97, para analisar os assuntos referentes à NOVACAP, que atualmente encontra-se sobrestado até solução final do Mandado de Segurança nº 3626/94.

De outro lado, o assunto da presente consulta foi objeto da Decisão nº 10.162/98, prolatada no Processo nº 4797/97. Por isso, entendo que esta Corte deve encaminhar à jurisdição, para fins de esclarecimento, cópia da referida decisão e do Relatório/Voto que a fundamentou, acostados por mim a fls.10/24.

Isto posto, VOTO por que a Colenda Corte:

I) não conheça da consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), mediante o O.I. nº 195/99-PRES, vez que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194, § 1º, do RI/TCDF;

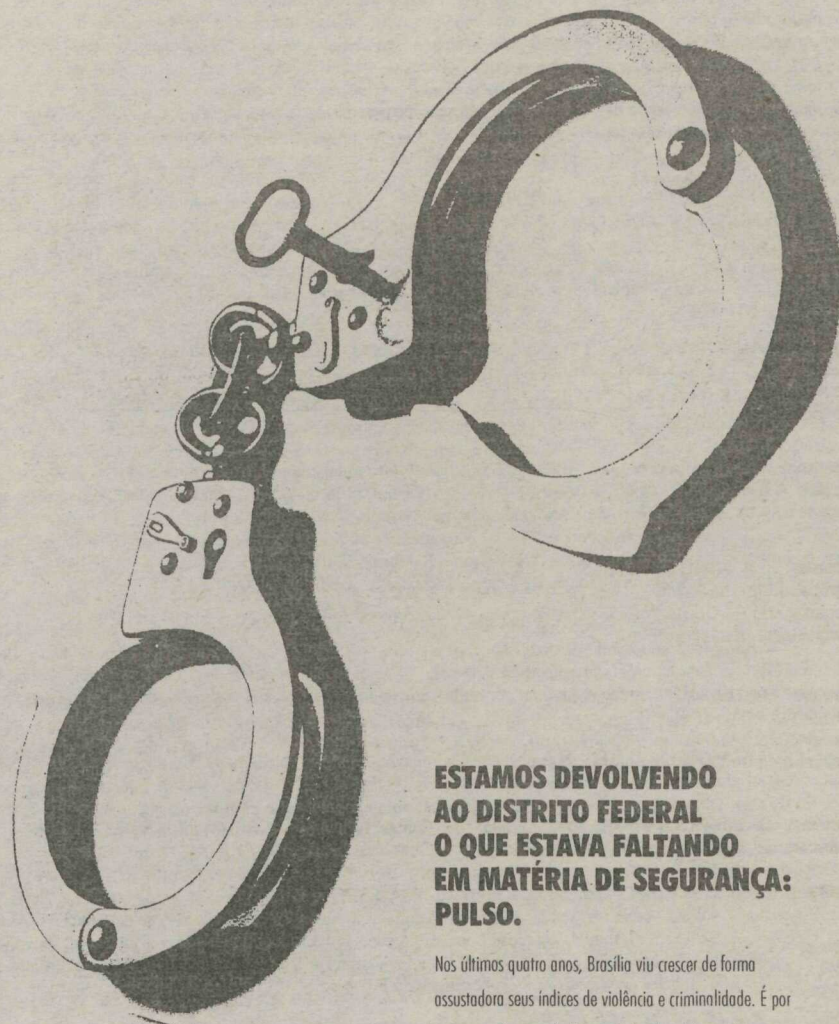
II) tendo em vista que o assunto da referida consulta foi objeto da Decisão 10.162/98 - Processo nº 4797/97 -, autorize a remessa à NOVACAP, para fins de esclarecimento, de cópia do mencionado decisum e do Relatório/Voto que o fundamentou (fls.10 a 24); e

III) autorize o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes.

Sala das Sessões em 30 de junho de 1999.

MARLI VINHADELI

Conselheira



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem trêguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Programa Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desfogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 5 DE JULHO DE 1999

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **MARIA DO SOCORRO AGUIAR FERREIRA**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.456-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Tesouraria do Departamento de Recursos Financeiros da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **ILTON SANTOS**, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.726-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Empenho e Liquidação do Departamento de Recursos Financeiros da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **AURORA ALVES CAVALCANTE**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 92.508-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Arrecadação do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **URATAN BATISTA**, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.934-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Arrecadação do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **JOSEUDA ARMINDA PIMENTA DE AGUIAR**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.395-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Campo do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **JESUS PINTO DOS SANTOS**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 92.503-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado da Manutenção Volante do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93829-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado da Seção de Mecânica de Viaturas do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **EDINOR DA MOTA FERNANDES**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 92.550-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Motores e Bombas Injetoras do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **ANDRÉ FRANCISCO DOURADO**, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.200-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Usinagem do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **DILSON PEREIRA DA SILVA**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.878-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Eletricidade do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.181-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Implementos Agrícolas do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **FILEMON PEREIRA DA FONSECA FILHO**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.694-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado das Patrulhas Motomecanizadas do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **MARCO ANTÔNIO FERRARI DE ABREU**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Mecânica de Máquinas e Implementos do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Exonerar **NILZA MARIA DOS ANJOS GRAFF**, a pedido, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 10, do Cargo de Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, da Administração Regional de Santa Maria da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear **EDUARDO NINA PINHEIRO PERES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 10, do Cargo de Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, da Administração Regional de Santa Maria da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear **LUIZ CARLOS PRADO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Fiscalização e Vistoria, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Designar **IRIS MARIA VELOSO ARRUDA** para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 07 de junho de 1999, **NÚBIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula n.º 20.096-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 46 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRIO MARCOS MOTA**, matrícula n.º 68.639-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 46 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **MARCO ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO**, matrícula n.º 27.293-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA NATIVIDADE CARVALHO TEIXEIRA**, matrícula n.º 75.046-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de maio de 1999, **ROMILCA BARBOSA DE LIMA**, matrícula n.º 36.362-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de janeiro de 1999, **LECIVALDA DE FÁTIMA RORIZ**, matrícula n.º 75.001-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 201 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ARLETE ALVES SILVA CHAVES**, matrícula n.º 200.562-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 201 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro Cargo, **GISELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 64.411-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GISELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 64.411-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RUTH ARAÚJO FERNANDES**, matrícula n.º 53.885-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **MARIA DO SOCORRO BARBOSA SERRA**, matrícula n.º 62.656-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente da Escola Classe 60 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DO SOCORRO BARBOSA SERRA**, matrícula n.º 200.338-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente da Escola Classe 60 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de junho de 1999, **EDNA DE SOUSA MODESTO**, matrícula n.º 79.294-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica da Divisão Regional de Ensino do Gama da Função Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SÔNIA CLÉIA SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 48.797-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica da Divisão Regional de Ensino do Gama da Função Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de maio de 1999, **MARIA DE LOURDES CARDOSO**, matrícula n.º 25.433-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 14 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELIANE LEAL DE ALMEIDA**, matrícula n.º 24.681-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 14 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, **MARIA CRISTINA QUINTAS**, matrícula n.º 24.615-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 206 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ODINEIDE SOTERO GOMES**, matrícula n.º 37.206-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 206 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 27 de maio de 1999, **RITA DE CÁSSIA DE SOUZA**, matrícula n.º 67.970-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 08 de Taguatinga da Divisão Regional de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GÉFYSON DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula n.º 63.517-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 08 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de junho de 1999, **MARIA TERESA LUIZ DO PRADO BARBOSA**, matrícula n.º 71.843-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Colégio Agrícola de Brasília do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 06 de maio de 1999, **ELIAS JACÓ PEREIRA**, matrícula n.º 25.364-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 61 de Ceilândia da Divisão Regional de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de junho de 1999, **SOFIA MOTA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 49.850-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 50 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUCIMAR CAMELO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 68.685-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 50 de Taguatinga da Divisão Regional de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **JANETE MARIA LEITE DE ATAÍDE**, matrícula n.º 25.541-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe do Aspalha da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF n.º 96, de 20 de maio de 1999, página 19.

EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de junho de 1999, **JANETE DE LIMA BORGES**, matrícula n.º 65.029-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 29 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro Cargo, **MÁRCIA SILVANA PEREIRA**, matrícula n.º 61.669-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 29 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRCIA SILVANA PEREIRA**, matrícula n.º 61.669-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 29 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula n.º 25.296-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 29 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 11 de junho de 1999, **VIVIAN GOMES DE SOUSA**, matrícula n.º 51.546-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar 01 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA APARECIDA LEITE DE ARAUJO MORAES**, matrícula n.º 33.309-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar 01 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOAQUIM AMÂNCIO BESERRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 200.453-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente, do Centro Educacional 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro Cargo, **NEUSA MARIA DE JESUS DA SILVA**, matrícula n.º 30.253-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NEUSA MARIA DE JESUS DA SILVA**, matrícula n.º 30.253-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CASTRO**, matrícula n.º 74.354-2, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de junho de 1999, **IONE MARIA BARBOSA SANTOS**, matrícula n.º 54.965-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeada para outro cargo, **MARINALVA DA GLÓRIA BENEVIDES**, matrícula n.º 39.454-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARINALVA DA GLÓRIA BENEVIDES**, matrícula n.º 39.454-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **LUCIANA PONTES DIAS ROCHA**, matrícula n.º 41.358-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 103 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro Cargo, **JOSÉ CARLOS CARDOSO MOITINHO**, matrícula n.º 33.684-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 404 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ CARLOS CARDOSO MOITINHO**, matrícula n.º 33.684-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **CLAUDINEY FORMIGA CABRAL**, matrícula n.º 35.988-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DEYSELÚCIDE SILVA**, matrícula n.º 24.604-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de

Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ALENCAR FERNANDES ALVES**, matrícula n.º 35.808-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **BERNADETE APARECIDA MACHADO RORIZ**, matrícula n.º 48.330-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 106 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSAILDES DA SILVA GONÇALVES**, matrícula n.º 68.964-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 106 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GERALDO MAJELA FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Informática do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DANIELA AMÉRICA DE SÁ**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Rural Guariroba da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA LUIZA RODRIGUES**, matrícula n.º 42.156-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 315 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANTÔNIO CARLOS MESQUITA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANÍSIA VIANA DE SOUSA**, matrícula n.º 62.462-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 19 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MEIRE SANTANA DE CARVALHO**, matrícula n.º 25.949-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 09 do Gama da Divisão Regional do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EUNICE STRINI BATISTA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Agrícola-Industrial da Divisão de Ensino Médio do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **WILMS TADEU RORIZ DE FARIAS**, matrícula n.º 77.637-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Brasília da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **IZA RODRIGUES MAIA**, matrícula n.º 61.181-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Brasília da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **REJANE PARENTE LUCAS**, matrícula n.º 44.631-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe da Seção de Auditoria e Tomada de Contas da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 1999.

NOMEAR **REJANE PARENTE LUCAS**, matrícula n.º 200.643-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe da Seção de Auditoria e Tomada de Contas da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **ALESSANDRO RESENDE CASELATO**, matrícula n.º 93.286-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Contabilidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério do Distrito Federal-FUMDEVAM da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR **OLÍVIO PEREIRA**, matrícula n.º 45.554-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Contabilidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério do Distrito Federal-FUMDEVAM da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de junho de 1999, **MARIA ANALÚCIA ROCHA PAES**, matrícula n.º 28.511-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Paulo Freire da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ENILCIO JONES DE MEDEIROS**, matrícula n.º 29.049-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Paulo Freire da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n.º 25.390-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JEANNE GOMES PEREIRA**, matrícula n.º 47.482-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **ALICE ELEONORA VINAGRE DE BRITO**, matrícula n.º 23.056-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Asa Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NARCISIO FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Asa Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ALICE ELEONOR VINAGRE DE BRITO**, matrícula n.º 23.056-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Asa Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **SANDRA NIEL DE MELO PONCE**, matrícula n.º 21.340-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **BERNADETE CAPARICA PEREIRA MUNIZ**, matrícula n.º 35.143-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeada para outro cargo, **EMÍLIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula n.º 60.692-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Vice-Diretor do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SANDRA NIEL DE MELO PONCE**, matrícula nº 21.340-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **MÔNICA AZEVEDO DE SOUZA**, matrícula nº 20.947-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor do Centro de Educação Infantil de São Sebastião da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EMÍLIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 60.692-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor do Centro de Educação Infantil de São Sebastião da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **ADRIANI NÓBREGA GOMES**, matrícula nº 27.112-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Agrovila São Sebastião da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **KATIA CILENE SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 37.322-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Agrovila São Sebastião da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **MAURO CARVALHO COSTA**, matrícula nº 20.379-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 10 do Guará da Divisão Regional de Ensino do Guará da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CÍNTIA MARIA DE JESUS SILVA**, matrícula nº 29.199-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 10 do Guará da Divisão Regional de Ensino do Guará da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 27 de maio de 1999, **EDIMILSON SUARES LÚCIO JUNIOR**, matrícula nº 33.616-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CÁSSIA VALÉRIA GUEDES FUKUOKA**, matrícula nº 31.753-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **VALQUÍRIA FÉLIX DE JESUS GOMES**, matrícula nº 75.713-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CLAUDECIAS MARIA DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº 41.832-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeada para outro cargo, **CLAUDECIAS MARIA DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº 41.832-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **GILMÁRIO SANTOS RAMOS**, matrícula nº 29.007-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE MELLO**, matrícula nº 51.860-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 214 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 03 de maio de 1999, **MARIA DE FÁTIMA BRAGA SILVA**, matrícula nº 65.710-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 11 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de julho de 1999, **ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO JÚNIOR**, matrícula nº 23.027-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Educação Infantil de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **MARIZETE OLIVEIRA CEZAR**, matrícula nº 75.725-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Jardim II da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de maio de 1999, **ELINEI VIEIRA DE JESUS LOPES**, matrícula nº 23.185-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 05 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **DAISY MARIA COLLET DE ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 56.444-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Apoio à Profissionalização da Divisão de Ensino Especial do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de junho de 1999, **EUGÊNIA MARIA JOSÉ PINTO**, matrícula nº 76.577-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 14 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **JOSÉ ALUÍZIO FERREIRA LIMA**, matrícula nº 84.782-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Vice-Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DEUSALINA DE LIMA VERAS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Vice-Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SIMONE SOUSA SILVA**, matrícula nº 30.757-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 409 da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARILDES FONTE BOA**, matrícula nº 70.881-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial 02 de Brasília da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **REGINA CÉLIA ROMANCINI NORONHA**, matrícula nº 76.509-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Parque 308 Sul da Divisão Regional

de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **VERA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25.300-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Alta-Mir da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **TANIA MARIA GUIRELLI DA COSTA**, matrícula nº 71.722-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Obras da Divisão de Engenharia e Arquitetura do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FERNANDO JOSÉ CRUZ**, matrícula nº 27.445-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 108 de Samambaia da Divisão Regional de Ensino de Samambaia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **AVELINO DE SOUZA FALCÃO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Rajadinha da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDNA MARIA GUIMARÃES TRIACA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Capão Seco da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VANIA LUCIA DE MAGALHÃES MENDES OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Monjolo da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de julho de 1999, **JOSÉ ROBERTO ILHA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 71.784-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELIAS JACÓ PEREIRA**, matrícula nº 25.364-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 03 de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25.349-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 01 de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JULIANA PEREIRA MELO**, matrícula nº 46.827-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 05 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA CÉLIA FARIA MENDES**, matrícula nº 39.111-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 213 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VERA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25.300-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Alta-Mir da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ADERLANTINO DE CAMARGO**, matrícula nº 59.483-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CREMILDA DE CASTRO MARTINS**, matrícula nº 31.197-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR **ANDRÉA BRITO ALVES**, matrícula nº 29.073-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 19 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ZILDA ANA GOMES**, matrícula nº 61.738-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 14 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **LADISLAU GUSMÃO BRANCO**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 92.309-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Mecânica de Viaturas do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **MARCUS WILLIAN LIMA RODRIGUES**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.592-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Marcenaria e Carpintaria do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ OSVANDO MARTINS**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 92.004-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Manutenção do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **GERVALINO LOPES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-04, de Encarregado de Mecânica de Máquinas, do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **GILSON DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-04, de Encarregado de Terraplanagem, do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **PAULO SEVERO FRAGA RIOS**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **MARÍLIA TOTUGUI DI MOTA TRINDADE**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ MIGUEL DO CARMO**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Desenho, do Departamento de Terras Rurais, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **FÁTIMA CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-04, de Encarregado de Levantamento Topográfico, do Departamento de Terras Rurais, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **JOSÉ NAZARENO FARIAS MARTINS**, matrícula nº 94.788-1, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-03, de Encarregado de Limpeza e Conservação do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a partir de 18 de maio de 1999.

Nomear **MARCELO ANTÔNIO ALVES DA ROCHA**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-03, de Encarregado de Limpeza e Conservação do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nomear **PEDRO CORREA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-04, de Encarregado de Levantamento Topográfico, do Departamento de Terras Rurais, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

EXONERAR **WILTON ARAÚJO CÂMARA**, matrícula nº 71.841-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Informática do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **JANAÍNA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula nº 30.527-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Informática do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeada para outro Cargo, **EILANY MARIA AMORIM BATISTA**, matrícula nº 95.958-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Nomear **EILANY MARIA AMORIM BATISTA**, matrícula nº 95.958-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Programação da Divisão de Programação e Controle, do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeada para outra função, **MARIA JANETE DE FARIA**, matrícula nº 78.386-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Técnica Industrial de Taguatinga do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **MARIA JANETE DE FARIA**, matrícula nº 78.386-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor da Escola Técnica Industrial de Taguatinga do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **FERNANDA PATRYCIA DE GODOY SANTIAGO**, matrícula nº 36.503-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Técnica Industrial de Taguatinga do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de abril de 1999, **SIMONE DE ALMEIDA ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 23.010-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Zoobotânica da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **NÉLIA LACERDA DA SILVA**, matrícula nº 28.989-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Zoobotânica da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de maio de 1999, **MARIA DANTAS FILGUEIRAS**, matrícula nº 74.310-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **MAURO NUNES ROCHA**, matrícula nº 38.171-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **REGINA CELIA DE CARVALHO**, matrícula nº 21.314-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **MARIA ZULMIRA PEREIRA DE CASTRO**, matrícula nº 26.750-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **MÁRCIA DE SOUSA CAMPOS**, matrícula nº 20.721-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Cerâmica da Bênção da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **EDNA LÊDA DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 56.499-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Cerâmica da Bênção da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro cargo, **JOSÉ CARLOS TELLES DE MACÊDO**, matrícula nº 24.564-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Agrourbano Ipê Riacho Fundo da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **SÉRGIO LUCCHESI DE SÁ**, matrícula nº 51.507-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Agrourbano Ipê Riacho Fundo da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, **JANAÍNA CERQUEIRA ALVES**, matrícula nº 49.940-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Candangolândia da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ CARLOS TELLES DE MACÊDO**, matrícula nº 24.564-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Candangolândia da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **MARIA DO CARMO DE SOUZA**, matrícula nº 41.585-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Cerâmica da Bênção da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **PAIXÃO MARILETE ALVES PINHEIRO**, matrícula nº 40.282-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Cerâmica da Bênção da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeada para outra função, **VITÓRIA CRISTINA PEREIRA GOMES**, matrícula nº 48.778-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **VITÓRIA CRISTINA PEREIRA GOMES**, matrícula nº 48.778-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **JORGE BENEDITO DE ARAÚJO**, matrícula nº 36.778-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Cerâmica São Paulo da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de maio de 1999, **ABSAIR ALVES SIQUEIRA**, matrícula nº 23.997-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Metropolitana da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 61.155-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Metropolitana da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de maio de 1999, **LUDMILA MENEZES DE LEMOS**, matrícula nº 71.793-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **MARTA VALÉRIA DE ANDRADE**, matrícula nº 29.202-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 20 de maio de 1999, **ANTONIO ALVES DAMASCENO**, matrícula nº 24.334-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Agrovila São Sebastião da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **BERNARDETE CAVALHEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 46.763-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Agrovila São Sebastião da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 11 de março de 1999, **CLAUDIA SUELY BEZERRA GOMES CARNEIRO**, matrícula nº 42.799-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Assentamento do Riacho Fundo da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **CLAUDIA SUELY BEZERRA GOMES CARNEIRO**, matrícula nº 42.799-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Assentamento Riacho Fundo da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 13.

Nomear **DELIANE DE QUEIROZ**, matrícula nº 66.460-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Assentamento do Riacho Fundo da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de junho de 1999, **SIRLENE CORRÊA**, matrícula nº 66.609-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Diretor da Escola Classe Rural Curado da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **CICERO ROBERTO DE MELO**, matrícula nº 37.695-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Diretor da Escola Classe Rural Curado da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **MÁRCIA ALESSANDRI PORTILHO**, matrícula nº 47.412-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Diagnóstico e Apoio Psicopedagógico e Social da Divisão de Ensino Especial do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **CLÁUDIA VANELI SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 31.869-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Diagnóstico e Apoio Psicopedagógico e Social da Divisão de Ensino Especial do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **LÊDA MARIA LOPES DE AMORIM**, matrícula nº 78.340-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Polivalente da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **FÁBIO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 38.772-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Polivalente da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeada para outro cargo, **ALICE ELEONORA VINAGRE DE BRITO**, matrícula nº 23.056-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Asa Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nomear **ALICE ELEONORA VINAGRE DE BRITO**, matrícula nº 23.056-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Asa Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de abril de 1999, **STELA RODRIGUES PEREIRA**,

matrícula nº 45.081-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Samambaia da Divisão Regional de Ensino de Samambaia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de junho de 1999, **DENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25.349-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 03 de Brasília da Divisão Regional de Ensino de Brasília da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de maio de 1999, **JACIRA MARQUEIRO NEVES NEGRI**, matrícula nº 74.698-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 106 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de maio de 1999, **MÔNICA TRINDADE MUNDIM**, matrícula nº 27.198-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 106 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 1º de abril de 1999, **HELIETE SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 43.736-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 08 de Brasília da Divisão Regional de Ensino de Brasília da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **JOANA DA SILVA ORMUNDO**, matrícula nº 32.382-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Paulo Freire da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CLEIDE APARECIDA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 60.919-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Estudos e Coleta de Dados da Divisão de Pesquisa, do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR **CELSON ALVES FERREIRA**, matrícula nº 38.973-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Interescolar de Línguas de Brasília da Divisão Regional de Ensino de Brasília da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RODRIGO BATISTA LÔBO**, matrícula nº 28.205-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Granja das Oliveiras da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LEILA MARIA MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº 58.856-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 39 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SIMONE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 33.054-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 05 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ODAIR RODOVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 34.294-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 213 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 15.

NOMEAR **MARIA CÉLIA FARIA MENDES**, matrícula nº 39.111-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 213 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MANOEL ANTONIO RODRIGUES BARROS**, matrícula nº 65.845-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Vendingha da Divisão Regional de Ensino de Brasília da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **HOSANY MENDES DE JESUS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 04 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **CILENE MARIA ELIAS METRAN**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1999, página 17.

NOMEAR **CLÁUDIO BEZERRA TAVARES**, matrícula nº 97.430-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MATEUS MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 67.474-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NILSON COUTO MAGALHÃES**, matrícula nº 33.235-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**, matrícula nº 60.450-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SARAH VOGADO DE SOUSA**, matrícula nº 42.169-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELENIR DE FATIMA ANDRADE**, matrícula nº 63.498-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Metropolitana da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANTONIA PEREIRA SALGADO**, matrícula nº 67.752-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Metropolitana da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LEANDRO LEÃO DA SILVA**, matrícula nº 26.107-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Brasília da Divisão Regional de Ensino de Brasília da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SANDRA MOREIRA CAVALCANTE MARIANO**, matrícula nº 31.284-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 03 de Brasília da Divisão Regional de Ensino de Brasília da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUCINEIDE TAVARES PIMENTEL**, matrícula nº 23.430-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 306 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARILDES FONTE BOA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial 02 de Brasília, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FLÁVIA SERAFIM SILVA**, matrícula nº 31.190-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Interescolar de Línguas nº 02 da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NARCÍSIO FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Asa Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Exoneração de **EDJAIME SANTANA BATISTA**, matrícula nº 49.925-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 316 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1999, página 18.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **MARIA CONSUELO TEIXEIRA FERREIRA**, matrícula nº 43.942-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 316 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1999, página 18.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ROMILCA BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº 36.362-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 16.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **PATRICIA GALDINO DA SILVA**, matrícula nº 25.909-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 103 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 16.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **HELOISA MIRANDA GOMES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 04 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1999, página 19.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ADRIANA DIAS ULHOA**, matrícula nº 21.184-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Darcy Ribeiro da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 14.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Obras da Divisão de Engenharia e Arquitetura do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 102, de 28 de maio de 1999, página 12.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos, XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme o Decreto 18445 de 15/07/97, resolve:

Nomear **CAMILA SANTOS DE SIQUEIRA**, para exercer o cargo em comissão, código, DFG – 08, de Chefe do Serviço de Tombamento, da Divisão de Identificação e Acautelamento, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 5 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Incisos V, XXX, XXXII e XXXIII, do Art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, referente ao Regimento Interno da Administração, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de nº 11 de 15 de abril de 1999, publicada no DODF nº 77. DESIGNAR os servidores **JOAQUIM CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO** – Assessor da Assessoria Técnica matrícula nº 96.237-6, **SILVIA JOSEANE FALCÃO MACÊDO GOMES** – Assistente da Divisão de Administração Geral matrícula nº 95.347-4, **SILVANEIDE DINIZ DE SOUZA** – Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 43.540-6, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, para apurar as irregularidades constantes do Processo nº 131.002.463/98.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 5 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XXX, XXXIII, e XLIV, ao Art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29/12/94, referente ao Regimento Interno da Administração Regional, resolve:

DESIGNAR o servidor IVAN ALVES DOS SANTOS – Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 33.762-5, para substituir o servidor EMILTON MENDES BRANDÃO – Assessor de Gabinete, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 05/07/99 a 03/08/99 por motivo de Férias regulamentares.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 5 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro 1991, e tendo em vista o constante no Processo nº 131.000.472/99 resolve:

CONCEDER ao servidor LAIR DIAS DA SILVA – Gerente de Planejamento, matrícula nº 94.468-8, Indenização de Transportes, prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jús ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º do citado Diploma Legal, com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo a Chefia imediata do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 5 DE JULHO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Ofício nº 002/99/CTCE/RA-X de 02/07/99, resolve: DESIGNAR o servidor AGEMIR RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 21.532-5, para substituir a servidora MARIA JOSÉ DE ABREU LOPES, matrícula nº 24.988-2 e EXCLUIR a servidora LUZIA LINDALCIR BEZERRA PEREIRA, matrícula 94.957-4 da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através da Ordem de Serviço nº 68 de 14/05/99.

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 3 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XXXII, do Artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28/12/94, e consoante o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 10 do Decreto nº 17.773, de 24/10/96, resolve:

DESIGNAR, o Engenheiro PAULO MAURÍCIO ARANTES, MAT: 95.206-0, o Advogado LEONARDO COSTA STARLING DE ARAÚJO, MAT:95.245-1 e o Engenheiro LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS, MAT: 17.928-0, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar responsável (is) pelo recebimento da obra de EXECUÇÃO DO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO ANFITEATRO, referente ao processo nº 146.001.248/97. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 2 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XXXII, do Artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28/12/94, resolve:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Conta Especial, constituída pela Ordem de serviço nº 44, de 28 de maio de 1999, publicada no DODF Nº 104 de 01 de junho de 1999, com o objetivo de proceder a Tomada de Conta Especial, referente ao processo nº 146.000.379/99. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso XXXIII, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro 1994, e considerando o que constam do Decreto nº 13.166, de 30 de abril de 1991 e do item 05 da Portaria nº 01/SEA, de 05 de janeiro de 1995, resolve:

I - Constituir Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Mérito, composta pelos servidores JOSÉ ADRIANO MARCELINO MARIZ, Fiscal de Obras, matrícula nº 40.634-1, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 42.350-5, VANDERLI CORREIA DA COSTA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 43.716-6, SILVANI GOMES DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.756-X e MARIA NEIDE BATISTA OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 42.413-7, para , sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, promover a avaliação de desempenho, instituir a progressão e a promoção funcional dos servidores desta Administração.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 2 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, resolve: prorrogar por 45 (quarenta e cinco dias), a contar do dia 30 de maio de 1999, o prazo para a conclusão dos trabalhos incumbidos à Comissão constituída por intermédio da Ordem de Serviço nº 28, de 31 de março de 1999, publicada no DODF nº 63, de 01 de abril de 1999.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 5 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993 e considerando o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

DESIGNAR o servidor OSÂNIO DE FREITAS SANTOS, matrícula nº 41.965-6, Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas , símbolo DFG-05, para substituir o Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, símbolo DFG-10, no período de 09.06.99 à 30.06.99, por motivo que o mesmo está substituindo o Gerente de Planejamento.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 5 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993 e considerando o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

DESIGNAR o servidor WENDEL LOPES DIAS, matrícula nº 42.069-7, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão IV, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, símbolo DFG-05, no período de 09.06.99 à 30.06.99, por motivo que o mesmo está substituindo o Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 5 DE JULHO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as servidoras:

NOME	PROCESSO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
				PERÍODO
MARIA MADALENA DE ANDRADE SILVA	00031.000401/92	80.039-2	SEVE/DECAP	3º 01/012/92 a 30/11/97
LEDA BERLIM FONSECA	00031.000246/94	80.086-4	DECAP	2º 30/06/94 a 29/06/99

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.010819/98; INTERESSADO: FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

Considerando a documentação constante nos autos, APROVO o relatório da Comissão Regional de Sindicância do Plano Piloto e do Cruzeiro inserido no presente processo, aplico a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 68.153-9, com base no artigo 129 da Lei nº 8.112/90, pois o mesmo infringiu o artigo 116, inciso IX da mesma Lei.

PROCESSO Nº: 082.001184/96; INTERESSADO: PEDRO DE SOUZA DUARTE; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a **prorrogação no prazo** da Licença para Trato de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei nº 1.864/98, relativamente ao servidor PEDRO DE SOUZA DUARTE, Professor MG3V, matrícula nº 64.499-4, pelo período de 02/09/99 a 01/09/2002.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original. no DODF-Seção II. nº 126. de 2-7-99, pág. 45

PROCESSO Nº: 082.009453/99; INTERESSADA: ANDRÉA VIEIRA ANDRÉ; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.
AUTORIZO a reversão de carga horária, ao regime anterior de trabalho, da servidora ANDRÉA VIEIRA ANDRÉ, matrícula nº 22.096-5, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, lotada na Escola Classe 116 de Santa Maria, nos termos do Decreto nº 19.920/98, de 17/12/98, a partir de 08/06/99, considerando a apresentação de substituto.

PROCESSO Nº: 082.006260/98; INTERESSADA: LEDA MARIA GOMES; ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO.
A Diretoria Executiva desta Fundação APROVA o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina inserido no presente processo e aplica a pena disciplinar de EXONERAÇÃO à servidora LEDA MARIA GOMES, matrícula nº 33.529-0, com base no artigo 34, inciso II da Lei 8.112/90, tendo em vista que a servidora não entrou em exercício.

PROCESSO Nº: 082.010277/99; INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ; ASSUNTO: RELATÓRIO.
A Diretoria Executiva desta Fundação APROVA o relatório da Comissão Regional de Sindicância do Guará inserido no presente processo e aplica a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor FRANCISCO CARLOS R. PAIXÃO, matrícula nº 29.164-1, com base no artigo 129 da Lei nº 8.112/90, pois o mesmo infringiu o artigo 116 incisos I, III e X e praticou o disposto no inciso I artigo 117 da mesma Lei.

PROCESSO Nº: 082.010014/99; INTERESSADA: MÍRIAM MOREIRA RODRIGUES; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.
Considerando a documentação constante nos autos, APROVO o relatório da Comissão Regional de Sindicância de Taguatinga inserido no presente processo, aplico pena disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora MÍRIAM MOREIRA RODRIGUES, matrícula nº 30.427-1, com base no artigo 129 da Lei 8.112/90, pois a mesma infringiu o artigo 116, inciso II da mesma Lei.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999
O Diretor da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 565, de 30 de maio de 1996, tendo em vista o preceituado no Art. 62 da Lei 8.112/90, na Lei 6.732/79, na Lei 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:
Retificar QUINTOS em conformidade com a legislação supra mencionada ao(s) servidor(es) abaixo discriminados(s):

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Vandercy Antonia de C. Negrão Matricula nº: 0093.547-6 Processo nº: 0082.001309/92	Retificar 1/5 DF-15 Para 1/5 CNE 5	05/03/95	2/10 CNE 5	01.02.96

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 1999
O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:
AUTORIZAR Redução na Jornada de Trabalho de 2 (duas) horas diárias para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora GELZIMAR GUIMARÃES C. BORGES, matrícula nº 49.689-8, professora MG1Q, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 14.790, de 27/08/93.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 1999
A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25.11.92, resolve:
01- Retificar a Ordem de Serviço de 03 de maio de 1999, publicada no DODF nº 90 de 12 de maio de 1999, página 27, que concedeu REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, à professora MÉRICA MÉRICA RIBEIRO SILVA, matrícula 39.657-5, conforme se segue:
Onde se lê: MÉRICA MÉRICA RIBEIRO SILVA, a partir de 06.04.1999;
Leia-se: MIRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, no período de 06.04.1999 a 23.06.1999.
02- Retificar a Ordem de Serviço de 03 de maio de 1999, publicada no DODF nº 90 de 12 de maio de 1999, página 27, que concedeu REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, à professora MARLI ESTERES FERNANDES NUNES, matrícula 39.595-1, conforme se segue:
Onde se lê: MARLI ESTERES FERNANDES NUNES;
Leia-se: MARLI ESTEVES FERNANDES NUNES.
03- Retificar a Ordem de Serviço de 20 de abril de 1999, publicada no DODF nº 79 de 27 de abril de 1999, página 26, que concedeu REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, à professora MARIA DO CARMO BARBOSA GUIMARÃES, matrícula 34.632-2, conforme se segue:
Onde se lê: a partir de 01.01.1999;
Leia-se: a partir de 24.12.98.
04- Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM ao professor MARIO DUTRA FILHO, matrícula nº 28.127-1, a partir de 26.04.1999.

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:
Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
DOMINGOS HENRIQUE VALADÃO DA SILVA, matrícula 38.816-5, Chesp 28.629/99, autorizada em 17/03/99, a partir de 17/03/99.
GILTON LAZARO DE LIMA, matrícula 200.590-5, Chesp 27.769/99, autorizada em 01/06/99, a partir de 01/06/99.
GLAYCE FABIANE S. OLIVEIRA, matrícula 31.834-5, Chev 14419/99, autorizada em 26/03/99, a partir de 26/03/99 a 23/12/99.
IANKA STELLA R. DO NASCIMENTO, matrícula 200.385-6, Chesp 23.521/99, autorizada em 10/05/99, a partir de 10/05/99.
MARGARIDA M. M. DE SENA CRUZ, matrícula 38.483-6, Chesp 27.239/99, autorizada em 07/06/99, a partir de 07/06/99.
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FRANCO, matrícula 26.946-8, Chesp 97/96, autorizada em 10/09/96, a partir de 16/06/99.
MARIZETE LUIZ PEREIRA LOBÃO, matrícula 38.282-5, Chev 27.215/99, autorizada em 15/06/99, a partir de 15/06/99 a 23/09/99.
SIRLENE ADELAIDE VIEIRA INNOCÊNCIO, matrícula 32.366-7, Chesp 14459/99, autorizada em 06/04/99, a partir de 06/04/99.

ALCIDES CORRÊA.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Instrução 551, de 31 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta no Artigo 97, III, "b", da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Nojo aos servidores: CLÉSIA CRISTINA LEITE SANTOS, matrícula 28.137-9, Auxiliar de Assistência à Educação/Agente de Conservação e Limpeza, no período de 28.04.99 a 05.05.99; TÂNIA MARIA B. MENDONÇA, matrícula 54.443-4, Professora MG2Q, no período de 27.05.99 a 03.06.99; ZAFENATI MOREIRA DE ARAÚJO, matrícula 46.488-0, Professor MG1Q-GT2, no período de 09.05.99 a 16.05.99; VANESSA CRISTINA RANGEL, matrícula 200311-2, Professora MG2Q, no período de 17.05.99 a 24.05.99; PAULO JOSÉ DE CARVALHO, matrícula 28.849-7, Auxiliar de Assistência à Educação/Agente de Vigilância, no período de 04.05.99 a 11.05.99; MARIA DIOR OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 65.791-3, Auxiliar de Assistência à Educação/Agente de Conservação e Limpeza, no período de 17.05.99 a 25.05.99.

INÊS MARIA DE ARRUDA

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que consta no artigo 7º, XIX, da Constituição e artigo 10, 'b' parágrafo 1º do ADCT, resolve:
Conceder licença paternidade ao servidor FIRMINO MOREIRA DE QUEIROZ, matrícula 24513-5 , Professor MG1Q, no período de 25. 04.99 a 29.05.99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Artigo 97, III, a, da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Gala aos servidores: ILDETE BATISTA DO CARMO, matrícula 34386-2, Professor MG1Q, GT3 no período de 16.04 .99 a 23.04.99. VILMA FERREIRA NUNES, Técnico Administrativo matrícula 61591-9, no período de 15.04.99. MAURO FRANÇA, matrícula 62864-6 Professor Nível MG3Q, no período de 30.04.99 a 07.05.99.MARCOS ALBERTJ DE DEUS,matrícula 24353-1,Professor MG3Q no Período de 19.03.99 a 26.3.99.

INÊS MARIA DE ARRUDA

ORDEN DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N º 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA
GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	200482-8	MG3Q	19/05/99
ANDREIA SILVA COSTA	200392-9	MG3Q	10/05/99
INNES NONATO DE LIMA	38.284-1	MG1Q	01/03/99
REGIA DA SILVA N. FRANCO	200256-6	MG1Q	14/05/99
ANGELA MARIA MOURA	39.681-8	MG2Q	07/04/99

INÊS MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:
Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
34.757-4	Maione Moraes Amorim Corrêa	MG1Q	24/12/98
34.905-4	Andreia Aparecida Araújo	MG1Q	31/12/98

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555 de 04/03/96, resolve:

RETIFICAR A ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MAIO DE 1999, publicada no DODF nº108, página 20, de 08 de junho de 1999, que designou a servidora abaixo relacionada para substituir a titular no cargo em comissão a seguir especificado:

Ana Maria de Souza Rocha, matrícula nº 97.188-X, chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 304 de Samambaia, DF 06, pelo período de 10/05/99 à 08/06/99, por motivo de férias regulamentares.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DT. FIM
36.106-2	Wellington Carlos P.Birino	MG2Q	05/03/99	23/12/99
	ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA			

CAIC AYRTON SENNA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DO CAIC AYRTON SENNA DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Gala à servidora AURILENE LIMA DA SILVA, matrícula nº 30.868-4, pelo período de 08/05/99 a 15/05/99.

MARIYA SANTOS SOUZA

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
200.152-7	Wsiel Dias da Silva	MG3Q	22/04/99
200.275-2	Adenor Sant'Ana da Silva	MG2Q	27/05/99
200.496-8	Kelly Josiane Mota de Sousa	MG3Q	02/06/99
200.589-1	Alessandra Alves Arcanjo	MG3Q	01/06/99

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555 de 04/03/96, resolve:

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para substituir o titular no Cargo em Comissão a seguir especificado:

- EDNA RODRIGUES, matrícula nº69.142-9, Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 123 de Samambaia, DFG 06, pelo período de 09/08/99 à 07/09/99, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para substituir o titular no Cargo em Comissão a seguir especificado:

- DENISE RODRIGUES CRUZ, matrícula nº67.884-8, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 412 de Samambaia, DFG 02, pelo período de 06/08/99 à 04/09/99, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para substituir o titular no Cargo em Comissão a seguir especificado:

- ZENILDA MARIA LUCIANO DA COSTA, matrícula nº67.598-9, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 303 de Samambaia, DFG 02, pelo período de 09/07/99 à 07/08/99, por motivo de férias do titular.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

CENTRO DE ENSINO 504 DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO 504 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Gala à servidora Andréa dos Passos Serafini, matrícula nº 37.800-3, pelo período de 19/06/99 a 26/06/99.

PATRÍCIA MATEUS COSTA MELO

ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Nojo à servidora Sandra Sousa dos Santos, matrícula nº 68.842-8, pelo período de 14/06/99 a 21/06/99.

ISABEL CRISTINA

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ESCOLA CLASSE CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo

7º, XIX da Constituição e artigo 10º "b" § 1º do ADCT, RESOLVE:

Conceder Licença Paternidade a JUVENOR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MATRÍCULA 064.636-9, pelo período de 18/06/1999 a 22/06/1999.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, que introduz alteração no Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1997 resolve:

RETIFICAR a ORDEM DE SERVIÇO de 22 de junho de 1999, publicada no DODF Nº 123, de 29/06/99, página 12, que designou ANNA MIQUELINA DA COSTA CARDOSO, matrícula 20.258-8, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, para substituir o Chefe de Secretaria da Escolar da Escola Classe 01 de Sobradinho, DFG-02, no período de 06/07/99 a 04/08/99, por motivo de férias do titular.

Onde Lê: Matrícula 20.258-8

Leia-se: Matrícula 20.239-8

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 1999

O Diretor da Divisão Regional de Taguatinga, do uso das atribuições que lhe confere Art. 12, item X, do Regimento das Divisões Regionais de Ensino, aprovado pela Resolução 4.164 de 11.07.93 Conselho Diretor da Fundação Educacional de Distrito Federal.

Considerando os fatos relatados no processo nº 082.012725/97, resolve:

Aplicar pena disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora: Maria das Graças da Silva, matrícula nº 74.285-9, com fulcro no art. 127, item I (do Regimento Disciplinar), considerando a natureza da infração cometida com base nos Incisos I, II e III do art. 116 da Lei 8.112/90.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 1999

O Diretor da Divisão Regional de Taguatinga, do uso das atribuições que lhe confere Art. 12, item X, do Regimento das Divisões Regionais de Ensino, aprovado pela Resolução 4.164 de 11.07.93 Conselho Diretor da Fundação Educacional de Distrito Federal.

Considerando os fatos relatados no memorando nº 01/99 - DRE de Taguatinga, datado 06.01.99, referente ao desempenho funcional de Sidney Muniz de Albuquerque, servidor, vigia, matrícula 69.948-9, resolve:

Aplicar pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor acima qualificado com fulcro no art. 127, item I (do Regimento Disciplinar), considerando a natureza da infração cometida com base nos Incisos I, II, III e X do Art. 116 da Lei 8.112/90.

Considerando os fatos relatados no memorando nº 079/98 - DRE de Taguatinga, datado 16.11.98, referente ao desempenho funcional de Plínio Machado dos Santos, servidor, vigia, matrícula 55.880-X, resolve:

Aplicar pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor acima qualificado com fulcro no art. 127, item I (do Regimento Disciplinar), considerando a natureza da infração cometida com base nos Incisos IX, X e XI do Art. 116 da Lei 8.112/90.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 15 de ABRIL de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público TIDEM, aos servidores abaixo especificados.

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	A PARTIR DE
24.220-9	VERA FELICIANO DA SILVA	CHEV 13601	11/03/99 a 23/12/99
30.860-9	PATRÍCIA DE SIQUEIRA PINTO	CHEV 27287	02/06/99 a 30/09/99
30.958-3	HELAINÉ FERREIRA S. CARVALHO	CHEV 25732	03/03/99 a 23/12/99
33.227-5	MARIA EDNA DE OLIVEIRA	CHESP 11842	01/03/99
33.383-2	HERIKA MATSUNAGA	CHEV 9009/14249/22933/27159	04/03/99 a 02/07/99
33.661-0	EDRIANE ANDRADE CAMPINA	CHEV 28365	22/06/99 a 23/12/99
37.488-1	ANA PRISCILA LIMA ALENCAR	CHEV 9119	08/03/99 a 23/12/99
38.640-5	CARLOS CELSO COSTA BORGES	CHEV 28368	22/06/99 a 19/10/99
38.669-3	ALESSANDRA ALMEIDA FRAGOSO	CHEV 14712	13/04/99 a 23/12/99
39.035-6	JACKSON GOIS DA SILVA	CHESP 14274	30/03/99
39.170-0	EDYE JACKELINE DE ANDRADE	CHESP 13794	26/03/99
39.420-3	KELEN CASSIA DE CASTRO	CHEV 27286	07/06/99 a 21/09/99
51.935-9	EDNA RIBEIRO BATISTA	CHESP 27842	21/06/99
200.504-2	KARINA RUAS PEREIRA	CHESP 25324	26/05/99

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 15 de ABRIL de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Retificar o item 6 da Ordem de Serviço de Concessão do Regime de Tempo Integral e Dedicção.

Exclusiva ao Magistério Público – TIDEM, de 12 de maio de 1999, publicada no DODF 90 de 12 de maio de 1999, página 30.

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	DATA
37.482-2	SHEYLA BATISTA LIMA	CHESP 14709	07/04/99 a 23/12/99

Onde se lê: 37.782-2 –SHEILA BATISTA LIMA , lê-se 37.482-2 – SHEYLA BATISTA LIMA

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 09 DE TAGUATINGA
ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 09 E TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e artigo 10 § 1º do ADCT, resolve:
Conceder licença paternidade ao servidor JOSÉ DÁCIO MARTINS IRINEU, matrícula 38.461-5 pelo período de 22.05.99 a 26.05.99.

CESAR SANTOS FERREIRA

CITAÇÃO POR EDITAL

LUIZ CARLOS SIQUEIRA ARAÚJO, mat. 42.200-2, na qualidade de Presidente da Comissão Regional de Sindicância, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal, FAZ SABER ao servidor JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, mat. 56.988-7, que por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, FICA NOTIFICADO a comparecer nesta Divisão Regional, sito à CNB 01, Área Especial (ao lado da EIT), no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a partir da última publicação deste EDITAL, em conformidade com o art. 163, Parágrafo único e seguintes da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prestar esclarecimentos sobre os fatos relatados no Memorando 031/99, que deu causa a instauração de sindicância. Taguatinga – DF, 02 de julho de 1999.

LUIZ CARLOS SIQUEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.5 da Instrução nº5, de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho de que trata o Decreto nº 14.647, de 25/03/93 e item 2 da Portaria nº 24, de 19/05/1999, dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, abaixo discriminados :

MATR.	NOME	GRAU	CONCEITO	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
115.536-9	IVONE BARROSO P. OLIVEIRA	5.0	EXCELENTE	1.997	HRT
115.536-9	IVONE BARROSO P. OLIVEIRA	5.0	EXCELENTE	1.998	HRT
120.156-5	ANTONIO HILARIO XIMENES	5.0	EXCELENTE	1.998	HBDF
120.397-5	ALICE MOCHEL	5.0	EXCELENTE	1.995	HMIB
120.397-5	ALICE MOCHEL	5.0	EXCELENTE	1.996	HMIB
121.369-5	ANA ROSSE MARY R. MERIDA	5.0	EXCELENTE	1.995	HBDF
121.518-3	DERMIVALDO L. DOS SANTOS	5.0	EXCELENTE	1.995	HBDF
121.530-2	EDLILSON MIRA	5.0	EXCELENTE	1.996	HAB
121.639-2	CARMELIA MATOS S. REIS	5.0	EXCELENTE	1.995	DRH-DIV
121.639-2	CARMELIA MATOS S. REIS	5.0	EXCELENTE	1.997	DRH-DIV
123.203-7	DIRLEI XAVIER DUARTE	5.0	EXCELENTE	1.997	ADMC - DRM
123.203-7	DIRLEI XAVIER DUARTE	5.0	EXCELENTE	1.998	ADMC - DRM
124.048-0	ORVALINA MOURA BRAGA	5.0	EXCELENTE	1.995	HRG
124.336-5	ELIZETE LOPES DE L. DA SILVA	5.0	EXCELENTE	1.997	HBDF
124.603-8	FÁTIMA MARQUES A. RODRIGUES	5.0	EXCELENTE	1.995	DRH-DIV
124.939-8	JOSE ARMANDO DE AGUIAR	5.0	EXCELENTE	1.995	HRT
124.939-8	JOSE ARMANDO DE AGUIAR	5.0	EXCELENTE	1.996	HRT
125.051-5	CLAUDIA RGINA D. VERSIANI	5.0	EXCELENTE	1.998	HBDF
125.689-1	INDIA CRISTINA A. DAMACENA	5.0	EXCELENTE	1.997	HRC
126.076-6	CLEONICE B. DA SILVA	5.0	EXCELENTE	1.997	HBDF
126.247-5	SOLANGE REZENDE	5.0	EXCELENTE	1.997	HBDF
126.349-8	MARIA C. GALHENO	5.0	EXCELENTE	1.998	HRT
126.990-9	MARIA JOSE DE L. LUCIO	5.0	EXCELENTE	1.997	HSVP
127.170-9	MARTHA HELENA P. Z. BORGES	5.0	EXCELENTE	1.998	HBDF
127.247-1	LUIZ CARLOS F. DA CONCEIÇÃO	5.0	EXCELENTE	1.997	HBDF
127.364-7	MARIZA S. DE SOUZA	5.0	EXCELENTE	1.996	HRG
127.441-4	CALMON M. DA SILVA	5.0	EXCELENTE	1.998	HRAN
127.519-4	VALERIA M. DE MORAIS	5.0	EXCELENTE	1.997	HBDF
129.908-5	DALIA A. C. ULHOA	5.0	EXCELENTE	1.997	HRBz
129.908-5	DALIA A. C. ULHOA	5.0	EXCELENTE	1.998	HRBz
130.069-5	ORLANDO R. DE MORAIS	5.0	EXCELENTE	1.996	HBDF
130.189-6	SONIA Mº DE OLIVEIRA	5.0	EXCELENTE	1.996	HRGU

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho de que trata o Decreto nº 14.647, de 25/03/93 e a Portaria nº01/95 - SEA/GDF, dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, abaixo discriminados :

MATR.	NOME	GRAU	CONCEITO	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
116.318-3	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	4.83	EXCELENTE	1.996	ADMC
117.828-8	ANTONIO N. DE LIMA	5.00	EXCELENTE	1.996	ADMC
120.059-3	ALBINO ALVES MACEDO	4.90	EXCELENTE	1.996	ADMC
121.487-0	MARIA ELISA DA SILVEIRA	5.00	EXCELENTE	1.996	ADMC
124.023-4	MARIA DA G. DOS SANTOS	5.00	EXCELENTE	1.998	ADMC-DIV
124.158-3	RUBENS CARLOS P. DOS S. NOGUEIRA	4.20	BOM	1.998	HRG
124.275-0	VÂNIA XAVIER D. DE SOUZA	4.60	EXCELENTE	1.998	HRS
124.603-8	FATIMA M. A. RODRIGUES	5.00	EXCELENTE	1.998	DRH-DIV
124.840-5	MARILEIDE DE S. E SILVA	5.00	EXCELENTE	1.998	DRH-DIV
125.416-2	CARLOS HENRIQUE DE S. E SILVA	4.55	EXCELENTE	1.997	HSVP
129.256-1	CLARA TERKO TAKAKI BRANDÃO	4.76	EXCELENTE	1.998	DRH-DIV

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 11/96, de 11 de abril de 1996, resolve:
Designar as servidoras Maria Stela de Oliveira Dias, mat. 115.421-4 para exercer a função de Preceptora de Ensino de Residência Médica de Clínica Médica e Liliana Ribeiro Giraldes, mat. 123.352-1 para a função de preceptora de Ensino de Residência Médica de Pediatria do Hospital Regional de Taguatinga , para o ano de 1999.
Designar a servidora Maria Alves Suassuna Santos, mat. 113.248-2 para exercer a função de preceptora de ensino de Residência Médica de Neonatologia do Hospital Materno Infantil de Brasília para o ano de 1999.
Designar o servidor Carlos Eduardo Moreyra, mat. 109.789-0 para exercer a função de preceptor de ensino de Residência Médica de Clínica Médica do Hospital Regional da Asa Norte para o ano de 1999
Exonerar a servidora Niomar Correia Pacheco, mat. 111.334-8 da função de Preceptor de Ensino de Residência Médica de Pediatria do Hospital Regional de Taguatinga .
Exonerar a servidora Magna Barros Martins Rezende, mat. 115.798-1 da função de Preceptora de Ensino do Programa de Residência Médica de Pediatria do Hospital Materno Infantil de Brasília.
Exonerar Luiz Alberto Castro Júnior, mat. 112.700-4 da função de Preceptora de Ensino do Programa de Residência Médica de Clínica Médica do Hospital Regional da Asa Norte.

ROSANGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como o disposto na Portaria nº 91/SECRAS, de 08/09/98, que aprovou as normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a SECRAS, para financiamento de ações com recursos do Fundo de Assistência Social do DF, e o que consta do processo n.º 030.002.328/99, resolve:

I - Designar a servidora Angela Teixeira Lira, matrícula n.º 7245-1, Executora do Convênio n.º 009/99, celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE ABIGAIL, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria nº 91/98-SECRAS e demais normas inerentes ao assunto.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 1999, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor OSIAS ROBERTO VAZ , matrícula nº 1322-6 , ONDE SE LÊ: "3º QUINQUÊNIO: 26/12/93 a 25/12/98", LEIA-SE: 5º QUINQUÊNIO: 26/12/93 a 25/12/98, processo nº 101.003379/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 30 de abril 1993, referente a Licença Prêmio concedida à servidora MARIA ZULEIDE GOMES, matrícula nº 6105-0, ONDE SE LÊ: 2º QUINQUÊNIO: 20/10/86 a 19/10/91, LEIA-SE: 2º QUINQUÊNIO: 20/10/86 19/04/92, processo nº 101.004141/91.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 17 de junho de 1992, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor PAULO CIRILO PEREIRA, matrícula nº 5489-5, ONDE SE LÊ “1º QUINQUÊNIO: 10/06/83 a 09/06/88”, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 10/06/83 a 09/09/88, 2º QUINQUÊNIO: 10/09/88 a 09/12/93, processo nº 101.000491/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 02 de junho de 1992, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor FRANCISCO ALVES, matrícula nº 4285-4, ONDE SE LÊ “ 1º QUINQUÊNIO: 20/06/83 a 19/06/88”, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 20/06/83 a 19/07/88, processo nº 101.000498/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 08 de agosto de 1994, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor IRINEU PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 5716-9, ONDE SE LÊ “1º QUINQUÊNIO: 16/07/83 a 15/07/88”, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 16/07/83 a 15/11/88, “2º QUINQUÊNIO: 16/07/88 a 15/07/93,” LEIA-SE 2º QUINQUÊNIO: 15/11/88 a 14/12/93, processo nº 101.003303/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27 de março de 1991, referente a Licença Prêmio concedida à servidora HELENA LUIZA DE AZEVEDO, matrícula nº 2237-3, ONDE SE LÊ “1º DECÊNIO: 25/04/78 a 25/04/88, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 25/04/78 a 24/04/83, “2º QUINQUÊNIO: 25/04/83 a 25/04/88, processo nº 101.000420/91.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 02 de JUNHO de 1992, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor JOÃO DA SILVA NETTO, matrícula nº 5006-7, ONDE SE LÊ “1º QUINQUÊNIO: 16/10/83 a 15/10/88”, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 16/06/83 a 15/06/88, processo nº 101.000468/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 4139-4, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 04/03/93 a 03/09/98, processo nº 101.000817/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor OZIREZ JOSÉ DE MOURA, matrícula nº 4627-2, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 10/06/93 a 09/06/98, processo nº 101.001141/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor HELIO LUIZ CANEJO DOS REIS, matrícula nº 5519-0, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 01/02/94 a 31/01/99, processo nº 101.001360/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor GEORGE LOPES DA COSTA, matrícula nº 6566-8, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 02/09/90 a 01/09/95, processo nº 101.001633/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor FAUSTO DA COSTA SOUZA, matrícula nº 4921-2, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 10/06/93 a 09/06/98, processo nº 101.000324/91

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora AIDA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 1269-6, referente ao 5º QUINQUÊNIO: 22/10/93 a 21/10/98, processo nº 101.002540/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora HILDETE DANTAS DE SOUZA SILVA, matrícula nº 8031-4, referente ao 1º QUINQUÊNIO: 09/09/93 a 08/09/98, processo nº 101.000473/99.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora IRANY FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 8014-4, referente ao 1º QUINQUÊNIO: 03/08/93 a 02/08/98, processo nº 101.000472/99.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora RASANA MARTINS DE CASTRO CHAIB, matrícula nº 5977-3, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 01/04/94 a 31/03/99, processo nº 101.001215/94.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA ZULEIDE GOMES, matrícula nº 6105-0, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 20/04/92 A 19/04/97, processo nº 101.004141/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor PAULO CIRILO PEREIRA, matrícula nº 5489-5, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 10/12/93 A 09/12/98, processo nº 101.000491/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor FRANCISCO ALVES, matrícula nº 4285-4, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 20/07/88 a 19/07/93, 3º QUINQUÊNIO: 20/07/93 a 19/10/98, processo nº 101.000498/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor IRINEU PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 5716-9, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 15/12/93 a 14/05/99, processo nº 101.003303/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora HELENA LUIZA DE AZEVEDO, matrícula nº 2237-3, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 25/04/93 a 24/04/98, processo nº 101.000420/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JOÃO DA SILVA NETTO, matrícula nº 5006-7 referente ao 3º QUINQUÊNIO: 16/06/93 a 15/06/98, processo nº 101.000468/92.

ANTONIO DIAS NETO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 55-DMTU, DE 29 DE JUNHO DE 1999(*)

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, combinado com o Parágrafo Único do Decreto nº 13.447/91 e, de acordo com o Processo nº 096.001229/99, resolve:

I. Autorizar a concessão de Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO
ALTAIR MARTINS GOMES	92.187-4	Analista de Transporte Urbano - Especialidade - Legislação	Serviço Jurídico
MÁRCIA ENES SILVA GONDIM	92.193-9	Analista de Transporte Urbano - Especialidade - Legislação	Serviço Jurídico
CLÁUDIO MOREIRA DOS SANTOS	92.195-5	Analista de Transporte Urbano - Especialidade - Legislação	Serviço Jurídico

LEONARDO DE FARIA E SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 125, de 1º-7-99, pág. 42.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1999(*)

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 23 , do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 15.065, de 24 de setembro de 1993, publicado no DODF Nº 3, de 05 de janeiro de 1994 resolve:

I - Designar Ricardo Ferreira Barreto – Mat. 93.258-2, Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento, Cid Lúcio Cardoso – Mat. 466-9, Manoel Luciano Bezerra Filho – Mat. 354-9, Luiz Carlos B. Ferreira – Mat. 467-7, todos da EMATER/DF; Lucílio Antônio Ribeiro – Mat. 94.137, Heitor Cheuiche Coelho – Mat. 94.792-X , Abdias Ponte de Aguiar Neto – Mat. 93.257-4, Sirléa de Fátima Ferreira Leal Moura – Mat. 94.856-x, todos da FZDF; Joaquim Fernando Nunes de Araújo – Mat. 93.512 do DIPOVA/SADF, para, sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo Técnico de Trabalho, com o objetivo de elaborar os Projetos de Produção e Produtividade de Leite e Garantia da Qualidade do Leite, que farão parte do Programa do Leite, desta Secretaria.

II – Integrar o Grupo Técnico de Trabalho citado no inciso I, na qualidade de convidados, os Senhores Marcelo Costa Martins – CNPq/UNB/NUCOMP, Elcio Fernandes Ministério, Orion Cláudio do Nascimento Filho e Marcos Vinicius Fernandes de Melo, todos do CNPq/SADF.

III – Estabelecer em até 30 (trinta) dias o prazo para a apresentação do trabalho a partir da vigência deste ato.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 125, de 1º-7-99, pág. 11.

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 23 , do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 15.065, de 24 de setembro de 1993, publicado no DODF Nº 3, de 05 de janeiro de 1994 resolve:

I - Designar José Carlos da Mata – Mat. 181-3, Mário Felipe de Melo – Mat. 322-0, Edson Ferreira do Nascimento – Mat. 056-7, todos da EMATER/DF e Santos Ramos Neto – Mat. 01008-1, da SAB/DF, para, sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo Técnico de Trabalho, com o objetivo de elaborar os Projetos que farão parte do Programa de Agroindústria desta Secretaria.

II – Integrar o Grupo Técnico de Trabalho citado no inciso I, na qualidade de convidados, os senhores Valdir Calisto de Campos – SRDF e Júlio Sérgio de Moraes – CNPq/EMATER-DF.

III – Estabelecer em até 30 (trinta) dias, a partir da data de vigência deste ato, o prazo para a apresentação dos trabalhos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02.01.96-DGPC, publicada no DODF de 04.01.96, resolve:

CONCEDER 4 e ½ diárias de viagem aos servidores: ERNANDES LUIZ DE SOUZA, matrícula 36.182-8, no valor unitário de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 309,24 (trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos), AILTON FONSECA DE MATOS, matrícula 48.480-6, LUIZ CARLOS DE SOUZA, matrícula 36.049-X, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 257,76 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), relativas ao período de 05.04.99 a 09.04.99, objetivando cumprir Mandado de Prisão contra Alderi Miranda da Silva, em Canto do Buriti – PI.

CONCEDER 122 e ½ diárias de viagem ao servidor: ANTONIO FERNANDES DE FARIAS JÚNIOR, matrícula 31.535-4, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 7.016,80 (sete mil e dezesseis reais e oitenta centavos), relativas ao período de 12.04.99 a 12.08.99, objetivando frequentar curso de formação de piloto de helicóptero, em Ipeúna – SP.

CONCEDER 01 diária de viagem ao servidor: CARLOS JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA, matrícula 33.125-2, NELSON RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 25.460-6, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), relativa ao período de 09.04.99 a 09.04.99, objetivando a remoção de cadáver de Uruaçu-GO/Brasília-DF.

CONCEDER 2 e ½ diárias de viagem aos servidores: ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA, matrícula 47.160-7, no valor unitário de R\$ 140,20 (cento e quarenta reais e vinte centavos) e total de R\$ 350,50 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), AMILTON DOMÍCIO DA SILVA, matrícula 24.501-1, no valor unitário de R\$ 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos) e total de R\$ 291,40 (duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), relativas ao período de 14.04.99 a 16.04.99, objetivando diligências concernentes ao IP 188/99 da 1ª Delegacia de Polícia, em Palmas/TO.

CONCEDER 04 diárias de viagem aos servidores: JUAREZ FERREIRA SILVA, matrícula 19.487-5, no valor unitário de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 274,88 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE, matrícula 25.974-8, ODILON ALVES DA SILVA FILHO, matrícula 27.635-9, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 229,12 (duzentos e vinte e nove reais e doze centavos), relativas ao período de 26.04.99 a 30.04.99, objetivando efetuar diligências, IP 066/98 – CGP, em Itapetinga/BA.

CONCEDER 03 diárias de viagem aos servidores: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, matrícula 27.180-2, no valor unitário de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 206,16 (duzentos e seis reais e dezesseis centavos), JOSÉ KUBITSCHKE F. DE BORBA, matrícula 25.571-8, FRANCISCO CARLOS FERREIRA, matrícula 47.415-0, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 171,84 (cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), relativas ao período de 28.04.99 a 01.05.99, objetivando cumprir Mandado de Prisão, referente ao IP 525/98, na cidade de Xique-Xique / BA.

CONCEDER 05 e ½ diárias de viagem aos servidores: JOSÉ REIS SANTOS, matrícula 24.796-4, JOAQUIM ENEAS D. BARRETO, matrícula 27.625-1, no valor unitário de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 377,96 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), CLEBER PERALTA GOMES, matrícula 27.619-7, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 315,04 (trezentos e quinze reais e quatro centavos), relativas ao período de 28.04.99 a 03.05.99, objetivando recambiamento de preso, de São José do Egito – PE / Brasília – DF.

CONCEDER 03 diárias de viagem aos servidores: WASHINGTON JOSEMIR C. DE SANTANA, matrícula 47.633-1, HERDIO ALENCAR DE SOUZA, matrícula 47.282-4, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 171,84 (cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), relativas ao período de 03.05.99 a 07.05.99, objetivando cumprir Carta Precatória e Mandado de Prisão Temporária, em Monte Alegre – PI.

CONCEDER ½ diária de viagem aos servidores: NELSON RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 25.460-6, FIDELES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 19.486-7, no valor unitário de R\$ 97,37 (noventa e sete reais e trinta e sete centavos) e total de R\$ 48,68 (quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), relativa ao período de 07.05.99 a 07.05.99, objetivando traslado de ossada humana, de Goiânia – GO / Brasília.

CONCEDER 4 e ½ diárias de viagem aos servidores: HÉRDIO ALENCAR DE SOUZA, matrícula 47.282-4, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 257,76 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), JOSELITO PEREIRA AMORIM, matrícula 27.833-7, no valor unitário de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 309,24 (trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos), PAULO CÉSAR LIRA CHAGAS, matrícula 31.394-7, no valor unitário de R\$ 82,47 (oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e total de R\$ 371,12 (trezentos e setenta e um reais e doze centavos), no período de 25.05.99 a 29.05.99, objetivando cumprir mandado de prisão temporária em Sítio do Mato/BA.

CONCEDER 3 e ½ diárias de viagem aos servidores: JOSÉ ADÃO REZENDE, matrícula 27.127-6, JOSELITO PEREIRA DE AMORIM, matrícula 27.883-5, no valor unitário de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 240,52 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), LUIZ ANTONIO ABUD DA SILVA, matrícula 31.390-4, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 200,48 (duzentos reais e quarenta e oito centavos), no período de 01.06.99 a 04.06.99, objetivando prender e recambiar o indiciado Reinaldo Rezende de Abreu, em cumprimento ao Mandado de Prisão Temporária, em Rondonópolis/MT.

CONCEDER 01 diária de viagem aos servidores: ANTONIO AFONSO, matrícula 23.582-2, no valor unitário de R\$ 116,82 (cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) e total de R\$ 116,82 (cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), NELSON BRANDÃO PEREIRA, matrícula 31.043-3, no valor unitário de R\$ 97,38 (noventa e sete reais e trinta e oito centavos) e total de R\$ 97,38 (noventa e sete reais e trinta e oito centavos), no período de 09.06.99 a 11.06.99, objetivando execução de atos relativos à sindicância nº 002/99 – Coordenação de Polícia Técnica, em Goiânia /GO.

CONCEDER 1 e ½ diárias de viagem aos servidores: VIVALDO JOSÉ RODRIGUES NERES, matrícula 24.924-6, no valor unitário de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 103,08 (cento e três reais e oito centavos), MÚCIO BARBOSA FILHO, matrícula 31.404-8, MAURÍCIO DA SILVA ANDRADE, matrícula 47.364-2, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 85,92 (oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), relativas ao período de 08.06.99 a 09.06.99, objetivando cumprir Mandado de Prisão contra Rogério Antônio Neves, em Diamantina/MG.

CONCEDER 02 diárias de viagem aos servidores: ROBÉRIO PINHEIRO MAIA, matrícula 23.434-6, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, 24.069-9, MANUEL FERNANDES CERQUEIRA FILHO, matrícula 34.131-2, FRANCISCO DAS CHAGAS C. ALBUQUERQUE, matrícula 24.070-2, JOSÉ JAIRO DE SOUZA SANTOS, 23.414-1, no valor unitário de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R\$ 114,56 (cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), LUIZ FERNANDO AZEVEDO DIAS, matrícula 39.993-3, no valor unitário de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 137,44 (cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), relativas ao período de 13.06.99 a 23.06.99, objetivando frequentar curso de reciclagem teórica e prática, incluindo horas para recheque dos pilotos, na HELIBRÁS, em Itajubá/MG.

CONCEDER 02 e ½ diárias de viagem aos servidores: HAENDEL SILVA FONSECA, matrícula 57.425-2, ANTONIO JOSÉ DE BRITO, matrícula 24.208-X, no valor unitário de R\$ 123,69 (cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) e total de R\$ 309,23 (trezentos e nove reais e vinte e três centavos), ANTONIO GONÇALVES DA COSTA, matrícula 57.072-9, no valor unitário de R\$ 103,10 (cento e três reais e dez centavos) e total de R\$ 257,75 relativas ao período de 15.06.99 a 17.06.99, objetivando efetuar diligências a cerca do IP 133/97 – Delegacia de Defraudações, em São Paulo/SP.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1999

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o parágrafo único, do artigo 17 do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve: I – Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, constantes do anexo I desta Portaria, a contar da data em que se completou o interstício. II – Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria retroagem a data em que se completou o interstício, **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA –CEL QOPM

ANEXO I

MAT.	NOME	CARGO	SIT.ATUAL		SIT. NOVA		DATA DE VIGÊNCIA
			CL	PD	CL	PD	
81.041/X	José Valdivino da Cunha	TAP	Iª	II	Iª	III	01.07.98

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei n.º 8.112/90, c/c o artigo 1º da Lei n.º 221, de 27/12/91, Licença-Prêmio por assiduidade aos servidores abaixo relacionados:
PROCESSO N.º : 081.3976/90
INTERESSADO : MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA
QUINQUÊNIO : 4º - 11.01.94 a 10.01.99
PROCESSO N.º : 081.001357/94
INTERESSADO : GALILEU FAUSTINO
QUINQUÊNIO : 4º - 11.02.94 a 10.02.99
PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1999
A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Designar GALILEU FAUSTINO, Técnico de Administração Pública, para substituir no período de 01.06.99 a 30.06.99, ITAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretário Administrativo, Código DFG-03, por motivo de seu afastamento em virtude de Licença Médica, de acordo com o artigo 1º, Parágrafo Único, do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996.
I – Dispensar MARIA APARECIDA ALVES, Técnico de Administração Pública, das atribuições de Secretária da Comissão para proceder ao Inventário Patrimonial dos bens móveis e imóveis da Secretaria de Cultura/Fundação Cultural, nomeada através da Portaria de 17 de junho de 1999, publicada no DODF nº 118, de 22.06.99. pag. 25.
II – Designar VERA LÚCIA MANSUR, Assessora, para, na qualidade de secretária, integrar a referida Comissão.

MARIA LUIZA DORNAS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.494, de 07 de agosto de 1998, resolve:

I - Designar a servidora MARIA APARECIDA LIMA DE ARAÚJO, matrícula nº 90.038-9, Técnico de Administração Pública, para substituir ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 90.068-0, responsável para atestar a prestação de serviço junto a Empresa de Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA e a Empresa Xerox do Brasil Ltda, no período de 05/07 a 24/07/99, por motivo de férias regulamentares.

II - Designar MARTA MENELEU BRANDÃO GRACINDO, matrícula nº 90.136-9, para substituir MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 90.061-3, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 05/07 a 03/08/99, por motivo de férias regulamentares.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIAINSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe delega pelo inciso XXVII, TÍTULO II, Artigo 59 do Decreto 19.989 de 30 de dezembro de 1998, resolve:

Designar o servidor MAINÁ JACOB DOS ANJOS, matrícula 77.700-5, como executor do Suprimento de Fundos do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, processo 191.000.383/99.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃOINSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E
URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15, DE 22 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar o servidor MANOEL BRANDÃO BARROS, matrícula nº 85.277-5, para substituir a servidora ELIANA KLARMANN PORTO, matrícula nº 85.277-5, Diretora Presidente, Símbolo CNE-05, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF, por motivo de férias do titular, no período de 05.07.99 à 03.08.99.

Designar a servidora VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, matrícula nº 85.279-1, para substituir o servidor MANOEL BRANDÃO BARROS, matrícula nº 85.277-5, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF, no período de 05.07.99 à 03.08.99, em virtude do titular estar substituindo a Diretora-Presidente.

ELIANA KLARMANN PORTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar a servidora IZABEL DE MIRANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 85.379-8, para substituir o servidor JOÃO EUSTÁQUIO CORREIA, matrícula nº 85.301-1, Gerente de Projetos Urbanísticos do Distrito II, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, por motivo de férias do titular, no período de 05.07.99 à 03.08.99.

Designar a servidora TATIANA CELLIERT OGLIARI, matrícula nº 85.305-4, para substituir a servidora ESTELA MARIA OTON DE LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 85.281-3, Diretora, Símbolo CNE-06, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, por motivo de férias do titular, no período de 05.07.99 à 19.07.99.

Designar a servidora SELENA ZAMPRONHA MORAES, matrícula nº 91.553-X, para substituir CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, matrícula nº 85.332-1, Chefe do Serviço de Informações Físicas, Símbolo DFG-10, da Gerência de Estudos, Pesquisas e Informações, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, por motivo de férias do titular, no período de 05.07.99 à 03.08.99.

Designar a servidora PAULA REGINA GOMES, matrícula nº 91.343-X, para substituir VALMA ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 85.344-5, Chefe de Serviços de Dados Rurais, Símbolo DFG-10, da Gerência de Estudos, Pesquisas e Informações, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, por motivo de férias do titular, no período de 05.07.99 à 03.08.99.

Designar a servidora MARIA SUELY QUEIROZ VIEIRA MARTINS, matrícula nº 85.357-7, para substituir TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 85.296-1, Gerente de Estudos, Pesquisas e Informações, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

ELIANA KLARMANN PORTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17, DE 5 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1994, resolve:

Criar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de proposta de Projeto Arquitetônico da sede do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, utilizando a tecnologia pré-moldado de concreto. O Grupo será composto dos seguintes representantes do IPDF:

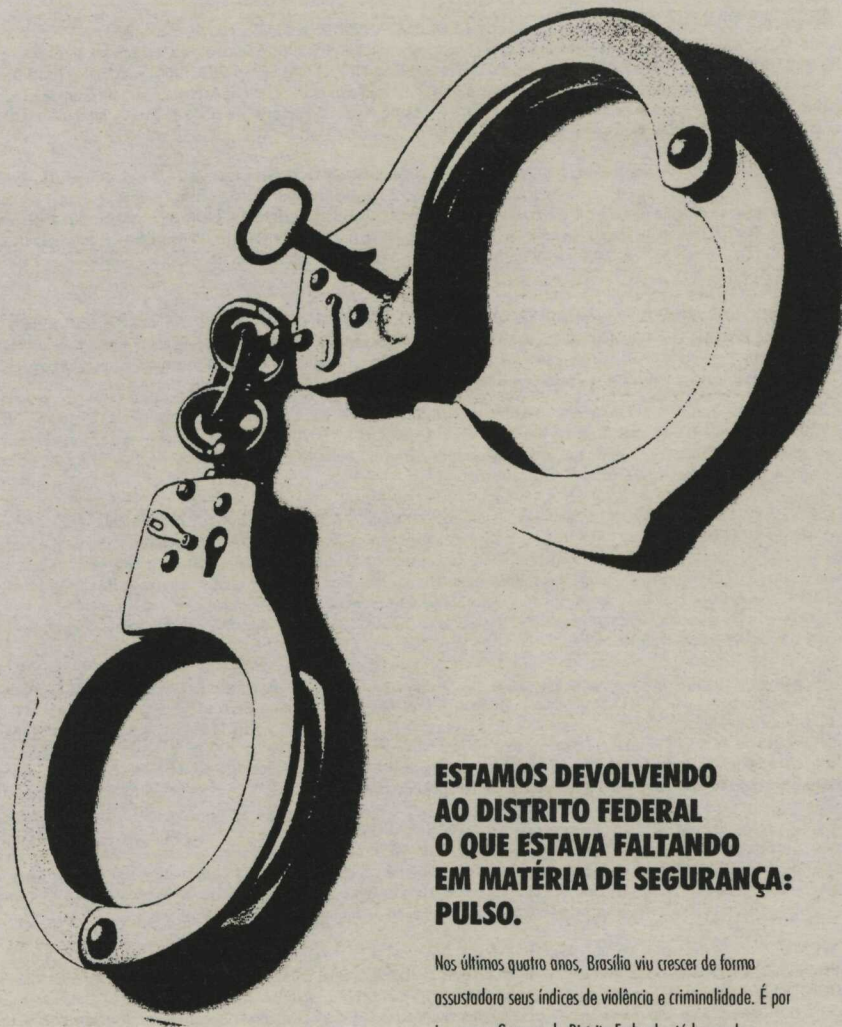
Arquiteta YARA LÚCIA BELO PIRES BARBOSA, matrícula nº 37.395-8;

Arquiteta MARÍLIA PACHECO MACHADO, matrícula nº 33.553-3;

E do seguinte representante da NOVACAP:

Arquiteto AIRES MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 58.558-0.

ELIANA KLARMANN PORTO

ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 26/99

PROCESSO N.º 139.000.705/97 - PARTES:GDF/RA-XI x STYLOS ENGENHARIA LTDA: Concessão de direito real de espaço aéreo contíguo à Projeção “A-7”, situada no QRSW 08, destinado a varandas, com área de 305,87 metros quadrados, conforme informativo da DREAEP , constante às fls.154 do processo. PRAZO: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: 261,70 (Duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos). Será pago, ANUALMENTE, até 31(trinta e um) de janeiro de cada ano. DATA DE ASSINATURA: 06/07/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro. Pela concessionária: GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS, na qualidade de Sócio.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO(*)
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafos 2º, do artigo 51 e 1º, do artigo 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 28 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII convoca a população, em especial os proprietários de lotes do Setor de Postos e Motéis Norte – SPMN, para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 06 de agosto de 1999, às 20:00 horas, no Colégio CECAP, localizada no SHIN QL 11 Área Espacial, para conhecimento e consulta acerca da ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO, com a DESAFETAÇÃO de 3.000 m² (três mil metros quadras) de área pública de uso comum do povo situada limitrofe ao lote 2 e 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área pública de uso comum do povo situada ao lote 3, do Setor de Postos e Motéis Norte – SPMN, que passarão à categoria de bem dominical, visando o deslocamento dos referidos lotes, de maneira a possibilitar a implantação da via de acesso ao Setor Habitacional Taquari, estando desde já à disposição dos interessados as plantas e demais informações concernentes à alteração em questão.

MARCO LIMA
Administrador

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, nos DO'sDF-Seção III, de 21-6-99, nº 117, 1º-7-99, nº 125 e 2-7-99, nº 126, às págs. 32, 46 e 52 respectivamente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 05/98 publicado em 29 de abril de 1999 no DODF nº 81, pág. 30 de 29 de abril de 1999.
Onde se lê: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/98, do Padrão 04/96.”
Leia-se: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/98, nos termos do Padrão nº 13/96.”
A Cláusula Quarta, passa a Ter a seguinte redação:
“O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.”

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 06/98 publicado em 29 de abril de 1999 no DODF nº 81, pág. 30 de 29 de abril de 1999.
Onde se lê: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/98, do Padrão 04/96.”
Leia-se: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/98, nos termos do Padrão nº 13/96.”
A Cláusula Quarta, passa a Ter a seguinte redação:
“O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.”

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO: 142-000176/98; PARTES: DF/RA XII X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; DO VALOR: Da retificação: A clausula Quinta – Do valor, passa a ter a seguinte redação: “1.1 – O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), procedente do orçamento do Distrito Federal, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 1998, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 1999, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2000, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2001, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2002 e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2003, nos termos da correspondente Lei orçamentária anual”; VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 1999; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; Pela Contratada: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO: 142-000176/98; PARTES: DF/RA XII X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Alteração contratual com vistas a aumentar o valor do contrato em 0,4%, aumentando-o para

R\$ 60.240,00 (sessenta mil, duzentos e quarenta reais); FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo 1º e Inciso I, Alínea B do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 1999; LEI ORÇAMENTÁRIA: 2.288 de 08/01/99; NOTA DE EMPENHO: 99ne00045, emitida por estimativa sob o evento 400091 em 05/03/99, no valor inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03.007.0021.8501-0066; Fonte de Recurso: 100; Código Unidade Orçamentária: 11114; Elemento de Despesa: 349039; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA, na qualidade de Administrador Regional; Pela Contratada, ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 3/99-CPL

PROCESSO : 134.000.605/99
OBJETO : Execução de obras de perfuração de 01 (um) poço artesiano e escavação de reservatório no solo, contendo os seguintes itens: perfuração em solo e rocha alterada, fornecimento e instalação de tubos (sanitário e liso de aço carbono preto), fornecimento e instalação de filtros, fornecimento e aplicação de pré-filtro, fornecimento de bombas submersas, inclusive cabeamento, aterramento e quadro de comando com abrigo de proteção, sob o regime de empreitada por preço global, e conforme as especificações constantes neste convite e seus anexos.Valor Máximo para obra: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).
DATA DE ABERTURA: 14/JULHO/99
HORÁRIO DE INÍCIO : 10:00 horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional de Sobradinho.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, para a execução das obras acima descritas e conforme data, horário e local supracitados. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Sobradinho, nos dias úteis, de 08:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone (061) 591-1153 Ramal: 250/259 (Wilson ou Hélio).
OBSERVAÇÃO: Para obter a cópia do Convite os interessados deverão apresentar o CRC da NOVACAP– GDF, com inscrição nos GRUPOS: 03 SUBGRUPO 07 - ÁGUAS PLUVIAIS; ou 03 SUBGRUPO 10 - EDIFICAÇÕES; ou 03 SUBGRUPO 11 - INSTALAÇÕES PREDIAIS; ou 03 SUBGRUPO 26 – SERVIÇOS ESPECIAIS ou para grupos assemelhados, ou o(s) documento(s) que o substitui conforme parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999
WILSON FRANCISCO DE LIMA

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 2/99 -CPL

PROCESSO : 134.000.586/99
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados que, o Senhor Administrador Regional de Sobradinho determinou a REVOGAÇÃO do convite supramencionado, por interesse administrativo, com respaldo nos itens 4.3, 7.5 e 7.9.1 do ato convocatório e Artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista que as propostas apresentadas pelos licitantes habilitados apresentaram valores superiores ao limite máximo permitido pelos recursos disponíveis pela Administração Regional para aquisição do objeto da licitação.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999
WILSON FRANCISCO DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 18/97(*)

PROCESSO N.º 132.000.716/97 PARTES: DF/RA-III X XEROX DO BRASIL LTDA OBJETO: Apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501.0068. FONTE DE RECURSOS: 100 CÓDIGO U.O: 11.105 SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39 NOTA DE EMPENHO: n.º 011/99 emitida em 26.01.99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) . VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 02/02/99 SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ARLINDO ROSENDO DE ALMEIDA, na qualidade de Administrador Regional Interino. Pela CONTRATADA: SAMUEL BATISTA D'ÁVILA, na qualidade de Procurador.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 60, de 29-3-99, pág. 27.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/99-CPL

TIPO: Menor Preço
PROC./INTER.: 030.003.569/99 – Secretaria de Administração /DT
OBJETO: Aquisição de Peças e acessórios para veículos.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que a abertura da licitação em epigrafe foi adiada para 22/07/99 às 17:30 hs., tendo em vista a alteração nos Anexos I e II do Edital.
Item 22: onde se lê: "Núcleo de válvula, para bico de pneu sem câmara." leia-se: "Núcleo de válvula, para bico de pneu sem câmara para carro de passeio"
Item 25: onde se lê: "Bico para pneu, sem câmara, pequeno"

leia-se: "Bico para pneu, sem câmara, pequeno /TR-413"
Permanecem inalteradas as demais condições do Edital. Outras informações pelos telefones 213-6303 ou 225-2795.

Brasília, 5 de julho de 1999
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

A CPL/IDR/SEA/GDF, comunica aos interessados, o resultado da Tomada de Preços nº 001/99, da forma que se segue:
FIRMA: PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA, vencedora do itens 01 e 02 com o valor global de R\$ 67.773,00(Sessenta e e sete mil, setecentos e setenta e três reais)

Brasília, 2 de junho de 1999
FERNANDO DE SOUZA AMORIM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
MAIO/998

A Seção de Orçamento e Finanças/DAG/SE em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 938/95 - DF e Decisão n.º 3427/96 - TCDF, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados durante o mês de maio/99.

INEXIGÍVEL						
NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	UNIT.	TOTAL
177	AM Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda	Despesa com aquisição do jornal O Estado de São Paulo p/ atender a Assessoria de Imprensa/SE.	01	U	525,00	525,00
186	Banco de Brasília S/A	Despesa com aquisição de vales transporte p/ servidores desta Secretaria.	01	U	2.453,70	2.453,70
187	Viação Anapolina Ltda	Despesa com aquisição de vales transporte p/ servidores desta Secretaria.	01	U	149,10	149,10
190	Banco de Brasília S/A	Despesa com vales transporte. p/ servidores desta Secretaria.	01	U	260,40	260,40
203	Telebrasil Celular S/A	Complementação a 99NE0021 p/ atender despesa com serviços de telecomunicações p/ o corrente exercício/99.	01	U	5.000,00	5.000,00
DISPENSA						
NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	UNIT.	TOTAL
176	EB - Comércio e Serviços Ltda	Despesa com aquisição de:				
		- Revelador p/ máquina copiadora;	03	U	265,00	795,00
		- Cilindro p/ máquina copiadora;	03	U	613,00	1.839,00
		- Blocos c/ 50 folhas de guia de recolhimento GRPS.	40	U	1,35	54,00
179	Arfrio Com. de Refrigeração Assist. Tec. Ltda	Despesa com o conserto de condicionador de ar.	01	U	178,00	178,00
180	Politen Distrib. Com. Representações Ltda	Despesa c/ aquisição de ar condicionado.	01	U	2.180,00	2.180,00
181	Ultramóveis Comércio e Repres. Ltda p631	Despesa com aquisição de:				
		- Mesa p/ micro computador;	14	U	59,00	826,00
		- Cadeira giratória sem braços;	14	U	75,00	1.050,00
182	Antônio Oliveira dos Santos - ME	Despesa c/ aquisição de quadro branco tipo magnético.	02	U	307,80	615,60
189	Sociedade de Abastecimento de Brasília	Despesa c/ aquisição de:				
		- Arroz polido;	01	KG	139.500,00	139.500,00
		- Biscoito tipo maizena;	01	KG	62.160,00	62.160,00
		- Biscoito tipo crem craker;	01	KG	61.740,00	61.740,00
		- Farinha de mandioca fina;	01	KG	4.200,00	4.200,00
		- Fubá de milho;	01	KG	6.125,00	6.125,00
		- Leite em pó integral;	01	KG	191.520,00	191.520,00
		- Macarrão massas c/ ovos;	01	KG	96.600,00	96.600,00
		- Milho verde em conserva;	01	KG	33.880,00	33.880,00
		- Pó p/ preparo de bebida Lacta sabor morango;	01	KG	85.680,00	85.680,00
		- Pó p/ preparo de bebida lacta sabor chocolate;	01	KG	84.840,00	84.840,00
		- Sardinha ao molho de tomate;	01	KG	236.880,00	236.880,00
		- Mistura p/ risoto de frango;	01	KG	101.660,00	101.660,00
		- Corte congelado de coxa/sobrecoxa de frango;	01	KG	245.928,24	245.928,24
		- Ovos de galinha tamanho grande.	01	DZ	27.162,85	27.162,85
210	FR Com. Serviço e Repres. Ltda	Despesa com aquisição de persiana em tecido de juta resinada.	01	M2	1.633,12	1.633,12
TOMADA DE PREÇO						
NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	UNIT.	TOTAL
183	Cetep - Centro de Ens. Tec. de Pesq. e Projetos	Despesa com realização de curso de psicologia p/ capacitar 1.290 professores da FEDEF.	01	U	103.200,00	103.200,00

192	Gestetner do Brasil S.A. Sistemas Reprográfico	Despesa c/ aquisição de: - Duplicador digital eletrônico;	57	U	6.439,00	367.023,00
193	Olivetti do Brasil S/A	Despesa com aquisição de aparelho de fac-símile.	57	U	608,00	34.656,00
194	SL Com. e Serv. Ltda	Despesa com aquisição de retroprojektor de transparência.	57	U	314,80	17.943,60
200	Microtec Sistemas Indústria e Comércio S/A	Despesa com aquisição de microcomputador IBM PC ATX.	88	U	4.340,00	381.920,00
201	Relda Comércio e Repres. Ltda	Despesa com aquisição de estabilizador de voltagem.	88	U	97,00	8.536,00
207	New Shop Informática Ltda	Despesa com aquisição de impressoras.	73	U	1.085,00	79.205,00
209	New Shop Informática Ltda	Despesa com aquisição de impressoras.	15	U	1.085,00	16.275,00
CONVITE						
NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	UNIT.	TOTAL
211	Mic Informática Ltda	Despesa com aquisição de:				
		- Microcomputador padrão IBMPC;	06	U	3.600,00	21.600,00
		- Sistema de HUB;	01	U	4.890,00	4.890,00
		- Impressora;	01	U	2.100,00	2.100,00
		- Estabilizador de voltagem.	06	U	130,00	780,00

A SEÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Comodato nº 002/99-PJ-FHDF-PJ-FHDF. **PARTES:** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE - ASPROESTE e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Cessão sem ônus de espaço físico pela Comodante à Comodatária, situado no NRLO, Rua 08, Chácara 187, DF-001, Km 120 - EPCT - Sobradinho/DF, para funcionamento de equipe do Programa Saúde da Família. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30.06.99. **PELA COMODATÁRIA:** JOFRAN FREJAT. **PELA COMODANTE:** RAIMUNDO PESSOA DE ARAÚJO NETO. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:
CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 007/99 - PROC. 061.000072/99

Itens revogados - 08,10

Este resultado altera os anteriormente publicados no DODF., em 11 e 20/05/99, apenas no que diz respeito aos itens 08 e 10.

CONVITES

EDITAL Nº 152/99 - PROC. 061.003087/99

Vencedoras/Itens

GRANDES MARCAS DIST. E REP. LTDA - 02, 08
DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESC. E CHOC. LTDA - 06
L.M ELET. ENG. E COM. LTDA - 03
J.M COM. MAT. DE LIMP. E ELET. LTDA - 07
VULÇÃO DA BORRACHA LTDA - 04
CURVELLO E VIEIRA LTDA - 01, 05, 09

Desclassificada / Item

DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA - 02

EDITAL Nº 216/99 - PROC. 061.001635/99

Vencedora/Item

MC ENGENHARIA LTDA - 01

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 84/99 - PROC. 061.002772/99

Vencedoras/Itens

JOHNSON E JOHNSON PRODS. PROF. LTDA - 01
DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - 02,03,04,05,06,35,36,37,38,39,40,52
D.M.I. MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 07,08,09
COMERCIAL FARM. SANTA FÉ - 10,32
EMBRAMED IND. E COMÉRCIO LTDA - 11,12,13,14,15,16,26,27,28,29,30,31,42,43,44,45,46,47, 48,49,50,51,53
JOÃO MED COM. DE MATS. CIRÚRGICOS LTDA - 19
CURVELLO & VIEIRA LTDA-ME - 17,18,20,21,22,23,33,41

Desclassificadas/Itens

COMERCIAL FARM. SANTA FÉ - 07,08
JOÃO MED COM. DE MATS. CIRÚRGICOS LTDA - 07,08,09,10
DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - 07,19
OBS: Itens revogados - 24,25,34

EDITAL Nº 098/99 - PROC. 061.002695/99
Vencedoras/Itens
LUMA PAPELARIA COM. REPR. LTDA – 01,02,03,04,05
MARCYE PAPERS LTDA – 06
MAURIKAT DISTR. PAPELA INF. LTDA – 07, 18,20
COMERCIAL IPL INF. PAPELARIA LTDA – 09
OASIS DISTRIBUIDORA LTDA – 08,10,11,12,13,16,19,22,23
DMI MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA – 14,15
MOVAP MÓVEIS LTDA – 17
ALVARENGA SOLANO INDL. COML. PAPÉIS LTDA – 24
Desclassificadas/Itens
MAURIKAT DIST. DE PAPELARIA E INF. LTDA – 15
OASIS DISTRIBUIDORA LTDA – 15
A PROFISSIONAL CONFECÇÕES PAPÉIS LTDA – 15
MOVAP MÓVEIS LTDA – 15
MARCYE PAPERS LTDA - 15
Obs.: Foi sugerida a revogação do item 21. Este resultado substitui o publicado em 22/06/99

EDITAL Nº 124/99 - PROC. 061.002768/99
Vencedoras/Itens
DMG COM. E REPRES. LTDA – 01,11
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A – 02,28,29
JOÃO MED COM. MAT. CIR. LTDA – 03,20,22,23,24,26,27
BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA – 04,05,06,07,08,21
UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 10,25
CIRÚRGICA FERNANDES LTDA – 09,12,13,14
NOVAMÉDICA PROD. HOSP. LTDA – 15,16,17,18,19
Desclassificadas/Itens
JOÃO MED COM. MAT. CIR. LTDA – 01,02
DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA – 01,02
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA – 02
DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – 01

EDITAL Nº 153/99 - PROC. 061.004499/99
Vencedoras/Itens
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA – 01,02
HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA – 03,05
MEDICOR PRODUTOS MÉDICOS HOSP. LTDA – 04
BH FARMA COMÉRCIO LTDA – 06
UNICOM PRODUTOS HOSP. LTDA – 07
PHARMÁCIA E UPJOHN LTDA – 08
Obs.: Item 03 foi sugerido aumento do quantitativo em 25%.

Brasília, 5 de Julho de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/96

PROCESSO: 101.000.928/96; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN; OBJETO: alterar o Programa de Trabalho constante na Cláusula 5, item 5.1 do termo original para 1500700218501-0016; ASSINATURA: 30/06/99; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Durval Barbosa Rodrigues, Francisco Sebastião Moraes e Aberones da Silva

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 17/97

PROCESSO: 101.000.297/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; OBJETO: prorrogar o prazo da vigência até 30/06/2000 e suplementar recursos no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais); ASSINATURA: 30/06/99; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Regina Lúcia Antunes dos Santos.

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO N.º 030.004.597/99 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.OBJETO: A execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, calçadão em pedra portuguesa e plantio de palmeiras em Taguatinga e canteiros ornamentais no trevo DF 150 em Sobradinho – Distrito Federal, consoante especifica a Proposta de fls. 01/18 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 23. PRAZOMIGÊNCIA : O prazo para execução das obras é de 180 dias corridos, e a vigência é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco)

dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras e de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório obrigatoriamente devesse estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, art.: 73, inciso: I alínea: "B" no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR : O valor das obras e serviços objetivados neste Contrato é R\$ 345.986,78 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), já incluída a " taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada a razão de 10% (dez por cento), sendo empenhado inicialmente a importância de R\$ 279.323,55 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.288 de 08.01.99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0575-1.101-0001; natureza da despesa 45.90-51. FONTE DE RECURSO: 100. CODIGO: UO 22.101, conforme Nota de empenho nº 301/99, emitida em 01.07.99, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação baseada no inciso VIII do artigo 24, c/c e o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93. VIGENCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração . DATA DE ASSINATURA: 05.07.99. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOEINGKAN E CLAUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/99

TOMADA DE PREÇOS nº 030 / 99 – ASCAL/PRES., do tipo MENOR PREÇO, para recuperação da Fonte Sonora Luminosa no Parque da Cidade – em Brasília - DF.
Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma fica **cancelada** por conveniência administrativa, conforme fl. 098 dos autos. Data de publicação no DODF, dia 07.05.99 página 31 e dia 30.06.99 página 36.

Brasília-DF, 2 de julho de 1999
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Assessoria de Cadastro e Licitação

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Torna Público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente- IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para o empreendimento/atividade de exploração de cascalho laterítico
Local: Jazida Proflora - Taguatinga/DF.
Processo nº : 191.001.174/99
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Brasília, 5 de julho de 1999
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/98-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.; OBJETO: O presente Termo constitui-se no acréscimo de licenças de uso de Programas Produtos IBM, devido às necessidades de realização de conversão do Sistema de Suprimentos, desenvolvido em ambiente de grande porte, adequando-o para solucionar o problema "bug" do ano 2000.; DATA DA ASSINATURA: 01.06.99; PROCESSO Nº 093.001.518/97-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA: ALEXANDRE MATTE DE SA; Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural ALMÉCEGAS – RA Brazlândia, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural SÃO JOSÉ – RA Planaltina, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural TAQUARA – RA Planaltina, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural SARANDI – RA Planaltina, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural BARRA ALTA – RA Planaltina, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural BURITI VERMELHO – RA Paranoá, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural LAMARÃO – RA Paranoá, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural FERCAL-OESTE – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural BASEVI – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural QUEIMA-LENÇOL – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural BANANAL – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural LOBEIRAL – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural ENGENHO VELHO – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural CATINGUEIRO – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural FERCAL-LESTE – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural ENGENHO DAS LAJES – RA Gama, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural SÃO BERNARDO – RA Paranoá, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural QUEBRADA DOS NERIS – RA Paranoá, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural CARIRU – RA Paranoá, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural CAPÃO SECO – RA Paranoá, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural ALTO BELA VISTA – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural CÔRREGO DO OURO – RA Sobradinho, Distrito Federal.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para funcionamento do poço tubular profundo da comunidade rural JARDIM – RA Paranoá, Distrito Federal.

Brasília, 1º de julho de 1999
JOSÉ ALFREDO DE LIMA
Assessor

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/99

PROCESSO N.º 030.007.459/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. - OBJETO: Reajusta o valor contratual frente às razões apresentadas às fls. 543/45 do processo e inclui na Dotação Orçamentária a fonte de recursos 100. - DATA DA ASSINATURA: 31.03.99.

EXTRATO DA QUARTA APOSTILA AO CONTRATO N.º 79/98

PROCESSO N.º 113.004.130/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 01.09.99 e estende a vigência contratual para 31.10.99. - DATA DA ASSINATURA: 02.07.99.

LISTAGEM DE MULTAS DE TRÂNSITO CANCELADAS
LEI Nº 1909/98

NOME	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	PLACA
AGNETE LEONARDO DE MENEZES	N000124091	113009212/98	JDS-4725/DF
ANA PAULA LAGO DA COSTA	X000006550 e X000012826	113009288/98	JDW-6673/DF
APARECIDA MARTINS DA MOTA	N000120165	113009108/98	JEN-5272/DF
APARECIDO INÁCIO DE OLIVEIRA	X000110585	113009254/98	KCX-9989/DF
BB LEASING S/A ARR. MERCANTIL	N000123508	113009208/98	JDU-4881/DF
CARLOS ALBERTO SILVA	N000115168, N000115172 e N000115403	113009251/98	JDY-8920/DF

CELIO BARBOSA DE OLIVEIRA	X000135542	113009106/98	JDU-9844/DF
CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS	X000055422 e X000052836	113009281/98	JDU-7416/DF
CUSTÓDIO DE PAULA MACHADO FILHO	N000121438	113009180/98	JDT-1480/DF
DEJONES VIERIA VILAS BOAS	N000100332	113009262/98	JEL-7522/DF
DELSON ALVES DOS SANTOS	N000126612 e N000122798	113009170/98	JFH-9804/DF
DEUSÍNO LUSTOSA FONSECA	X000115878	113009286/98	JEX-8297/DF
DIASSIS PEDRO DE SANTANA	N000126414 e N000124718	113009224/98	JEI-8628/DF
DILSON PEREIRA DA SILVA	N000118444	113009336/98	JFE-5725/DF
DOMINGAS JARDIM CORREA	N000126409	113009239/98	JDP-3272/DF
FÁBIA ALVES DA SILVA	N000008818 e N000103947	113009263/98	JEE-7563/DF
FRANCISCO DE ASSIS F. DA SILVA	N000111491	113009250/98	JEH-0924/DF
FRANCISCO MARTINS NOBRE	N000125522	113009202/98	JFH-1775/DF
INOCÊNCIO MATOS DOS SANTOS	N000125080	113009225/98	JFB-4526/DF
ITAMAR ROCHA SANTIAGO	N000053021, N000063722, N000064011, N000071962, N000072501, N000083130, N000084398, N000072985, N000113340, N000115949, N000119747, N000120571, N000044921 e N000051113	113009206/98	JEA-8649/DF
IVAN RODRIGUES CORREA	N000123490	113009145/98	JEG-6047/DF
JANDIRA BUENO DA SILVA	X000032993, X000041566 e X000043013	113009297/98	JJX-1282/DF
JANE CAROL SALLES BRAUNDER AZEVEDO	N000125911	113009203/98	JDU-3343/DF
JANE CAROL SALLES BRAUNER AZEVEDO	N000096730	113009204/98	JDU-3343/DF
JOÃO DA SILVA XAVIER	N000103694	113009241/98	JEV-2175/DF
JOÃO ROCHA DOS SANTOS	N000080576 e N000083340	113009295/98	TX-2752/DF
JOAQUIM ISRAEL DE VASCONCELOS	X000140913	113009329/98	JFE-6045/DF
JOSÉ EDUARDO SERRADOURADA SILVEIRA	N000120783	113009289/98	JEB-1707/DF
JOSÉ VITOR RODRIGUES RAMOS	N000117515	113009103/98	KBY-6523/DF
JOSEMAR NUNES DA SILVA	X000059010	113009253/98	JDS-9872/DF
JUELITA MARQUES ROSA	X000109522	113009245/98	BB-5149/DF
JUSSARA H. SABINO DE OLIVEIRA	N000116637	113009268/98	JDW-4730/DF
JUSSARA H. SABINO DE OLIVEIRA	X000138682	113009267/98	JDW-4730/DF
LAZARO FELIPE DE OLIVEIRA	X000138246	113009081/98	JFE-4616/DF
LUCINÉIA NUNES MARTINS	N000067466 e N000057793	113009266/98	NI-1000/DF
MANOEL RODRIGUES DA SILVA	N000126451	113009222/98	JEY-9953/DF
MARCO ANTÔNIO ROCHA	N000107310	113009218/98	JEW-6173/DF
MARCOS DE OLIVEIRA	N000096798	113009220/98	JEI-6084/DF
MARIA ANGÉLICA PORTELA	N000123741	113009285/98	JDW-7395/DF
MARIA DA LUZ LEANDRO	N000125533	113009257/98	JDS-0350/DF
MARIA DA PENHA XAVIER DA SILVA	N000115920	113009168/98	JDT-6377/DF
MARIA DA PENHA XAVIER DA SILVA	N000059752	113009223/98	JDT-6377/DF
MARIA DE JESUS SANTOS BARROS	N000126825	113009294/98	JFA-7153/DF
MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE	N000117020	113009196/98	JER-3343/DF
MARIA DO CÉU VIEIRA DA SILVA	N000114230	113009269/98	JJO-0202/DF
MARIA DOLORES PEREIRA	N000115132 e N000115446	113009244/98	GPK-3673/DF
MARIA FERREIRA DE ASSIS	N000123858	113009101/98	JEA-9488/DF
MATUSALEM FERREIRA	N000126763	113009191/98	JFA-5018/DF
MAURO MAGARELLI	X000110662	113009210/98	JDZ-7240/DF
NAUM MACHADO CAMIRO	N000122138	113009126/98	JEX-2039/DF
NICE DE OLIVEIRA MARTINS TELXEIRA	N000029318 e X000111031	113009243/98	JDS-5776/DF
OLIVAL ANTÔNIO DE SOUZA	N000067966	113009298/98	AW-5258/DF
OUVÍDIO AMÉRICO DA ROCHA COELHO	N000127015	113009299/98	BUV-6998/DF
PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA	X000138525	113009122/98	JEI-7608/DF
PAULO ALVES DA SILVA	X000139258	113009249/98	JEQ-3923/DF
PAULO HENRIQUE M. DE ARAÚJO	N000108390	113009331/98	JEP-6250/DF
PAULO RUBENS DE CASTRO BRANDÃO	N000102628	113009283/98	JKA-0310/DF
PEDRO COUTINHO DA SILVA	N000125444 e N000124927	113009240/98	JEW-9614/DF
RAIMUNDO ALVES DE LIMA	N000120849 e N000121153	113009123/98	JDW-7335/DF
REAL EXPRESSO LTDA	N000121442	113009219/98	JEH-6274/DF
ROBERTO LIMEIRA	N000122683	113009280/98	BQE-3213/DF
ROMIL CAVALVANTE DO AMARAL	N000118371	113009276/98	JEC-8769/DF
ROSINADIA DOS SANTOS SOARES	N000081528 e N000106255	113009377/98	JEN-8696/DF
SINOMAR FLORIANO REZENDE	N000127088	113009292/98	JFE-4915/DF
UNIBANCO LEASING S/A ARR. MERCANTIL	N000121281	113009205/98	JEF-6713/DF
VILMA APARECIDA DE BONA SARTOR PEREIRA	X000141438 e X000141515	113009207/98	JDZ-5135/DF
VIRGÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	N000125311	113009194/98	BUJ-5000/DF
VIRGILINO BARCELOS	N000126340	113009195/98	JEE-0782/DF
WILSON ANSELMO ROSA	N000122584	113009214/98	JDZ-3960/DF

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

Tornamos público o resultado de julgamento de propostas referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa vencedora VR VALES LTDA com taxa de administração de 0% (zero por cento).

Brasília, 5 de julho de 1999
JORGE RÊGO
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 41/99

Processo nº 050.000.461/99

Objeto: Serviços de produção de fotocópias em máquinas copiadoras/reprodutoras para a SSP/DF.

A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epigrafada, julgou vencedoras do certame a empresa TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Brasília, 5 de julho de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99-CPL

PROCESSO: 052.003.282/97.

INTERESSADO: PAPELARIA BIGPEL LTDA

Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 74,85 (Setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme Edital da Tomada de Preço 01/99-CPL/PCDF, referente a atraso na entrega dos materiais especificado na Nota de Empenho Nº. 0438/98, bem como, exposto no art. 87, II, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 2 de julho de 1999
CELMO MOREIRA FERRO JUNIOR
Diretor

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 44-DP/PMDF, DE 5 DE JULHO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL COM A GRADUAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR/99 DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFP/SDPM-99

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos à admissão no Curso de Formação Policial com a Graduação de Soldado Policial Militar/99 da Polícia Militar do Distrito Federal – CFP/SDPM-99 para a Sessão de Revisão da Avaliação Psicológica consoante os subitens 11.3.1. e 11.3.2. do Edital n.º 234/98-DP/PMDF, de 26 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27-11-98, páginas 64 a 67.

1. Relação dos candidatos convocados para a Sessão de Revisão da Avaliação Psicológica, na seguinte ordem: endereço, data e horário de realização da Sessão de Revisão, inscrição e nome do candidato.

Endereço: Universidade de Brasília – Faculdade de Ciências da Saúde (em frente ao Núcleo de Medicina Tropical) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 8 horas: 05013686, Adilson Nunes Valadares da Silva / 05022623, Alcione Domingos dos Passos / 05012169, Alexander dos Santos Alves / 05014837, Alexius Gualdi / 05022401, Francois Bernardes da Silva / 05008988, Paulo Andre Tomm.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 8 horas e 20 minutos: 05022393, Antonio Ribeiro Neto / 05021357, Carlos Marcelo Cavalcante / 05010113, Daniel de Souza Mota / 05001373, Gilvan Jose Silva Santos / 05001162, Larri Xavier da Cunha / 05014693, Paulo Ribeiro da Silva.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 8 horas e 40 minutos: 05015645, Ademilto Pedro Alves / 05021363, Anderson Araujo de Paiva / 05001465, Cicero Romerio Ribeiro Honorio / 05026728, Claudinei Jacy Pereira / 05021858, Lúiz Cezar Souza Penha / 05024737, Ricardo de Sousa Brito.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 9 horas: 05016937, Cicero Soares Barboza / 05005795, Cleber Fernandes da Rocha Lima / 05005989, Daniel Micheletto da Cunha / 05022001, Hugo Andre Pereira Santiago / 05003668, Marcio Bandeira de Oliveira / 05023527, Ricardo Pereira Lopes.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 9 horas e 20 minutos: 05010666, Clemilton Leite da Silva / 05008140, Diogenes Valverde Pires / 05025903, Eduardo de Oliveira Barros / 05005339, Marcelo Alves Santos / 05004618, Marcos Demercio dos Santos Pereira / 05007667, Ricardo Vagner Alvares de Oliveira.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 9 horas e 40 minutos: 05016523, David Marques de Oliveira / 05017844, Edimar Paula Marques / 05006415, Eudes Izaias da Silva Junior / 05015029, Mauricio Araujo Rodrigues / 05003319, Reinaldo Avelino dos Santos / 05026742, Roberto Cardoso.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 10 horas: 05014556, Dennis Alves dos Santos / 05003698, Fabio Gonzaga de Brito / 05002112, Roberto Isaias Marques Nunes / 05021874, Rodrigo Ferreira Sales / 05017687, Wanderson Ferreira Correia.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 10 horas e 20 minutos: 05002387, Cicero Jose dos Santos / 05012919, Djalma Gomes Mendes Junior / 05001379, Francisco Ferreira de Sousa / 05019353, Gilberto Cardoso da Silva / 05010378, Wellington Leal de Oliveira / 05014501, Wolney Rafael Silva Sousa.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 10 horas e 40 minutos: 05013437, Eber Franklin Barbosa Amorim / 05001273, Elton de Jesus Sales / 05008191, Helder Campos Borba / 05008901, Iramar Barbosa da Silva / 05001148, Magno Ribeiro Dias / 05027680, Wesley Joaquim da Costa.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 11 horas: 05007958, Alessandro Oliveira de Jesus / 05010657, Erisvaldo Fernandes de Miranda / 05026297, Hariston Neves Miranda / 05026437, Itamar Alves Carneiro / 05021962, Joao Ataide Pereira Neto / 05012767, Moises Brito Silva.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 11 horas e 20 minutos: 05006588, Erivelto Antonio D'anunciacao / 05000834, Helio Pereira da Silva / 05011111, Jefferson Menezes Ismail / 05001713, Joubert Caetano de Oliveira / 05014902, Mario Alex de Almeida Xavier / 05001970, Wladimir Pinho de Oliveira.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 11 horas e 40 minutos: 05002444, Bruno de Lima Oliveira / 05006276, Galvani Souza Costa Pinto / 05010082, Joao Paulo Cirino Silva de Novais / 05001196, Jose Alberico da Silva / 05005621, Juliano Oliveira / 05001862, Milton Cesar Marques.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 14 horas: 05015830, Gilney Antonio Caetano Martins / 05008182, Joao Roberto Eliseu Filho / 05002289, Jose Euclides Oliveira Miranda / 05012946, Juliano Rodrigues Braga / 05009250, Patricia da Silva Porto.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 14 horas e 20 minutos: 05022615, Cristiano Paulino / 05000748, Jader Rodrigues Andre de Melo / 05024866, Jose Marcos Santos da Silva / 05003327, Kleber Pereira de Lima / 05012609, Leonardo Rezende Barcelos / 05012544, Patricia Estrela Soares.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 14 horas e 40 minutos: 05006353, Joao Paulo Oliveira de Melo / 05002372, Johnnie Pereira da Silva / 05001442, Josias Alves de Lima / 05008378, Luis Claudio Borges Ferreira / 05018074, Manoel Antonio Pinheiro dos Santos / 05005732, Rondiney Goncalves Ferreira.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 15 horas: 05019489, Jose Moreira / 05008638, Julio Emanuel Dantas de Moura / 05004837, Maison Eder Santos Bertoldo / 05013968, Marcelo Aguiar dos Santos / 05004020, Marcelo Lustosa da Silva / 05000358, Samuel de Oliveira Rosa.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 15 horas e 20 minutos: 05008584, Edmilson Martins Lopes / 05006029, Luciano Barbosa da Costa / 05008333, Marcelo Braga Lima / 05000906, Murilo Marculino Pereira / 05006172, Paulo Vieira Goncalves / 05002918, Silvanio Soares de Souza Junior.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 15 horas e 40 minutos: 05006111, Chames Almeida Oliveira / 05004920, Jose Ricardo Almeida Couzzi / 05000805, Luciano Goncalves de Souza / 05002556, Onesimo Barbosa de Andrade / 05003658, Ricardo Moita Nunes.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 16 horas: 05006531, Leandro Rubens da Silva / 05000427, Marcio Nogueira de Souza / 05016181, Paulo Giovane Farias de Sousa / 05015882, Paulo Henrique de Lima Dourado / 05012599, Ronmel Fonseca dos Santos Martins / 05025758, Uldson Macedo Silva.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 16 horas e 20 minutos: 05003880, Mauro Fernando Correia / 05011372, Raimundo Ribeiro Veloso Junior / 05013978, Ricardo Ramos de Oliveira / 05006380, Roberto Coutinho de Oliveira / 05018908, Wanderson Dias Pinto.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 16 horas e 40 minutos: 05010814, Wallyson da Silva Andre / 05004890, Wendel Galvao de Lima.

1.1. Relação dos candidatos, na condição *sub judice*, convocados para a Sessão de Revisão da Avaliação Psicológica, na seguinte ordem: endereço, data e horário de realização da Sessão de Revisão, inscrição e nome do candidato.

Endereço: Universidade de Brasília – Faculdade de Ciências da Saúde (em frente ao Núcleo de Medicina Tropical) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 10 horas: 05020386, Flavio Henrique Taguatinga de Almeida.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 14 horas: 05000154, Claudio Gomes.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 15 horas e 40 minutos: 05019457, Ricardo Lima de Sousa.

Data: 10 de julho de 1999. Horário: 16 horas e 20 minutos: 05005061, Waldilei Pereira Teixeira.

2. DA SESSÃO DE REVISÃO

2.1. Na Sessão de Revisão, o psicólogo-contratado analisará o material de seu representado e informa-lo-á sobre as razões de ter sido considerado não-recomendado, observada a ética profissional. Será facultado ao psicólogo-contratado exercer o direito de defesa de seu representado, inclusive com sustentação oral, dentro do tempo previamente estipulado.

2.2. Fica facultado o comparecimento do psicólogo-contratado à Sessão de Revisão, podendo o próprio candidato exercer o seu direito de defesa.

3. DOS RECURSOS

3.1. Caso não concorde com as razões de ter sido considerado não-recomendado, o candidato poderá interpor recurso de revisão, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 1999, das 8h às 19h (ininterrupto), no Setor de Atendimento a Candidatos do CESPE/UnB – subsolo do ICC – Instituto Central de Ciências, Ala Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF.

3.2. Não será aceito recurso por via postal, fax, correio eletrônico, assim como interposto por procurador.

3.3. O recurso deverá apresentar argumentação lógica e consistente.

3.4. A identificação do candidato somente deverá ser feita na capa e nunca no corpo do recurso.

3.5. O recurso deverá ser datilografado ou digitado em formulário próprio, entregue pela banca revisora, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

3.6. O recurso deverá ser entregue em duas vias (cópia e original).

3.7. Recursos inconsistentes e/ou com formato diferente do exigido serão preliminarmente indeferidos.

3.8. O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a Sessão de Revisão com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido do documento de identidade original.

4.2. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da Sessão de Revisão após o horário fixado para seu início. Não haverá segunda chamada.

4.3. Não será realizada Sessão de Revisão fora do espaço físico, data e horário diferentes dos estabelecidos neste Edital.

4.4. O resultado final da Avaliação Psicológica e o resultado provisório da Investigação Social e Funcional serão divulgados na Diretoria de Pessoal (DP-5) da PMDF, no quadro de avisos do CESPE e publicados no DODF na data provável de 23 de julho de 1999.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/99

PROCESSO N.º 054.000.572/99 – PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. OBJETO:

A realização de procedimentos de radioterapia em geral, a fim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, abrangendo os itens de códigos 35.01.001-0 a 35.02.010-5, da lista de procedimentos médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), versão 1996. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094 e 6075042821020001. FONTE DE RECURSOS: 130000004 e 120000000. U.O.: 24103 e 24901.. NATUREZA DA DESPESA: 349039.. NOTAS DE EMPENHO N.ºs 550 e 112/99, emitidas em 28.05.99, sob o evento 400091, por estimativa, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação com base no inciso V, do art. 24, c/c o art. 26 da Lei n.º 8.666/93. ASSINATURA: 23.06.99. VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral e HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ e JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, Diretores.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/99

PROCESSO N.º 054.000.573/99 – PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. OBJETO:

A realização de procedimentos de litotomia e litotripsia em geral, na área de urologia, fim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, abrangendo os itens de códigos 56.03.021-5 a 56.03.023-1; de 56.03.057-6 a 56.03.061-4 e de 56.05.046-1 a 56.05.049-6, da lista de procedimentos médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), versão 1996. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094 e 6075042821020001. FONTE DE RECURSOS: 130000004 e 120000000. U.O.: 24103 e 24901.. NATUREZA DA DESPESA: 349039.. NOTAS DE EMPENHO N.ºs 551 e 113/99, emitidas em 28.05.99, sob o evento 400091, por estimativa, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação com base no inciso V, do art. 24, c/c o art. 26 da Lei n.º

8.666/93. ASSINATURA: 23.06.99. VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral e HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ e JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, Diretores.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/99

PROCESSO N.º 054.000.574/99 – PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. OBJETO: A realização de procedimentos de neuro-radiologia em geral, a fim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, abrangendo os itens de códigos 32.10.001-9 a 32.10.016-7, da lista de procedimentos médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), versão 1996. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094 e 6075042821020001. FONTE DE RECURSOS: 130000004 e 120000000. U.O.: 24103 e 24901.. NATUREZA DA DESPESA: 349039.. NOTAS DE EMPENHO N.ºs 552 e 114/99, emitidas em 28.05.99, sob o evento 400091, por estimativa, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação com base no inciso V, do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23.06.99. VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral e HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ e JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, Diretores.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/99

PROCESSO N.º 054.000.575/99 – PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. OBJETO: A realização de procedimentos de angiografia visceral e periférica em geral, a fim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, abrangendo os itens de códigos 32.12.001-0 a 32.12.020-6, da lista de procedimentos médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), versão 1996. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094 e 6075042821020001. FONTE DE RECURSOS: 130000004 e 120000000. U.O.: 24103 e 24901.. NATUREZA DA DESPESA: 349039.. NOTAS DE EMPENHO N.ºs 553 e 115/99, emitidas em 28.05.99, sob o evento 400091, por estimativa, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação com base no inciso V, do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23.06.99. VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral e HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ e JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, Diretores.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/99

PROCESSO N.º 054.000.576/99 – PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. OBJETO: A realização de procedimentos de radiologia intervencionista em geral, a fim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, abrangendo os itens de códigos 32.13.001-5 a 32.13.071-6, da lista de procedimentos médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), versão 1996. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094 e 6075042821020001. FONTE DE RECURSOS: 130000004 e 120000000. U.O.: 24103 e 24901.. NATUREZA DA DESPESA: 349039.. NOTAS DE EMPENHO N.ºs 554 e 116/99, emitidas em 28.05.99, sob o evento 400091, por estimativa, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação com base no inciso V, do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23.06.99. VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral e HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ e JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, Diretores.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/99

PROCESSO N.º 054.000.577/99 – PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. OBJETO: A realização de procedimentos de angiografia intervencionista em geral, a fim de atender aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, abrangendo os itens de códigos 39.13.001-0 a 39.13.017-7, da lista de procedimentos médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), versão 1996. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094 e 6075042821020001. FONTE DE RECURSOS: 130000004 e 120000000. U.O.: 24103 e 24901.. NATUREZA DA DESPESA: 349039.. NOTAS DE EMPENHO N.ºs 555 e 117/99, emitidas em 28.05.99, sob o evento 400091, por estimativa, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação com base no inciso V, do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 23.06.99. VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral e HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ e JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, Diretores.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2/97

PROCESSO Nº 054.000.916/97 - PARTES: DF/PMDF X TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REG. OBJETO: Objetiva alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta - Do Pagamento, bem como o anexo do Convênio Principal. FINALIDADE - Consiste na supressão de 02 (dois) policiais dos serviços de policiamento ostensivo de guarda e de trânsito nas áreas externas dos Edifícios Sede e Anexos I e II do TRF 1ª Região, objeto do Convênio Principal. DAS ALTERAÇÕES - Por este instrumento o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Convênio Principal passa a ter a seguinte redação: para a consecução do objeto deste Convênio, o TRF/1ª Região repassará à PMDF, mensalmente, as importâncias de R\$ 950,62 valor unitário por posto, e para um total de seis postos o valor mensal de R\$ 5.703,72; e o anexo do Convênio Principal passa a ter a seguinte redação: quantidade de 6 (seis) policiais para um total de 06 (seis) postos, sendo Ed. Sede, Anexo I, Anexo II, para 05 (cinco) dias na semana e carga horária de 06 (seis) horas dia. DA VIGÊNCIA - Este instrumento vigorará a partir do dia 30 de abril de 1999. RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio - SIGNATÁRIOS - FELIPE DOS SANTOS JACINTO - Diretor - Geral do TRF 1ª REGIÃO e ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM Comandante Geral PMDF.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 40/99

Objeto: Aquisição de material cirúrgico.

Data: 26.07.99 – **Horário:** 09:00 horas

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.

Informações e cópias da Tomada de Preços, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionados.

Brasília-DF, 2 de julho de 1999
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES – TC QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 145/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a senhora KAREN MEIKO NAWA; Processo 150.000232/99. OBJETO: Cessão e uso da Galeria Athos Bulcão, para a realização da exposição "9º NFRDIGN", programado para o período de 21/07 à 24/07/99, com abertura dia 20/07/99 às 20:00 horas, ficando reservado para montagem os dias 16, 17 e 18 e 19/07/99 e para desmontagem o dia 25/07/99 no horário das 13:00 às 19:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$48,85 (QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINHTER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: KAREN MEIKO NAWA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 144/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Embaixada do Chile, PROCESSO: 081.000835/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "JAVIER E. G. RODRIGUEZ", programado para o dia 17/08/99 às 21:00, ficando designado o dia 17/08/99 a partir das 09:00 horas ara montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINHTER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: CARLOS SEGUNDO ABARZUA ZAPATA; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 143/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Coral Jovem de Brasília, PROCESSO: 081.000221/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "CORAL BRASÍLIA", programado para o dia 23/09/99 às 21:00, ficando designado o dia 23/09/99 a partir das 13:00 horas ara montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINHTER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: SIRLEY RODRIGUES DE PAULA; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 142/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Academia de Dança Espaço 115 Ltda., PROCESSO: 081.000589/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "OS SAPATINHOS VERMELHOS", programado para os dias 13, 14 e 15/12/99 às 21:00, ficando designado o dia 13/12/99 a partir das 09:00 horas ara montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINHTER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: SILVIO HENRIQUE MARINHO DE CASTILHO; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 141/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Instituto de Música Do Distrito Federal, PROCESSO: 081.000532/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "CONCERTO DO CORO DO INSTITUTO DE MÚSICA", programado para os dias 25/09/99 às 21:00 e 26/09/99 às 20:00 horas, ficando designado o dia 24/09/99 a partir das 13:00 horas ara montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINHTER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: IOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 0140/99-SCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Instituto de Música do Distrito Federal; Processo 081.000540/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ORQUESTRA DE ÓRGÃOS E TECLADOS", programado para os dias 20/11/99 às 21:00 horas e dia 21/11/99 às 20:00 horas, ficando designado o dia 19/11/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINHTER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: IOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 0139/99-SCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Centro de Artes Claude Debussy; Processo 081.000544/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "O PRÍNCIPE QUEBRA NOZES", programado para os dias 16 e 17/11/99 às 21:00 horas, ficando designado o dia 15/11/99 a partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINHTER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: IOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 0138/99-SCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa VM Produção e Comunicação Ltda.; Processo 081.000575/99.

BJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ALADIM", programado para os dias 17 e 18/07/99 às 16:00 horas, ficando designado o dia 16/07/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; **VALOR DO CONTRATO:** R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 1999; **ASSINATURA:** p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA; **TESTEMUNHA:** TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 0137/99-SCDF. **CONTRATADAS:** Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Ocarina produções Culturais Ltda.; **Processo** 081.000521/99. **OBJETO:** Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ASSUNTA BRASIL", programado para o dia 23/07/99 às 21:00 horas, ficando designado o dia 23/07/99 a partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; **VALOR DO CONTRATO:** R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 1999; **ASSINATURA:** p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: MARISTELA MEDEIROS; **TESTEMUNHA:** TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 136/99-SCDF. **CONTRATADAS:** Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA NO BRASIL; **Processo** 081.000197/99. **OBJETO:** Cessão e uso do Foyer da Sala Villa Lobos, para a realização da exposição "A HISTÓRIA E HOJE DE MACAU", programado para os dias 20/12 à 29/12/99, de terça a Sexta 14:00 às 20:00 horas e sábados, domingos e feriados das 13 às 19 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; **VALOR DO CONTRATO:** R\$97,70 (NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 1999; **ASSINATURA:** p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: LIU HUANQING, **TESTEMUNHA:** TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 135/99-SCDF. **CONTRATADAS:** Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a GESINEIDE DE SOUZA RAMOS; **Processo** 081.000860/99. **OBJETO:** Cessão e uso do Foyer da Gibiteca, para a realização da exposição da artista plástica "GESINEIDE DE SOUZA RAMOS", programado para os dias 05/08 à 18/08/99, de terça a Domingo 13:00 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; **VALOR DO CONTRATO:** R\$146,55 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 1999; **ASSINATURA:** p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: GESINEIDE DE SOUZA RAMOS, **TESTEMUNHA:** TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 131/99-SCDF. **CONTRATADAS:** Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a S/A CORREIO BRAZILIENSE; **Processo** 081.000231/99. **OBJETO:** Cessão e uso do Foyer da Sala Villa Lobos, para a realização da exposição "TV BRASÍLIA/RICARDO NORONHA", programado para o dia 22/06/99, ficando designado o dia 22/06/99 a partir das 09 horas para montagem do coquetel, tudo de acordo com o processo acima mencionado; **VALOR DO CONTRATO:** R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). **DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 1999; **ASSINATURA:** p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: FREDERICO NOGUEIRA E SILVA, **TESTEMUNHA:** TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 070/99-SCDF. **CONTRATADAS:** Secretaria Cultura do Distrito Federal e o Teatro Graffiti Produções Ltda.; **Processo** 081.000520/99. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Terceira, Caput e Cláusula Quarta, item I, que passa a ter a seguinte redação. **CLAUSULA TERCEIRA:** Fica ajustado que o preço dos ingressos será de R\$20,00 (VINTE REAIS) para as sessões dos dias 26 e 27/06/99 e de R\$15,00 (QUINZE REAIS) para a sessão do dia 25/06/99; **CLAUSULA QUARTA:** Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) para a sessão do dia 25/06/99 e de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS) por sessão para os dias 26 e 27/06/99, totalizando R\$2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. **VALOR DO CONTRATO:** R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 1999; **ASSINATURA:** p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: ROSANGELA MARTINS CAMPOS, **TESTEMUNHA:** TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 394/94

Processo: 191.000.394/94 - FAPDF; **participes:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; **Objeto:** Prorrogar a data de vigência constante da Cláusula Décima do Termo de Outorga e Aceitação nº 394/94; **Data de assinatura:** 18/06/99; **Vigência:** 23/07/99 a 22/12/99; **Despesas de Publicação:** FAPDF; **P/FAPDF:** Orlando de Lima Júnior, Diretor Presidente, P/Outorgado: Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor-Presidente e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor-Financeiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 46/98

Processo: 193.000.097/96 - FAPDF; **participes:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, com interveniência da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e na qualidade de Instituição Executora a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; **Objeto:** Prorrogar a data de vigência constante da Cláusula Décima do Termo de Outorga e Aceitação nº 046/98; **Data de assinatura:** 22/06/99; **Vigência:** 16/07/99 a 15/07/2000; **Despesas de Publicação:** FAPDF; **P/Concedente:** Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente, P/Conveniente: Fernando Oliveira Fonseca; **P/Interveniente:** Antônio Luiz Barbosa; **Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;** P/Instituição Executora: Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor-Presidente e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor-Financeiro; **P/Coordenador:** Sérgio Ulisses Silva Jatobá.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL Nº 2/99

PROCESSO Nº 030.004.170/98-TERMO DE CESSÃO Nº 002/99-SHDU- PARTES: DF/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO X INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IPDF. - **OBJETO** - Cessão de bens móveis **PRAZO:** 60 meses a partir da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 07/06/99. **SIGNATÁRIOS-** Pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva - Pelo IPDF: Eliana Klarmann Porto.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **recebeu do IEMA/SEMATEC, a Licença Prévia**, relativa a **implantação do Pólo de Modas, localizado na Região Administrativa do Guarã - RA -X.** Brasília, 6 de julho de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO EDITAL Nº 8/99 IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº 297/99-PRESI, de 24.5.99 e, face o contido no tópico nº 37, Capítulo IX, do Edital nº 08/99-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme processo nº 111.000.693/99. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 5 de julho de 1999
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/99 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO Nº 020.000.928/99 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL X MONEY TURISMO LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de Passagens Rodoviárias e Aéreas. **VIGÊNCIA:** A contar da data de sua assinatura até 31/12/99. **ASSINATURA:** 05.07.99. **VALOR:** O valor do contrato para o corrente exercício é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 300700218501-0005; **NATUREZA DA DESPESA:** 349033; **FONTE DE RECURSOS:** 100000000; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12101; **NOTA DE EMPENHO Nº:** 99NE00218, emitida por Estimativa, sob o evento 400091, em 10/06/99; **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 06/99-CLP/PRG. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador-Geral. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL, Diretor-Comercial.

INEDITORIAIS

CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S.A.

CNPJ/MF 00.099.093/0001-53

NIRE 53300001600

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
(art. 130, § 1º, da Lei de S.A.)

01. Data, hora e local: Dia 15/06/1999, às 9:00 horas, na sede social, na Quadra 44, lotes 06/11 e 26/35, Planaltina - Distrito Federal. 02. Mesa: Presidente: Regis Benes Soares de Andrade; Secretária: Iranice Maria Francelina da Paixão. 03. Presença: Acionistas representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto. 04. Documentos da administração: Por avisos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, edições dos dias 08, 09 e 10 de setembro de 1998 e no Jornal de Brasília, nas edições dos dias 31, 01 e 02 de agosto de 1998, foram colocados à disposição dos acionistas os documentos discriminados no artigo 133, I a III, da Lei de S.A. 05. Convocação da AGO: Edital de Convocação da Assembléia (art. 124 da Lei de S.A.) foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edições dos dias 01, 02 e 04 de junho de 1999 e no Jornal de Brasília, nas edições dos dias 01, 02 e 03 de junho de 1999. 06. Deliberações: Por unanimidade, foi decidido: a) aprovar as contas dos administradores do período de 01 de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1997; b) aprovar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1988 a 31 de dezembro de 1997; c) aprovar as contas de reserva legal e manter os resultados dos exercícios sociais de 1988 a 1997 na conta de lucros acumulados; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, passando o capital social a ser de R\$ 33.541,32 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos); e) eleger o Sr. Regis Benes Soares de Andrade; brasileiro, casado, comerciante, natural de Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 497.027. SSP/DF e do CPF nº 154.129.461-00, residente e domiciliado à Quadra 39, Casa 101 do Setor Leste, Gama/DF, e a Sra. Yêda Rabello Baptista, brasileira, viúva, médica, natural de São Luiz/MA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.425.375. SSP/RJ e do CPF nº 000.202.811-53, residente e domiciliada no SHIN Quadra 08, Conjunto 06 Casa 01 do Lago Norte, Brasília/DF, como membros da Diretoria da Sociedade para o biênio 1999/2000. 07) Encerramento: Unanimamente aprovadas as matérias em discussão e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual eu, Iranice Maria Francelina da Paixão, brasileira, secretária, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.312.409 e do CPF nº 539.085.541-87, residente e domiciliada à Quadra 02, Conjunto B lote 48 da Vila Buritis, Planaltina/DF, lavrei esta ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Brasília, 15 de junho de 1999. (ass.) Regis Benes Soares de Andrade, Yêda Rabello Baptista, Iranice Maria Francelina da Paixão. Certifico que a presente é fiel cópia da ata original, lavrada no livro próprio da Sociedade. Iranice Maria Francelina da Paixão.

DAR 4213

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MENEIRA LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que RECEBEU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA / SEMATEC a Licença para a atividade de exploração de cascalho e areia na chácara nº 120 - Núcleo rural taquara - Planaltina - DF - à margem direita rodovia 230 - DF com o processo 191.000.854/94.. Não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EPIA / RIMA.

DAR 4217/99

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CESPE-CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOSEDITAL Nº 21-PC-AP/CESPE, DE 5 DE JULHO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, por determinação judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Roberval Casemiro Belinati, torna público o resultado final do Concurso, de acordo com os subitens 8.1. a 8.5. do Edital nº 11/99 - PC - AP/CESPE, de 19 de março de 1999, publicado no DODF e no DO de 12/3/99, do candidato ao cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal, na condição *sub judice*.

1. Resultado final do Concurso do candidato ao cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, classificação final *sub judice* e local de prova. 202194, Ulysses Damasceno Ferreira, 138, Brasília/DF.

2. Os candidatos com classificação final igual ou superior a 138, divulgada pelo Edital nº 17/99 - PC - AP/CESPE, de 29 de abril de 1999, tiveram suas posições acrescidas de uma unidade.

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20355, 05-07-99..... 1
.DESPACHO, 05-07-99..... 2
.LEI COMPLEMENTAR 229, 05-07-99..... 1

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO-R, SUCAR, 02-07-99..... 2
.DESPACHO-R, SUCAR, 05-07-99..... 2
.ORDEM DE SERVIÇO 94-R, SUCAR/RA-X-GUARA, 05-07-99..... 3

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, SECRETARIO, 02-07-99..... 3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.ATO, CHEFE DE GABINETE, 05-07-99..... 3

SECRETARIA DE FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 1, SUREC/DFMT, 30-06-99..... 3
.ATO DECLARATORIO 2, SUREC/DFMT, 01-07-99..... 7
.ATO DECLARATORIO 3, SUREC/DFMT, 30-06-99..... 7

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 05-07-99..... 8

SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL

.ATO-R, FSS/DF-CANSF, 05-07-99..... 8

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO-*, OMTU/DG, 02-07-99..... 9

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 11, CONTRANDIFE, 01-06-99..... 10
.ATA 12, CONTRANDIFE, 22-06-99..... 10
.ATA 2340, CPDF, 29-06-99..... 11
.INSTR. DE SERV. 233-R, DETRAN/DG, 01-07-99..... 9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, FAPDF, 02-07-99..... 11
.DESPACHO-R, FAPDF, 05-07-99..... 11
.DESPACHO, JBB, 02-07-99..... 11

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, IDHAB/DF, 01-07-99..... 11

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

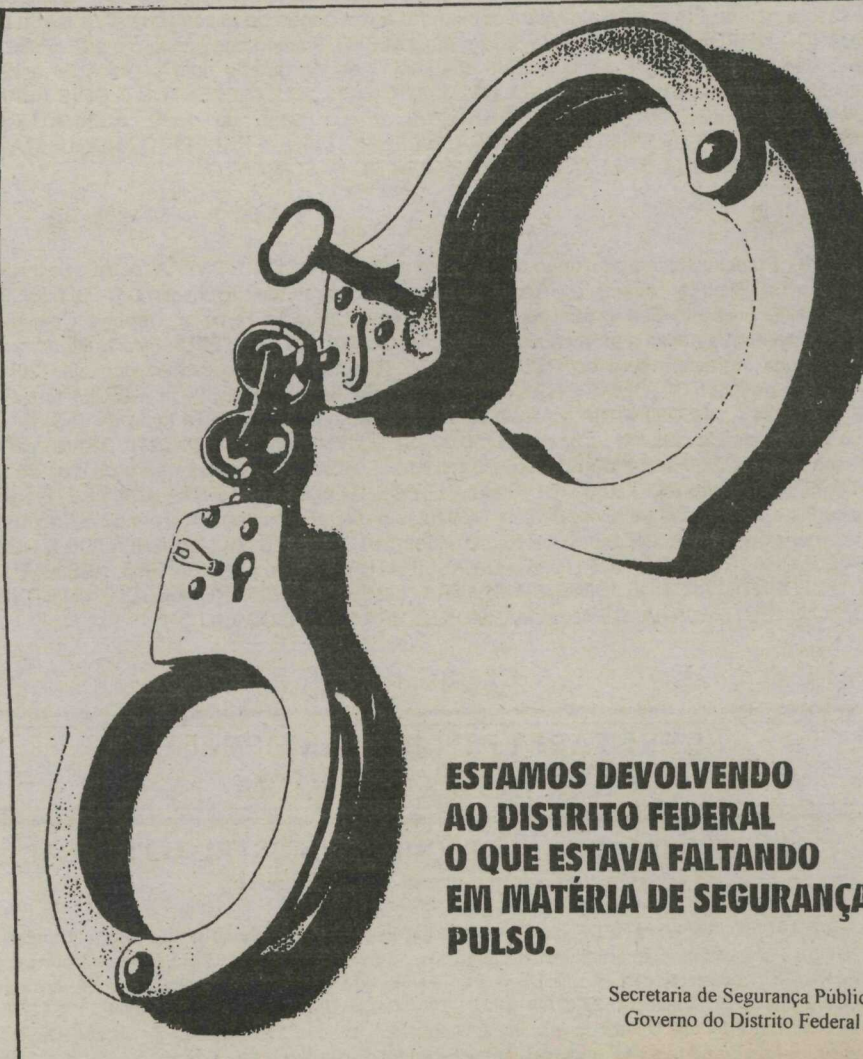
.PORTARIA 125, SECRETARIO, 05-07-99..... 11

SECRETARIA DA SOLIDARIDADE

.DESPACHO, SECRETARIO, 05-07-99..... 12

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3428, SECRETARIA DAS SESSOES, 24-06-99..... 12
.ATA 3429, SECRETARIA DAS SESSOES, 29-06-99..... 18
.ATA 3430, SECRETARIA DAS SESSOES, 30-06-99..... 23

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO Nº 129

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1999

PREÇO: R\$ 8,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE SAÚDE	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE CULTURA	6
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	7
SECRETARIA DE FINANÇAS	8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	9
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES	11
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	12
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO	13

SEÇÃO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	14
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	15
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	16
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DE CULTURA	19
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	20
SECRETARIA DE FINANÇAS	21
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	22
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	23
SECRETARIA DE TRANSPORTES	24
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	25
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO	26

SEÇÃO III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	27
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	29
SECRETARIA DE SAÚDE	30
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31
SECRETARIA DE CULTURA	32
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	33
SECRETARIA DE FINANÇAS	34
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	36
SECRETARIA DE TRANSPORTES	37
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	38
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO	39

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.111, DE 10 DE JULHO DE 1999

Altera a Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e conforme a deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Brasília, 10 de Julho de 1999.
Governador do Distrito Federal
Fátima de Almeida

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 10 DE JULHO DE 1999

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e conforme a deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.111, DE 10 DE JULHO DE 1999

Altera a Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e conforme a deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - A Lei Nº 1.110, de 10 de Julho de 1999, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PROCESSO Nº 1999/97, emenda nº 001/97, 657661